



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 214

Brasília - DF, terça-feira, 8 de novembro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Congresso Nacional	9
Atos do Poder Executivo.....	9
Presidência da República	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça e Cidadania.....	36
Ministério da Saúde	39
Ministério das Relações Exteriores.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	55
Ministério do Esporte.....	55
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	56
Ministério do Trabalho	58
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	61
Tribunal de Contas da União	62
Poder Legislativo.....	63
Poder Judiciário	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	64

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.062 (1)
ORIGEM : ADI - 5062 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ABRAMUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTE AMAR - SOMBRÁS - SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA (000530/DF) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : ASSIM - ASSOCIAÇÃO DE INTÉRPRETES E MÚSICOS
REQTE.(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA - SBA-CEM
REQTE.(S) : SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MÚSICAIS - SICAM
REQTE.(S) : SOCINPRO - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS
REQTE.(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD
ADV.(A/S) : PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO (60962/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : UNIÃO BRASILEIRA DE EDITORAS DE MÚSICAS - UBEM
ADV.(A/S) : SYDNEY LIMEIRA SANCHES (66176/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PROCURE SABER - APS
ADV.(A/S) : RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (0107152/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deliberou adiar o julgamento do feito. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 14.04.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que rejeitava as preliminares, conhecia integralmente da ação e julgava improcedentes os pedidos formulados, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, na VIII Conferência Ibero-americana sobre a Justiça Eleitoral, promovida pelo Instituto para a Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA Internacional) e pelo Tribunal Superior Eleitoral, realizada em Manaus, Amazonas, e, nesta assentada, o Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente ASSIM - Associação de Intérpretes e Músicos e outros, o Dr. Pedro Paulo Salles Cristóforo; pela requerente ABRAMUS - Associação Brasileira de Música e Artes, o Dr. Roberto Corrêa de Mello; pela requerente Associação de Músicos, Arranjadores e Regente AMAR - SOMBRÁS - Sociedade Musical Brasileira, o Dr. Carlos Fernando Mathias de Souza; pelo *amicus curiae* União Brasileira de Editoras de Músicas - UBEM, o Dr. Sydney Limeira Sanches; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Procure Saber - APS, o Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 28.04.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedentes os pedidos formulados, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 27.10.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.065 (2)
ORIGEM : ADI - 5065 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES - UBC
ADV.(A/S) : JENNIFER SANTOS PEREIRA (0162157/RJ)
ADV.(A/S) : SYDNEY LIMEIRA SANCHES (66176/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : UNIÃO BRASILEIRA DE EDITORAS DE MÚSICAS - UBEM
ADV.(A/S) : SYDNEY LIMEIRA SANCHES (66176/RJ)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO PROCURE SABER
ADV.(A/S) : RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (0107152/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deliberou adiar o julgamento do feito. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 14.04.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que rejeitava as preliminares, conhecia integralmente da ação e julgava improcedentes os pedidos formulados, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, na VIII Conferência Ibero-americana sobre a Justiça Eleitoral, promovida pelo Instituto para a Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA Internacional) e pelo Tribunal Superior Eleitoral, realizada em Manaus, Amazonas, e, nesta assentada, o Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente União Brasileira de Compositores - UBC e pelo *amicus curiae* União Brasileira de Editoras de Músicas - UBEM, o Dr. Sydney Limeira Sanches; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Procure Saber - APS, o Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 28.04.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedentes os pedidos formulados, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 27.10.2016.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 951 (3)

ORIGEM : ADI - 31046 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), dando parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de assentar a prejudicialidade do pedido em relação à Lei Complementar nº 78/93, declarando, porém, que os dispositivos do diploma suspensos pela medida cautelar devem ser tidos por ineficazes até a revogação do diploma, o julgamento foi adiado. Ausente, nesta assentada, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 28.05.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, ora reajustado, rejeitou os embargos de declaração, vencido o Ministro Marco Aurélio, que os provia. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 27.10.2016.

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.390 (4)

ORIGEM : ADI - 3958 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO MIGUEL
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
ADV.(A/S) : FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA

ADV.(A/S) : CÁCITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES
ADV.(A/S) : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADV.(A/S) : MARCOS PEDREIRA PINHEIRO DE LEMOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CÚRIA.E. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, pelo requerente Partido Social Liberal - PSL, do Dr. Wladimir Reale, e, pela Advocacia Geral da União, da Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.02.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia da ação e a julgava improcedente, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Teori Zavascki, Rosa Weber e Cármen Lúcia; o voto do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava em parte o Relator, conferindo interpretação conforme ao art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001, para estabelecer que a obtenção de informações nele prevista depende de processo administrativo devidamente regulamentado por cada ente da federação, em que se assegure, tal como se dá com a União, por força da Lei nº 9.784/99 e do Decreto nº 3.724/2001, no mínimo as seguintes garantias: a) notificação do contribuinte quanto à instauração do processo e a todos os demais atos; b) sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico do requerente; c) existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso, d) estabelecimento de mecanismos efetivos de apuração e correção de desvios; e o voto do Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme aos dispositivos impugnados de modo a afastar a possibilidade de acesso direto aos dados bancários pelos órgãos públicos, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.02.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Reajustou o voto o Ministro Roberto Barroso para acompanhar integralmente o Relator. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 24.02.2016.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Julgamento conjunto das ADI nº 2.390, 2.386, 2.397 e 2.859. Normas federais relativas ao sigilo das operações de instituições financeiras. Decreto nº 4.545/2002. Exaurimento da eficácia. Perda parcial do objeto da ação direta nº 2.859. Expressão "do inquérito ou", constante no § 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001. Acesso ao

sigilo bancário nos autos do inquérito policial. Possibilidade. Precedentes. Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 105/2001 e seus decretos regulamentadores. Ausência de quebra de sigilo e de ofensa a direito fundamental. Confluência entre os deveres do contribuinte (o dever fundamental de pagar tributos) e os deveres do Fisco (o dever de bem tributar e fiscalizar). Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de compartilhamento de informações bancárias. Art. 1º da Lei Complementar nº 104/2001. Ausência de quebra de sigilo. Art. 3º, § 3º, da LC 105/2001. Informações necessárias à defesa judicial da atuação do Fisco. Constitucionalidade dos preceitos impugnados. ADI nº 2.859. Ação que se conhece em parte e, na parte conhecida, é julgada improcedente. ADI nº 2.390, 2.386, 2.397. Ações conhecidas e julgadas improcedentes.

1. Julgamento conjunto das ADI nº 2.390, 2.386, 2.397 e 2.859, que têm como núcleo comum de impugnação normas relativas ao fornecimento, pelas instituições financeiras, de informações bancárias de contribuintes à administração tributária.

2. Encontra-se exaurida a eficácia jurídico-normativa do Decreto nº 4.545/2002, visto que a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, de que trata este decreto e que instituiu a CPME, não está mais em vigência desde janeiro de 2008, conforme se depreende do art. 90, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Por essa razão, houve parcial perda de objeto da ADI nº 2.859/DF, restando o pedido desta ação parcialmente prejudicado. Precedentes.

3. A expressão "do inquérito ou", constante do § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001, refere-se à investigação criminal levada a efeito no inquérito policial, em cujo âmbito esta Suprema Corte admite o acesso ao sigilo bancário do investigado, quando presentes indícios de prática criminosa. Precedentes: AC 3.872/DF-AgR, Relator o Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe de 13/11/15; HC 125.585/PE-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 19/12/14; Inq 897-AgR, Relator o Ministro Francisco Rezek, Tribunal Pleno, DJ de 24/3/95.

4. Os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 105/2001 e seus decretos regulamentares (Decretos nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, e nº 4.489, de 28 de novembro de 2009) consagram, de modo expresso, a permanência do sigilo das informações bancárias obtidas com espeque em seus comandos, não havendo neles autorização para a exposição ou circulação daqueles dados. Trata-se de uma transferência de dados sigilosos de um determinado portador, que tem o dever de sigilo, para outro, que mantém a obrigação de sigilo, permanecendo resguardadas a intimidade e a vida privada do correntista, exatamente como determina o art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

5. A ordem constitucional instaurada em 1988 estabeleceu, dentre os objetivos da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Para tanto, a Carta foi generosa na previsão de direitos individuais, sociais, econômicos e culturais para o cidadão. Ocorre que, correlatos a esses direitos, existem também deveres, cujo atendimento é, também, condição **sine qua non** para a realização do projeto de sociedade esculpido na Carta Federal. Dentre esses deveres, consta o **dever fundamental de pagar tributos**, visto que são eles que, majoritariamente, financiam as ações estatais voltadas à concretização dos direitos do cidadão. Nesse quadro, é preciso que se adotem mecanismos efetivos de combate à sonegação fiscal, **sendo o instrumento fiscalizatório instituído nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 105/2001 de extrema significância nessa tarefa.**

6. O Brasil se comprometeu, perante o G20 e o Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários (**Global Forum on Transparency and Exchange of Information for Tax Purposes**), a cumprir os padrões internacionais de transparência e de troca de informações bancárias, estabelecidos com o fito de evitar o descumprimento de normas tributárias, assim como combater práticas criminosas. Não deve o Estado brasileiro prescindir do acesso automático aos dados bancários dos contribuintes por sua administração tributária, sob pena de descumprimento de seus compromissos internacionais.

7. O art. 1º da Lei Complementar 104/2001, no ponto em que insere o § 1º, inciso II, e o § 2º ao art. 198 do CTN, não determina quebra de sigilo, mas transferência de informações sigilosas no âmbito da Administração Pública. Outrossim, a previsão vai ao encontro de outros comandos legais já amplamente consolidados em nosso ordenamento jurídico que permitem o acesso da Administração Pública à relação de bens, renda e patrimônio de determinados indivíduos.

8. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão da Advocacia-Geral da União, caberá a defesa da atuação do Fisco em âmbito judicial, sendo, para tanto, necessário o conhecimento dos dados e informações embasadores do ato por ela defendido. Resulta, portanto, legítima a previsão constante do art. 3º, § 3º, da LC 105/2001.

9. Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.859/DF conhecida parcialmente e, na parte conhecida, julgada **improcedente**. Ações diretas de inconstitucionalidade nº 2390, 2397, e 2386 conhecidas e julgadas **improcedentes. Ressalva em relação aos Estados e Municípios, que somente poderão obter as informações de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001 quando a matéria estiver devidamente regulamentada, de maneira análoga ao Decreto federal nº 3.724/2001, de modo a resguardar as garantias processuais do contribuinte, na forma preconizada pela Lei nº 9.784/99, e o sigilo dos seus dados bancários.**

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.354, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 2.100.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- DNIT

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNÇÃO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							2.000.000
26 784	2086 15J1	Realização de obras complementares de construção do Terminal Fluvial de Benjamin Constant/AM							2.000.000
26 784	2086 15J1 0183	Realização de obras complementares de construção do Terminal Fluvial de Benjamin Constant/AM - No Município de Benjamin Constant - AM							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa								
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL								
ANEXO I		Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa						
05 331		Operações Especiais						
05 331		Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade						
05 331		Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de São Paulo						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil								
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta								
ANEXO II		Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes						
26 121		Atividades						
26 121		Formulação de Políticas de Transportes						
26 121		Formulação de Políticas de Transportes - Nacional						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão								
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta								
ANEXO II		Crédito Especial						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						
28 846		Operações Especiais						
28 846		Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes						
28 846		Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

LEI Nº 13.355, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor de R\$ 187.864.849,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor de R\$ 187.864.849,00 (cento e oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 149.802.913,00 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e treze reais), sendo:

a) R\$ 26.940.338,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e trinta e oito reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 190.303,00 (cento e noventa mil, trezentos e três reais) de Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público;

c) R\$ 14.403.979,00 (catorze milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e setenta e nove reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

d) R\$ 108.268.293,00 (cento e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais) de Recursos de Convênios; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 38.061.936,00 (trinta e oito milhões, sessenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça								
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça						
02 061		Atividades						
02 061		Julgamento de Causas						
02 061		Julgamento de Causas - Em Brasília - DF						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal								
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						
02 061		Atividades						
02 061		Julgamento de Causas na Justiça Federal						
02 061		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional						
02 122		Projetos						
02 122		Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES						
02 122		Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES - No Município de Serra - ES						
02 122		Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais)						
02 122		Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais) - No Município de Salvador - BA						
02 122		Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP						
02 122		Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP						
02 122		Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª ETAPA						
02 122		Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª ETAPA - No Município de São Paulo - SP						
02 122		Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi - BA						
02 122		Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Guanambi - BA - No Município de Guanambi - BA						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal								
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						
02 061		Atividades						
02 061		Julgamento de Causas na Justiça Federal						
02 061		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC						
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral								
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo								
ANEXO I		Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0570		Gestão do Processo Eleitoral						
02 122		Atividades						
02 122		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral						



02 122	0570 20GP 0032	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Espírito Santo								1.680.000
			F	3	2	90	0	150		1.680.000
TOTAL - FISCAL										1.680.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.680.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								350.000
		Projetos								
02 122	0570 7V52	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR								350.000
02 122	0570 7V52 4104	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR - No Município de Curitiba - PR	F	4	6	90	0	100		350.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										350.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								400.000
		Projetos								
02 122	0570 14QG	Ampliação de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Camaragibe - PE								400.000
02 122	0570 14QG 1600	Ampliação de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Camaragibe - PE - No Município de Camaragibe - PE	F	4	2	90	0	100		400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								7.158.067
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								7.158.067
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	150		1.744.383
			F	3	2	90	0	181		4.266.454
			F	4	2	90	0	181		1.147.230
TOTAL - FISCAL										7.158.067
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.158.067

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								4.794.802
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								4.794.802
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	150		457.892
			F	3	2	90	0	181		4.336.910
TOTAL - FISCAL										4.794.802
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.794.802

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.562.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								5.562.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100		64.000

				F	3	2	90	0	150		344.000
				F	3	2	90	0	181		5.154.000
TOTAL - FISCAL											5.562.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.562.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								8.810.231
		Atividades								
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								367.820
02 122	0571 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco								367.820
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	3	2	90	0	100		367.820
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100		8.442.411
			F	3	2	90	0	150		3.400.000
			F	3	2	90	0	181		4.710.231
TOTAL - FISCAL										8.810.231
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.810.231

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								855.904
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								855.904
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	181		855.904
TOTAL - FISCAL										855.904
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										855.904

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.307.845
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.307.845
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	2	90	0	150		3.307.845
TOTAL - FISCAL										3.307.845
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.307.845

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							32.414.430
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							32.234.430
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							32.234.430
			F	3	2	90	0	150	2.570.430
			F	3	2	90	0	181	27.396.000
			F	3	2	90	0	381	1.268.000
			F	4	2	90	0	181	1.000.000
		Projetos							
02 122	0571 14ZH	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR							180.000
02 122	0571 14ZH 4287	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR - No Município de Porecatu - PR							180.000
			F	4	2	90	0	181	180.000
TOTAL - FISCAL									32.414.430
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.414.430



02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								4.894.310
			F	3	2	90	0	181		4.894.310
TOTAL - FISCAL										4.894.310
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.894.310

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							28.832
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							28.832
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							28.832
			F	3	2	90	0	181	28.832
TOTAL - FISCAL									28.832
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.832

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.783.837
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								5.783.837
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina								5.783.837
			F	3	2	90	0	150		4.015.894
			F	3	2	90	0	181		1.567.943
			F	4	2	90	0	181		200.000
TOTAL - FISCAL										5.783.837
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.783.837

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rorônia/Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.803.499
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.678.499
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							1.678.499
			F	4	2	90	0	181	1.678.499
		Projetos							
02 122	0571 151D	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Plácido de Castro - AC							1.125.000
02 122	0571 151D 0116	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Plácido de Castro - AC - No Município de Porto Velho - RO							1.125.000
			F	4	2	90	0	181	1.125.000
TOTAL - FISCAL									2.803.499
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.803.499

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							602.231	
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							602.231	
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							602.231	
			F	3	2	90	0	100	350.000	
			F	3	2	90	0	181	252.231	
TOTAL - FISCAL									602.231	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									602.231	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17ª. Região - Espírito Santo									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.600,000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.600,000

02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	181	3.600.000
									3.600.000
TOTAL - FISCAL									3.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.600.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.514.425
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.514.425
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							4.514.425
			F	3	2	90	0	100	3.499.949
			F	3	2	90	0	150	51.576
			F	3	2	90	0	181	962.900
TOTAL - FISCAL									4.514.425
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.514.425

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							563.277
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							563.277
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							563.277
			F	3	2	90	0	181	75.000
			F	4	2	90	0	181	488.277
TOTAL - FISCAL									563.277
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									563.277

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							190.303
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							190.303
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							190.303
			F	4	2	90	0	163	190.303
TOTAL - FISCAL									190.303
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.303

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.840.431
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.528.233
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	840.000
			F	3	2	90	0	150	2.688.233
		Projetos							
02 122	0571 136U	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS							312.198
02 122	0571 136U 5218	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS	F	3	2	90	0	181	312.198
TOTAL - FISCAL									3.840.431
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.840.431

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							14.403.979
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							14.403.979



02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal								14.403.979
			F	3	2	90	0	180		14.403.979
TOTAL - FISCAL										14.403.979
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.403.979

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									29.869.987
02 122	0569 11RQ	Projetos								
		Reforma do Fórum Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - SP								305.000
02 122	0569 11RQ 3928	Reforma do Fórum Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP								305.000
			F	4	2	90	0	100		305.000
02 122	0569 12RE	Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO								2.648.778
02 122	0569 12RE 5512	Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO								2.648.778
			F	4	2	90	0	100		2.648.778
02 122	0569 12RO	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Vilhena - RO								7.063.407
02 122	0569 12RO 0121	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Vilhena - RO - No Município de Vilhena - RO								7.063.407
			F	4	2	90	0	100		7.063.407
02 122	0569 12S9	Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP								7.800
02 122	0569 12S9 3928	Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP								7.800
			F	4	2	90	0	100		7.800
02 122	0569 15FY	Reforma do Fórum Federal de São José do Rio Preto - SP								136.800
02 122	0569 15FY 3922	Reforma do Fórum Federal de São José do Rio Preto - SP - No Município de São José do Rio Preto - SP								136.800
			F	4	2	90	0	100		136.800
02 122	0569 15FZ	Reforma do Fórum Federal de Presidente Prudente - SP								62.400
02 122	0569 15FZ 3830	Reforma do Fórum Federal de Presidente Prudente - SP - No Município de Presidente Prudente - SP								62.400
			F	4	2	90	0	100		62.400
02 122	0569 1A67	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Ji-paraná - RO								1.050.000
02 122	0569 1A67 0111	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Ji-paraná - RO - No Município de Ji-Paraná - RO								1.050.000
			F	4	6	90	0	100		1.050.000
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais								4.959.118
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional								4.459.118
			F	3	2	90	0	100		842.331
			F	4	2	90	0	100		3.616.787
02 122	0569 3755 0011	Implantação de Varas Federais - No Estado de Rondônia								500.000
			F	4	6	90	0	100		500.000
02 122	0569 7T82	Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Cuiabá - MT								3.605.118
02 122	0569 7T82 5314	Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT								3.605.118
			F	4	2	90	0	100		3.605.118
02 122	0569 7T91	Construção de Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Araguaína - TO								300.000
02 122	0569 7T91 0421	Construção de Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO								300.000
			F	4	6	90	0	100		300.000
02 122	0569 7V61	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso - BA								9.731.566
02 122	0569 7V61 2219	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Paulo Afonso - BA - No Município de Paulo Afonso - BA								9.731.566
			F	4	2	90	0	100		9.731.566
TOTAL - FISCAL										29.869.987
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										29.869.987

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									720.000
02 122	0569 3600	Projetos								
		Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP								720.000

02 122	0569 3600 3928	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP								720.000
			F	4	2	90	0	100		720.000
TOTAL - FISCAL										720.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										720.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0570	Gestão do Processo Eleitoral									350.000
02 122	0570 153L	Projetos								
		Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Toledo - PR								350.000
02 122	0570 153L 4389	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Toledo - PR - No Município de Toledo - PR								350.000
			F	4	6	90	0	100		350.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										350.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0570	Gestão do Processo Eleitoral									400.000
02 122	0570 20GP	Atividades								
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								400.000
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco								400.000
			F	4	2	90	0	100		400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista									64.000
02 122	0571 134A	Projetos								
		Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS								64.000
02 122	0571 134A 5100	Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS - No Município de São Leopoldo - RS								64.000
			F	4	2	90	0	100		64.000
TOTAL - FISCAL										64.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										64.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho										
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista									700.000
02 131	0571 2549	Atividades								
		Comunicação e Divulgação Institucional								700.000
02 131	0571 2549 0026	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Pernambuco								700.000
			F	3	2	90	0	100		700.000
TOTAL - FISCAL										700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										700.000

Ó



02 122	0571 15DG 4104	Aquisição de Edifício de Apoio ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em Curitiba-PR - No Município de Curitiba - PR	F	5	2	90	0	381	1.268.000
									1.268.000
TOTAL - FISCAL									1.268.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.268.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									350.000
Atividades									
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							350.000
02 061	0571 4224 0021	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Maranhão	F	3	1	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									3.499.949
Projetos									
02 122	0571 1B39	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO							3.499.949
02 122	0571 1B39 5512	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	F	4	2	90	0	100	3.499.949
TOTAL - FISCAL									3.499.949
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.499.949

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									840.000
Atividades									
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							840.000
02 061	0571 4224 0054	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	1	90	0	100	840.000
			F	3	1	91	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									840.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									840.000

LEI Nº 13.356, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 58.958.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 58.958.100,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e cem reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2068 Saneamento Básico									49.700.000
Atividades									
10 512	2068 20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes							48.800.000
10 512	2068 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional							48.800.000

			S	4	2	90	0	151	1.680.000
			S	3	2	90	0	153	28.780.453
			S	3	2	90	0	100	3.319.547
			S	4	2	90	0	100	15.020.000
Projetos									
10 512	2068 10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							300.000
10 512	2068 10GG 0041	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - No Estado do Paraná							300.000
10 511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)	S	4	2	40	0	153	300.000
10 511	2068 7656 0029	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado da Bahia							300.000
10 511	2068 7656 0054	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - No Estado do Mato Grosso do Sul	S	4	2	40	0	153	300.000
			S	4	2	90	0	153	300.000
TOTAL - SEGURIDADE									49.700.000
TOTAL - GERAL									49.700.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social									
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho, Previdência e Assistência Social - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2131 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social									1.840.000
Atividades									
04 128	2131 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							1.840.000
04 128	2131 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	S	3	2	90	0	100	1.840.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.840.000
TOTAL - GERAL									1.840.000

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e Direitos Humanos - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2132 Programa de Gestão e Manutenção das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos									7.418.100
Atividades									
14 122	2132 2000	Administração da Unidade							7.418.100
14 122	2132 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.418.100
TOTAL - FISCAL									7.418.100
TOTAL - GERAL									7.418.100

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2068 Saneamento Básico									50.000.000
Projetos									
10 512	2068 10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							18.639.547
10 512	2068 10GG 7012	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aquisição de Equipamentos e Material permanen	S	4	2	30	0	100	18.639.547
10 512	2068 3883	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos							1.680.000
10 512	2068 3883 0001	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos - Nacional	S	4	2	40	6	151	1.680.000



10 511	2068 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)								29.680.453
10 511	2068 7656 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional	S	4	2	30	6	153		29.680.453
TOTAL - SEGURIDADE										50.000.000
TOTAL - GERAL										50.000.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social										
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho, Previdência e Assistência Social - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2131 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social										1.840.000
Atividades										
Administração da Unidade										1.840.000
Administração da Unidade - Nacional										1.840.000
TOTAL - FISCAL										1.840.000
TOTAL - GERAL										1.840.000

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos										
UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e Direitos Humanos - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência										2.000.000
Atividades										
Atendimento às Mulheres em Situação de Violência										2.000.000
Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional										2.000.000
TOTAL - FISCAL										1.842.812
TOTAL - GERAL										157.188
2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo										2.800.000
Atividades										
Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial										2.800.000
Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial - Nacional										2.800.000
TOTAL - FISCAL										1.300.000
TOTAL - GERAL										
2044 Promoção dos Direitos da Juventude										
Atividades										
Publicidade de Utilidade Pública										1.300.000
Publicidade de Utilidade Pública - Nacional										1.300.000
TOTAL - FISCAL										1.018.100
TOTAL - GERAL										
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos										
Atividades										
Promoção dos Direitos Humanos										1.018.100
Promoção dos Direitos Humanos - Nacional										1.018.100
TOTAL - FISCAL										7.118.100
TOTAL - GERAL										7.118.100

LEI Nº 13.357, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 4.855.433,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 4.855.433,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										4.750.000
Atividades										
Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA										4.750.000

04 122	2110 1186 2261	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA	F	4	2	90	0	250		4.750.000
TOTAL - FISCAL										4.750.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.750.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										47.933
Atividades										
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos										47.933
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional										47.933
TOTAL - FISCAL										47.933
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										47.933

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior										57.500
Atividades										
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos										57.500
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional										57.500
TOTAL - FISCAL										57.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										57.500

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										4.750.000
Atividades										
Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS										750.000
Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS - No Estado do Rio Grande do Sul										750.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.750.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados										
ANEXO II										
Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	T U	F T E	VALOR	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							47.933	
		Atividades								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							47.933	
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							47.933	
			F	4	2	90	0	174	47.933	
TOTAL - FISCAL									47.933	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									47.933	



LEI Nº 13.358, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instituição do Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o período 2017-2018 como Biênio da Matemática 2017-2018 Gomes de Sousa, em homenagem à Olimpíada Internacional de Matemática de 2017 e ao Congresso Internacional de Matemáticos de 2018, eventos que terão como sede o Brasil.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
José Mendonça Bezerra Filho

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 56, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 745**, de 15 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 7 de novembro de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 738, de 6 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.199.618.070,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 7 de novembro de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 58, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 8 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 4 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, 7 de novembro de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.897, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Revoga o Decreto nº 99.268, de 31 de maio de 1990, que cria a Loteria Federal sob a modalidade instantânea.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 99.268, de 31 de maio de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 597, de 7 de novembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.354, de 7 de novembro de 2016.

Nº 598, de 7 de novembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.355, de 7 de novembro de 2016.

Nº 599, de 7 de novembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.356, de 7 de novembro de 2016.

Nº 600, de 7 de novembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.357, de 7 de novembro de 2016.

Nº 601, de 7 de novembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.358, de 7 de novembro de 2016.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 102 de 26/12/1995 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ALVORADA I Código SIPRA MA 0113000, publicado no DOU de 27/12/1995 **onde se lê** localizado no município de João Lisboa **leia-se** localizado nos municípios de Amarante do Maranhão e Senador La Roque no Estado do Maranhão, **onde se lê** 8.587,8657 ha (oito mil, quinhentos e oitenta e sete hectares, oitenta e seis ares, cinquenta e sete centiares), **leia-se** 7.584,0168 ha (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares, um ares e sessenta e oito centiares).

Na Portaria nº 103 de 26/12/1995 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ALVORADA II Código SIPRA MA 0114000 publicado no DOU de 27/12/1995 **onde se lê** 8.803,4844 ha (oito mil oitocentos e três hectares, quarenta e oito ares, quarenta e quatro centiares) **leia-se** 9.087,3097 ha (nove mil e oitenta e sete hectares, trinta ares e noventa e sete centiares).

Na Portaria nº 87 de 21/09/1998 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ALVORADA III, Código SIPRA MA 0316000 publicado no DOU de 24/09/1998 **onde se lê** 3.589,7886 ha (três mil, quinhentos e oitenta e nove hectares, setenta e oito ares, oitenta e seis centiares) **leia-se** 3.659,2021 ha (três mil, seiscentos e cinquenta e nove hectares, vinte ares e vinte um centiares).

Na Portaria nº 63 de 14/12/2001 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ALVORADA IV, Código SIPRA MA 0592000 publicado no DOU de 21/12/2001 **onde se lê** 3.412,7513 ha (três mil, quatrocentos e doze hectares, setenta e cinco ares, treze centiares) **leia-se** 3.445,0388 ha (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco hectares, três ares, oitenta e oito centiares).

Na Portaria nº 66 de 19/10/1995 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ALTO ALEGRE Código SIPRA MA 0094000, publicado no DOU de 20/10/1995 **onde se lê** 7.184,9702 ha (sete mil, cento e oitenta e quatro hectares, noventa e sete ares, dois centiares), **leia-se** 8.010,6035 ha (oito mil e dez hectares, sessenta ares trinta e cinco centiares).

Na Portaria nº 90 de 31/10/1997 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ÁRVORES VERDES Código SIPRA MA 0231000 publicado no DOU de 03/11/1997 **onde se lê** 2.555,6476 ha (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco hectares, sessenta e quatro ares, setenta e seis centiares) **leia-se** 2.548,7197ha (dois mil, quinhentos e quarenta e oito hectares, setenta e um ares e noventa e sete centiares).

Na Portaria nº 63 de 30/07/1998 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA AXIXA BONITO Código SIPRA MA 0307000 publicado no DOU de 04/08/1998 **onde se lê** 6.042000 ha (seis mil e quarenta e dois hectares) **leia-se** 6.681,1219 ha (seis mil, seiscentos e oitenta e um hectares, doze ares e dezenove centiares)

Na Portaria nº 80 de 21/09/1998 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA AGROALEGRE Código SIPRA MA 0322000 publicado no DOU de 30/09/1998 **onde se lê** 4.000,4475 ha (quatro mil hectares, quarenta e quatro ares, setenta e cinco centiares) **leia-se** 3.993,8051 ha (três mil, novecentos e noventa e três hectares, oitenta ares, cinquenta e um centiares).

Na Portaria nº 164 de 26/10/2005 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ALEGRE Código SIPRA MA 0956000, publicado no DOU de 28/10/2005 **onde se lê** 1.441,7918ha (um mil, quatrocentos e quarenta e um hectares, setenta e nove ares, dezoito centiares), **leia-se** 1.388,4931 ha (um mil, trezentos e oitenta e oito hectares, quarenta e nove ares, trinta e um centiares).

Na Portaria nº 137 de 21/07/2005 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ABAIXADINHO/COLONE Código SIPRA MA 0940000 publicado no DOU de 25/07/2005 **onde se lê** 3.518,2307ha (três mil, quinhentos e dezoito hectares, vinte e três ares, sete centiares) **leia-se** 3.475,2798 ha (três mil, quatrocentos e setenta e cinco hectares, vinte e sete ares, noventa e oito centiares).

Na Portaria nº 56 de 23/11/2010 que criou o Projeto de Assentamento denominado PAE AGROEXTRATIVISTA BACURI I Código SIPRA MA 1056000 publicado no DOU de 29/11/2010 **onde se lê** 1.300,0000ha (um mil, trezentos hectares) **leia-se** 1.373,5602ha (um mil, trezentos e setenta e três hectares, cinquenta e seis ares e dois centiares).

Na Portaria nº 31 de 22/08/1997 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA APAGA FOGO Código SIPRA MA 0182000 publicado no DOU de 25/08/1997 **onde se lê** localizado no município de Pinheiro **leia-se** localizado no município de Santa Helena.

Na Portaria nº 37 de 07/08/2000 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ÁGUA FRIA Código SIPRA MA 0509000, publicado no DOU de 17/08/2000 **onde se lê** 3.232,1520ha (três mil, duzentos e trinta e dois hectares, quinze ares, vinte centiares), **leia-se** 3.856,4414 ha (três mil, oitocentos e cinquenta e seis ares, quarenta e quatro ares, catorze centiares).

Na Portaria nº 60 de 02/08/2002 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ALTAMIRA Código SIPRA MA 0642000 publicado no DOU de 09/08/2002 **onde se lê** 3.325,4315ha (um mil, trezentos e vinte e cinco hectares, quarenta e três ares, quinze centiares) **leia-se** 3.314,9444 ha (três mil, trezentos e catorze hectares, noventa e quatro ares, quarenta e quatro centiares).

Na Portaria nº 33 de 02/04/2002 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ALTO BOA VISTA Código SIPRA MA 0619000 publicado no DOU de 15/05/2002 **onde se lê** 1.982,0000 ha (um mil, novecentos e oitenta e dois hectares) **leia-se** 2.123,2761ha (dois mil, cento e vinte e três hectares, vinte e sete ares e sessenta e um centiares).

Na Portaria nº 150 de 26/08/2005 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA APARECIDA DO MEARIM Código SIPRA MA 0963000 publicado no DOU de 23/09/2005 **onde se lê** 4.356,0000 ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares) **leia-se** 4.169,6784 ha (quatro mil, cento e sessenta e nove hectares, sessenta e sete ares, oitenta e quatro centiares).

Na Portaria nº 112 de 03/11/1999 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ÁGUA PRETA Código SIPRA MA 0455000, publicado no DOU de 08/11/1999 **onde se lê** 3.743,2588 ha (três mil, setecentos e quarenta e três hectares, vinte e cinco ares, oitenta e oito centiares), **leia-se** 3.584,4355 ha (três mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares, quarenta e três ares, cinquenta e cinco centiares).

Na Resolução nº 79 de 30/11/1989 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ALDEIA Código SIPRA MA 0033000 publicado no DOU de 04/12/1989 **onde se lê** 513,6556 ha (quinhentos e treze hectares, sessenta e cinco ares, cinquenta e seis centiares) **leia-se** 543,7455 ha (quinhentos e quarenta e três hectares, setenta e quatro ares, cinquenta e cinco centiares).

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**DECISÃO Nº 96, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o CANCELAMENTO da proteção das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), abaixo relacionadas, com base no inciso IV, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997, de titularidade da empresa Naturalle Agromercantil Ltda., do Brasil

Nº Protocolo	Denominação	Nº do Certificado de Proteção
21806.000655/2003-33	NT2	511
21806.000656/2003-88	NT4	512
21806.000661/2003-91	NT12	517
21806.000367/2006-21	NT 1361	1050

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA**PORTARIA Nº 1.890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 44 do Regimento Interno das SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, aprovado através da Portaria Ministerial Nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada na Seção I do DOU de 14 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Desabilitar a emissão da Guia de Transito Animal - GTA para transito de AVES pelos Médicos Veterinários ALAN SANTANA MACHADO, Portaria de Habilitação nº 024/14, no município de Conceição da Feira e SUELIN PESENTE GALON Portaria de Habilitação nº 282/15 nos municípios de Luis Eduardo Magalhães e Barreiras/BA, considerando o não atendimento às solicitações do Serviço de Saúde Animal em conformidade com o Art. 9º, incisos III e IV da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013; Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LORENA BADARO BORGES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 335, DE 1º DE NOVEMBRO 2016**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003262/2003-61, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 060 da empresa RICO DEDETIZADORA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 05.492.329/0001-30, localizada à Rua Almirante Guilhem, 215, Centro, município de São Francisco do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: FUMIGAÇÃO EM CONTÊINERES (FEC - FOSFINA); FUMIGAÇÃO EM CONTÊINERES (FEC - MB); FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIO (FPN - FOSFINA), FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - FOSFINA), FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - MB) e TRATAMENTO TÉRMICO - (HT),

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 336, DE 1º DE NOVEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003328/2011-23, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 447 da empresa ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA, CNPJ nº 33.876.145/0042-88, localizada à Rodovia Tinho Reus s/n, bairro Vila Operária, município de Araranguá/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: FUMIGAÇÃO EM CÂMARA DE LONA (FLC - FOSFINA).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 324, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.017419/2016-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR SP606, a empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda, CNPJ 01.811.362/0008-00, localizada na Rua das Magnólias, nº 1117, Campinas-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Tratamento Térmico, Fumigação em Contêineres (Brometo de Metila e Fosfina), Fumigação em Câmara de Lona (Brometo de Metila e Fosfina), Fumigação em Silos Herméticos (Fosfina), Fumigação em Porões de Navios (Fosfina).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1940, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 166, de 29 de agosto de 2016, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 482-HABILITAR o Médico Veterinário BRUNO JACOMINI CACHONE, CRMV-PR Nº12898, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº21034.011887/2016-10).

Nº 483-HABILITAR o Médico Veterinário FABIO FACHIN BOTARI, CRMV-PR Nº13049, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo nº21034.011893/2016-77).

Nº 484-HABILITAR o Médico Veterinário SHAIANI CRISTINA DE OLIVEIRA, CRMV-PR Nº13848, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo nº21034.011896/2016-19).

Nº 485-HABILITAR o Médico Veterinário PAULO AUGUSTO KUDLAWIEC, CRMV-PR Nº14173, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº21034.011904/2016-19):
1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 486-HABILITAR o Médico Veterinário SOLANO DE BIASSIO KRAVUSTSCHKE, CRMV-PR Nº6309, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUÍNOS no Estado do Paraná (processo nº21034.011908/2016-05).

Nº 487-HABILITAR o Médico Veterinário RAFAEL CÉ VIOTT, CRMV-PR Nº13958, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUÍNOS no Estado do Paraná (processo nº21034.011911/2016-11).

Nº 488-CANCELAR A HABILITAÇÃO do médico veterinário FERNANDO SIMONETTI, CRMV Nº12112, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº372 de 02/09/2014 (processo 21034.0011912/2016-65).

Nº 489-CANCELAR A HABILITAÇÃO do médico veterinário THEREZA CRISTINA SIMÕES DUQUE, CRMV Nº8500, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº443 de 04/08/2015 (processo 21034.0011914/2016-54).

Nº 490-CANCELAR A HABILITAÇÃO do médico veterinário FELIPE ALEXANDRE OLIVIERI SARACHI, CRMV Nº9461, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº146 de 23/03/2012 (processo 21034.0011915/2016-07).

Nº 491-CANCELAR A HABILITAÇÃO do médico veterinário MELQUIADES DVOJATZKI JUNIOR, CRMV Nº 4033, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº851 de 25/07/2008 (processo 21034.011918/2016-32).

Nº 492-CANCELAR A HABILITAÇÃO do médico veterinário DIEGO HENRIQUE MARCOMINI, CRMV Nº10449, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº224 de 20/04/2012 (processo 21034.011921/2016-56).

Nº 493-CANCELAR A HABILITAÇÃO do médico veterinário MARCUS VINICIUS BORGES, CRMV Nº8825, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº334 de 05/08/2014 (processo 21034.011924/2016-90).

Nº 494-HABILITAR o Médico Veterinário GILSON ROBERTO MACAGNAN, CRMV-PR Nº12280, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº21034.011901/2016-85):
1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.509, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017941/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO 91 FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da alteração contratual da qual resultará no seguinte quadro societário:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
Pan BT Participações Ltda.	3.334	3.334,00
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto	3.333	3.333,00
Maurício Rollemberg da Fonseca Filho	3.333	3.333,00
Total	10.000	10.000,00

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria. Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º A efetivação da mudança do controle societário ora autorizado poderá vir a obstar eventual assinatura de contrato relativos a outras delegações.

Art. 4º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.886, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005871/2015-11, de 24 de dezembro de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa MGB Serviços e Computadores S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.163.016/0001-80, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("Touch Screen"), ("Tablet PC").

Modelos: MG101A5T; MG101A5TG; MG101A5TN; MG101A5TGN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 389, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53504.009361/2015-00

Recorrente/Interessado: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. SCM. AUTORIZAÇÕES DE DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS. PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. CONVALIDAÇÃO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DAS PRORROGAÇÕES. PREÇO PÚBLICO DEFINIDO NO EDITAL Nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. 1. Matéria que trata do pedido de prorrogação do prazo de vigência da autorização de uso de radiofrequências associadas à exploração do SCM, na subfaixa de 2.585 MHz a 2.620 MHz, formulados pela SKY. 2. Necessidade de convalidação do parágrafo único da cláusula nº 3.3 do Termo de Autorização nº 537/2012/SPV-Anatel, tendo em vista a ausência de competência do Superintendente de Serviços Privados para sua aprovação. 3. Pelo atendimento das condições legais e regulamentares para o deferimento da prorrogação, afastada a existência de indícios de uso irracional ou inadequado do espectro ou cometimento de infrações reiteradas pela Interessada, a ensejar eventual indeferimento do pleito. 4. Necessidade de adoção das providências

necessárias junto à Interessada para a atualização da documentação comprobatória da manutenção das condições subjetivas previstas no art. 133 da LGT, antes da expedição dos atos de prorrogações de outorgas de direito de uso, conforme praxe já adotada internamente, sob pena de impedimento da prorrogação no caso de não atendimento a tais requisitos. 5. O preço público devido pela prorrogação do direito de uso das radiofrequências associadas ao SCM deve ser definido segundo o critério estabelecido na Cláusula 3.2, acrescido de atualização monetária pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), desde as datas de vencimento constantes na Tabela 2 do Termo de Autorização nº 537/2012/SPV-Anatel, até o efetivo recolhimento. 6. Determinação à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), estude a necessidade de aprimoramentos na regulamentação do tema e/ou das ferramentas de sistemas de gestão de estações geridos pela Agência para que, em caso eventual de inobservância do prazo de 12 (doze) meses para apreciação de tais pleitos, não sejam as empresas pretendentes à prorrogação inviabilizadas da prestação do serviço por bloqueios sistêmicos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 99/2016/SEI/RZ (SEI nº 0877936), integrante deste acórdão: a) convalidar o parágrafo único da cláusula nº 3.3 do Termo de Autorização nº 537/2012/SPV-Anatel; b) prorrogar a autorização de uso da radiofrequência na subfaixa de 2.585 MHz a 2.620 MHz, associada à exploração do SCM, detida pela SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., nas localidades referentes aos lotes nº 79, 106, 107, 129 e 136 da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, a partir das datas de vencimento de cada outorga, condicionado à apresentação da documentação necessária à comprovação do atendimento ao disposto no art. 133 da LGT; e, c) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que, na apuração do preço público devido pelas prorrogações de uso de radiofrequências, observe o critério disposto na Cláusula 3.2 do Termo de Autorização nº 537/2012/SPV-Anatel, acrescido de atualização monetária pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), desde as datas de vencimento constantes na Tabela 2 do referido Termo de Autorização, até o efetivo recolhimento dos valores ao Erário.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 392 - Processo nº 53500.006896/2014-70

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CONDIÇÕES DE CONDIÇÃO- MENTOS CONTIDOS EM ATO, OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAR OFERTAS NAS MESMAS CONDIÇÕES NAS REGIÕES I E II. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA TELEMAR NORTE LESTE S.A. AO CONDIIONAMENTO ESTABELECIDO NO ITEM 7.1 DO ANEXO AO ATO Nº 7.828, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. EXTINÇÃO DO CONDIIONAMENTO 7.1. 1. Acompanhamento do cumprimento de condicionamento contido em Ato referente à Anuência Prévia para aquisição de Empresa. 2. Análise da obrigação de disponibilizar ofertas nas mesmas condições nas Regiões I e II. 3. Pela instauração de procedimento para apuração dos indícios de descumprimento por parte da TELEMAR NORTE LESTE S.A. ao condicionamento estabelecido no item 7.1 do Anexo ao Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008, considerando as condições das ofertas vigentes nas Regiões I e II do PGA-SMP até a data desta deliberação. 4. Pela extinção do Condicionamento 7.1 a partir da data da presente deliberação pelas razões e motivos apresentados na Análise nº 103/2016/SEI/RZ (SEI nº 0880541)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2016/SEI/RZ (SEI nº 0880541), integrante deste acórdão, declarar extinto o Condicionamento 7.1 a partir da data da presente deliberação.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior

Nº 394 - Processo nº 53528.003085/2013-28

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO JOÃO DEHON. CNPJ/MF nº 03.076.954/0001-76. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. IRREGULARIDADE TÉCNICA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. 1. Ausência de fatos novos capazes de alterar a decisão recorrida. 2. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2016/SEI/IF (SEI nº 0888353), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO JOÃO DEHON, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 8.321, de 21 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, revisando, de ofício, o valor da multa para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 395 - Processo nº 53581.000307/2012-25

Recorrente/Interessado: RENATO DOS SANTOS BELENTANI. CPF/MF nº 006.833.952-62. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016.

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. A ausência de interposição de Recurso no prazo regimental caracteriza a ocorrência da preclusão temporal e, por consequência, a protocolização da peça recursal após o decurso do referido prazo acarreta a rejeição de seu conhecimento. 2. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2016/SEI/IF (SEI nº 0893030), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto fora do prazo por RENATO DOS SANTOS BELENTANI, CPF/MF nº 006.833.952-62, contra a decisão exarada pelo Superintendente de Fiscalização no Despacho Decisório nº 4.788, de 16 de setembro de 2014, com fundamento no art. 116, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 396 - Processo nº 53528.002192/2013-39

Recorrente/Interessado: SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 02.639.055/0001-71. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA POR ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA MULTA. 1. Ocorrência de interferência prejudicial na faixa de frequência de 907 a 915 MHz do Serviço Móvel Pessoal - SMP. 2. A aplicação da sanção de multa é adequada porque levou em consideração o fato de ter sido constatado o risco, efetivo ou potencial, para os usuários, resultante da operação não autorizada das estações da Recorrente. 3. Os argumentos trazidos pela Recorrente no Recurso Administrativo mostram-se insuficientes para infirmar a decisão anteriormente exarada. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 5. Revisão de ofício do valor da multa pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e da isonomia.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 83/2016/SEI/AD (SEI nº 0892490), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 02.639.055/0001-71, contra o Despacho Decisório nº 8.284, de 21 de setembro de 2015, do Superintendente de Fiscalização, exarado nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53528.002192/2013-39, para, no mérito, negar-lhe provimento, restando a decisão, de ofício, para aplicar-lhe sanção de multa no valor de R\$ 1.196,28 (mil, cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 397 - Processo nº 53524.003125/2013-71

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - REDE MINAS CANAL 5 CNPJ/MF nº 17.702.507/0001-90. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO). SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). RECURSO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO CLANDESTINA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE RECURSOS ANTERIORES. PETIÇÃO DE CARÁTER REPETITIVO. CONHECER PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida e, principalmente, os argumentos apresentados são mera repetição de recursos anteriores. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 85/2016/SEI/AD (SEI nº 0894804), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, CNPJ/MF nº 17.702.507/0001-90, em face de decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 7.753, de 9 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 398 - Processo nº 53528.002010/2013-20

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA. CNPJ/MF nº 87.613.630/0001-47. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: PADO. SFI. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. INFRAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONFISSÃO DAS INFRAÇÕES. REVER DE OFÍCIO PARA CONSIDERAR ATENUANTE. 1. As irregularidades cometidas foram devidamente comprovadas, uma vez que se encontram descritas de forma individualizada no Relatório da Fiscalização contido no processo e seus anexos. 2. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. 3. Reforma da decisão no sentido de suprimir a agravante e aplicar atenuante no percentual de 10% (dez por cento), com fundamento no art. 20, inciso IV, do RASA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 66/2016/SEI/AD (SEI nº 0823978), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo em face do Despacho Decisório nº 8.372, de 22 de setembro de 2015, da Superintendência de Fiscalização da Anatel, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a decisão exarada no Despacho Decisório nº 8.372, de 22 de setembro de 2015, no sentido de suprimir a agravante e aplicar atenuante no percentual de 10% (dez por cento), reduzindo o valor da multa para R\$ 7.053,75 (sete mil, cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 399 - Processo nº 53524.003127/2013-61

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - TV INTEGRAÇÃO CANAL 13. CNPJ/MF nº 17.702.507/0001-90. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO). SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). RECURSO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO CLANDESTINA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE RECURSOS ANTERIORES. PETIÇÃO DE CARÁTER REPETITIVO. CONHECER PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida e, principalmente, os argumentos apresentados são mera repetição de recursos anteriores. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2016/SEI/AD (SEI nº 0896709), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, CNPJ/MF nº 17.702.507/0001-90, em face de decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 7.750, de 9 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 400 - Processo nº 53524.003126/2013-16

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA - BANDEIRANTES CANAL 11. CNPJ/MF nº 17.702.507/0001-90. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO). SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). RECURSO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO CLANDESTINA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE RECURSOS ANTERIORES. PETIÇÃO DE CARÁTER REPETITIVO. CONHECER PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida e, principalmente, os argumentos apresentados são mera repetição de recursos anteriores. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 88/2016/SEI/AD (SEI nº 0896562), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado por PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, CNPJ/MF nº 17.702.507/0001-90, em face de decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Decisório nº 7.755, de 9 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 401 - Processo nº 53508.012677/2011-15

Recorrente/Interessado: INNOVNET TELECOM LTDA. CNPJ/MF nº 09.237.917/0001-89. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SFI. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SEM AUTORIZAÇÃO. SANÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Pado instaurado em decorrência de prestação do SCM sem autorização expedida pela Anatel. 2. Aplicação da sanção de multa, devido à materialidade da infração constatada pela fiscalização presencial. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2016/SEI/AD (SEI nº 0871443), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 53, de 8 de janeiro de 2014, expedido pela Superintendência de Fiscalização, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 402 - Processo nº 53548.001318/2011-58

Recorrente/Interessado: SM COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 05.801.067/0001-49. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SFI. DENÚNCIA. USO DE RADIOFREQUÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO RELATIVA À INDISPONIBILIDADE DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. REFORMA DE OFÍCIO DA MULTA INICIALMENTE APLICADA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Pado instaurado em decorrência de uso de radiofrequência sem autorização expedida pela Anatel. 2. Aplicação da sanção de multa, devido à materialidade da infração constatada pela fiscalização presencial. 3. Mandado de Segurança com a concessão de liminar no intuito de concluir o processo de outorga com a respectiva autorização de uso de radiofrequências; suspensão da interrupção cautelar do serviço, bem como a anulação de todos os atos praticados pela Anatel. 4. Reforma de ofício da multa inicialmente aplicada em decorrência da descaracterização da infração concernente ao relatório de conformidade. 5. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 86/2016/SEI/AD (SEI nº 0895553), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 4.789, de 16 de setembro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa inicialmente aplicada para o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em decorrência da descaracterização da infração concernente ao relatório de conformidade.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 403 - Processo nº 53539.000257/2013-82

Recorrente/Interessado: RÁDIO TABAJARA SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO. CNPJ/MF nº 40.975.997/0001-10. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO). SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. FALTA DE ATERRAMENTO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE RECURSOS ANTERIORES. PETIÇÃO DE CARÁTER REPETITIVO. CONHECER PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida e, principalmente, os argumentos apresentados são mera repetição de recursos anteriores. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 90/2016/SEI/AD (SEI nº 0896861), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado por RÁDIO TABAJARA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ/MF nº 40.975.997/0001-10, em face de decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho nº 8.764, de 30 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa a ser aplicada para R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 404 - Processo nº 53504.007558/2013-34

Recorrente/Interessado: EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 10.496.781/0001-00. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PADO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 91/2016/SEI/AD (SEI nº 0897222), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ALOG-03 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. (atual EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.), CNPJ/MF nº 10.496.781/0001-00, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 405 - Processo nº 53557.000248/2012-92

Recorrente/Interessado: JORGE SANTOS FIGUEIREDO JUNIOR - ME. CNPJ/MF nº 13.785.470/0001-50. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 812, de 27 de outubro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (SFI). PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE RECURSOS ANTERIORES. PETIÇÃO DE CARÁTER REPETITIVO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A infração relativa à exploração de telecomunicações sem a devida outorga foi devidamente caracterizada. 2. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida e, principalmente, os argumentos apresentados são mera repetição de recursos anteriores. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 95/2016/SEI/AD (SEI nº 0902530), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por JORGE SANTOS FIGUEIREDO JUNIOR ME (GIGABYTE NET), CNPJ/MF nº 13.785.470/0001-50, com atuação no município de Nossa Senhora do Socorro, no estado de Sergipe, contra o Despacho nº 1.917, de 15 de abril de 2014, exarado pelo Superintendente de Fiscalização, em virtude de exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) sem a devida autorização da Anatel, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à Nº 4.712 - FUNDACAO PAULO JACKSON, CNPJ nº 10.225.759/0001-26. Nº 4.732 - EDSON DIAS DA COSTA, CPF nº 190.310.767-91.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à Nº 4.713 - IBACEM AGRÍCOLA, COMÉRCIO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ nº 09.175.103/0001-67.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa à Nº 4.728 - RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, CNPJ nº 13.029.459/0001-60.

HERMÃO BARROS TERCÍUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.663, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à Fortevip Forte Vigilância Privada EIRELI, CNPJ nº 15.615.817/0003-03.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 7 de novembro de 2016

273ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000372/2004	640.030.516-53	VALDO JOSE DIAS DA SILVA	07/11/2021
920.001833/2005	095.914.005-00	NELSON DE LUCA PRETTO	07/11/2021
920.002260/2006	188.782.454-53	JOSE MAURICIO ALVES DE MATOS GUR- GEL	07/11/2021
920.002790/2007	432.838.100-87	MARCAL JOSE RODRIGUES PIRES	07/11/2021
920.002811/2007	428.429.130-00	RENATO ZANELLA	07/11/2021
920.003937/2009	620.275.731-00	DAMIAN KELLER	07/11/2021
920.004602/2011	484.598.369-91	MARCIA MESSIAS DA SILVA	07/11/2021

274ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006727/2016	256.340.308-11	EDUARDO PAIVA OKABE	07/11/2021
920.006728/2016	946.559.446-68	ANDRE LUIS MARQUES MARCATO	07/11/2021
920.006729/2016	265.735.018-61	CLAUDINEI RODRIGUES DE AGUIAR	07/11/2021
920.006730/2016	007.065.386-09	ANTONIO MARCOS GONCALVES DE LIMA	07/11/2021
920.006731/2016	176.633.638-84	SERGIO DIAS CAMPOS	07/11/2021
920.006732/2016	155.820.138-65	SUSANA INES CORDOBA DE TORRESI	07/11/2021
920.006733/2016	002.412.465-63	JAIME HENRIQUE AMORIM SANTOS	07/11/2021
920.006734/2016	004.925.980-61	ANDRESSA DE SOUZA	07/11/2021
920.006735/2016	038.201.049-33	MARCOS GOMES GHISLANDI	07/11/2021
920.006736/2016	269.817.776-49	VIRGINIA SAMPAIO TEIXEIRA CIMINELLI	07/11/2021
920.006737/2016	454.770.942-49	LEONARDO DOS SANTOS SENA	07/11/2021
920.006738/2016	484.252.577-00	LUIS CARLOS REIS	07/11/2021
920.006739/2016	531.354.311-34	PAULO CESAR DE SOUZA	07/11/2021
920.006740/2016	952.396.009-10	ADERBAL SILVA AGUIAR JUNIOR	07/11/2021
920.006741/2016	059.709.936-70	DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA	07/11/2021
920.006742/2016	059.628.636-82	AUGUSTO QUADROS TEIXEIRA	07/11/2021
920.006743/2016	254.692.198-36	JOSIMAR RIBEIRO	07/11/2021
920.006744/2016	297.255.408-67	CARINA ULSEN	07/11/2021
920.006745/2016	078.193.377-37	VALDIR DE ANDRADE BRAGA	07/11/2021
920.006746/2016	252.380.038-11	MELLISSA ANANIAS SOLER DA SILVA	07/11/2021

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 13 de outubro de 2016

Nº 2.039 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.029485/2015-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PERUIBE, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 59 (cinquenta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 26408/2016/SEI-MCTIC.

Em 14 de outubro de 2016

Nº 2.107 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.074378/2013-39, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de COLINA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 14 (quatorze), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 27310/2016/SEI-MCTIC.

Em 17 de outubro de 2016

Nº 2.112 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.008855/2013-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JANAÚBA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 27397/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 3.593, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto Projeto de Rede de Acesso Óptico Araquari, originalmente aprovado pela Portaria nº 4.428, de 23 de setembro de 2015, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, referente ao processo nº 53900.033579/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ beneficiária:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Acesso Óptico Araquari
ID:	5391
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 224.575,10
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.287, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto Projeto Complementar Goiás Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, originalmente aprovado pela Portaria nº 4449, de 24 de setembro de 2015, da pessoa jurídica CLARO S.A., referente ao processo nº 53900.030157/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Goiás Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5340
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.882.702,72
Unidade Federativa:	GO

PORTARIA Nº 4.291, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto Projeto Complementar Maranhão Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, originalmente aprovado pela Portaria nº 4450, de 24 de setembro de 2015, da pessoa jurídica CLARO S.A., referente ao processo nº 53900.030163/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Maranhão Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5341
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.200.069,95
Unidade Federativa:	MA

PORTARIA Nº 4.295, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto Projeto Complementar Minas Gerais Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, originalmente aprovado pela Portaria nº 4487, de 25 de setembro de 2015, da pessoa jurídica CLARO S.A., referente ao processo nº 53900.030155/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Minas Gerais Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5342
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.869.223,24
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 4.298, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto Projeto Complementar Região Norte Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, originalmente aprovado pela Portaria nº 4510, de 25 de setembro de 2015, da pessoa jurídica CLARO S.A., referente ao processo nº 53900.030425/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Região Norte Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5355
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.068.796,69
Unidade Federativa:	RO, PA, AP

PORTARIA Nº 4.299, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto Projeto Complementar Região Nordeste Expansão de Banda Larga Móvel 3G e/ou 4G, originalmente aprovado pela Portaria nº 4514, de 25 de setembro de 2015, da pessoa jurídica CLARO S.A., referente ao processo nº 53900.030426/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Região Nordeste Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5356
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.869.223,24
Unidade Federativa:	CE, PB, SE

PORTARIA Nº 4.300, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto Projeto Complementar Região Sul Expansão de Banda Larga Móvel 3G e/ou 4G, originalmente aprovado pela Portaria nº 4515, de 25 de setembro de 2015, da pessoa jurídica CLARO S.A., referente ao processo nº 53900.030427/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Região Sul Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5357
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.318.944,79
Unidade Federativa:	PR, SC

PORTARIA Nº 4.321, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pelo art. 21 da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no projeto Backbone Brasília - Barreiras, originalmente aprovado pela Portaria nº 3810, de 17 de agosto de 2015, da pessoa jurídica BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, referente ao processo nº 53900.036196/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos do processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:	73.972.002/0001-16
Projeto:	Backbone Brasília - Barreiras
ID:	5480
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.626.873,81
Unidade Federativa:	TO, BA, GO, DF

PORTARIA Nº 4.426, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO PAULO-01, originalmente aprovado pela portaria nº 17, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.040061/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO PAULO-01
ID:	253
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2013
Término:	29/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 19.215.953,15
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 4.486, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-01, originalmente aprovado pela portaria nº 44, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.070360/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDA-DE DE SÃO JOSE DOS CAMPOS-01
ID:	269
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	23/12/2013
Término:	29/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.349.676,78
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 4.488, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 VITORIA, originalmente aprovado pela portaria nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.040053/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 VITORIA
ID:	295
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2013
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 561.608,68
Unidade Federativa:	ES

PORTARIA Nº 4.506, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE MANAUS-01A, originalmente aprovado pela portaria nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.070361/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDA-DE DE MANAUS-01A
ID:	1723
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2013
Término:	29/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 669.643,11
Unidade Federativa:	AM

PORTARIA Nº 4.508, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JOINVILLE - 2015, originalmente aprovado pela portaria nº 1.779, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.017662/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDA-DE DE JOINVILLE - 2015
ID:	2816
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.027.454,54
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.525, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MANAUS - 2015, originalmente aprovado pela portaria nº 1.797, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019586/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDA-DE DE MANAUS - 2015
ID:	2832
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.978.841,80
Unidade Federativa:	AM

PORTARIA Nº 4.526, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE CAMPINAS - 2015B, originalmente aprovado pela portaria nº 1.887, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020080/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDA-DE DE CAMPINAS - 2015B
ID:	2845
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.319.478,59
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 4.527, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BELO HORIZONTE - 2015 B, originalmente aprovado pela portaria nº 1.887, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015581/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA CIDADE DE BELO HORIZONTE - 2015 B
ID:	3400
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	15/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 15.408.974,49
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 4.528, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto Projeto Complementar Rio de Janeiro Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G, originalmente aprovado pela portaria nº 4.501, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015, da pessoa jurídica CLARO S.A., processo nº 53900.030162/2015, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	CLARO S.A.
CNPJ:	40.432.544/0001-47
Projeto:	Projeto Complementar Rio de Janeiro Expansão de Banda Larga Móvel 3G e / ou 4G
ID:	5343
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Móvel
Início:	30/07/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.897.505,99
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 4.584, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 CAMPO GRANDE, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 30, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53000.040054/2013 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 CAMPO GRANDE
ID:	290
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	16/12/2013
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 392.117,71
Unidade Federativa:	MS

PORTARIA Nº 4.589, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 JOÃO PESSOA, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 34, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53000.040078/2013 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO -1 JOÃO PESSOA
ID:	291
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	16/12/2013
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 196.758,17
Unidade Federativa:	PB

PORTARIA Nº 4.635, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto Projeto de Rede de Transporte Óptico Timbó Benedito Novo, originalmente aprovado pela portaria nº PORTARIA Nº 4.148, DE 31 DE AGOSTO DE 2015, da pessoa jurídica TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP , processo nº 53900.033544/2015 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ:	02.255.187/0001-08
Projeto:	Projeto de Rede de Transporte Óptico Timbó Benedito Novo
ID:	5449
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	03/08/2015
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 53.934,70
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 4.726, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTOS-01, originalmente aprovado pela portaria nº 45, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.070359/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTOS-01
ID:	272
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	23/12/2013
Término:	29/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.064.645,84
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 4.727, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-01A, originalmente aprovado pela portaria nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.069356/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta portaria não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-01A
ID:	1679
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2013
Término:	29/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.101.678,89
Unidade Federativa:	MG

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATA DA SESSÃO PARA AFERIÇÃO DO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA - 2016, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Às catorze horas do dia quatro de novembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação e de Premiação do Edital nº 03 - Prêmio Adicional de Renda - processo nº 01416.000132/2016-98, nomeados pela Portaria nº 12, de 17 de maio de 2016, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro.

Com base no Edital supracitado, a Comissão havia analisado todos os recursos impetrados.

Como previsto no item 7.2 e 7.3 do Edital, havia sido encaminhado para análise e decisão da Diretoria Colegiada, todos os recursos das empresas que não tiveram a habilitação reconsiderada pela Comissão na fase recursal. Na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 636, de 01 de novembro de 2016, através da DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº. 1133-E, DE 2016, a Diretoria Colegiada, decidiu por unanimidade acompanhar a área técnica e manter os indeferimentos indicados por esta comissão.

Desta forma, em relação aos recursos analisados, os resultados são os seguintes:

INSCRIÇÕES RECONSIDERADAS PELA COMISSÃO:

Inscrições HABILITADAS após regularização das pendências citadas na Ata da Sessão Pública para Aferição do Prêmio Adicional de Renda - 2016:

Nº	Empresa	Complexo	UF	Item do Edital
1	MOVIE ARTE CINEMAS LTDA	Movie Arte Cinemas Bento	RS	4.1.c

Tendo em vista a regularização das pendências, a Comissão reconsiderou sua decisão e HABILITOU a empresa recorrente acima listada.

INSCRIÇÕES NÃO RECONSIDERADAS PELA COMISSÃO E COM RECURSOS INDEFERIDOS PELA DIRETORIA COLEGIADA:

Inscrições com Recursos INDEFERIDOS:

Nº	Empresa	Complexo	UF	Item do Edital
1	FERNANDA SOLER PADILHA ME	Meqe Cine	SP	4.1.c
2	M.M. CHAINÇA E CIA LTDA	Cine Center Ourinhos, Uniplex Cine Veneza, Uniplex Cine Itapeva, Cine Capitólio, Cine Center Lins, Uniplex Cine Center Jaboticabal, Uniplex Cine Plaza Assis e Cine Uniplex Jalés	SP	4.1.c
3	REGILSON CAVALCANTE SILVA-ME	Cine RT	PB	4.1.c
4	CINE MONTE ALTO LTDA - ME	Cine Teatro Municipal	SP	4.1.a e 4.1.c
5	RAFAEL GUIMARÃES ROSA RIBEIRO - ME	Cine 7ª Arte Stadium	GO	4.3.a

Em razão do exposto, prosseguiu a comissão com o objetivo de aplicar a metodologia de cálculo de acordo com os termos e condições previstos no referido certame. A aplicação desta metodologia está detalhada na Memória de Cálculo - PAR 2016, a ser disponibilizada no site da ANCINE. Presentes os membros da Comissão: Jhony Ferreira, Fabio Perrut, Wagner Barboza Mata, Sílvia Cornélio Filippo, e Rafael dos Santos (Presidente), que aferiram os seguintes resultados:

1) EMPRESAS EXIBIDORAS

1.1.Complexos de uma sala:

	EMPRESA	COMPLEXO	UF	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)
1	ARTE VITAL EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	CINE SANTA TERESA	RJ	40.048,42
2	ARTE VITAL EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	CINE MUSEU DA REPÚBLICA	RJ	34.568,88
3	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUCARA	CENTRO CULTURAL ARTE PAJUCARA	AL	28.972,44
4	CENTER CINE E EVENTOS LTDA	CINE PRAÇA 15 DE NOVEMBRO	MG	28.925,49
5	CINE 3 RIOS LTDA	CINE 3 RIOS	RJ	29.475,46
6	CINE CANASTRA LTDA	Cine Victor Agresta	MG	30.526,53
7	CINE FILMES LTDA	CINE PLAZA	BA	31.398,42
8	CINE SHOPPING SANTA ISABEL LTDA - ME	CINE VILA SANTA ISABEL	RS	31.659,99
9	CINE TEATRO LUMINE LTDA-ME	CINE TEATRO LUMINE	SP	32.967,84
10	CINE TEATRO LUMINE LTDA-ME	LUMINE BIRIGUI	SP	32.297,15
11	CINE TEATRO SHOPPING SÃO PEDRO LTDA-ME	CINE TEATRO SHOPPING SÃO PEDRO	SP	34.309,22
12	CINEMA DUNAS LTDA	DUNAS RIO GRANDE	RS	28.527,87
13	CINEMA E ARTE PRODUÇÕES LTDA	SALADEARTE - CINEMA DO MUSEU	BA	49.300,12
14	CINEMA E ARTE PRODUÇÕES LTDA	SALADEARTE CINEMA DA UFBA	BA	36.841,08
15	CINEMANIACA EXIBIDORA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA-ME	NOVO CINE CAXAMBU	MG	32.338,35
16	CINEMATOGRAFICA MEYER LTDA - ME	CINE CAMBUÍ	MG	29.245,51
17	DAVILSON DE JESUS TALLASSI - ME	IMAGEM VIDEO-CINE VERA CRUZ	SP	28.639,01
18	EMPRESA CINEMATOGRAFICA IVAIPORA LTDA - ME	EMPRESA CINEMATOGRAFICA IVAIPORA LTDA - ME	PR	32.660,28
19	ESQ ENTRETENIMENTOS LTDA	E S Q CINE	GO	31.599,63
20	ESTAÇÃO CINE CAFÉ LTDA	CINE 104	MG	46.888,51
21	FREDERICO DA CRUZ MACHADO	CINE LUME	MA	29.748,53
22	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP	Cine Cultura / Sinhozinho	TO	53.524,04
23	GUAXUPÉ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	CINE TEATRO 14 BIS DE GUAXUPÉ	MG	30.218,49
24	IMPERIAL PARACAMBI CINEMAS EIRELI-ME	IMPERIAL PARACAMBI	RJ	31.626,46

25	INVÍDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	CINE SANTANDER CULTURAL	RS	35.715,76
26	JORGE F. DA SILVA-ME	JORGE F. DA SILVA - BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	34.249,82
27	JOSUE'S CINE & FOTO LTDA	JOSUE'S CINE FORMIGA	MG	32.565,43
28	JOSUE'S CINE HOTEL FAZENDA SOBRADINHO LTDA-ME	Josué's Cine Córrego Fundo	MG	31.841,08
29	JOSUE'S CINE SAMONTE LTDA	Josué's Cine Samonte	MG	31.237,46
30	JOSUE'S CINE UNIVERSITARIO LTDA - ME	Josué's Cine Universitário	MG	30.479,58
31	JOSUE'S CINE SHOPPING LTDA	Cine Josué's Arcos	MG	31.237,46
32	LOMBARDI E RESENDE CINEMAS LTDA ME	CINE GLORIA	MG	31.536,40
33	LOMBARDI E RESENDE CINEMAS LTDA ME	Cine Glória Shopping	MG	27.484,94
34	LUCIANE DE ALMEIDA ARRUDA CAMPOS CINEMA ME	CINEMAX PIRAJU	SP	29.788,77
35	MAI & UNIDA LTDA	CINE SÉTIMA ARTE	SP	29.111,37
36	MIRACI DA SILVA GONCALVES & FILHO LTDA	MIRACI SETE DE SETEMBRO	RS	35.699,47
37	MOVIE ARTE CINEMAS LTDA	MOVIE ARTE CINEMAS ERECHIM	RS	28.447,39
38	P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA-EPP	CINE ROYAL	PE	29.788,77
39	PONTO DAS ARTES DE ANCHIETA LTDA.	PONTO CINE PRODUÇÕES	RJ	62.484,92
40	R E P DAS NEVES CINE CLUB ITAJUBA	CINE CLUB ITAJUBA	MG	39.626,84
41	RECANTO TREKKER FILMES LTDA. ME.	CINE 9 DE ABRIL	RJ	33.490,98
42	RINA OLIVIA ORLANDI MARCHESE - ME	CINE CAVALIERI ORLANDI	SP	31.720,36
43	ROBERTO LANGNER LEVY FILHO	CINE GLOBO PALMEIRA	RS	34.644,57
44	ROBERTO LANGNER LEVY FILHO	CINE TEATRO GLOBO	RS	34.557,38
45	ROBERTO LANGNER LEVY FILHO	CINE GLOBO SANTA ROSA	RS	28.393,73
46	STARK'S CINEMA E LANCHONETE LTDA.	CINE DRIVE-IN	DF	33.181,98
47	SUL FLUMINENSE CINEMAS LTDA	CINEMAS LACERDA	RJ	32.424,58
48	TEATRO DOM BOSCO	CENTRO CULTURAL JOÃO BRASCKS	MG	35.127,47
49	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	CINE ART UFF	RJ	33.469,90
50	VALE DO CAFÉ CINEMAS LTDA	CINEMAXX CASARIO SHOPPING VASSOURAS	RJ	32.766,63
51	VICTOR GUIMARÃES ROSA RIBEIRO-ME	CINE 7ª ARTE	GO	31.720,36

1.2.Complexos de duas salas:				
	EMPRESA	COMPLEXO	UF	VALOR DA PREMIAÇÃO (R\$)
1	CENTRO DE ENTRETENIMENTO DE BALSAS LTDA	PLAYCINE	MA	48.884,30
2	CINE FILMES LTDA	CINE SANTA CLARA	BA	67.171,88
3	CINE FILMES LTDA	CINE TECA	MG	55.630,35
4	CINE FILMES LTDA	CINE TEIXEIRA	BA	51.072,59
5	CINE MENDES EXIBIDORA LTDA	CINEMAR	SP	104.531,87
6	CINE TEATRO BARBACENA LTDA	CINE TEATRO PLAZA	MG	60.610,67
7	CINE XIN - ME	CINE XIN CINEMA	MT	63.546,05
8	CINEMA E ARTE PRODUÇÕES LTDA	SALADEARTE CINE VIVO	BA	118.884,27
9	CINEMAGIC ARARUAMA CINEMAS LTDA	CINEMAGIC JONH KENNEDY	RJ	69.692,22
10	CINEMATOGRAFICA TADIOTTI LTDA - ME	CINE TEATRO MATÃO	SP	57.399,87
11	DIAS CINEMATOGRAFICA LTDA-EPP	TOP CINEPLEX PAULÍNIA	SP	61.599,19
12	E.D.S EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	RITZ BOMBONIERE	GO	65.266,52
13	GUSGLAU CINE TEATRO GLORIA LTDA	CINE GLÓRIA VALENÇA	RJ	65.553,27
14	MAURENTE E MARTINS LTDA	CINE IMIGRANTE	RS	50.091,62
15	MOVIE ARTE CINEMAS LTDA	MOVIE ARTE CINEMAS BENTO	RS	61.968,94
16	P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA-EPP	CINE ELDORADO	PE	66.511,61
17	RAFAEL GUIMARÃES ROSA RIBEIRO-ME	CINE 7ª ARTE STADIUM	GO	59.697,61
18	REDE OESTE PAULISTA DE CINEMAS LTDA.	REDE OESTE TATUI	SP	56.166,11
19	SBPO ENTRETENIMENTOS LTDA	CINE ASTON	PR	96.619,94

Total: R\$ 3.000.000,00

Encerrado os trabalhos e consignando os dados supra, segue a presente Ata assinada pelos integrantes da Comissão acima mencionados.

FABIO MARQUES PERRUT
p/Comissão de Análise de Documentação e de Premiação

SILVIA CORNÉLIO FILIPPO
p/Comissão de Análise de Documentação e de Premiação

JHONY FERNANDES FERREIRA
p/Comissão de Análise de Documentação e de Premiação

WAGNER BARBOZA MATA
p/Comissão de Análise de Documentação e de Premiação

RAFAEL DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Análise de Documentação e de Premiação

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 4 de novembro de 2016

Nº 293 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0647 - Sertão Velho Cerrado
Processo: 01416.002006/2016-78
Proponente: ANDRE VILELA D'ELIA - ME.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 13.857.649/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 374.994,47
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ R\$ 156.244,74
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23796-5
16-0674 - TEMPO DE ESPERAS
Processo: 01416.007155/2016-23
Proponente: YOUR MAMA PRODUÇÃO DE FILMES LT-
DA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 13.233.623/0001-56
Valor total aprovado: R\$ R\$ 3.946.536,81
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 357.618,12
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 23750-7
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 391.591,84
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 23752-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.250.000,00
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 23751-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.250.000,00
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 23753-1
16-0682 - Passagem para: Brasil Musical
Processo: 01416.007968/2016-13
Proponente: NACH VÍDEO E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.669.963/0001-82
Valor total aprovado: R\$ 1.258.345,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.195.427,75
Banco: 001- agência 1572-5 conta corrente: 23910-0
16-0692 - O Nascimento de Joicy
Processo: 01416.007794/2016-99
Proponente: ALUMIA PRODUÇÃO E CONTEÚDO LTDA.
- ME.
Cidade/UF: RECIFE/PE
CNPJ: 04.178.239/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 126.077,90
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 39.774,00
Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 40746-1
16-0694 - AI MEU SENHOR DO BONFIM!
Processo: 01416.007895/2016-60

roponente: KALSTOI PROD EVENTOS CINEMATO GRÁ-
FICOS LTDA. ME.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 23.218.957/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 5.773.100,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23908-9
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23909-7
16-0698 - O Espírito da Luta - 2ª Temporada
Processo: 01416.007416/2016-13
Proponente: FILMES MAIS LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 3.435.750,78
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 263.963,24
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 6214-6
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 6215-4
16-0699 - Natureza Morta - O Filme
Processo: 01416.007992/2016-52
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E CO-
MÉRCIO LTDA.-EPP
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 1.031.433,51
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22081-7
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22083-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 279.861,83
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22082-5
16-0701 - CHICO PARA SEMPRE
Processo: 01416.008259/2016-55
Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/ RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total aprovado: R\$ 1.422.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 270.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47770-2
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 30.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47773-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47772-9
16-0704 - TAMBORES DA PAZ
Processo: 01416.008343/2016-79
Proponente: VIEW FILMES PRODUÇÕES AUDIOVI-
SUAIS LTDA. - EPP
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 18.822.538/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 509.690,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47771-0
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47774-5
16-0705 - O ANJO PORNOGRÁFICO
Processo: 01416.007638/2016-28
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 3.826.100,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.600.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13750-2
16-0706 - ARTE SOB PRESSÃO
Processo: 01416.007170/2016-71
Proponente: TV IMAGINÁRIA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.367.665/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 599.830,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 269.838,50
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43936-3
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43937-1
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, pa-
ra os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos
das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

16-0643 - ENQUANTO ANOITECE
Processo: 01416.007205/2016-72
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDOS
S/A.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22084-1
16-0697 - KAXA
Processo: 01416.002025/2016-02
Proponente: MARC VIDEO PRODUcoes EM CINE E VT
LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.378.536/0001-57
Valor total aprovado: R\$ 998.706,50
Valor aprovado no Art. 39º da Lei nº. 2.228-1/01: R\$ 948.771,17
Banco: 001- agência: 1880-5 conta corrente: 32476-0
16-0700 - Ponte Aérea F.C.
Processo: 01416.008248/2016-75
Proponente: CASA AMARELA FILMES PRODUÇÕES CI-
NEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 20.520.970/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 550.000,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 522.500,00
Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 27328-7
16-0703 - LOVE SONGS
Processo: 01416.008407/2016-31
Proponente: BLUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA. -
ME
Cidade/UF: RECIFE/PE
CNPJ: 10.664.463/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 369.600,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 351.120,00
Banco: 001- agência: 1814-7 conta corrente: 36368-5
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua
publicação.

Nº 294 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0266 - Curva De Rio Sujo
Processo: 01580.008213/2013-91
Proponente: Dm Filmes E Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.125.538/0001-95
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.398.972,57
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 538.450,50
Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 49.566-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 51.390-3
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO
Substituta

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 698, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.



Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

DE
ME
MITADA
DADE.
VAL
liana
sil
ME
TÍSTICO,
Encontram

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3821 - Nos Bastidores, 3a edição
DANIELA TARTARI BRUSCO - ME
CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88
RS - Sananduva
Período de captação: 03/11/2016 a 31/12/2016
14 8831 - 7º K-IAU EM CENA - FESTIVAL NACIONAL

TEATRO DE ARAÇUAÍ
LUZ DA LUA AÇÃO CULTURAL E TURISMO LTDA -
CNPJ/CPF: 07.941.579/0001-36
MG - Araçuaí
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 8288 - Casa de Bonecas | O Musical
LOALBA PRODUÇOES ARTISTICAS E CULTURAIS LI-
MITADA - EPP
CNPJ/CPF: 21.258.410/0001-07
SP - Santo André
Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016
14 14300 - MARTINHO DA VILA, DA ROÇA E DA CI-

LAPILAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.408.195/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2016 a 31/12/2016
14 8718 - Programa Cultural do Centro de Ensino Hermon
Fundação Hermon
CNPJ/CPF: 04.532.963/0001-97
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18)
14 5541 - UBERABA/CAMPINAS Jazz & Blues FESTI-

José Sérgio Paranhos de Abreu
CNPJ/CPF: 429.040.056-68
MG - Araxá
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
14 9051 - Espetáculo de Música Instrumental Serenata Ita-

Gilberto Valduga
CNPJ/CPF: 039.213.360-15
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 9246 - Narrativas Poéticas III - Coleção Santander Bra-

OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA -
CNPJ/CPF: 10.956.785/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 9387 - Fotografia na História
Editora Caras S/A
CNPJ/CPF: 56.324.114/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 02/11/2016 a 31/12/2016
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
16 0303 - UM LIVRO PARA DIÊGO
carla patricia ribeiro nobre
CNPJ/CPF: 561.776.742-91
AP - Macapá
Período de captação: 02/11/2016 a 31/12/2016
14 8901 - Estação Memória
Claudio Elisio Kaoru Yida
CNPJ/CPF: 095.051.058-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
15 4663 - Lendo o Mundo
Proeza Cinevídeo Ltda
CNPJ/CPF: 01.894.553/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 02/11/2016 a 31/12/2016
15 5364 - Brasil - São Tomé e Príncipe: Histórias que se

Maria Aparecida de Faria Lemos
CNPJ/CPF: 941.065.178-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2016 a 31/12/2016

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
16 2322 - Musica Ciranda Riograndense
KAIPER SOM LUZ E IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 08.343.613/0001-33
RS - Porto Alegre
Período de captação: 05/11/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 699, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº
1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de
março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s)
projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 15 4582 - E Festival Instrumental, publicado na
portaria n. 665 de 19/11/2015, no D.O.U. de 20/11/2015, para Sam-
sung E-Festival Instrumental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR
Em 31 de outubro de 2016

DECISÓRIO Nº 26/EMA. - Processo nº: 61074.007469/2016-76.
Interessado: Embaixada da Espanha no Brasil.
Objetivo: Alteração do período da visita do Navio Veleiro "JUAN
SEBASTIAN DE ELCANO", pertencente à Marinha da Espanha, à
cidade de Recife - PE, de 26 a 30 para 26 a 31 de outubro de 2016.
Este Despacho Decisório altera o Despacho Decisório nº
19/EMA/2016, publicado na página 21, Seção 1 do Diário Oficial da
União nº 159/2016.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar
nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Com-
plementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria
Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº
439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra AIRTON TEIXEIRA
PINHO FILHO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 343/DPC, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação
de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho
de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11
de dezembro de 1997, resolve:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 1.789, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais,
conferida pela Portaria IFTM nº 1.782 de 04/11/2016, publicada no DOU de 07/11/2016, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU
de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

A) Campus Patrocínio

DE	PARA
Denominação antiga	Nova denominação
Função Comissionada de Coordenação de Curso	Coordenação do Curso de Bacharelado em En- genharia Elétrica
FUC-001	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de
Serviço nº 142, datada de 31 de outubro de 2016, da Capitania dos
Portos de Santa Catarina e de acordo com a alínea n, do item 0224
das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem -
NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de
15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de
abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação
para Prático da Zona de Praticagem de Itajaí e Navegantes (SC) - ZP-
21, os Praticantes de Prático:

a) MÁRCIO FONSECA SANTIAGO (com restrições); e
b) MARCO AURÉLIO SOARES (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA Nº 92, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS AL-
TA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 985, 02.06.2014,
publicada no D.O.U. de 03.06.2014, e considerando os fatos apurados
no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº.
05/2016 (Protocolo nº. 23747.026878.2016-12), resolve:

I - Aplicar sanção à empresa E. V. DOS SANTOS VON
GEEK CONFECÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº
20.085.747/0001-05, na modalidade de Multa Moratória no valor de
R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), com base no Art. 87,
Inc. II da Lei nº. 8.666/93.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimple-
mento contratual referente à ausência de entrega de 550 (quinhentos
e cinquenta) uniformes adquiridos através de adesão à Ata de Re-
gistro de Preços decorrente do Pregão SRP nº 89/2015 (UASG
158262), em desatendimento ao item 5.1 do Termo de Referência
anexo ao Edital do certame, conforme fatos apurados no Processo
Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 05/2016 (Protocolo
nº. 23747.026878.2016-12).

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publi-
cação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Divulga as instituições de educação superior responsáveis pela avaliação pedagógica do PNLD 2018 e resultado final da Chamada Pública Edital nº 42/2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em atendimento aos procedimentos previstos na Chamada Pública Edital nº 42/2016, de 22 de abril de 2016, e ao Art. 14 do Decreto nº 7.084/2010 resolve:

Art. 1º Homologar as Instituições de Educação Superior que coordenarão a avaliação pedagógica de obras inscritas no PNLD 2018, conforme tabela abaixo:

Componente Curricular	Instituição Pública Selecionada
Arte	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Biologia	Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
Filosofia	Universidade de Brasília - UnB
Física	Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
Geografia	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
História	Universidade Federal de Sergipe - UFS
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Colégio Pedro II
Língua Portuguesa	Universidade Federal da Bahia - UFBA
Matemática	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Química	Universidade Federal de Uberlândia - UFU
Sociologia	Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
Guia do Livro Didático	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 701, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 81/2016-DIRAP/DPR/SERES/MEC, exarada no Processo de Supervisão nº 23000.014391/2014-59, resolve:

Art.1º. Julgar Procedente a Supervisão Administrativa instaurada pela Portaria nº 702, de 18 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2014 e CANCELAR o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Sociedade Educacional Plínio Leite, CNPJ 30.084.263/0001-97, com sede em Niterói/RJ, pelo período de 01/12/2010 a 31/12/2012, deferido nos autos do processo nº 71000.102512/2009-02 pela Portaria nº 1338, de 8 de setembro de 2010, publicada no DOU em 10/09/2010, tendo em vista o descumprimento do artigo art. 1º da Lei 12.101/2009;

Art.2º. Cientifique-se a Sociedade Educacional Plínio Leite.

Art.3º. Cientifique-se a Procuradoria Seccional da União em Niterói.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 702, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 67/2016-DIRAP/DPR/SERES/MEC, exarada no Processo de Supervisão nº 71010.002722/2003-89, resolve:

Art.1º. Julgar Procedente a Revisão Administrativa instaurada pela Portaria nº 49, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2013 e CANCELAR o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS do Colégio Nossa Senhora das Graças, CNPJ 07.872.310/0001-45, com sede na cidade de Fortaleza/CE, deferido nos autos do Processo 71010.002722/2003-89, pela Portaria nº 007, de 3 de fevereiro de 2009 e publicado no DOU de 04 de fevereiro de 2009, relativo ao período de 01/01/2004 a 31/12/2006, tendo em vista o descumprimento do artigo 3º, inciso II e artigo 4º, inciso V, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e convalidar o ato de instauração com fundamento no art. 55 da lei nº 9.784/1999.

Art.2º. Cientifique-se o Colégio Nossa Senhora das Graças.

Art.3º. Cientifique-se a Procuradoria Regional da União da 4º Região.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 703, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 78/2016-DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.001960/2014-04, resolve:

Art.1º. Julgar improcedente a Representação nº 23123.003567/2013-70 da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo, a qual deu origem a Supervisão CEBAS nº 23000.001960/2014-04 instaurada pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2014; e Manter a certificação da Associação São Francisco de Assis-Irmãs Franciscanas da Providência de Deus, CNPJ Nº 61.011.094/0001-99 com sede em São Paulo/SP pelo período de 01/01/2007 a 31/12/2009, deferido nos autos do Processo nº 71010.003842/2006-46, consoante Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/01/2009, e Arquivar o processo de Supervisão Administrativa.

Art.2º. Cientifique-se a Associação São Francisco de Assis-Irmãs Franciscanas da Providência de Deus.

Art.3º. Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 699, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2013, e considerando o conteúdo na Nota Técnica nº 42/2016-DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo de Representação Fiscal nº 23000.006268/2014-64, resolve:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em face do INSTITUTO IRMÃ TERESA VALSÊ PANTELLINI, CNPJ nº 25.762.972/0001-44, relativo aos processos nº 23000.010629/2012-13, e 01001195231232012, nos termos do art. 27, II da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e art. 17, inciso II do Decreto nº 8.242/2014, bem como os arts. 15 e 16 do Decreto 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º. Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia dos atos administrativos em curso.

Art. 3º. Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HORTA ANDRADE

PORTARIA Nº 700, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2013, e considerando o conteúdo na Nota Técnica nº 26/2016-DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo de Representação Fiscal nº 23123.001892/2015-60, resolve:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em face do Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE, CNPJ 34.170.472/0003-76, relativo aos processos nº 23123.002710/2011-44, 23000.014206/2012-64, 01001264231232012 e 01000607231232012, nos termos do art. 27 e 36 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e arts 15, 16 e 17 do Decreto 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º. Cientifique-se a 2ª Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dos atos administrativos em curso.

Art. 3º. Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HORTA ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.028, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 07/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Artes. Humanidades e Letras, conforme Edital nº 07/2016, de 16/06/2016, publicado no DOU de 17/06/2016 no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE ARTES. HUMANIDADES E LETRAS
Matéria: ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM HISTÓRIA/METODOLOGIA DO ENSINO DA HISTÓRIA

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.0222818/2016-94

1º: LUCIANA DA CRUZ BRITO

2º: ALEX ANDRADE COSTA

3º: ISA BEATRIZ DA CRUZ NEVES

Matéria: HISTÓRIA, TEORIA E CRÍTICA DA ARTE

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.022824/2016-41

1º: EMI KOIDE

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 07/2016, de 16/06/2016, publicado no DOU de 17/06/2016.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA 2.392, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O REITOR EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 002/2015; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 002/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106 de 08/06/2015, homologado através da Resolução nº 177/2015-CONSEPE, publicado no DOU nº 224, de 24/11/2015, Seção 1, página 16 e da Resolução nº 199/2015-CONSEPE, publicado no DOU nº 232, de 04/12/2015, Seção 1, página 19.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA 2.393, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O REITOR EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 003/2015; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106 de 08/06/2015, homologado através da Resolução nº 150/2015-CONSEPE, publicado no DOU nº 198, de 16/10/2015, Seção 1, página 15; Resolução nº 206/2015-CONSEPE, publicado no DOU nº 236, de 10/12/2015, Seção 1, página 16 e Resolução nº 210/2015-CONSEPE, publicado no DOU nº 243, de 21/12/2015, Seção 1, página 52.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA 2.394, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O REITOR EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 004/2015; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 004/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 127 de 06/07/2015, homologado através da Resolução nº 180/2015-CONSEPE, publicado no DOU nº 224, de 24/11/2015, Seção 1, página 16; Resolução nº 207/2015-CONSEPE, publicado no DOU nº 236, de 10/12/2015, Seção 1, página 16 e Resolução nº 209/2015-CONSEPE, publicado no DOU nº 243, de 21/12/2015, Seção 1, página 52.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA 2.398, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O REITOR EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 005/2015; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Pessoal Técnico Administrativo, de que trata o Edital 05/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 151 de 10/08/2015, homologado através da Resolução nº 44/2015, de 17/12/2015, publicada no DOU nº 244, de 22/12/2015, pag. 174 a 176.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 417, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo para o recolhimento relativo ao regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico) no mês de novembro de 2016.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e no art. 33 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado para até o dia 21 de novembro de 2016, por motivo de força maior, o recolhimento mensal da competência de outubro de 2016, originalmente previsto para até 7 de novembro de 2016, relativo ao regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), a ser efetuado

mediante documento único de arrecadação, nos valores definidos nos incisos I a VI do caput do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de novembro de 2016

Processo nº: 00190.016096/2015-22
Interessado: Instituto CEPLAC de Seguridade Social - CEPLUS - Em Liquidação Extrajudicial.

Assunto: Contrato de Primeira Novação de Dívida, a ser firmado entre a União e o Instituto CEPLAC de Seguridade Social - CEPLUS - Em Liquidação Extrajudicial, no valor de R\$ 1.138.939,94 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), posicionado em 1º de outubro de 2013, correspondente a 29 (vinte e nove) contratos homologados e com saldo. Despacho: Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000521/2011-71.
Interessado: VS Administradora de Carteiras de Títulos e Valores Imobiliários LTDA. e Socilar S.A.

Assunto: Contrato da Terceira Assunção de Dívidas a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CEF, com a intervenção da VS Administradora de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários LTDA e da Socilar S/A, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 15, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, art. 44, no montante de R\$ 2.254.801, 83 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e um reais e oitenta e três centavos), posicionado em 1º de junho de 2011, correspondente a 955 (novecentos e cinquenta e cinco) contratos.

Despacho: Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 00190.023138/2015-81

Interessado: Fundação Habitacional do Exército - FHE

Assunto: Contrato de Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser firmado entre a União e a Fundação Habitacional do Exército - FHE, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no montante bruto de R\$ 20.883.208,29 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e oito reais e vinte e nove centavos), posicionado em 1º de setembro de 2010, correspondente a 222 (duzentos e vinte e dois) contratos homologados e com saldo. Despacho: Tendo em vista as manifestações favoráveis da Caixa Econômica Federal, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 00190.024238/2015-25

Interessado: Associação de Poupança e Empréstimo - POUPLEX.

Assunto: Contrato da Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Associação de Poupança e Empréstimo - POUPLEX, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no montante bruto de R\$ 146.816.347,11 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e sete reais e onze centavos), posicionado em 1º de agosto de 2014, correspondente a 820 (oitocentos e vinte) contratos homologados e com saldo. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência, nos termos da minuta apresentada.

Processo nº: 17944.000858/2009-63.

Interessado: FGTS e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato da Primeira Assunção de Dívidas a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CEF, com a intervenção do Município de São Paulo e da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 15, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, art. 44, no montante de R\$ de 49.028.367,65 (quarenta e nove milhões, vinte e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2009, correspondente a 11.820 (onze mil, oitocentos e vinte) contratos, cujo pagamento se fará por meio da emissão de 21.825 (vinte e um mil, oitocentos e vinte cinco) ativos CVSB970101, em favor do FGTS, a serem escriturados na CETIP S/A - Mercados Organizados. Despacho: Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.787, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nsº 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e nas Circulares ns. 3.644, de 4 de março de 2013, 3.769, de 29 de outubro de 2015, e 3.809, de 25 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de janeiro de 2017, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

§1º Foram realizadas as seguintes modificações no Leiaute:

I - no Anexo 6 - Código do Parâmetro: inclusão do código 5;

II - no Anexo 10 - Fatores de Ponderação de Exposição:

alteração da descrição dos códigos 082 e 083;

III - no Anexo 11 - Mitigadores de Risco:

a) inclusão dos códigos 101 a 113, 115, 116, 118, 119, 121 a 124, 126 a 135, 137 a 147, 149, 151, 153, 154, 156 a 160, 162, 164, 166 a 168, 170 e 171, 173 a 176, 178, 180, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 191, 192, 196 a 198;

b) exclusão dos códigos 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23 e 31;

IV - no anexo 24 - Elemento Tipo para Reconciliação Contábil e Elementos Contábeis não Caracterizados com Exposição:

a) inclusão dos códigos 37, 38 e 39;

b) exclusão do código 32;

V - Inclusão do Anexo 30 - Código da Abordagem para

Utilização de Mitigador de Risco;

VI - Inclusão do Anexo 31 - Fatores de Ajuste Padronizado

para a Abordagem Abrangente.

§2º Foram realizadas as seguintes modificações nas Instruções de Preenchimento:

I - Orientações Gerais - inclusão de citação de base normativa no capítulo II, item 10, alínea "C";

II - Orientações Gerais sobre o arquivo xml - alteração de redação no capítulo III, itens 4 e 6;

III - Orientações específicas - alteração de redação no capítulo IV, item 2.4;

IV - na Tabela 003 - Contas:

a) inclusão de informação em citação de base normativa: 530.12, 530.13, 530.14 e 530.15;

b) alteração da descrição da função: 871.10.00, 872, 872.10.02, 872.10.03, 872.10.05, 872.10.07, 872.10.08, 872.10.09, 872.10.10, 872.10.11, 872.10.12, 872.10.21, 872.10.22, 873, 873.10.01, 873.10.05, 873.10.13, 873.10.21, 873.10.22, 146.02.01 e 146.02.03;

V - na tabela 004 - Código do elemento: alteração da descrição dos códigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

VI - na tabela 006 - Código do parâmetro: inclusão do código 5;

VII - na tabela 010 - Fatores de ponderação de exposições:

alteração da descrição dos código 082 e 083;

VIII - na tabela 011 - Mitigadores de risco:

a) exclusão dos códigos 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23 e 31;

b) inclusão dos códigos 101 a 113, 115, 116, 118, 119, 121 a 124, 126 a 135, 137 a 147, 149, 151, 153, 154, 156 a 160, 162, 164, 166 a 168, 170, 171, 173 a 176, 178, 180, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 191, 192, 196, 197 e 198;

IX - na tabela 024 - Elemento Tipo para reconciliação contábil e elementos contábeis não caracterizados com exposição:

a) inclusão dos códigos 37, 38 e 39;

b) exclusão do código 32.

X - inclusão das Tabelas 030 - Código da abordagem para utilização de mitigador de risco e 031 - Fatores de ajuste padronizado para a abordagem abrangente.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - CRPC

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 65ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 23 de novembro de 2016, às 9 horas na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44150.000009/2014-86, Auto de Infração nº 0010/14-60, Decisão nº 07/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Francisco de Assis Sousa, Osvaldo Gomes de Holanda e Inocêncio Barbosa Coelho, Entidade: FAPECE - Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro.

2) Processo nº 44170.000003/2015-51, Auto de Infração nº 0011/15-11, Decisão nº 13/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Carlos Fernando Costa, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha e Maurício França Rubem, Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondrack/Denise Viana da Rocha Lima.

3) Processo nº 44170.000004/2015-04, Auto de Infração nº 0012/15-76, Decisão nº 06/2016/Dicol/Previc, Recorrente: Luís Carlos Fernandes Afonso, Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Relator designado: Fernanda Mandarino Dornelas/Marcelo Sampaio Soares.

4) Processo nº 44170.000014/2014-51, Auto de Infração nº 0022/13-68, Decisão nº 11/2015/Dicol/Previc, Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Luís Carlos Fernandes Afonso, Recorridos: Maurício França Rubem, Wagner Pinheiro de Oliveira e Newton Carneiro da Cunha, Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267, Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Elaine de Oliveira Castro.

5) Processo nº 44011.000164/2015-78, Auto de Infração nº 0008/15-07, Decisão nº 15/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Fernanda Mandarino Dornelas/Marcelo Sampaio Soares.

6) Processo nº 44011.000165/2015-12, Auto de Infração nº 0013/15-39, Decisão nº 12/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro.

7) Processo nº 44011.000313/2015-07, Auto de Infração nº 0027/15-43, Decisão nº 23/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Elaine de Oliveira Castro.

8) Processo nº 44011.000306/2015-05, Auto de Infração nº 0021/15-67, Decisão nº 22/2016/Dicol/Previc, Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Jeaniton Souza Pinto/Lígia Ennes Jesi.

9) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 28/09/2016, publicada no D.O.U de 05/10/2016, Processo nº 44011.000708/2013-30, Embargantes: Regina Ribeiro Parizi Carvalho e Josemar Pereira dos Santos, Procurador: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior - OAB/DF nº 16.275, Entidade: GEAP - Fundação Geap previdência, Relatora: Fernanda Mandarino Dornelas.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/773
INVESTCO S/A

Objeto: Apurar a responsabilidade da Lajeado Energia S.A., na qualidade de acionista controlador da Investco S.A. na época, por infração ao disposto no parágrafo 6º do artigo 4º da Lei 6.404/76 e no artigo 26 da Instrução CVM nº 361/02, por não ter formulado OPA por aumento de participação.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa

Acusado	Advogado
Lajeado Energia S.A.	Eduardo Soares OAB/ SP 85.159

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Lajeado Energia S.A., único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 23/11/2016.

DOV RAWET

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação: 1)Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

1 - Processo nº: 10437.720887/2014-93 - Recorrente: SAS-SON DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10437.720889/2014-82 - Recorrente: SALIM DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10437.720890/2014-15 - Recorrente: CARLOS MOCHE DAYAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

4 - Processo nº: 15471.004029/2010-71 - Recorrente: MARLEY BONFIM BRUNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

5 - Processo nº: 18239.005555/2008-85 - Recorrente: RAUL DA SILVA MUYLAERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10830.724354/2013-57 - Recorrente: ADEMIR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10073.720020/2014-12 - Recorrente: LUCIANO LUCAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10166.724176/2013-44 - Recorrente: JAIRO SANTOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

9 - Processo nº: 13749.001366/2008-60 - Recorrente: PAULO AMERICO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 12326.000093/2010-69 - Recorrente: RUY DE LIMA FERNANDES MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

11 - Processo nº: 12326.006748/2010-11 - Recorrente: ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 12326.006749/2010-57 - Recorrente: ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

13 - Processo nº: 10875.001429/2005-00 - Recorrente: CLETO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10730.007940/2009-85 - Recorrente: VALTER FIDELIS MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

15 - Processo nº: 10708.000173/2008-80 - Recorrente: ANTONIO MACHADO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 15504.726184/2015-22 - Recorrente: ENY MAGALHAES GANDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

17 - Processo nº: 10725.002980/2007-48 - Recorrente: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10746.720758/2014-10 - Recorrente: ROSINE AIREZ GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 19515.000905/2009-54 - Recorrentes: JOSE DONISETH BALAN e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

20 - Processo nº: 18471.001976/2005-31 - Recorrente: MAX DOLINGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 19515.007874/2008-81 - Recorrentes: MARCO ANTONIO MANSUR e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

22 - Processo nº: 10945.721929/2013-92 - Recorrente: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 15563.000250/2007-26 - Recorrente: ARNALDO ALVES FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

24 - Processo nº: 10830.723859/2013-02 - Recorrente: MARIA SYLVIA DE MORAES SALLES PEREIRA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

25 - Processo nº: 10840.722428/2013-00 - Recorrente: JOSE ADEMIR BONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10840.722429/2013-46 - Recorrente: JOSE ADEMIR BONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

27 - Processo nº: 10803.000055/2010-16 - Recorrentes: CID GUARDIA FILHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10680.008346/2008-63 - Recorrente: EUGENIO ZALANDAUKAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

29 - Processo nº: 11516.006696/2008-50 - Recorrente: GILSON TADEU DE HARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

30 - Processo nº: 10730.730156/2013-51 - Recorrente: EVANO DOS SANTOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

31 - Processo nº: 11080.735682/2012-91 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO BECK DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11080.735681/2012-46 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO BECK DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

33 - Processo nº: 10980.726383/2012-59 - Recorrente: LIGIA SCHULTZ LINDBECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

34 - Processo nº: 10073.720355/2015-11 - Recorrente: UBIRACY VINHOSA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10073.720356/2015-58 - Recorrente: UBIRACY VINHOSA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10530.720819/2015-47 - Recorrente: JORGE SOUZA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

37 - Processo nº: 10850.720812/2013-41 - Recorrente: MAX BRANDT NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10850.720810/2013-51 - Recorrente: MAX BRANDT NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS

39 - Processo nº: 10480.728121/2011-89 - Recorrente: P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 13811.003039/2003-37 - Recorrente: ELASTOBOR BORRACHAS E PLASTICOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

41 - Processo nº: 19515.720388/2014-09 - Recorrente: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 11516.722199/2011-06 - Recorrentes: SBDE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

43 - Processo nº: 10235.000488/2006-79 - Recorrentes: NAVEGACAO ATLANTICO S/A e FAZENDA NACIONAL - E RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

44 - Processo nº: 10166.725995/2014-90 - Recorrente: SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

45 - Processo nº: 10140.720750/2013-83 - Recorrente: ZANIN AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

46 - Processo nº: 36624.000802/2007-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGO DE DECLARAÇÃO



47 - Processo nº: 36624.000803/2007-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - 2007-06-01 00:00:00

48 - Processo nº: 36624.000804/2007-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

49 - Processo nº: 36624.000805/2007-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

50 - Processo nº: 36624.000806/2007-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

51 - Processo nº: 36624.000807/2007-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

52 - Processo nº: 36624.000809/2007-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

53 - Processo nº: 36624.000810/2007-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

54 - Processo nº: 36624.000813/2007-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

55 - Processo nº: 36624.000814/2007-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

56 - Processo nº: 36624.000815/2007-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

57 - Processo nº: 36624.000816/2007-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
58 - Processo nº: 10280.721115/2012-38 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
59 - Processo nº: 13896.722014/2014-04 - Recorrente: ELETOPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 11176.000173/2007-17 - Recorrente: ASSOCIACAO ESPIRITA PAZ, AMOR E LUZ - SEPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10320.720556/2014-61 - Recorrente: VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
62 - Processo nº: 16095.000381/2007-30 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 16095.000375/2007-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

64 - Processo nº: 15586.720125/2013-16 - Recorrente: VIA-CAO ITAPEMIRIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 16095.000380/2007-95 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
66 - Processo nº: 10140.722387/2013-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ARACY CARSTENS DA CUNHA - EMBARGO DE DECLARAÇÃO do Relator

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
67 - Processo nº: 19515.001407/2002-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ARNALDO GOLTCHER - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

68 - Processo nº: 19515.002989/2004-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ROBERTO MYUNG JIN CHOI - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
69 - Processo nº: 13964.720307/2011-45 - Embargante: ITAMAR DA ROSA FERREIRA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
70 - Processo nº: 11080.721783/2010-12 - Embargante: CLELIA NUNES ADMAR e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

71 - Processo nº: 18471.002141/2005-07 - Embargante: CAMILO CUQUEJO SUAREZ e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
72 - Processo nº: 19515.003066/2006-83 - Recorrente: OCTAVIANO LUIZ DE CAMARGO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
73 - Processo nº: 19985.721302/2013-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARIA LUCIA REGNIER GUIMARAES -

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

74 - Processo nº: 10073.720319/2014-69 - Recorrente: IVANDIR DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
75 - Processo nº: 10855.002389/2009-77 - Recorrente: JOSE MARCONDES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
76 - Processo nº: 13884.722497/2012-14 - Recorrente: DARCY AUGUSTO DA ROCHA SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13886.720107/2012-43 - Recorrente: EDSON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 13888.722034/2011-23 - Recorrente: GERALDO POSSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
79 - Processo nº: 18470.732324/2011-09 - Recorrente: NELY BATISTA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
80 - Processo nº: 11543.720563/2013-20 - Recorrente: ALICE CARREIRO MOULIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 12448.731658/2014-09 - Recorrente: IZIDORA DE SENNA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 11610.001442/2010-91 - Recorrente: JOAO LOURENCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 15504.020419/2010-64 - Recorrente: AROLDO FERREIRA DO BEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
84 - Processo nº: 10166.721075/2013-11 - Recorrente: MARIA ELIZABETH FREIRE GAMEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 13784.720023/2014-10 - Recorrente: MARCO ANTONIO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 10845.000737/2011-13 - Recorrente: MARIA ROSA SIGNORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
87 - Processo nº: 10580.722472/2008-52 - Recorrente: AIDE OUAIS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
88 - Processo nº: 10120.722023/2014-70 - Recorrente: WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 11516.723378/2012-33 - Recorrente: MARIO KENJI IRIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
90 - Processo nº: 10320.723204/2014-67 - Recorrente: MARIA DA GRACA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
91 - Processo nº: 10845.720381/2012-19 - Recorrente: ISMAR DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 13827.720407/2012-27 - Recorrente: JOSE TITOMU MURAKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
93 - Processo nº: 18239.002848/2008-19 - Recorrente: LAURO PEREIRA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
94 - Processo nº: 10865.721641/2013-16 - Recorrente: ALEXANDRE DE ANDRADE ROMERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA CLECI COTI MARTINS
95 - Processo nº: 10735.720757/2015-77 - Recorrente: CASIMIRA DE OLIVEIRA LYRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 10384.000215/2011-88 - Recorrente: LAURA LEITE DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
97 - Processo nº: 18470.723613/2015-32 - Recorrente: WALESKA LORI DA COSTA BRASIL VIANNA REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
98 - Processo nº: 13780.720250/2015-66 - Recorrente: MARIA JOSE VALADARES SADER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
99 - Processo nº: 10580.727142/2013-11 - Recorrente: DIVA DE CASTRO SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 13884.720848/2015-97 - Recorrente: MARIO MARCIO RAMOS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
101 - Processo nº: 12571.000236/2007-35 - Recorrentes: KLABIN S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
102 - Processo nº: 36582.002860/2005-44 - Recorrente: HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 35464.001129/2007-47 - Recorrente: KUBA VIACAO URBANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
104 - Processo: 15504.726104/2011-13 - Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
105 - Processo: 16327.721242/2013-11 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
106 - Processo: 13971.723933/2013-66 - Recorrente: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

107 - Processo: 13971.723932/2013-11 - Recorrente: MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
108 - Processo: 18471.001446/2008-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

109 - Processo: 16682.721450/2013-71 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 16682.721034/2014-53 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
111 - Processo: 14485.002080/2007-21 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSIST CRIANCA DEFICIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

112 - Processo: 19515.721097/2014-20 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

113 - Processo: 18050.000945/2008-67 - Recorrente: INST BRASIL PRESERVAMB E DESENV SUSTENT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

114 - Processo: 19515.720902/2014-06 - Recorrente: ASSOCIACAO CERMAC DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

115 - Processo: 15563.720215/2012-94 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 15563.720216/2012-39 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

117 - Processo: 10880.735210/2011-79 - Recorrente: RODOLFO RIECHERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

118 - Processo: 19515.001605/2010-26 - Recorrentes: RICHARD FREEMAN LARK JR e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS
119 - Processo: 12448.724941/2012-12 - Recorrente: MARIA DO CARMO ANTUNES DE OLIVEIRA LACAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

120 - Processo: 12448.730182/2011-38 - Recorrente: MARIA DO CARMO ANTUNES DE OLIVEIRA LACAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
121 - Processo: 12448.724588/2013-43 - Recorrente: NADIR LOPES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

122 - Processo: 12448.724589/2013-98 - Recorrente: NADIR LOPES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

123 - Processo: 12448.907439/2014-07 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

124 - Processo: 12448.909823/2014-36 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
125 - Processo: 11060.003724/2010-05 - Recorrente: MARIA ODILA ABREU TERRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS
126 - Processo: 11543.002267/2003-71 - Recorrente: OSMAR PRATES CHAMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

1 - Processo nº: 10932.000733/2007-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FABRIMOLD INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PECAS INJETADAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - Processo nº: 18471.001495/2008-79 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

3 - Processo nº: 12448.732089/2014-19 - Embargante: INSTITUTO DE PROFESSORES PUBLICOS E PARTICULARES - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

4 - Processo nº: 10886.720597/2015-32 - Embargante: CONSELHEIRO RONNIE SOARES ANDERSON - Interessado: LUCIANO CUNHA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

5 - Processo nº: 10886.720598/2015-87 - Embargante: CONSELHEIRO RONNIE SOARES ANDERSON - Interessado: LUCIANO CUNHA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo nº: 10166.723403/2014-03 - Embargante: EUGENIO CESAR ALVES LACERDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD

7 - Processo nº: 13653.720241/2015-21 - Recorrente: EDSON GRIPPI CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 13149.720250/2015-11 - Recorrente: ELIA DE MENDONCA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10510.720040/2012-17 - Recorrente: FERNANDO FREIRE LIMA BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11618.723803/2013-27 - Recorrente: GERALDO GUEDES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 13932.720076/2015-71 - Recorrente: GERSON DE SOUZA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 17933.720588/2013-16 - Recorrente: JOSE ALENCAR DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10840.722768/2015-94 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 15463.721630/2015-36 - Recorrente: JOSE FARO CONDE COTTIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: TULIO TEOTONIO DE MELO PEREIRA

15 - Processo nº: 15504.731418/2012-19 - Recorrente: ALUISIO PINTO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10580.726509/2009-01 - Recorrente: MARIA CONSUELO DE ALMEIDA SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 11543.002952/2009-93 - Recorrente: ARMANDO EUSTAQUIO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10730.003856/2008-10 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008 RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10730.003857/2008-56 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10730.003858/2008-09 - Recorrente: ANTONIO ERNANDES BASTOS MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

21 - Processo nº: 18365.720135/2012-63 - Recorrente: ANTONIO FIGUEIREDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13851.721634/2015-15 - Recorrente: MERCIA BATISTINI GAUTHIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

127 - Processo: 19515.722888/2013-96 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

128 - Processo: 10865.000394/2006-83 - Recorrente: IRINEU MENEGHEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

129 - Processo: 18471.001313/2007-89 - Recorrente: NAIR GOMES DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

130 - Processo: 11522.002617/2007-71 - Recorrente: MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

131 - Processo: 13819.001363/2004-21 - Recorrente: WILSON AYRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

132 - Processo: 19515.003954/2008-68 - Recorrente: OLIVIA AUGUSTA ARAUJO MACEDO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

133 - Processo: 11080.729235/2012-01 - Recorrente: SALIM BARROS NIGRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10580.730840/2010-51 - Recorrente: SANTINA MARIA CASALI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

135 - Processo nº: 19647.011083/2007-70 - Recorrente: FRANCISCO GAUBY SARAIVA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

136 - Processo nº: 12448.725792/2014-62 - Recorrente: RO-MEU CORTES DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

137 - Processo nº: 10140.722313/2013-02 - Recorrente: RIVER ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

138 - Processo nº: 10380.006097/2007-75 - Recorrente: VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI

139 - Processo nº: 18108.000975/2007-80 - Recorrente: PLURISERV SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

140 - Processo nº: 11516.721894/2011-42 - Recorrente: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

141 - Processo nº: 10680.012798/2007-69 - Recorrente: MINERACAO RIO VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

142 - Processo nº: 10640.000497/2010-64 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

143 - Processo nº: 10640.000498/2010-17 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

144 - Processo nº: 10640.000499/2010-53 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO

145 - Processo nº: 10830.010965/2008-57 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

146 - Processo nº: 19515.002654/2008-61 - Recorrente: SERCOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

147 - Processo nº: 19515.002652/2008-72 - Recorrente: SERCOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

148 - Processo nº: 19515.002656/2008-51 - Recorrente: SERCOM LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

149 - Processo nº: 10830.727024/2012-32 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

150 - Processo nº: 10830.727026/2012-21 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

151 - Processo nº: 10073.722460/2014-04 - Recorrente: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSSE DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
Presidente

IRDA MORAIS
Secretário

23 - Processo nº: 18186.726510/2012-97 - Recorrente: JOAO VICENTE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 18186.726511/2012-31 - Recorrente: JOAO VICENTE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 18186.726513/2012-21 - Recorrente: JOAO VICENTE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

26 - Processo nº: 12448.725013/2011-86 - Recorrente: HOMERO DE OLIVEIRA JOHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10840.722798/2013-39 - Recorrente: JOEL NORBERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

28 - Processo nº: 15540.720383/2011-67 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 11080.736504/2012-87 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11080.736502/2012-98 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 14367.000154/2010-37 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 14367.000153/2010-92 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD

33 - Processo nº: 16696.720239/2014-62 - Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 16696.720321/2015-78 - Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 16696.720320/2015-23 - Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10855.724414/2013-53 - Recorrente: MARIA CRISTINA TOLOI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10855.722301/2015-85 - Recorrente: MARIA CRISTINA TOLOI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

38 - Processo nº: 10980.720100/2014-27 - Recorrente: ESTADO DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 19311.720343/2012-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

40 - Processo nº: 10580.722031/2010-75 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10580.721912/2010-79 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10580.722032/2010-10 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10166.724277/2013-15 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 13116.720001/2014-22 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 16682.721052/2012-73 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 16682.721053/2012-18 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD

47 - Processo nº: 13819.722223/2015-43 - Recorrente: MANUEL DUARTE MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10665.722008/2014-74 - Recorrente: MARCOS FLAVIO FERREIRA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13811.725616/2013-17 - Recorrente: MARLEY MARIA TUSI RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13116.721834/2012-49 - Recorrente: REINILDO ALVES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 13116.721833/2012-02 - Recorrente: REINILDO ALVES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 15504.726481/2014-97 - Recorrente: ROBERTO TERENCE PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI



53 - Processo nº: 11516.005412/2007-27 - Recorrente: CESAR DA COSTA STRUVE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 15504.721636/2014-07 - Recorrente: PREFISAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
55 - Processo nº: 19515.722828/2013-73 - Recorrente: LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 10730.720285/2010-98 - Recorrente: GERALDO LUIS RAPHAEL DA ROZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
57 - Processo nº: 13888.724383/2013-41 - Recorrentes: NEXANS BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10880.721254/2012-01 - Recorrentes: RAIZEN ENERGIA S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 10670.721147/2014-10 - Recorrente: PRISMA PRE-VESTIBULAR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 10480.733718/2013-15 - Recorrente: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
61 - Processo nº: 10320.006798/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA DE NAVEGACAO NOR-SUL - RECURSO DE OFÍCIO
62 - Processo nº: 10855.725254/2012-89 - Recorrente: CLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 10725.000015/2009-01 - Recorrente: ELISIA DE SOUZA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 18404.720556/2014-42 - Recorrente: NELLY ACCACIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 10860.721811/2012-13 - Recorrente: OTACIDO PEREIRA RAMOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD
66 - Processo nº: 11075.721421/2013-43 - Recorrente: SERGIO BASTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 10730.600559/2009-90 - Recorrente: LORICY FERREIRA DELFINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TULIO TEOTONIO DE MELO PEREIRA
68 - Processo nº: 16151.000644/2010-94 - Embargante: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
69 - Processo nº: 10830.720236/2011-16 - Embargante: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
70 - Processo nº: 10283.002229/2003-64 - Recorrente: FIRMINO PINTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 10540.000114/2009-42 - Recorrente: JANILTON CHAVES DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONNIE SOARES ANDERSON
72 - Processo nº: 12448.734628/2012-84 - Recorrente: RODOLPHO BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 12448.734629/2012-29 - Recorrente: RODOLPHO BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 12448.734651/2012-79 - Recorrente: RODOLPHO BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 13899.000534/2006-14 - Recorrente: MARIA ELIANA CERQUEIRA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 13562.000029/96-20 - Recorrente: DARCI LOCATELLI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 10410.005054/2001-82 - Recorrente: CO-OPERTRADING COM EXP E IMPORTACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD
78 - Processo nº: 12898.000124/2008-82 - Recorrente: ERIC DAVY BELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 10830.008411/2002-02 - Recorrente: APARECIDA RIBEIRO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 12448.735771/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
81 - Processo nº: 19515.720104/2014-76 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 18186.000179/2007-14 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 19515.722730/2012-35 - Recorrente: CORDEIRO LOPES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
84 - Processo nº: 18470.724519/2013-39 - Recorrente: NAUTILIO CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 18470.729221/2014-04 - Recorrente: WALDYR CARDOSO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 11080.725870/2011-20 - Recorrente: ARMANDO VEIGA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 10830.002700/2003-71 - Recorrente: CLOVIS COCENZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 12326.004574/2009-18 - Recorrente: EDUWALDO LUIZ LONGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 13884.001048/2001-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargado: LEO RICARDO DE AZEVEDO FREITAS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
90 - Processo nº: 13971.001069/2007-08 - Recorrente: JAIR BENIGNO FRONZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 10865.000889/2003-60 - Recorrente: EUGENIO BACOCCHINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo nº: 10875.001276/2002-40 - Recorrente: APARECIDA ALEXANDRA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 10882.000852/2002-42 - Recorrente: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 13808.000275/2002-70 - Recorrente: THANIA NAZLI BATTAT - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo nº: 13808.000735/2002-60 - Recorrente: BENEDITO DONIZETE DE OLIVEIRA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo nº: 13884.911695/2011-61 - Recorrente: NEYLOR BARROS MOLINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
97 - Processo nº: 10835.002192/2002-08 - Recorrente: EDUARDO NAUFAL - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
Presidente

IRDA MORAIS
Secretário

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;
3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
1 - Processo: 19515.721058/2011-80 - Recorrente: MARCELO MESQUITA DE SALLES OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 19515.721604/2011-82 - Recorrente: SERGIO CUTOLO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10880.721351/2014-57 - Recorrente: RODOLFO RIECHERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
4 - Processo: 10660.001407/2009-81 - Recorrente: ALYSON CARVALHO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
5 - Processo: 10140.721760/2013-36 - Recorrente: MAURA BARBOSA DODERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 15586.721208/2012-41 - Recorrente: JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10880.721160/2013-12 - Recorrente: JOSE-LITO GOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
8 - Processo: 10530.726478/2012-71 - Recorrente: PARABUNA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
9 - Processo: 13855.720602/2013-09 - Recorrente: JOSE ALVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10166.723701/2013-12 - Recorrente: OSVALDINO XAVIER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
11 - Processo: 10680.724496/2011-13 - Recorrente: MINERACÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10680.721296/2013-71 - Recorrentes: MINERACÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10680.721752/2012-00 - Recorrente: MINERACÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10680.721825/2010-93 - Recorrente: MINERACÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10680.721813/2010-69 - Recorrente: MINERACÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 13603.723020/2010-95 - Recorrente: MINERACÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 13603.723019/2010-61 - Recorrente: MINERACÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 13603.720266/2013-58 - Recorrente: MINERACÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 13603.720267/2013-01 - Recorrente: MINERACÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10680.721754/2012-91 - Recorrente: MINERACÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10680.721750/2012-11 - Recorrente: MINERACÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES
22 - Processo: 18088.000214/2007-11 - Recorrente: ARNALDO ADASZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 19515.722909/2012-92 - Recorrente: ARMINDO MASANOBU TAKENAKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10746.001037/2005-16 - Recorrente: CELSO MOURAO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10730.002307/2011-15 - Recorrente: FERNANDA FREITAS CARIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10660.000863/2005-80 - Recorrente: ROGERIO ROCHA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10240.001605/2006-42 - Recorrente: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
28 - Processo: 10920.721688/2011-06 - Recorrente: MADEIREIRA EK LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
29 - Processo: 11030.720367/2014-16 - Recorrentes: CO-OPERATIVA AGRICOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
30 - Processo: 10140.721445/2012-28 - Recorrente: PINESO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
31 - Processo: 10380.725149/2014-35 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
32 - Processo: 10665.722230/2013-96 - Recorrentes: LIMEIRA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
33 - Processo: 15504.730475/2013-53 - Recorrente: SANTA BARBARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 15504.730476/2013-06 - Recorrente: SANTA BARBARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
35 - Processo: 35011.002580/2005-48 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
36 - Processo: 13971.720224/2014-18 - Recorrente: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
37 - Processo: 12045.000545/2007-63 - Recorrente: MA-NOEL BENEDITO DE ARAUJO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
38 - Processo: 36084.000671/2002-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
39 - Processo: 23034.042303/2006-10 - Recorrentes: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e FAZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES
40 - Processo: 12448.725700/2011-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
41 - Processo: 12045.000501/2007-33 - Recorrente: CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
42 - Processo: 12898.000386/2010-61 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 12898.000387/2010-14 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 12898.000390/2010-20 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 12898.000394/2010-16 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 12898.000396/2010-05 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 12898.000398/2010-96 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 12898.000399/2010-31 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
49 - Processo: 10830.720670/2014-31 - Recorrente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES
50 - Processo: 11516.722769/2013-11 - Embargante: MUITA PRESTADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
51 - Processo: 13864.720140/2011-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELGIN SA
Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES
52 - Processo: 16327.001605/2010-55 - Recorrente: BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 16327.001606/2010-08 - Recorrente: BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 16327.001607/2010-44 - Recorrente: BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
55 - Processo: 10660.721728/2012-09 - Recorrente: SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10580.723550/2013-01 - Recorrentes: INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
57 - Processo: 13896.722504/2011-50 - Recorrente: ONDA-PACK COMERCIO E MONTAGENS DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
58 - Processo: 10865.722149/2014-31 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
59 - Processo: 15504.725855/2014-57 - Recorrente: UNITECH ENGENHEIROS E CONSULTORES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES
60 - Processo: 10680.006795/2002-81 - Recorrente: AUGUSTO OCTAVIO LEITE CANABRAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
61 - Processo: 10120.730419/2012-29 - Embargante: SPE INCORPORACAO BUENO OFFICE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
62 - Processo: 35465.000660/2005-21 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO e Embargada: 3ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessado: NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA)

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente
ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Secretário

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PARECER NORMATIVO Nº 3, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Assunto: Normas de Administração Tributária PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. RITO DA LEI Nº 9.784, DE 1999. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO. SUPLEMENTAÇÃO DE NORMAS BÁSICAS. SEGURANÇA JURÍDICA. CELERIDADE. VERDADE MATERIAL. FORMALISMO MODERADO. RECURSO HIERÁRQUICO. CABIMENTO RECURSAL E ATUAÇÃO EMINENTEMENTE VINCULADA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. INTERPOSIÇÃO E TAXATIVIDADE. EFEITOS. ADMISSIBILIDADE. RECONSIDERAÇÃO. MÉRITO. CIENTIFICAÇÃO. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E COMPETÊNCIA PARA DECIDIR. DEFINITIVIDADE DA DECISÃO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 103-A; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 3º, 96, 100 e 194; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 1º, 2º, 4º, 12, 13, 14, 17, 22, 26, 27, 29, 46, 50, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 64-A, 64-B, 66, 67 e 69; Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 6º e 10; Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, art. 6º. e-dossiê nº 10030.000084/0415-16

Relatório
Trata o presente Parecer Normativo dos recursos administrativos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Esta lei regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e se originou do Projeto de Lei (PL) nº 2.464, de 1996, formulado por Comissão de Juristas sob a coordenação do Professor Caio Tácito. Sobre os parâmetros utilizados para a elaboração da lei, bem como sobre o escopo desta, transcreve-se trecho da Exposição de Motivos nº 548, de 30 de setembro de 1996, que acompanha o dossiê do PL:

6. O trabalho desenvolvido pela Comissão de Juristas ficou muito bem explicitado pelo Professor Caio Tácito, nos seguintes termos:

'A comissão firmou como parâmetros básicos da proposição os ditames da atual Constituição que asseguram a aplicação, nos processos administrativos, dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como reconhecem a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos em matéria de interesse particular ou coletivo e garantem o direito de petição e a obtenção de certidões em repartição pública (art. 5º, n.ºs XXXIII, XXXIV e LV). Considerou ainda a missão atribuída à defesa de interesses difusos e coletivos com a participação popular e associativa.

Teve, ainda, presente que o sistema legal resguarda, quanto a matérias específicas, a observância de regimes especiais que regulam procedimentos próprios, como o tributário, licitatório ou disciplinar, a par do âmbito de competência de órgãos de controle econômico e financeiro.

Por esse motivo, o projeto ressalvou a eficácia de leis especiais, com a aplicação subsidiária das normas gerais a serem editadas.

[...]
O projeto procura enunciar os critérios básicos a que se devem submeter os processos administrativos, em função dos indicados princípios, cuidando de definir direitos e deveres aos administrados, assim como o dever da Administração de decidir sobre as pretensões dos interessados.

O rito processual é objeto de capítulos sucessivos, em seus vários trâmites, com a previsão de recursos administrativos e da revisão dos atos decisórios, regulando-se o método de contagem de prazos.

[...]
Adotou a Comissão, como regra, o modelo de uma lei sóbria, que, atendendo à essencialidade na regulação dos pontos fundamentais do procedimento administrativo, não inviabilize a flexibilidade necessária à área criativa do poder discricionário, em medida compatível com a garantia de direitos e liberdades fundamentais.' (grifou-se)

2. Aproveitando o sentido das palavras do coordenador da Comissão de Juristas responsável pela elaboração legislativa (tidas aqui como interpretação doutrinária e não autêntica da norma), cabe ressaltar que a Lei nº 9.784, de 1999, atende à essencialidade na regulação de pontos fundamentais do procedimento administrativo e, portanto, não pode ser compreendida como um rito fechado e inflexível, mas deve ser aplicada em cada órgão da Administração Pública Federal consoante suas especificidades institucionais inerentes e em observância ao restante do ordenamento jurídico concernente.

3. A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no propósito de exercer a Administração Tributária Federal e Aduaneira, gere diversos processos administrativos. Dentre eles, pode-se citar três tipos distintos:

3.1. O Processo Administrativo Fiscal (PAF), entendido como gênero e englobando não só a constituição do crédito tributário, mas também o reconhecimento de direito creditório do sujeito passivo (restituição, ressarcimento, reembolso e compensação), aplicação de sanções (multas, perdimento), reconhecimento de benefícios fiscais, consulta sobre a interpretação da legislação tributária federal e aduaneira, bem como demais processos que o Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, regulamenta;

3.2. Processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que seguem o rito da Lei nº 9.784, de 1999, por lhes faltarem rito próprio;

3.3. Demais processos comuns a qualquer órgão administrativo, como os de gestão de pessoas, disciplinares e licitatórios.

4. Especificamente em relação ao objeto deste Parecer Normativo, o rito processual da Lei nº 9.784, de 1999, previu expressamente a possibilidade de interposição de recurso administrativo nos termos do Capítulo XV (art. 56 e seguintes):

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

4.1. O recurso administrativo previsto neste dispositivo, apesar de inominado, ficou conhecido como recurso hierárquico, nomenclatura amplamente adotada pela doutrina e pela jurisprudência: Nohara e Marrara

As normas contidas no art. 56, § 1º, dizem respeito ao recurso hierárquico voluntário. (grifou-se)

Superior Tribunal de Justiça
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA MINERAL. ATO COATOR. RECURSO HIERÁRQUICO JULGADO PREJUDICADO. ART. 54 DA LEI 9.784/99. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. [...] (MS 14.037/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 31/08/2009) (grifou-se)

5. Tão logo se passou a aplicar a Lei nº 9.784, de 1999, no âmbito da RFB, principalmente quanto ao julgamento de recursos hierárquicos, verificou-se que ela - talvez em razão de seu caráter generalista e escopo de estabelecer normas básicas aplicáveis indistintamente a todos os órgãos e entidades federais - gerava divergências interpretativas nas diversas Regiões Fiscais. Constatou-se também a existência de lacunas, termos imprecisos e um rito que demandava um estudo mais detido em consonância com a complexidade das atribuições deste órgão de Administração Tributária e Aduaneira e em vista da segurança jurídica.

5.1. O princípio da segurança jurídica encontra destaque na Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;
II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. (grifou-se)

5.2. Este princípio se relaciona com os demais insculpidos no caput do colacionado art. 2º - bem como com os critérios evidenciados em seu parágrafo único -, decorre da própria noção de Estado Democrático de Direito e indica a noção de certeza, estabilidade, previsibilidade, confiança e isonomia.

6. Ainda acerca de princípios, a Constituição Federal, no inciso LV do art. 5º, assegura aos litigantes e acusados em geral, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Nessa esteira, cabe asseverar também que o direito pátrio consignou a fórmula do due process of law ao preceituar, no inciso LIV do citado art. 5º, que "ninguém será



privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal" e garantiu, na alínea 'a' do inciso XXXIV deste mesmo artigo em comento, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

6.1. O sistema jurídico erigido sobre os retrocitados postulados proporcionou o surgimento do fenômeno da processualização da atuação administrativa, que pode ser resumido como a submissão das atividades da Administração Pública à observância de formas processuais predeterminadas como requisito de validade dos atos praticados, com vistas à previsibilidade, à transparência, ao controle do poder estatal e ao aperfeiçoamento da atuação administrativa, ou seja, em resumo, à concretização dos fundamentos do Estado Democrático de Direito nos atos que emanam da Administração Pública.

6.2. Este fenômeno tem diversos reflexos, dentre os quais merece destaque para os fins a que se dirige este Parecer Normativo o aumento da complexidade dos procedimentos administrativos. Este aumento revela-se nos diversos trâmites previstos na Lei nº 9.784, de 1999, e - especialmente em sede recursal - resta evidenciado na previsão de prazos peremptórios, pressupostos de recorribilidade, bem como no regramento específico de outras formalidades relativas aos juízos de conhecimento, reconsideração e provimento.

7. Assim, em vista da segurança jurídica, considerando-se o mencionado fenômeno da processualização da atuação administrativa, bem como em razão da abrangência territorial, de competências, de processos de trabalho e da especificidade das atividades desempenhadas, verificou-se a necessidade de uniformizar a interpretação da Lei nº 9.784, de 1999, no âmbito deste órgão de Administração Tributária e Aduaneira quanto ao recurso previsto no art. 56.

7.1. Para tanto, edita-se o presente Parecer Normativo, tendo por fundamento o inciso I do art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), o inciso III do art. 15 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, bem como o inciso III do art. 1º e incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

8. Quanto à limitação do escopo deste Parecer Normativo, cabe destacar:

8.1. Suas análises e disposições são acerca de processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que seguem o rito da Lei nº 9.784, de 1999, por lhes faltarem rito próprio;

8.2. Não são objeto de consideração outros processos, como os comuns a qualquer órgão administrativo, que possam vir a ser abarcados pela lei em apreço, sem prejuízo da aplicação do disposto neste Parecer Normativo no que lhes couber;

8.3. Não são objeto de consideração a possibilidade de reformatio in pejus da decisão administrativa em sede recursal prevista no parágrafo único do art. 64 e a revisão de que trata o art. 65, ambos da Lei nº 9.784, de 1999;

8.4. A fim de facilitar a compreensão, salvo menção expressa em contrário, os dispositivos legais citados dizem respeito à Lei nº 9.784, de 1999; e

8.5. Para maior didática, o Parecer Normativo foi dividido nos seguintes temas:

- I - Caráter geral da Lei nº 9.784, de 1999;
- II - Formalismo moderado e verdade material;
- III - Recurso hierárquico;
- IV - Cabimento recursal e atuação eminentemente vinculada da RFB;

V - Taxatividade recursal e interposição temerária de recursos hierárquicos;

- VI - Interposição;
- VII - Efeitos do recurso;
- VIII - Manifestação dos interessados;
- IX - Juízo de conhecimento;
- X - Juízo de reconsideração;
- XI - Instâncias administrativas e competência para decidir o recurso hierárquico;

XII - Delegação de competência e apreciação de recurso hierárquico; e

- Fundamentos
- I - Caráter geral da Lei nº 9.784, de 1999
- 9. Dispõe a Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei. (grifou-se)

9.1. Como se extrai do art. 1º, a lei em apreço estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta. Por norma básica deve-se entender aquela que serve de fundamento, que cobre a essencialidade do que precisa ser previsto, sem esgotar o conteúdo. Nesse sentido, conjugando-se este dispositivo legal com a interpretação doutrinária firmada pelo próprio coordenador responsável pela Comissão de Juristas que o elaborou, a Lei nº 9.784, de 1999, atende à essencialidade na regulação dos pontos fundamentais (basilares) do processo administrativo e, nessa esteira, permite que cada órgão ou entidade - respeitados os direitos e garantias fundamentais, bem como os preceitos gerais da lei - concilie o rito básico às suas singularidades institucionais.

9.2. A aplicação indiferente da Lei nº 9.784, de 1999, em toda a Administração Federal direta e indireta reforça este entendimento, uma vez que foge à racionalidade legislativa atender em uma só lei todas as particularidades de todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta (autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas) de modo que as demandas relativas a cada um deles sejam decididas da maneira mais segura e eficiente.

9.3. São também nesse sentido, respectivamente, as doutrinas de Carvalho Filho e Meirelles:

As normas básicas, logicamente, não são as únicas regras incidentes, mas as que devem ser aplicadas com prevalência sobre quaisquer outras. É preciso, porém, não esquecer que o fim último da administração estatal é o interesse público, de modo que, conforme o caso, pode o administrador utilizar-se de regras suplementares, nunca ofensivas das normas básicas, que se façam necessárias em razão de certas particularidades passíveis de ocorrer na variadíssima esfera administrativa.

É certo que o processo administrativo não pode ser unificado pela legislação federal para todas as entidades estatais, em respeito à autonomia de seus serviços. (grifou-se)

9.4. Também na esteira do caráter geral e básico da Lei nº 9.784, de 1999, é o disposto no art. 69. Quando da definição do rito a ser seguido pelo processo administrativo, prevalece o princípio da especialidade, segundo o qual a existência de norma especial afasta a incidência da norma geral (lex specialis derogat legi generali). Assim, os processos administrativos com ritos específicos (como o do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972) continuam sendo regidos por leis próprias, e a Lei nº 9.784, de 1999, aplica-se a estes apenas de maneira subsidiária, naquilo em que não houver contrariedade a alguma das disposições especiais.

II - Formalismo moderado e verdade material

10. Para o melhor entendimento do presente tema, necessário se faz estudo mais aprofundado sobre dois princípios que regem o processo administrativo e norteiam o presente Parecer Normativo.

10.1. Formalismo moderado:

10.1.1. Este princípio, ainda que sem esta nomenclatura expressa, encontra-se materializado em diversos pontos da Lei nº 9.784, de 1999. A título de exemplo, citam-se os critérios estabelecidos pelos incisos VI (adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público), VIII (observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados) e IX (adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados) do parágrafo único do art. 2º, de observância obrigatória nos processos administrativos. Cita-se também o art. 22 da lei em tela, que prevê que "os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir".

10.1.2. A lógica deste princípio indica que devem ser observadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados e, por simetria, à consecução do interesse público pela Administração, porém, estas formalidades não podem ser revestidas de um rigorismo que cerceie os mencionados direitos ou, mantendo-se a correspondência, que imponha entraves à realização do interesse público de maneira eficiente pela Administração.

10.1.3. É no sentido aduzido por este Parecer Normativo a jurisprudência:

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS IMPOSTA ADMINISTRATIVAMENTE PELO CFM - RECURSO ADMINISTRATIVO - CARTA DE PRÓPRIO PUNHO DA DENUNCIANTE - PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - EVIDENTE INCONFORMISMO DA DENUNCIANTE COM A DECISÃO DO CRM - "PAS DE NUL-LITE SANS GRIEF" - NULIDADE DO ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO: INEXISTÊNCIA. 1. O processo administrativo norteia-se pelo formalismo moderado expressamente previsto no art. 22 da Lei nº 9.784/1999. [...] (AC 0007760-78.2004.4.01.3400/DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.453 de 20/09/2013)

Tribunal Regional Federal da 2ª Região
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INOCORRÊNCIA. A DENÚNCIA ANÔNIMA, DESDE QUE ACOMPANHADA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDICAM A SÉRIE DA GRAVIDADE DA IMPUTAÇÃO, JUSTIFICAM A APURAÇÃO, COM CAUTELA E PRUDÊNCIA, DA IRREGULARIDADE APONTADA. NECESSIDADE DE REDOBRADO CUIDADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA EVITAR ARBITRARIEDADES NOS CASOS DE COMUNICAÇÃO APÓCRIFA DE IRREGULARIDADE. PREDOMÍNIO RELATIVO DO INTERESSE PÚBLICO NO ESCLARECIMENTO DA VERDADE. ACERVO PROBATÓRIO COM DOCUMENTOS NÃO ORIGINAIS. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS. APELAÇÃO IMPROVIDA. [...] 4 - Descabe a invalidação do processo administrativo tão somente em razão da existência de provas documentais não originais, tendo em vista que o processo administrativo é regido pelo Princípio do Formalismo Moderado, conforme Lei 9784/99, segundo o qual a validade do procedimento não está adstrita às normas rígidas, mas, apenas, ao atendimento de formas estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica. [...] (AC 0000535-52.2008.4.02.5109, Rel. Desembargador Federal HELENA ELIAS PINTO, Data de Julgamento: 04/02/2014, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 14/02/2014) (grifou-se)

10.2 Verdade material:

10.2.1. Sobre este princípio é a doutrina de Mello:

Consiste em que a Administração, ao invés de ficar restrita ao que as partes demonstrem no procedimento, deve buscar aquilo que é realmente a verdade, com prescindência do que os interessados hajam alegado e provado, como bem diz Héctor Jorge Escola. Nada importa, pois, que a parte aceite como verdadeiro algo que o é ou que negue a veracidade do que é, pois no procedimento administrativo, independentemente do que haja sido aportado aos autos pela parte ou pelas partes, a Administração deve sempre buscar a verdade substancial. (grifou-se)

10.2.2. Nos processos administrativos, segundo o princípio da verdade material, a Administração tem o poder-dever de, em regra, valer-se de qualquer prova lícita de que venha a ter conhecimento em qualquer fase do processo com a finalidade de revelar os fatos que realmente ocorreram e decidir - bem como reexaminar - com base no que se apurou.

10.2.3. Este princípio tem relação direta com o critério estabelecido pelo inciso XII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, segundo o qual a Administração deve impulsionar, de ofício, o processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados. Reflexo deste princípio está também no art. 29 da lei em apreço:

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias. (grifou-se)

III - Recurso hierárquico

11. Recursos são instrumentos jurídicos destinados a oportunizar o reexame total ou parcial de um ato decisório objeto de irrisignação (inconformismo) mediante provocação de quem é afetado. A doutrina costuma classificar os recursos administrativos em recursos hierárquicos próprios e impróprios, bem como diferencia estas duas espécies em recursos de ofício e voluntários.

11.1. Recursos hierárquicos próprios são aqueles interpostos para apreciação por autoridade superior do mesmo órgão ou entidade. Por outro lado, recursos hierárquicos impróprios são aqueles interpostos para apreciação de autoridade pertencente a entidade ou órgão estranho àquele que expediu o ato recorrido. Por não decorrer de uma relação hierárquica interna, o recurso impróprio é excepcional e só deve ser admitido caso haja expressa previsão legal. Destaque-se que o recurso hierárquico impróprio não é objeto do presente Parecer Normativo.

11.2. Recurso de ofício, embora não seja recurso em sentido estrito - uma vez que não é fruto de irrisignação, mas de um reexame legalmente necessário decorrente da indisponibilidade do interesse público -, consiste em remessa obrigatória de decisão desfavorável ao Estado para instância decisória de grau mais elevado a fim de que seja confirmada. Já o recurso voluntário, como o próprio nome indica, decorre da vontade do administrado em opor objeção à decisão que o afeta.

11.3. O recurso hierárquico de que trata a Lei nº 9.784, de 1999, é próprio e voluntário, uma vez que a autoridade competente para decidi-lo integra o mesmo órgão ou entidade (administração indireta) daquela que proferiu a decisão, bem como decorre da volitiva irrisignação do administrado.

12. Novamente, pela importância central dos dispositivos para o presente Parecer Normativo, colaciona-se da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

13. Da leitura dos dispositivos transcritos surgiram em algumas Regiões Fiscais dúvidas interpretativas que demandam uniformização, dentre as quais destaca-se:

13.1. Existiriam dois recursos, quais sejam, um pedido de reconsideração e um recurso hierárquico propriamente dito?

13.2. Seria interposto um recurso perante a autoridade que proferiu a decisão que, se não alterasse a sua decisão, cientificaria o recorrente e oportunizaria a interposição de outro recurso (este hierárquico) perante a autoridade superior?

14. A fim de aclarar as dúvidas, destaca-se que o recurso previsto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, abrangendo também o juízo de reconsideração previsto no § 1º, diz respeito a uma única peça processual a ser interposta pelo administrado.

14.1. A previsão recursal encontra-se no caput do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, inclusive com a indicação do seu cabimento (razões de legalidade e de mérito). Porém, em razão do princípio da legalidade, do princípio da eficiência, da supremacia do interesse público, da autotutela administrativa, bem como dos princípios da celeridade e da economia processual, o § 1º do mencionado art. 56 determina a interposição do recurso perante a autoridade que proferiu a decisão e concede a esta autoridade a possibilidade de reconsiderar o ato decisório objeto de irrisignação caso entenda, com as razões apresentadas pelo recorrente ou mesmo pelo simples reexame dos motivos de fato e de direito que levaram à formação de sua convicção, que este ato decisório está eivado de vício que o torne ilegal, ou - por outro lado, não sendo objeto deste Parecer Normativo - é inoportuno ou inconveniente (caso seja discricionário).

14.2. Nessa mesma esteira, caso a autoridade recorrida não conclua pela reconsideração do ato decisório, a Lei nº 9.784, de 1999, determina que esta autoridade encaminhe o recurso para autoridade hierarquicamente superior a fim de que seja apreciado.

14.3. Conclui-se, portanto, que o caput e o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, não tratam de dois recursos distintos, mas, tão somente, de um único recurso (formalizado em uma peça processual única) que oportuniza a reconsideração de uma autoridade e, em caso de negativa (não reconsideração), é encaminhado a outra autoridade hierarquicamente superior para ser apreciado.

IV - Cabimento recursal e atuação eminentemente vinculada da RFB

15. Conjugando-se os já transcritos arts. 56 e 69 da Lei nº 9.784, de 1999, conclui-se que o recurso hierárquico é cabível contra decisões administrativas, em face de razões de legalidade e de mérito, quando o processo administrativo no qual se proferiu tal decisão não seja regido por lei própria, com disposições recursais específicas.

15.1. É nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PENA DE PERDIMENTO DE BENS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECRETO-LEI Nº 1.455/76. DECISÃO IRRECORRÍVEL DO MINISTRO DA FAZENDA. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Esta Corte Superior de Justiça firmou entendimento segundo o qual "não há, na Constituição de 1988, garantia de duplo grau de jurisdição administrativa" (RMS 22064/MS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA, DJe 05/10/2011). II - Não se incompatibiliza com o ordenamento jurídico pátrio, que não prevê o duplo grau obrigatório na instância administrativa, a previsão contida no § 4º do art. 57 do Decreto-Lei nº 1.455/76 de decretação de pena de perdimento de bens em processo administrativo, por decisão irrecorrível do Ministro da Fazenda. III - A Lei nº 9.784/99, que dispõe que as decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, porque de caráter geral, não teve o condão de derogar o Decreto-Lei nº 1.455/76, que regula procedimento administrativo específico relacionado à pena de perdimento de bens. IV - Prevendo o artigo 69 da Lei nº 9.784/99 que os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei, não há, pois, falar em derrogação dos preceitos do Decreto-Lei nº 1.455/76. V - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1279053/AM, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 16/03/2012) (grifou-se)

15.2. Ainda acerca do cabimento, cabe asseverar que a revisão de ofício do lançamento de que trata o art. 149 do CTN, ainda que decorra de uma provocação do contribuinte, é procedimento unilateral da Administração e não um processo para solução de litígios. Nesse sentido, portanto, não se insere nas reclamações e recursos regulados pelo Decreto nº 70.235, de 1972, tampouco a ela se aplica a possibilidade de qualquer recurso quando da decisão que nega a revisão ou retificação de ofício, inclusive aquele previsto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999. Acerca deste ponto, recomenda-se a leitura do Parecer Normativo Cosit nº 8, de 3 de setembro de 2014.

16. Para o melhor entendimento do cabimento recursal, necessário se faz apreciar os requisitos de formação do ato administrativo, bem como distinguir os atos administrativos provenientes do exercício de competência vinculada daqueles oriundos do exercício de competência discricionária.

16.1. Conceituando ato administrativo, abrangendo também aqueles de natureza decisória, é a síntese de Meirelles:

Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

16.2. Os atos administrativos possuem requisitos de formação: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Sobre estes requisitos também é a lição de Meirelles:

1.2.1 Competência - Para a prática do ato administrativo a competência é a condição primeira de sua validade. Nenhum ato - discricionário ou vinculado - pode ser realizado validamente sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo.

Entende-se por competência administrativa o poder atribuído ao agente da Administração para o desempenho específico de suas funções. A competência resulta da lei e por ela é delimitada. Todo ato emanado de agente incompetente, ou realizado além do limite de que dispõe a autoridade incumbida de sua prática, é inválido, por lhe faltar um elemento básico de sua perfeição, qual seja, o poder jurídico para manifestar a vontade da Administração.

[...]

1.2.2 Finalidade - Outro requisito necessário ao ato administrativo é a finalidade, ou seja, o objetivo de interesse público a atingir. Não se compreende ato administrativo sem fim público. A finalidade é, assim, elemento vinculado de todo ato administrativo - discricionário ou regido - porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica.

[...]

1.2.3 Forma - O revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição. Enquanto a vontade dos particulares pode manifestar-se livremente, a da Administração exige procedimentos especiais e forma legal para que se expresse validamente. Daí podermos afirmar que, se, no Direito Privado, a liberdade da forma do ato jurídico é regra, no Direito Público, é exceção. Todo ato administrativo é, em princípio, formal.

[...]

1.2.4 Motivo - O motivo ou causa é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo. O motivo, como elemento integrante da perfeição do ato, pode vir expresso em lei como pode ser deixado ao critério do administrador. No primeiro caso será um elemento vinculado; no segundo, discricionário, quanto à sua existência e valoração.

1.2.5 Objeto - Todo ato administrativo tem por objeto a criação, modificação ou comprovação de situações jurídicas concernentes a pessoas, coisas ou atividades sujeitas à ação do Poder Público. Nesse sentido, o objeto identifica-se com o conteúdo do ato, através do qual a Administração manifesta seu poder e sua vontade, ou atesta simplesmente situações preexistentes.

16.3. Assim, ato administrativo vinculado é aquele que não deixa margem de liberdade para o administrador público valorar se deve agir ou como agir, sendo que os requisitos do ato a ser externado estão adstritos à lei (sentido amplo). No ato administrativo vinculado, uma vez verificada a satisfação dos pressupostos de direito e de fato que condicionam a sua edição, cabe ao administrador público simplesmente a sua prática, sem espaços para apreciação subjetiva.

16.4. Por outro lado, ato administrativo discricionário é aquele que permite ao administrador público decidir de uma maneira ou outra em determinada situação, segundo o que dispõe a norma, com base em critérios de conveniência e oportunidade (mérito administrativo). Porém, esta discricionariedade reside somente quanto à valoração do motivo e a escolha do objeto do ato. No caso de discricionariedade do ato, os requisitos competência, finalidade e forma continuam adstritos ao comando da norma.

17. Posto isso, impende ressaltar que é cediço que a Administração Tributária e Aduaneira consiste em atividade eminentemente vinculada, estando os atos da RFB estritamente vinculados à legislação tributária - sem espaço para discricionariedade - quase que em sua totalidade.

17.1. Acerca do alcance da expressão "legislação tributária" dispõe a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN):

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

17.2. A mencionada vinculação inerente às atividades da RFB decorre do próprio conceito de tributo e - a fim de se garantir uma aplicação equânime e isonômica da legislação tributária - possui reflexos nos expedientes deste órgão ainda quando estes não envolvam diretamente a constituição e a cobrança do crédito tributário, mas digam respeito a outras competências institucionais correlatas, como aquelas relativas a cadastros, habilitações, análise de incentivos e outras. Nessa esteira, o CTN, ao dispor sobre a Administração Tributária, no Título IV do Livro Segundo, asseverou acerca do tema:

Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação. (grifou-se)

17.3. Assim, se cabe à RFB a aplicação da legislação tributária, e esta legislação deve regular, em caráter geral - abrangendo processos de natureza tributária que não precisam, necessariamente, estar vinculados a algum tributo -, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação, resta evidente que a atuação deste órgão de Administração Tributária e Aduaneira situa-se eminentemente no campo vinculado.

18. Em vista do exposto, conjugando-se os comandos legais transcritos e as orientações doutrinárias pertinentes ao cabimento recursal com o arrazoado acerca da atuação eminentemente vinculada da RFB, pode-se concluir que o recurso hierárquico interposto em processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que seguem o rito da Lei nº 9.784, de 1999, é cabível em face de razões de legalidade.

V - Taxatividade recursal e interposição temerária de recursos hierárquicos

19. Feitas as considerações pertinentes ao cabimento recursal, faz-se necessário analisar também a impossibilidade de interposição de outros recursos não expressamente previstos na Lei nº 9.784, de 1999, bem como a interposição temerária de recursos hierárquicos com a finalidade de conturbar o andamento processual.

19.1. Em vista da crescente utilização da Lei nº 9.784, de 1999, como possibilidade de obter o reexame de decisões administrativas sem que seja necessário o ingresso no Poder Judiciário (visando economicidade e celeridade), constatou-se que alguns administrados vêm buscando a interposição de recursos não previstos nesta lei, notadamente embargos de declaração, por suposta analogia ao processo judicial.

19.2. Verificaram-se, ainda, casos em que a autoridade recorrida (a quo) não reconsidera a sua decisão (Lei nº 9.784, de 1999, art. 56, § 1º) e o administrado interpõe novo recurso hierárquico em face desta decisão de não reconsideração antes mesmo que o recurso originário seja apreciado pela autoridade hierarquicamente superior (ad quem), buscando a coexistência de duas peças de irresignação sobre o mesmo objeto.

19.3. Há também casos em que o administrado interpõe recurso hierárquico em face de procedimentos completamente despidos de carga decisória (atos meramente ordinatórios), com finalidade meramente protelatória. A esses casos - notadamente aqueles em que o administrado se vale do recurso hierárquico com intuito manifestamente protelatório ou com o fito de conturbar o andamento processual - dá-se o nome de interposição temerária de recursos hierárquicos.

20. Quanto à interposição de recursos não expressamente previstos na Lei nº 9.784, de 1999, cabe análise da regra de taxatividade recursal - segundo a qual os meios hábeis à impugnação das decisões devem ser expressos, restritos ao que está enunciado na lei.

20.1. Os embargos de declaração são recursos previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, nos arts. 1.022 a 1.026. Este recurso, em síntese, objetiva: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou corrigir erro material nos processos judiciais. No entanto, em que pese a existência dos embargos de declaração em sede judicial, a Lei nº 9.784, de 1999, não prevê a possibilidade de sua oposição no âmbito do processo administrativo.

20.2. Tendo em vista a mencionada falta de previsão legal para a oposição de embargos de declaração no processo administrativo, e considerando-se também o retrocitado fenômeno da processualização da atuação administrativa - que já resultou no aumento da complexidade dos procedimentos a serem obedecidos tanto pela Administração (RFB) quanto pelos administrados -, verifica-se que o rito recursal contido na Lei nº 9.784, de 1999, já é suficiente para garantir e propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, fugindo à razoabilidade e à proporcionalidade ampliar ainda mais a complexidade do rito processual administrativo, sob pena de ferir-se o princípio do formalismo moderado, conforme anteriormente exposto.

20.3. Repise-se: deve-se observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados e, por simetria, à consecução do interesse público pela Administração, porém, estas formalidades não podem ser revestidas de um rigorismo que cerceie os mencionados direitos dos administrados ou imponha entraves à consecução eficiente do interesse público pela Administração. Afastar a taxatividade recursal seria impor um grave entrave à efetividade da declaração de vontade da Administração, uma vez que o processo administrativo correria o risco de sucumbir em um círculo vicioso (entendido aqui como uma dificuldade insolúvel em que os resultados possíveis esbarram sempre no mesmo obstáculo).

20.4. Nesse sentido, de acordo a regra de taxatividade recursal, o ordenamento jurídico não pode submeter à vontade pessoal do administrado a instituição dos meios hábeis à impugnação das decisões administrativas. O rito do processo administrativo, com vistas à segurança jurídica, deve caminhar em direção à aplicação do entendimento da Administração ao caso concreto e à definitividade da decisão. No caminho a ser percorrido em direção à mencionada definitividade da decisão oportuniza-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e outros meios previstos para que o administrado expresse seu entendimento e defenda suas posições. No entanto, seria difícil, ou até mesmo impossível, a decisão administrativa alcançar a sua definitividade, e o processo se prolongaria indefinidamente, se o administrado, por iniciativa própria, pudesse criar, ao seu modo, mecanismos para impugnar as decisões administrativas.

20.5. Pelo arrazoado, conclui-se que a recorribilidade nos processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que tramitam sob o rito da Lei nº 9.784, de 1999, submete-se à regra da taxatividade, não sendo cabível a utilização de meio de impugnação que não seja expressamente previsto na mencionada lei, sob pena de aumentar-se demasiadamente a complexidade dos procedimentos em detrimento da isonomia, observado o disposto no § 2º do art. 63 desta lei.

21. Corroborando o exposto, cabe análise do art. 4º da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos. (grifou-se)

21.1. A temeridade, em sede processual administrativa, pode ser entendida como todo agir sem fundamento e intentado com o propósito de prejudicar o bom andamento do processo.

21.2. A Lei nº 9.784, de 1999, já oportuniza - além de fase instrutória - fase recursal com, dentre outros expedientes, o reexame da decisão objeto de irresignação pela autoridade que a proferiu e pela autoridade hierarquicamente superior (art. 56), a juntada de documentos que o recorrente julgar conveniente (art. 60), a manifestação dos interessados (art. 62), a formulação de alegações pelo recorrente quando da reforma da decisão recorrida possa decorrer grave à sua situação (art. 64, parágrafo único) e a alegação de violação a enunciado de súmula vinculante (art. 64-A).



21.3. Levando-se em consideração também o que foi exposto acima a respeito da taxatividade recursal, conclui-se que o recurso previsto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, é interposto para levar a matéria à apreciação de uma instância administrativa a outra (se houver), porém, não pode ser interposto sucessivamente, de maneira indistinta e indiscriminada, em face de todo e qualquer expediente que venha a ser realizado, quanto mais quando despido de qualquer carga decisória.

21.4. Pelo exposto, conclui-se que:

21.4.1. Não cabe recurso hierárquico em face de expedientes processuais despidos de carga decisória;

21.4.2. Não cabe novo recurso hierárquico em face do juízo de reconsideração negativo que encaminha o recurso para autoridade hierarquicamente superior com fundamento no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999.

VI - Interposição

22. Quanto à interposição do recurso hierárquico, dispõe a Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

23. Acerca da legitimidade para interpor o recurso hierárquico, ressalte-se que, dada a singularidade das atividades desempenhadas pela RFB, deve-se ter em consideração que dessa interposição - inclusive quanto ao direito de vista do processo e obtenção de certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram - não se pode violar o sigilo fiscal.

23.1. É nesse sentido o disposto no art. 46 da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. (grifou-se)

23.2. Nessa esteira, a decisão oriunda de requerimento formulado por administrado pressupõe a legitimidade para recorrer daquele que apresenta originariamente o requerimento e, por outro lado, a decisão proferida de ofício da Administração pressupõe a legitimidade daquele a que esta se dirige (individualiza). Assim, apesar da redação ampla e genérica do rol contido no art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999, a legitimidade para interposição de recurso hierárquico deve ser aferida caso a caso, consoante verificação da relação de vinculação direta do interessado à decisão.

24. Continuando a análise pertinente à interposição, com a ciência da decisão (seja por intimação ou divulgação oficial), tem o administrado - legitimado nos termos do art. 58 - 10 (dez) dias para interpor o recurso hierárquico com a exposição dos fundamentos do pedido de reexame. Sobre o prazo de interposição, bem como as particularidades inerentes à intempestividade, devem ser observadas as considerações dos itens 33 a 33.12 deste Parecer Normativo.

25. Quanto ao art. 60, colacionado acima, impende destacar que este dispositivo prevê exigências formais e materiais à interposição do recurso. Sobre o tema é a lavra de Carvalho Filho:

REQUISITO FORMAL - O requisito é formal quando diz respeito ao revestimento externo de materialização do recurso.

De acordo com o art. 60 da lei, o recurso deve ser apresentado por meio de requerimento. O sentido de requerimento no texto refere-se à forma de apresentação, ou seja, o recurso deve ser formalizado por requerimento, que não deixa de ser uma petição. O termo não está a indicar o ato de requerer alguma providência, porque quando o interessado interpõe um recurso já está, obviamente, formulado o requerimento no sentido de ser reformado ou modificado o ato decisório objeto da irresignação.

Portanto, requerimento aqui significa petição de recurso.

A lei admite ainda que a petição recursal seja acompanhada de documentos que o recorrente julgar convenientes para melhor apreciação da matéria. Verifica-se que no processo administrativo não há o formalismo exacerbado do processo judicial, em que só por exceção se permite a juntada de documentos com o recurso. Na esfera judicial vigora o princípio da eventualidade, pelo qual as partes devem apresentar seus elementos de prova no próprio curso do processo.

Não é o que ocorre no processo administrativo. Como é maior o interesse na verdade real do que na verdade meramente formal, pode o recorrente juntar documentos com os quais se permita à autoridade competente melhor análise da matéria suscitada, de forma a ver atendido seu interesse.

REQUISITO MATERIAL - Requisito material é aquele concernente à substância do recurso, ou seja, à matéria que dele deva ser objeto.

Reza o mesmo art. 60 que o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame. A Lei, ao formular tal exigência, teve o escopo de evitar que recursos sejam interpostos por mero capricho ou espírito de emulação. Fundamentos do recurso são as razões que o recorrente deve apresentar para tentar demonstrar, junto à autoridade competente, que a decisão recorrida merece reforma.

Os fundamentos do recurso, aliás, servem para análise não somente da autoridade superior à qual é dirigido o recurso, como também da própria autoridade que proferiu a decisão recorrida, uma vez que a esta é conferida, como visto, a oportunidade de efetuar juízo de retratação (art. 56, §1º).

Entretanto, vale neste passo observação pertinente. A exigência do requisito material de menção aos fundamentos não pode conduzir à interpretação, extrema, indesejável e dissonante do espírito do processo, de que sejam elas peças de valor jurídico ou técnico. Há muitos interessados que não têm grandes luzes e estão impossibilitados de contratar advogados ou outros profissionais. Nem por isso devem ser cerceados em seu direito de defesa. Assim, mesmo que os fundamentos não sejam da consistência adequada, devem ser considerados na solução do recurso, adotando-se nesse caso o que nos parece ser de perfeita conciliação entre os interesses público e privado. Somente eventual abuso de direito é que deve ser contido, e isso porque, sendo abuso, não tem respaldo legal. (grifou-se)

25.1. De modo geral, levando-se em consideração o que foi arrazoado acerca do cabimento recursal e da atuação eminentemente vinculada da RFB (itens 17 a 17.3), os fundamentos (razões) do recurso hierárquico a ser interposto em face de decisões proferidas nos processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que seguem o rito da Lei nº 9.784, de 1999, devem apontar as ilegalidades (direito) da decisão objeto de irresignação conforme a legislação tributária e não podem consistir em meras elucubrações que suscitem critérios de mérito administrativo e digam respeito puramente à subjetividade (interesse) do administrado, sob pena de desprovidimento.

VII - Efeitos do recurso

26. O recurso hierárquico possui, necessariamente, efeito devolutivo. Este efeito, etimologicamente, representa a própria essência recursal, uma vez que se consubstancia na devolução da matéria questionada para que as autoridades a reexaminem e profiram uma nova decisão, que pode ratificar a anterior ou mesmo alterá-la parcial ou totalmente. Em regra, levando-se em consideração o retrocitado princípio da verdade material, a devolução da matéria no processo administrativo é integral.

27. Antes de estudar o possível efeito suspensivo dos recursos hierárquicos conforme previsto na Lei nº 9.784, de 1999, cabe aprofundar o que já fora aduzido acerca das particularidades institucionais da RFB e sua atuação eminentemente vinculada à legislação tributária.

27.1. Para tanto, recorre-se aos ensinamentos de Machado:

Como a atividade da Administração Tributária há de ser plenamente vinculada, utiliza-se a técnica da atividade administrativa normativa. Através de regulamentos e das denominadas normas complementares da legislação tributária, mencionadas no art. 100 do Código Tributário Nacional, opera-se a redução da vaguidade dos conceitos usados na lei, de sorte que o ato de concreção, vale dizer, o ato administrativo de execução, é praticado com o mínimo possível de discricionarismo.

Não se trata de delegação legislativa. Ao editar um regulamento, o Poder executivo não está exercendo atividade legislativa delegada, mas atividade administrativa.

[...]

A atividade da Administração Tributária é exercida, portanto, de duas formas: normativa e executiva. Sempre que a lei deixa margem a mais de um comportamento, a Administração Tributária deve atuar exercendo atividade normativa para, dessa forma, eliminar o discricionarismo no momento do exercício da atividade executiva. (grifou-se)

28. Posto isso, passa-se à análise do possível efeito suspensivo do recurso hierárquico conforme a Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 57. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso. (grifou-se)

28.1. Nos termos do caput do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999, o recurso administrativo, em regra, não tem efeito suspensivo. A ausência de efeito suspensivo nos recursos administrativos advém dos próprios atributos dos atos administrativos. Sobre estes atributos é a doutrina de Mello:

66. Salientem-se entre os atributos dos atos administrativos os seguintes:

a) Presunção de legitimidade - é a qualidade, que reveste tais atos, de se presumirem verdadeiros e conformes ao Direito, até prova em contrário. Isto é: milita em favor deles uma presunção juris tantum de legitimidade; salvo expressa disposição legal, dita presunção só existe até serem questionados em juízo. Esta, sim, é uma característica comum aos atos administrativos em geral; as subsequentemente referidas não se aplicam aos atos ampliativos da esfera jurídica dos administrados.

b) Imperatividade - é a qualidade pela qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância. Decorre do que Renato Alessi chama de "poder extroverso", que permite ao Poder Público editar providimentos que vão além da esfera jurídica do sujeito emitente, ou seja, que interferem na esfera jurídica de outras pessoas, constituindo-as unilateralmente em obrigações.

c) Exigibilidade - é a qualidade em virtude da qual o Estado, no exercício da função administrativa, pode exigir de terceiros o cumprimento, a observância, das obrigações que impôs. Não se confunde com a simples imperatividade, pois, através dela, apenas se constitui uma dada situação, se impõe uma obrigação. A exigibilidade é o atributo do ato pelo qual se impele à obediência, ao atendimento da obrigação já imposta, sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário para induzir o administrado a observá-la.

d) Executoriedade - é a qualidade pela qual o Poder Público pode compelir materialmente o administrado, sem precisão de buscar previamente as vias judiciais, ao cumprimento da obrigação que impôs e exigiu. (grifou-se)

28.2. É também nesse sentido a lavra de Carvalho Filho:

O fundamento dessa posição [de ausência de efeito suspensivo] é o caráter de autoexecutoriedade de que são dotados os atos administrativos. Sendo autoexecutórios, os atos administrativos devem ser colocados em imediata execução, independentemente de ordem judicial. Trata-se de conduta própria da Administração. Então é de se considerar que a interposição de recurso não poderia, a princípio, ter o condão de impedir que o ato impugnado produzisse normalmente os seus efeitos. Se em relação a cada ato ou decisão fosse admitido recurso, poderia haver prejuízo para o desenvolvimento regular da atividade administrativa. (grifou-se)

28.3. Assim, levando-se em consideração que as decisões da Administração, em princípio, são presumidamente legítimas (verdadeiras e conforme o Direito), bem como podem ser exigidas e executadas sem prévia manifestação do Poder Judiciário, é perfeitamente razoável que o recurso em sede administrativa seja destituído de efeito suspensivo.

28.4. Quanto aos recursos hierárquicos interpostos em face de decisões administrativas proferidas pela RFB no âmbito de processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que seguem o rito recursal da Lei nº 9.784, de 1999, há de ser feita uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, considerando-se não só o art. 61 da lei em comento, mas também o arrazoado acerca da atuação normativa da Administração Tributária no sentido de eliminar o discricionarismo no momento do exercício da atividade executiva em decorrência de sua atividade eminentemente vinculada.

28.5. O parágrafo único do art. 61, sobretudo por estabelecer o conceito jurídico indeterminado de "justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação" como critério para que a autoridade administrativa conceda, excepcionalmente, efeito suspensivo ao recurso hierárquico, confere uma discricionariedade que não pode ser aplicada no âmbito da Administração Tributária e Aduaneira. Acerca do discricionarismo subjacente ao mencionado art. 61 é a jurisprudência do STJ:

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS - RECURSO ADMINISTRATIVO - EFEITOS - ART. 377 DO DECRETO 3.048/99 QUE VEDA A CESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - ART. 61 DA LEI 9.784/99 - EFEITO SUSPENSIVO SUJEITO A JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR. [...] 3. O art. 61 da Lei 9.784/99 prevê que a atribuição de efeito suspensivo a recurso administrativo situa-se na esfera discricionária da autoridade administrativa competente, não competindo ao Poder Judiciário substituir referido juízo de valor realizado nos limites da lei. 4. Segurança denegada. Prejudicada a análise do agravo regimental. (MS 13.901/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/12/2008, DJe 09/02/2009) (grifou-se)

28.6. Nesse sentido, cabe ressaltar que a RFB, no exercício da atividade administrativa normativa relativa aos processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que lhe competem (quando edita uma Instrução Normativa, por exemplo), exerce um juízo de ponderação considerando a abrangência, a premência e a repercussão das decisões consentâneas a cada processo e, tendo em vista a isonomia e a impessoalidade, dispõe em abstrato (em tese) acerca do cabimento ou não de efeito suspensivo quanto ao recurso administrativo decorrente da irresignação acerca da atividade executiva (exclusão, cancelamento, baixa, inabilitação, etc.).

28.7. Pelo todo arrazoado acerca do efeito suspensivo, bem como sobre as particularidades inerentes à RFB, conclui-se que a discricionariedade subjacente ao art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999, não se coaduna com a atuação eminentemente vinculada deste órgão de Administração Tributária e Aduaneira e, nesse sentido, o recurso hierárquico interposto nos processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que seguem o rito da Lei nº 9.784, de 1999, terá efeito suspensivo somente quando houver expressa disposição na legislação tributária, como em Instrução Normativa.

29. Feitas as considerações a respeito dos dois principais efeitos que dizem respeito ao recurso hierárquico, cabe a análise - a título de esclarecimento e para fundamentar outros pontos do presente Parecer Normativo - de outros efeitos eventuais: obstativo, regressivo, translativo e substitutivo.

29.1. O efeito obstativo decorre da lógica em que a interposição do recurso obsta (impede) a ocorrência de preclusão. Preclusão é o ato de encerrar ou de impedir que alguma coisa se faça ou prossiga. Uma vez obstada a preclusão, impede-se também a definitividade da decisão administrativa enquanto esta é discutida administrativamente. Apesar de a decisão poder ser executada - uma vez que, em princípio, o recurso administrativo não possui efeito suspensivo - esta ainda não é definitiva na esfera administrativa.

29.2. Quanto ao efeito regressivo do recurso hierárquico, pode-se afirmar que este decorre expressamente do § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, e se consubstancia, em resumo, na possibilidade de a autoridade prolatora da decisão recorrida vir a se retratar (reconsiderar) caso conclua que as alegações do recorrente merecem acolhimento.

29.3. O efeito translativo, por sua vez, diz respeito a todas as questões passíveis de serem conhecidas de ofício, isto é, sem provocação de qualquer dos interessados. No processo administrativo tal efeito fundamenta-se, dentre outros princípios, no da verdade material e no da impulsão de ofício (Lei nº 9.784, de 1999, art. 2º, parágrafo único, inciso XII). Pode-se citar como passíveis de serem conhecidas e pronunciadas de ofício pela autoridade julgadora do recurso hierárquico, questões referentes à legitimidade das partes, à tempestividade, ao esaurimento da esfera administrativa, à competência para decidir, à prescrição, à decadência e outras de ordem pública.

29.4. Sobre o efeito substitutivo, pode-se afirmar que a nova decisão que vier a ser proferida - e na extensão em que seja proferida - põe-se no lugar da decisão anterior (recorrida), que deixa de subsistir.

29.4.1. Este efeito é inerente ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. (grifou-se)

29.4.2. Ressalte-se que a substituição da decisão recorrida, pela dicção lógica do dispositivo, não ocorrerá quando a decisão que julgar o recurso simplesmente confirmar a decisão recorrida.

VIII - Manifestação dos interessados

30. O rito recursal preconizado pela Lei nº 9.784, de 1999, prevê duas etapas prévias ao juízo de reconsideração previsto no § 1º do art. 56, quais sejam, a manifestação dos interessados e o juízo de conhecimento:

Art. 62. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

30.1. O art. 62 da Lei nº 9.784, de 1999, consagra o direito à ampla defesa e ao contraditório dos demais interessados na decisão. Interposto o recurso, se houver outros interessados, devem estes ser intimados para manifestarem-se (apresentar as alegações que entenderem necessárias). Quanto ao momento da intimação, o dispositivo é claro no sentido de que a intimação para a manifestação dos interessados deve ocorrer tão logo seja o recurso interposto, ou seja, antes de qualquer análise sobre a admissibilidade ou mérito do recurso, até mesmo porque a manifestação dos interessados pode influir quanto à mencionada admissibilidade (juízo de conhecimento).

30.2. Ressalte-se que o desatendimento a tal intimação não se consubstancia em reconhecimento da verdade dos fatos (tanto aqueles apresentados pelo recorrente como aqueles utilizados pela Administração na fundamentação da decisão recorrida), nem a renúncia a direito. É nesse sentido a Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

30.3. Cabe aqui destacar que no âmbito da RFB a intimação de que trata o art. 62 da mencionada lei será determinada pela autoridade recorrida (a quo), competente para exercer o primeiro juízo de admissibilidade (conhecimento), sem prejuízo de a autoridade hierarquicamente superior (ad quem) determinar tal intimação caso não tenha sido procedida.

30.4. O prazo para a apresentação das alegações, como se depreende da própria redação do art. 62, é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência oficial do interessado.

30.5. As alegações apresentadas pelos interessados podem ser de duas naturezas: a) confirmadoras, quando endossem os fundamentos apresentados pelo recorrente; b) contestadoras, quando se opuserem às razões recursais e apresentarem manifestação em sentido diverso (contrarrazões).

IX - Juízo de conhecimento

31. Superado o momento para manifestação de eventuais interessados, importa dispor sobre entendimentos equivocados quanto ao juízo de conhecimento do recurso que necessitam de uniformização e esclarecimento, principalmente quanto à diferença existente entre conhecimento e provimento.

31.1. Conhecer - nos termos da Lei nº 9.784, de 1999 - é receber, admitir. O juízo de conhecimento previsto no art. 63 da lei em apreço é etapa preliminar do rito recursal e não deve ser confundido com o provimento ou desprovimento, uma vez que não há no juízo de conhecimento análise de mérito, mas tão somente apreciação quanto à satisfação dos pressupostos básicos de recorribilidade. O provimento ou desprovimento, por sua vez, é a etapa principal do rito recursal, na qual a autoridade competente pode, respectivamente, acolher (total ou parcialmente) as razões do recorrente ou rejeitá-las.

31.2. Se o recurso não for conhecido, a autoridade responsável pelo seu julgamento sequer aprecia as razões apresentadas. Sendo conhecido o recurso, a referida autoridade passa a examinar as razões levantadas e, por conseguinte, dá provimento ou nega provimento ao instrumento de irrisignação da parte.

31.3. O juízo de conhecimento do recurso cabe, inicialmente, à autoridade recorrida (a quo) e, posteriormente - em caso de juízo de reconsideração negativo com remessa do recurso nos termos do § 1º do art. 56 da lei em tela -, àquela hierarquicamente superior (ad quem).

31.3.1. A concorrência da competência para exercer tal juízo decorre do supramencionado efeito translativo do recurso hierárquico, uma vez que as questões que ensejam o não conhecimento do recurso em apreço são de ordem pública e passíveis de serem conhecidas e pronunciadas a qualquer momento e em qualquer instância administrativa. Tal concorrência deriva também da lógica segundo a qual seria irrazoável, por exemplo, a autoridade recorrida (a quo) ter de despendar tempo e recursos públicos para proceder ao reexame de decisão com base em recurso interposto por parte ilegítima.

31.3.2. Desta feita, caso a autoridade a quo, por algum motivo, não conheça do recurso, ela deverá identificar o recorrente e considerar definitiva a decisão recorrida.

31.3.3. Contudo, ainda que a autoridade a quo conheça do recurso, ou nada aduza sobre o seu conhecimento, a autoridade ad quem pode não conhecê-lo. Seria irrazoável que ela não pudesse apreciar novamente a admissibilidade do recursos nos casos em que se verificasse posteriormente ao juízo de reconsideração que a verdade dos fatos acerca do conhecimento é outra (princípio da verdade material).

31.4. Em princípio, não há no rito recursal expresso pela Lei nº 9.784, de 1999, o conhecimento parcial do recurso, sobretudo em razão do supramencionado princípio da verdade material. Uma vez preenchidos os pressupostos de conhecimento elencados no art. 63 - ou seja, se o recurso é interposto dentro do prazo, perante autoridade competente, por quem seja legitimado e não esteja exaurida a esfera administrativa - cabe à autoridade recorrida (ou àquela hierarquicamente superior) simplesmente admitir o recurso e proceder ao seu julgamento (dar provimento ou negar provimento ao recurso).

31.4.1. No entanto, cabe ressaltar a hipótese de concomitância entre processo administrativo e processo judicial com o mesmo objeto.

31.4.2. Tendo em vista a prevalência da decisão judicial transitada em julgado sobre a decisão administrativa, a propositura pelo administrado de ação judicial de qualquer espécie contra a Fazenda Pública, em qualquer momento, com o mesmo objeto (mesma causa de pedir e mesmo pedido) ou objeto maior, implica renúncia às instâncias administrativas, ou desistência de eventual recurso de qualquer espécie interposto, exceto quando a adoção da via judicial tenha por escopo a correção de procedimentos adjetivos ou processuais da Administração Tributária, tais como questões sobre rito, prazo e competência.

31.4.3. Por conseguinte, quando diferentes os objetos do processo judicial e do processo administrativo, este terá prosseguimento normal no que concerne à matéria distinta.

31.4.4. Especificamente em relação aos processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que seguem o rito da Lei nº 9.784, de 1999, se o objeto do processo judicial coincide apenas parcialmente com o objeto de recurso hierárquico, haverá o conhecimento deste tão somente quanto ao que não foi submetido à apreciação do Poder Judiciário. Acerca da concomitância entre processo administrativo e processo judicial, recomenda-se a leitura do Parecer Normativo Cosit nº 7, de 22 de agosto de 2014.

32. Posto isso, passa-se à análise de cada um dos pressupostos de admissibilidade contidos no art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999: tempestividade, interposição perante autoridade competente, legitimidade para recorrer e não exaurimento da esfera administrativa.

33. Tempestividade - A primeira causa de não conhecimento do recurso decorre de sua intempestividade, ou seja, da interposição fora do prazo legal, que, conforme determina o art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, é de 10 (dez) dias e tem por característica ser peremptório (extintivo, definitivo). Assim, este prazo deve ser observado rigorosamente, sob pena de o recurso não ser recebido e suas razões sequer serem apreciadas.

33.1. Acerca da tempestividade cabem algumas considerações adicionais. Para tanto, colaciona-se da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem. (grifou-se)

33.2. Conjugando-se o art. 67 da Lei nº 9.784, de 1999, com o pressuposto de admissibilidade do recurso contido no inciso I do art. 63 desta mesma lei, mostra-se possível o conhecimento de recurso interposto extemporaneamente em razão de força maior.

33.3. Tendo em vista que o juízo de admissibilidade diz respeito à análise de questões de ordem pública, passíveis de serem conhecidas e pronunciadas de ofício a qualquer momento, não se revela razoável exigir que as autoridades responsáveis pelo exercício de tal juízo tenham o conhecimento de todo e qualquer motivo de força maior que tenha ocorrido em todas as unidades da RFB de todas as Regiões Fiscais. Em vista disso, em sede administrativa, o ônus processual de caracterizar ou suscitar a tempestividade cabe a quem recorre e, nessa esteira, a própria redação do mencionado art. 67 exige que o motivo de força maior - a fim ensejar a suspensão do prazo previsto no caput do art. 59 e dar azo à admissibilidade do recurso extemporâneo - seja devidamente comprovado.

33.4. Nesse sentido, para que o motivo de força maior reste devidamente comprovado não basta que o recorrente faça, em sua peça recursal, mera referência à tempestividade do recurso, mas caracterize ou suscite a tempestividade como preliminar devidamente acompanhada dos motivos de fato ou de direito em que se fundamenta e, se for o caso, da respectiva documentação comprobatória. Conforme exposto no item 31.4 deste Parecer Normativo, a análise de que trata este item cabe tanto à autoridade recorrida (a quo) quanto àquela hierarquicamente superior (ad quem).

33.5. Outro aspecto da tempestividade que merece destaque é a contagem dos prazos processuais na Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

33.6. Cientificação oficial, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, é a forma pela qual o administrado toma conhecimento de ato relativo ao processo ou de providência que deve tomar no respectivo lapso temporal. São formas de cientificação oficial do administrado, por exemplo, a intimação e a divulgação oficial. Cabe ressaltar que o comparecimento do administrado supre a falta ou a irregularidade de intimações nos termos do § 5º do art. 26 da lei em tela:

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

33.7. A Lei nº 9.784, de 1999, é omissa quanto ao início da contagem de prazos. Nesse sentido, cabe análise dos demais diplomas que tratam do tema para suprir tal lacuna:

Decreto nº 70.235, de 1972

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Código Tributário Nacional

Art. 210. Os prazos fixados nesta Lei ou legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato. (Grifou-se)

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

33.8. Em vista da uniformidade presente no arcabouço jurídico colacionado acerca das regras de contagem de prazos, conclui-se que a contagem do prazo previsto no art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, deverá ser iniciada em dia útil. Nesta contagem, como transcrito da lei em tela, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

33.9. Cite-se o seguinte exemplo para facilitar a compreensão:

33.10. Se a cientificação oficial da decisão objeto de irrisignação ocorreu no dia 14 (terça-feira), o termo inicial da contagem se dará no dia 15 (quarta-feira). Assim, já que o prazo para a interposição do recurso é de 10 (dez) dias corridos (os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo segundo o § 2º do art. 66), o seu termo final (dia do vencimento) será no dia 24 (sexta-feira).

33.11. Ainda neste exemplo, levando-se em consideração o § 1º do art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999, se o dia 24 (sexta-feira) for feriado e não houver expediente na RFB (ou este expediente for encerrado antes da hora normal) o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, ou seja, dia 27 (segunda-feira).

33.12. Neste exemplo, se a cientificação oficial da decisão objeto de irrisignação tivesse ocorrido no dia 23 (quinta-feira) e o dia 24 (sexta-feira) não fosse dia útil, o termo inicial da contagem dar-se-ia no dia 27 (segunda-feira).

34. Interposição perante autoridade competente - A Lei nº 9.784, de 1999, prescreve que o recurso não deve ser conhecido quando for interposto perante autoridade incompetente. Pois bem, tendo em consideração o próprio caminho recursal decorrente das relações de hierarquia, bem como a possibilidade de que a autoridade recorrida exerça um juízo de reconsideração acerca de sua decisão, verifica-se com clareza que o recurso interposto perante autoridade incompetente não pode sequer ser recebido. Para tal impropriedade a própria lei em apreço prescreve o ato de correção e o § 1º do art. 63 determina que, uma vez verificada esta hipótese de não conhecimento, deve-se indicar ao recorrente a autoridade competente e devolver a este o prazo para recorrer.

34.1. No entanto, a indicação ao recorrente da autoridade competente com a devolução do prazo recursal conforme o § 1º do art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999, é tratamento a ser conferido somente aos casos de recurso dirigido à RFB que sejam de competência de outro órgão ou entidade. Tendo em vista o critério de impulsão de ofício do processo administrativo (Lei nº 9.784, de 1999, art. 2º, parágrafo único, inciso XII), bem como a economia processual, o critério prevalente no âmbito da RFB - quando o processo seja de competência da própria RFB, mas o recurso tenha sido interposto perante autoridade incompetente - deve ser a remessa automática (ex officio, interna corporis, independentemente de diligência do recorrente) deste recurso para a autoridade competente.

34.2. São nesse sentido, respectivamente, as lições de Figueiredo e Heinen, bem como a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

[...] apesar do silêncio da lei neste sentido, nada impede que a Administração Pública o faça sponte própria, até como forma de evitar que este recurso se torne instrumento de ações protelatórias.

Apesar do silêncio da lei [...], pode a autoridade processante, que se julga incompetente, encaminhar o recurso, ex officio, a quem de direito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DIRIGIDO A AUTORIDADE INCOMPETENTE. INDICAÇÃO, AO RECORRENTE, DA AUTORIDADE COMPETENTE, DEVOLVENDO-LHE O PRAZO DE RECURSO, OU ENCAMINHAMENTO, DE OFÍCIO, À AUTORIDADE COMPETENTE. PROVIDÊNCIA DETERMINADA PELA LEI. INDEFERIMENTO PELA AUTORIDADE INCOMPETENTE. NULIDADE DA DECISÃO. 1. Ao receber recurso administrativo que lhe tenha sido dirigido, a autoridade incompetente deve indicar ao recorrente a autoridade competente, restituindo-se-lhe o prazo recursal ou então, de ofício, encaminhar o recurso à autoridade competente. [...] (TRF-1 - REOMS: 18461 GO 2005.35.00.018461-5, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 12/09/2007, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 05/10/2007 DJ p.91) (grifou-se)



35. Legitimidade para recorrer - O art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999, transcrito anteriormente, prevê como legitimados para a interposição de recurso administrativo: a) os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; b) aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; c) as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e d) os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

35.1. Interposto recurso por quem não seja legitimado para tal ato, nada mais razoável que sequer sejam apreciados os argumentos apresentados. Reitera-se aqui a advertência feita nos itens 23 a 23.2 quanto ao sigilo fiscal e à aferição da legitimidade para interposição de recurso hierárquico.

36. Não exaurimento da esfera administrativa - O exaurimento da esfera administrativa ocorre quando há a impossibilidade de prosseguir o percurso de um processo pelas instâncias administrativas em virtude de algum obstáculo legal. Nos termos do art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999, as objeções recursais do administrado, salvo disposição legal diversa, poderão ser apreciadas, no máximo, por três instâncias administrativas. Esgotadas essas instâncias, poderá o administrado recorrer apenas ao Poder Judiciário para discutir eventuais questões de legalidade do processo administrativo. Sobre o assunto é a lavra de Carvalho Filho:

Com o percurso integral das instâncias, a Administração não tem a obrigação de renovar a discussão objeto do recurso. A razão é simples: não havendo limite para a apreciação da controvérsia, o processo acabará por nunca ser concluído. (grifou-se)

36.1. Registre-se que o tema será objeto de estudo mais aprofundado em consonância com a identificação das instâncias administrativas a serem consideradas na RFB, bem como com a competência para decidir o recurso hierárquico, conforme item 44 e subseqüentes do presente Parecer Normativo.

37. Ainda sobre o juízo de admissibilidade, cumpre destacar que o § 2º do art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999, prevê expressamente que o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. Nesse sentido, ainda que não estejam satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso, se a Administração verificar alguma ilegalidade, poderá - com fundamento na autotutela - proceder à revisão ex officio do ato decisório em apreço.

37.1. No entanto, o § 2º do art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999, indica como fator limitativo da revisão ex officio a ocorrência da preclusão administrativa. Sobre o significado do termo "preclusão administrativa" no contexto do dispositivo é a lavra de Carvalho Filho:

A lei aponta, todavia, fato impeditivo para a revisão de ofício: ter ocorrido preclusão administrativa. Segundo entendemos, a lei quis referir-se ao que a doutrina tradicional, embora sob críticas, denomina de coisa julgada administrativa, situação jurídica que retrata preclusão administrativa de ordem interna. Como bem assinala HELY LOPES MEIRELLES, "realmente, o que ocorre nas decisões administrativas finais é, apenas, preclusão administrativa, ou a ir-retratibilidade perante a própria Administração.

38. Para finalizar a análise acerca do juízo de conhecimento, uma dúvida interpretativa carece de uniformização: caberia novo recurso em face do juízo de inadmissibilidade (não conhecimento) do recurso hierárquico?

38.1. Tendo em vista o já arrazoado acerca do caráter prévio à decisão do recurso inerente ao juízo de conhecimento preconizado pelo art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999, considerando-se também que a lei em tela não prevê qualquer forma de impugnação quanto a esta etapa recursal, por não se consubstanciar em uma decisão, mas em um despacho simples que verifica a inexistência de algum pressuposto básico de admissibilidade, não há que se criar novo recurso com fulcro nos princípios norteadores deste Parecer Normativo, sob pena de aumentar-se demasiadamente a complexidade dos processos administrativos e dar azo a que estes processos sucumbam em intermináveis expedientes.

38.2. Nesse sentido, não cabe recurso em face do despacho simples que não conhece de recurso hierárquico com fundamento no art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

X - Juízo de reconsideração

39. Presentes todos os pressupostos de admissibilidade (conhecimento) do recurso, cabe à autoridade recorrida o juízo de reconsideração de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999. Este juízo de reconsideração decorre diretamente do supramencionado efeito regressivo do recurso, bem como visa a economicidade e a celeridade ao oportunizar que a própria autoridade que proferiu a decisão objeto de inconformismo reexamine a matéria.

40. Quanto a este momento processual, existem algumas dúvidas interpretativas que carecem de análise mais detida e uniformização:

40.1. O juízo de reconsideração de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, é etapa necessária do trâmite recursal?

40.2. Estaria a autoridade recorrida (a quo) obrigada a fundamentar a possível decisão de não reconsideração, sob pena de ofensa ao inciso VII do parágrafo único do art. 2º e ao inciso V do art. 50, ambos da Lei nº 9.784, de 1999?

40.3. Deveria ser dada ciência ao recorrente do juízo de reconsideração ou o encaminhamento de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, é sempre automático?

41. Quanto ao primeiro questionamento (item 40.1), impende estudo acerca da própria redação do dispositivo legal em que se fundamenta o juízo de reconsideração em apreço. O § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, é claro ao determinar - em síntese - que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

41.1. Nessa esteira, levando-se em consideração que é princípio basilar de hermenêutica jurídica que a lei não contém palavras inúteis, mas estas devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia, o juízo de reconsideração exercido pela autoridade recorrida é etapa recursal necessária, até mesmo porque, como se consignará no item 48 do presente Parecer Normativo, esta análise de reconsideração encerra o trâmite do recurso em primeira instância administrativa.

42. Quanto ao segundo questionamento (item 40.2), a Lei nº 9.784, de 1999, determina à Administração Pública obediência ao princípio da motivação e observância ao critério de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão - conforme caput e parágrafo único, inciso VII do art. 2º. Também prevê esta lei:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (grifou-se)

42.1. Aprofundando o estudo sobre o motivo do ato administrativo, bem como sobre a diferença existente entre motivo e motivação, é a lavra de Carvalho Filho:

Embora haja algumas controvérsias sobre o tema, grande parte da doutrina administrativista distingue motivo e motivação. O motivo revela as razões que impeliram o administrador à prática do ato, ao passo que motivação é a explicitação dessas razões no seio do próprio ato, ou seja, a menção expressa dos motivos dentro do ato. É a justificativa expressa do ato. (grifou-se)

42.2. Apesar de possíveis divergências de entendimento na doutrina acerca da mencionada diferença, é cediço que a Lei nº 9.784, de 1999, distinguiu motivo e motivação conforme apontado acima. Tal conclusão resulta da lógica de que todos atos administrativos devem ter motivo, mas a lei em comento determina a motivação (com a indicação expressa dos fatos e fundamentos jurídicos) apenas para alguns destes atos, enumerados taxativamente nos incisos do art. 50. Se a Lei nº 9.784, de 1999, exige a motivação (expressa) apenas para os atos que enumera, considera que os outros - praticados no processo - independem de menção expressa às razões administrativas que levaram à sua edição.

42.3. A título de conceituação, para o melhor entendimento deste Parecer Normativo, fatos são situações materiais verificadas no mundo fático (real, concreto) nas quais a Administração se baseia para formar sua convicção e emitir sua vontade. Já os fundamentos jurídicos são as razões de ordem jurídica em que se fundamenta a prática do ato, estando a Administração vinculada ao princípio da legalidade. Estes fundamentos, em geral, estão insculpidos no Direito Positivo em vigor e abrange as leis, regulamentos e demais disposições que norteiem a atividade administrativa. Especificamente em relação à RFB, os fundamentos jurídicos residem também em seus próprios atos normativos como Instruções Normativas, Atos Declaratórios Interpretativos, Pareceres Normativos, bem como pareceres aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

42.4. A ausência de justificativa expressa (motivação) para atos que a lei assim considera essencial e indispensável torna-os eivados de vício de legalidade. Neste caso, levando-se em consideração os requisitos de formação citados no item 16.2 deste Parecer Normativo, o vício situa-se no requisito forma e não no requisito motivo, uma vez que o administrador não seguiu o elemento formal que a lei lhe impôs, comprometendo a forma e não o motivo do ato.

42.5. Por outro lado, o § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, determina que a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

42.6. Nesse sentido, sem prejuízo da explicitude, da clareza e da congruência da decisão, a Lei nº 9.784, de 1999, admite que sua motivação se consubstancie em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas. O espírito da lei é no sentido de evitar a desnecessária repetição dos elementos de fundamentação que se encontram em ato anterior e, ao exame da autoridade, permanecem válidos e suficientes para sustentar a decisão ainda quando diante de objeções apresentadas. Nesse caso, os fundamentos do ato anterior passam a integrar os fundamentos do ato ulterior e a explicitação se dá de forma indireta. Há fundamentação, mas esta é indiretamente explicitada no ato vindouro tendo em vista o que fora arrazoado em ato anterior.

42.7. Trazendo estas lições administrativistas para o julgamento de recursos hierárquicos no âmbito da RFB, pode-se concluir que a autoridade recorrida (a quo), bem como aquela hierarquicamente superior (ad quem) nos casos de não reconsideração, precisa explicitar com clareza e congruência a motivação - com a indicação dos pressupostos de fato e de direito em que se sustenta a decisão -, mesmo que esta explicitação se dê de maneira indireta e consubstancie-se em declaração de concordância com os fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores.

42.8. A título de exemplificação, de maneira prática, a autoridade recorrida (a quo) - ao exercer o seu juízo de reconsideração -, bem como a autoridade hierarquicamente superior (ad quem) - no julgamento que lhe cabe do recurso hierárquico -, pode tanto emitir decisão simplificada "mantendo a decisão recorrida, pelos fatos e fundamentos nela contidos", quanto emitir esclarecimentos adicionais, se considerar necessário. O mencionado modelo decisório simplificado está em consonância com o exposto acima, uma vez que os fundamentos anteriormente arrazoados passam a integrar a nova decisão, satisfazendo, assim, a explicitação da motivação.

42.9. Por outro lado, ainda sobre o dever de motivação, cabe análise sobre eventual alegação de violação de súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de recurso hierárquico. O sistema de súmulas vinculantes foi introduzido no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que acresceu o art. 103-A à Constituição Federal.

42.10. Sobre o tema é o que dispõe a Lei nº 9.784, de 1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.417, de 19 de dezembro de 2006, que regulamentou o referido art. 103-A da Constituição Federal:

Art.

56

[...]

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 64-B. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.

42.11. Como se extrai do dispositivo constitucional em apreço, uma vez editada súmula vinculante pelo STF, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, obriga-se os demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública direta e indireta de todas as esferas a adotar em suas decisões a orientação firmada nos respectivos enunciados. Assim, se for editado ato administrativo ou exarada decisão judicial em contrariedade a súmula vinculante, caberá reclamação diretamente ao STF e, sendo esta acolhida, o efeito será a cassação da decisão judicial ou a anulação do ato administrativo.

42.12. Posto isso, ainda sobre o dever de motivação das decisões administrativas, cabe destacar que, uma vez alegada, em sede de recurso hierárquico, contrariedade a enunciado de súmula vinculante do STF, se a autoridade recorrida não reconsiderar sua decisão, deverá explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. Pelo comando do art. 64-A da Lei nº 9.784, de 1999, tal dever também recai sobre a autoridade superior àquela recorrida.

42.13. Em consonância com a conclusão exposta no item 42.7 do presente Parecer Normativo, ressalte-se que a explicitação das razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula vinculante poderá ser direta, bem como indireta (consistindo em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que já tenham tratado da referida aplicabilidade ou inaplicabilidade).

43. Quanto ao terceiro questionamento (item 40.3), cabe análise mais detida a respeito do possível tipo de decisão a ser proferida em juízo de reconsideração. Em resumo, a decisão oriunda do juízo de reconsideração pode: a) confirmar a decisão anterior (decisão de não reconsideração); b) acolher totalmente as alegações do recorrente (decisão de reconsideração total); c) acolher parcialmente as alegações do recorrente (decisão de reconsideração parcial); d) rejeitar as alegações do recorrente e ainda agravar a decisão anterior (reformatio in pejus).

43.1. Tendo em vista a multiplicidade de possíveis hipóteses, conforme exposto acima, impende destacar que este questionamento carece de normatividade expressa na Lei nº 9.784, de 1999, uma vez que a remessa automática prevista no § 1º do art. 56 desta lei não se coaduna com todas as hipóteses. Sendo assim, levando-se em consideração o que foi exposto a respeito do caráter geral da lei em apreço nos itens 9 a 9.4 deste Parecer Normativo, cabe à RFB adotar normatividade própria que atenda suas especificidades e garanta a segurança jurídica.

43.2. Tratando-se da primeira hipótese (decisão de não reconsideração), não há entendimento novo por parte da Administração, sendo que a RFB, neste caso, se limita a confirmar o que foi exposto anteriormente. Nesse caso, não há o que ser cientificado ao recorrente e impende a remessa automática do processo para a autoridade hierarquicamente superior nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999.

43.3. Quanto às decisões que acolhem totalmente as alegações do recorrente (decisão de reconsideração total), é cediço que deve haver a cientificação do recorrente e não haverá remessa do processo para apreciação da autoridade hierarquicamente superior também na esteira do entendimento contido no retrocitado § 1º do art. 56, já que a reconsideração torna prejudicado o recurso.

43.4. A falta de normatividade da Lei nº 9.784, de 1999, reside quanto às decisões que acolhem apenas parcialmente as alegações do recorrente (decisão de reconsideração parcial). Nesses casos, o juízo de reconsideração tem natureza dúbia: alterador no que se refere às razões acolhidas e confirmador quanto à parte da decisão mantida inalterada.

43.4.1. O entendimento prevalecente na RFB deve arrimar-se nos critérios de adoção de formas simples e de adequação entre meios e fins, tendo também em vista os princípios de economicidade e celeridade. Nesse sentido, deve-se proceder, concomitantemente, à intimação do recorrente para tomar ciência da nova decisão - em razão de seu quinhão alterador -, e à remessa do recurso à autoridade hierarquicamente superior conforme determina o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, para que esta aprecie a matéria, sem prejuízo de o administrado renunciar a tal recurso (item 43.6).

43.5. Também em nome da adoção de formas simples e da economia processual, nos casos de juízo de reconsideração parcial, não cabe ao recorrente nova manifestação, com apresentação de razões quanto a este juízo antes de o recurso ser julgado pela autoridade hierarquicamente superior (ad quem), até mesmo porque o quinhão alterador já acolhe parte das pretensões recursais do administrado e o quinhão mantenedor coaduna-se com o já arrazoado acerca dos atributos dos atos administrativos. Esta ressalva está também em consonância com o já arrazoado por este Parecer Normativo acerca do formalismo moderado e do risco de o processo administrativo sucumbir em um círculo vicioso se o seu andamento for conturbado por excessivos expedientes.

43.6. A medida em apreço não impede que o recorrente, ciente do juízo de reconsideração parcial, se conforme com a decisão que acolhe em parte suas razões e, expressamente, renuncie o recurso quanto à parte não retificada.

43.7. Conforme exposto anteriormente, não é objeto deste Parecer Normativo a análise dos procedimentos relativos à possibilidade da reformatio in pejus contida no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784, de 1999.

XI - Instâncias administrativas e competência para decidir o recurso hierárquico

44. Sobre a tramitação do processo administrativo pelas instâncias administrativas, bem como sobre a competência para decidir o recurso hierárquico, dispõe a Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser identificado para que formule suas alegações antes da decisão. (grifou-se)

45. Inicialmente, para facilitar a compreensão, a expressão "autoridade" é empregada pelo presente Parecer Normativo no sentido que a Lei nº 9.784, de 1999, lhe atribui no inciso III do § 2º do art. 1º: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

46. Posto isso, destaque-se que a Lei nº 9.784, de 1999, é imprecisa ao utilizar a expressão "instâncias administrativas", sobretudo porque utiliza indistintamente os termos "autoridade" e "órgão" quando trata da competência para apreciar os recursos hierárquicos nestas instâncias.

46.1. Essa indistinção pode ser comprovada pela simples leitura conjunta de alguns dispositivos da lei em tela. O § 1º do art. 56 determina que o recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. Por sua vez, o art. 64 diz que o órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

46.2. Apontada a imprecisão, fazendo-se uma análise sistemática da norma - sobretudo tendo em vista que o inciso III do § 2º do art. 1º da mencionada lei relaciona conceitualmente o poder decisório a uma autoridade (servidor ou agente público), relação esta reforçada pelo entendimento contido no art. 17 colacionado acima, que trata também do aspecto hierárquico subjacente ao poder decisório -, o presente Parecer Normativo adota o critério de escalonamento entre autoridades para a definição e uniformização de instâncias administrativas no âmbito da RFB.

47. Adotado o mencionado critério, impende ressaltar:

47.1. Apesar da possibilidade de existir subordinação regimental entre uma unidade local e outra na RFB, esta relação de subordinação (entre segmentos internos ao órgão), em resumo, se dá em vista da racionalização das atividades, visando uma atuação mais capilarizada, sobretudo em regiões mais remotas e, nesse sentido, até mesmo para consagrar a uniformidade, não deve ser considerada para fins de identificação das instâncias administrativas de que trata a Lei nº 9.784, de 1999, e o presente Parecer Normativo;

47.2. As relações hierárquicas decorrentes da chefia de divisões, seções, serviços ou outros segmentos internos às unidades locais também não devem ser consideradas para fins de identificação das instâncias administrativas de que trata a Lei nº 9.784, de 1999, e o presente Parecer Normativo, sob pena de a apreciação de recursos hierárquicos ficar restrita a equipes locais, responsáveis também pela prolação da decisão recorrida e, nessa esteira, não tendo a imparcialidade necessária para análise do recurso do administrado.

48. Posto isso, a fim de que sejam definidas as instâncias administrativas responsáveis pelo julgamento de recursos hierárquicos neste órgão de Administração Tributária e Aduaneira recorre-se à lição de Figueiredo:

A norma estabeleceu um limite para o número de esferas administrativas legitimadas para a reapreciação da decisão administrativa recorrida. Três são as autoridades que, no máximo, poderão reapreciar a questão objeto do recurso. [...] Assim sendo, podemos entender o seguinte: a primeira autoridade a apreciar o recurso é a autora do ato impugnado, que poderá ou não reconsiderar a sua decisão. Caso mantenha o seu entendimento, encaminhará o recurso

para a autoridade hierarquicamente superior a esta, que deverá decidir sobre o recurso. Este é o iter regular que deve nortear o andamento de apreciação de um recurso administrativo. Poderá, ainda este recurso ser apreciado por mais uma instância administrativa da entidade que expediu o ato recorrido, desde que ainda reste autoridade administrativa hierarquicamente superior que ainda não tenha se manifestado sobre o recurso. Esta, então, seria a terceira instância administrativa possível pela qual poderá tramitar um recurso administrativo. Aí está a regra. (grifou-se)

48.1. Registre-se que são nesse mesmo sentido os ensinamentos de Carvalho Filho; Nohara e Marrara; Fortini, Pereira e Camarão e Guimarães.

49. Nesse sentido, definidos os critérios de identificação das instâncias administrativas para fins de apreciação de recursos hierárquicos fundamentados na Lei nº 9.784, de 1999, citam-se dois exemplos práticos para facilitar a compreensão: Interposto recurso hierárquico em face de decisão proferida por Auditor-Fiscal da RFB, cabe a ele, em primeira instância administrativa, o juízo de reconsideração de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, bem como - em caso de juízo de reconsideração negativo - o encaminhamento do recurso ao respectivo Delegado ou Inspetor-Chefe da RFB para ser apreciado em segunda instância administrativa. Caso haja a interposição de recurso em face da decisão proferida em segunda instância administrativa, o respectivo Superintendente da RFB será competente para apreciar o recurso hierárquico em terceira instância administrativa.

49.1. Neste exemplo, em razão do exposto no item 47.2 deste Parecer Normativo, a identificação da segunda instância administrativa independe de eventual chefia de divisão, seção, serviço ou outro segmento interno à unidade local que diga respeito ao mencionado Auditor-Fiscal da RFB e ao respectivo Delegado ou Inspetor-Chefe da RFB.

49.2. Ressalte-se que caso a decisão de não reconsideração proferida pelo Auditor-Fiscal da RFB, com fundamento no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, contenha análise expressa dos pontos alegados pelo contribuinte, o respectivo Delegado ou Inspetor-Chefe da RFB pode - para fins de explicitação da motivação no julgamento que lhe cabe - declarar concordância com os fundamentos expostos na anterior decisão de não reconsideração, conforme entendimento contido no § 1º do art. 50 desta lei e já abordado nos itens 42 a 42.13 deste Parecer Normativo.

49.3. Destaque-se também que o juízo de reconsideração, em primeira instância administrativa, preconizado pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999 - até mesmo em razão das inúmeras possibilidades de mudanças circunstanciais inerentes às autoridades administrativas, como os casos de remoção, licença, afastamento, aposentadoria, etc. - não precisa ser exercido, necessariamente, pelo mesmo servidor que exarou a decisão recorrida. O sentido da lei é que este juízo seja exercido por autoridade de mesmo nível hierárquico e mesma competência para decidir, por sua proximidade com as atividades relativas à matéria em tela.

50. Outro exemplo é o caso de decisão proferida por Delegado ou Inspetor-Chefe da RFB. Interposto recurso hierárquico em face de decisão proferida originariamente (que não decorra do julgamento de recurso) por Delegado ou Inspetor-Chefe da RFB, cabe a ele, em primeira instância administrativa, o juízo de reconsideração de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, bem como - em caso de juízo de reconsideração negativo - o encaminhamento do recurso ao respectivo Superintendente da RFB para ser apreciado em segunda instância administrativa.

51. Nesse sentido, conclui-se que a identificação das instâncias administrativas nos casos concretos seguirá o critério geral de que tratam as exemplificações dos itens 49 e 50 deste Parecer Normativo, mas poderá deslocar-se em razão do exercício da competência decisória originariamente por autoridades integrantes de diferentes graus hierárquicos. Nesse ponto, cabe análise acerca do art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999, em consonância com o grau hierárquico do Secretário da RFB.

51.1. Da leitura do art. 57 depreende-se que, salvo disposição legal diversa, o recurso administrativo tramitará por, no máximo, três instâncias administrativas. Contudo, o aludido dispositivo não estabelece de forma imperativa que o recurso tenha de, necessariamente, tramitar por três instâncias, até mesmo em razão de sua ressalva inicial. A mencionada falta de imperatividade na redação do dispositivo legal reside na ausência de garantia ao duplo grau de jurisdição em sede administrativa.

51.2. A jurisprudência do STJ é uníssona no sentido da mencionada inexistência de obrigatoriedade de duplo grau de jurisdição administrativa:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO. 1. A Constituição Federal não erigiu garantia de duplo grau de jurisdição administrativa. 2. O recurso administrativo interposto pelo recorrente demandaria existência de previsão legal e vínculo hierárquico entre o juízo a quo e o ad quem. 3. Recurso desprovido. (RMS 12.925/PE, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2003, DJ 10/11/2003, p. 215)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. ESGOTAMENTO DO LAPSO ASSINALADO NO ART. 67 DO ADCT. PRAZO ASSINALADO EM FAVOR DA DEMARCAÇÃO E DOS INTERESSES DOS INDÍGENAS. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA CONSTITUCIONAL AO DUPLO GRAU ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OFENSA ÀS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. [...] 2. Esta Corte, na esteira da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, assestou o entendimento segundo o qual não há, na Constituição de

1988, garantia de duplo grau de jurisdição administrativa. [...] (MS 10.269/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 162)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - LIMINAR INDEFERIDA - AGRAVO REGIMENTAL - TERRAS INDÍGENAS - DEMARCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO HIERÁRQUICO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - DECRETO 1775/96 - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DESPROVIMENTO. - A Constituição Federal de 1988 não garante o duplo grau de jurisdição no contencioso administrativo. - O processo administrativo de demarcação das áreas indígenas é disciplinado pelo Decreto n. 1775/96 que não prevê a interposição do recurso hierárquico mas, tão-só, a manifestação dos interessados, no prazo legal, posteriormente apreciada pelo Ministério da Justiça. - Na hipótese, a contestação do impetrante contra o laudo de identificação da área indígena apresentado pela FUNAI, sequer foi analisada pelo Ministério da Justiça, não se configurando, portanto, qualquer desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, não se configurando o direito líquido e certo, autorizador da concessão da ordem requerida. - Inexistente o ato abusivo a direito do impetrante, supostamente cometido pelo Ministro de Estado da Justiça, incabível o mandado de segurança preventivo. - Agravo regimental desprovido. (AgRg no MS 10.821/DF, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/03/2006, DJ 15/05/2006, p. 144) (grifou-se)

51.3. O art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999, deve ser interpretado em consonância com a mencionada ausência de garantia ao duplo grau de jurisdição administrativa e, considerada a mencionada ressalva inicial contida em sua redação, com o restante do ordenamento jurídico pátrio. Na esteira do exposto, impende destacar que há disposição legal específica, que merece estudo mais detido, relativa ao grau hierárquico do Secretário da RFB consubstanciada no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que trata da organização da Administração Federal:

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento.
- II - Coordenação.
- III - Descentralização.
- IV - Delegação de Competência.
- V - Controle.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

[...]

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições. (grifou-se)

51.4. O mencionado Decreto-Lei nº 200, de 1967, recepcionado pela Constituição Federal como lei ordinária naquilo que com ela se revele compatível, é claro ao estabelecer que a estrutura central de direção de cada órgão da Administração Federal deve permanecer liberada das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos. A decisão de casos individuais, em princípio, compete ao nível de execução, respeitados os princípios, programas, critérios e normas estabelecidos pela estrutura central na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições. Nesse sentido, a estrutura da RFB obedece aos ditames do Decreto-Lei nº 200, de 1967, distinguindo-se claramente o nível de direção (Unidades Centrais e respectivas autoridades como o Secretário da RFB) do nível de execução (Unidades Descentralizadas e respectivas autoridades como os Superintendentes, Delegados e Auditores-Fiscais da RFB, conforme exemplificado anteriormente).

51.5. Para fins de apreciação de recursos hierárquicos pelas instâncias administrativas no âmbito da RFB, a estrutura hierárquica decisória explicitada nos exemplos dos itens 49 e 50 deste Parecer Normativo deve ser considerada em consonância com o exposto acima e, por decorrência lógica, a estrutura central de direção, notadamente o Secretário da RFB, deve permanecer liberada das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

51.6. Assim, considerando-se que o art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999, não estabelece de forma imperativa que o processo administrativo deve tramitar, necessariamente, por três instâncias administrativas, bem como a ausência de garantia ao duplo grau de jurisdição administrativa no ordenamento jurídico erigido pela Constituição Federal, e tendo em vista o exposto acima acerca da organização da Administração Federal, conclui-se que - em princípio, sem prejuízo das disposições específicas na legislação tributária - os recursos hierárquicos no âmbito da RFB devem ser decididos, em última instância, pelos Superintendentes da RFB, sendo esta decisão definitiva na esfera administrativa para efeito do que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei nº 9.784, de 1999.



XII - Delegação de competência e apreciação de recurso hierárquico

52. Superado o momento de identificação das instâncias administrativas competentes para a apreciação de recursos hierárquicos na RFB, cabe análise acerca dos limites e efeitos de eventual delegação de competência para a prática de atos decisórios no contexto da Lei nº 9.784, de 1999.

53. Sobre o assunto em tela, as dúvidas interpretativas que se destacam nas Regiões Fiscais podem ser assim resumidas:

53.1. A autoridade competente para apreciar o recurso hierárquico pode delegar competência para que outra autoridade proceda ao juízo de admissibilidade do recurso?

53.2. Nas hipóteses de recurso hierárquico interposto em face de decisão tomada com base em competência delegada, a autoridade competente para julgar este recurso em segunda instância administrativa é aquela hierarquicamente superior à autoridade recorrida (que delegou a sua competência) ou aquela hierarquicamente superior à autoridade delegante?

54. Pertine ao tema em apreço na Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

55. Quanto ao primeiro questionamento (item 53.1), cabe análise do art. 13, inciso II, colacionado acima, uma vez que este dispositivo preceitua que não pode ser objeto de delegação a decisão de recursos administrativos.

55.1. Cabe repisar o que foi esclarecido no item 31.1 deste Parecer Normativo: o juízo de conhecimento (admissibilidade) previsto no art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999, é etapa preliminar à decisão do recurso administrativo na qual as razões levantadas pelo recorrente sequer são apreciadas e não deve ser confundido com o provimento ou desprovimento - estes sim, ligados à decisão -, pois não há nesta etapa preliminar análise de mérito, mas tão somente apreciação quanto à satisfação dos pressupostos de recorribilidade. Assim, o juízo de mérito, consistente na decisão propriamente dita do recurso administrativo, acarretando em provimento ou desprovimento deste instrumento, é etapa principal na qual a autoridade julgadora resolve conclusivamente as questões levadas à sua apreciação, acolhendo (total ou parcialmente) ou rejeitando as razões invocadas pelo recorrente.

55.2. A vedação contida no mencionado inciso II do art. 13 da Lei nº 9.784, de 1999, busca afastar situações que atentem contra a pluralidade de instâncias - quando deve havê-la -, como a hipotética situação em que a autoridade recorrida (a quo) decidiria o recurso administrativo tanto em primeira instância administrativa (juízo de reconsideração) quanto em segunda instância administrativa, por delegação de competência da autoridade hierarquicamente superior (ad quem). No entanto, esta hipótese não se enquadra no questionamento em tela.

55.3. Para facilitar a compreensão, suscita-se um exemplo prático. Considere-se a seguinte situação: um recurso hierárquico é interposto em face de decisão de Delegado da RFB. Este Delegado, por sua vez, pode delegar, para servidor lotado naquela Delegacia, o juízo de admissibilidade de que trata o art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999. Admitido o recurso e negado o juízo de reconsideração em primeira instância administrativa pelo Delegado da RFB, o recurso é encaminhado ao Superintendente da RFB para ser decidido em segunda instância administrativa. O mencionado Superintendente da RFB, por sua vez, também pode delegar o mencionado juízo de admissibilidade, como, por exemplo, ao chefe da Divisão de Tributação - Disit. É razoável que o chefe da Disit possa reconhecer, de plano, a intempestividade, a ilegitimidade do recorrente ou o esgotamento da esfera administrativa em vista da eficiência administrativa e da economia processual. Nesse sentido, eventual juízo de admissibilidade exercido pelo servidor da delegacia ou pelo chefe da Disit, por delegação de competência, não atenta contra o escopo do dispositivo legal em apreço, uma vez que o recurso não merece ao menos ser apreciado pela autoridade competente para julgá-lo (Delegado ou Superintendente da RFB) por ausência dos pressupostos básicos de recorribilidade.

55.4. Pelo arrazoado, conclui-se que a autoridade competente para julgar o recurso hierárquico pode delegar competência para que outro servidor proceda ao juízo de admissibilidade (conhecimento) de que trata o art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999, uma vez que se trata de etapa preliminar à decisão do recurso administrativo.

56. A respeito do segundo questionamento (item 53.2), cabe análise de algumas peculiaridades inerentes ao instituto da delegação de competência.

56.1. O art. 11 do já mencionado Decreto-Lei nº 200, de 1967, assevera que a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

56.2. Outro aspecto importante do instituto é o fato de que quem delega sua competência o faz para autoridade que o sabe, em especial, diligente, com conhecimento acerca do tema e, sobretudo, com entendimentos alinhados e uniformes à autoridade delegante. Ou seja, quem delega sua competência, assim procede para que, com maior rapidez e objetividade, as decisões sejam tomadas no sentido que seriam se agisse pessoalmente.

56.3. Ressalte-se também que o ato de delegação não retira a atribuição da autoridade delegante, que continua competente cumulativamente com a autoridade delegada para o exercício da função. Passa-se somente a execução, ficando sempre a titularidade com a autoridade delegante, até mesmo porque na dicção do § 2º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 1999, o ato de delegação é revogável a qualquer tempo por esta autoridade.

56.4. Postas as peculiaridades acima, impende aduzir que o instituto da delegação de competência não tem o condão de criar novas instâncias administrativas, sob pena de - conjugando-se esta hipotética criação com o disposto no já exaustivamente estudado art. 57 da lei em tela - a discussão da matéria jamais chegar à apreciação de autoridades de maior grau hierárquico como os Superintendentes da RFB. Tendo em vista também o arrazoado acerca da relação de confiança e da provável uniformidade de entendimentos entre a autoridade delegante e a delegada, mostra-se indesejável à própria essência recursal que a discussão da matéria limite-se a percorrer uma só equipe. Considerando-se a uniformidade, seria irrazoável também, por exemplo, que um recorrente pudesse levar a apreciação da matéria a um Superintendente da RFB, e outro, em razão de eventuais delegações de competência pontuais, ou até mesmo subdelegações, em determinada unidade deste órgão de Administração Tributária e Aduaneira, só conseguisse levar a apreciação da matéria a um Delegado da RFB.

56.5. Com efeito, a fim de consagrar-se a uniformidade, para a definição das instâncias administrativas responsáveis pela apreciação dos recursos hierárquicos interpostos em face de decisões tomadas por delegação de competência na RFB deve-se considerar as competências decisórias originárias das autoridades e os critérios identificados nos itens 46.2, 47.1 e 47.2 deste Parecer Normativo, afastando-se da aferição eventual delegação destas competências.

56.6. Nesse sentido, nas hipóteses de recurso hierárquico interposto em face de decisão tomada com base em competência delegada, a autoridade competente para julgar este recurso em segunda instância administrativa é aquela hierarquicamente superior à autoridade delegante.

56.7. Exemplifica-se para facilitar a compreensão. Considere-se a seguinte situação: um Delegado da RFB (autoridade delegante) delega competência originária sua para o chefe de uma seção de sua unidade, que decide com fundamento na mencionada delegação, e há a interposição de recurso hierárquico em face da decisão em tela. Nesse caso, cabe ao chefe da seção - em primeira instância administrativa - o juízo de reconsideração de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, e, em caso de juízo negativo, para que seja preservada a uniformidade, o recurso deve ser encaminhado ao respectivo Superintendente da RFB para que seja apreciado em segunda instância administrativa, sem tramitar perante o mencionado Delegado da RFB. Do mesmo modo, caso haja delegação do Delegado da RFB para um chefe de agência, também cabe diretamente ao chefe de agência a reconsideração em primeira instância administrativa, ficando a cargo do Superintendente da RFB a apreciação do recurso em segunda instância administrativa.

Conclusão

57. Pelo todo arrazoado, conclui-se que:

57.1. O recurso hierárquico voluntário próprio de que trata o art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, abrangendo também o juízo de reconsideração previsto no § 1º, diz respeito a uma única peça processual que oportuniza a reconsideração de uma autoridade e, em caso de não reconsideração, é encaminhada a outra autoridade hierarquicamente superior para ser apreciada;

57.2. O recurso hierárquico interposto em processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que seguem o rito da Lei nº 9.784, de 1999, é cabível em face de razões de legalidade;

57.3. A recorribilidade nos processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que tramitam sob o rito da Lei nº 9.784, de 1999, submete-se à regra da taxatividade, não sendo cabível a utilização de meio de impugnação que não esteja expressamente previsto nesta lei, observado o disposto no § 2º do art. 63 desta lei;

57.4. Não cabe recurso hierárquico em face de expedientes processuais despidos de carga decisória;

57.5. Não cabe novo recurso hierárquico em face do juízo de reconsideração negativo que mantém a decisão recorrida e encaminha o recurso para autoridade hierarquicamente superior (ad quem) com fundamento no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999;

57.6. Não cabe recurso hierárquico em face da decisão proferida em revisão de ofício nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional.

57.7. Os fundamentos (razões) do recurso hierárquico a ser interposto em face de decisões proferidas nos processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que seguem o rito da Lei nº 9.784, de 1999, devem apontar as ilegalidades (direito) da decisão objeto de irrisignação conforme a legislação tributária e não podem consistir em meras elucbrações que suscitem critérios de mérito administrativo e digam respeito puramente à subjetividade (interesse) do administrado, sob pena de desprovimento;

57.8. O recurso hierárquico interposto nos processos administrativos de natureza tributária e aduaneira que seguem o rito da Lei nº 9.784, de 1999, terá efeito suspensivo somente quando houver expressa disposição na legislação tributária;

57.9. O juízo de admissibilidade previsto no art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999, é etapa preliminar do rito recursal e diz respeito tão somente à verificação dos pressupostos básicos de recorribilidade, motivo pelo qual deve ser consubstanciado em despacho simples;

57.10. Não cabe recurso em face do despacho simples que não conhece de recurso hierárquico com fundamento no art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999;

57.11. A autoridade competente para julgar o recurso hierárquico pode delegar competência para que outro servidor proceda ao juízo de admissibilidade de que trata o art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999;

57.12. O juízo de admissibilidade do recurso hierárquico cabe, inicialmente, à autoridade recorrida (a quo) e, posteriormente - em caso de juízo de reconsideração negativo com remessa do recurso nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999 -, àquela hierarquicamente superior (ad quem): caso a autoridade a quo não conheça do recurso, ela deverá identificar o recorrente e considerar definitiva a decisão recorrida; ainda que a autoridade a quo conheça do recurso, a autoridade ad quem pode não conhecê-lo;

57.13. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999, cabe à autoridade competente tão somente conhecer (admitir, receber) o recurso e proceder ao seu julgamento;

57.14. No âmbito da RFB, a intimação de que trata o art. 62 da Lei nº 9.784, de 1999, será determinada pela autoridade recorrida (a quo) - competente para exercer o primeiro juízo de admissibilidade do recurso -, sem prejuízo de a autoridade hierarquicamente superior (ad quem) determinar tal intimação caso não tenha sido procedida;

57.15. O ônus processual de caracterizar ou suscitar a tempestividade cabe a quem recorre;

57.16. Para que o motivo de força maior de que trata o art. 67 da Lei nº 9.784, de 1999, reste devidamente comprovado, a fim de ensejar a suspensão do prazo previsto no caput do art. 59 e dar azo à admissibilidade de recurso extemporâneo, não basta que o recorrente faça mera referência à tempestividade em sua peça recursal, devendo este caracterizar ou suscitar a tempestividade como preliminar devidamente acompanhada dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e, se for o caso, da respectiva documentação comprobatória;

57.17. Quando o processo administrativo seja de competência da própria RFB, mas o recurso hierárquico tenha sido interposto perante autoridade incompetente, proceder-se-á à remessa automática (ex officio) deste recurso para a autoridade competente;

57.18. A autoridade recorrida (a quo) - no juízo de reconsideração que lhe cabe -, bem como aquela hierarquicamente superior (ad quem) - no julgamento que lhe cabe -, precisa explicitar com clareza e congruência a motivação de sua decisão, com a indicação dos pressupostos de fato e de direito em que esta se sustenta;

57.19. A explicitação da motivação pode se dar de maneira indireta e consubstanciar-se em declaração de concordância com os fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas anteriores;

57.20. Alegada contrariedade a enunciado de súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal em sede de recurso hierárquico, deve a autoridade recorrida (a quo) - no juízo negativo de reconsideração, antes de encaminhar o recurso -, bem como a autoridade hierarquicamente superior (ad quem) - quanto à decisão que lhe cabe -, explicitar as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso;

57.21. O juízo de reconsideração de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, é etapa necessária do trâmite recursal;

57.22. Proceder-se-á à remessa automática do recurso para a autoridade hierarquicamente superior (ad quem), nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, sem identificação ou manifestação do recorrente, nos casos de juízo de reconsideração que mantém a decisão recorrida;

57.23. Proceder-se-á à identificação do recorrente, sem remessa do recurso à autoridade hierarquicamente superior (ad quem), nos casos de juízo de reconsideração que acolhe totalmente as alegações do recorrente;

57.24. Proceder-se-á, concomitantemente, à identificação do recorrente e, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, à remessa do recurso à autoridade hierarquicamente superior (ad quem) para julgamento, nos casos de juízo de reconsideração que acolhe apenas parcialmente as alegações do recorrente;

57.25. Não cabe ao recorrente nova manifestação, com a apresentação de razões, quanto ao juízo de reconsideração que acolhe apenas parcialmente suas alegações antes de o recurso ser julgado pela autoridade hierarquicamente superior (ad quem);

57.26. É facultado ao recorrente, ciente do juízo de reconsideração que acolhe parcialmente suas alegações, expressamente desistir do direito de recorrer;

57.27. A identificação de instâncias administrativas no âmbito da RFB para fins de apreciação dos recursos hierárquicos fundamentados na Lei nº 9.784, de 1999, deve observar o critério de escalonamento entre autoridades, desconsiderando-se eventual relação de subordinação regimental entre unidades locais, bem como as relações hierárquicas decorrentes da chefia de divisões, seções, serviços ou outros segmentos internos às unidades locais;

57.28. A autoridade competente para julgar em segunda instância administrativa recurso hierárquico interposto em face de decisão tomada com base em competência delegada é aquela hierarquicamente superior à autoridade delegante;

57.29. Sem prejuízo das disposições específicas na legislação tributária, os recursos hierárquicos no âmbito da RFB devem ser decididos, em última instância, pelos Superintendentes da RFB.

LEONARDO DE PAULA LIEBSCHER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

EDUARDO GABRIEL DE GÓES VIEIRA
FERREIRA FOGAÇA
Chefe da Divisão de Normas Gerais do Direito Tributário - Dinog

MIRZA MENDES REIS
Coordenadora da Copen

FERNANDO MOMBELLI
Subsecretário de Tributação e Contencioso Substituto

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a NOROESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.918.142/0001-06, Processo nº 12266.721475/201.-77, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 1º NOVEMBRO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento disposto no artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.722956/2016-96, resolve:

Art.1º- Declarar REGULARIZADA a situação cadastral da inscrição nº 22.931.471/0001-56, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica OYAMOTA DO BRASIL, a qual havia sido declarada inapta através do ADE nº 31, de 05 de outubro de 2016.

Art.2º- Revoga-se o ADE nº 31, de 05 de outubro de 2016, publicado em 10 de outubro de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

Torna sem efeito Inaptdião do ADE 69.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 69 de 13 de Junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a L & M CALÇADOS, CNPJ 38.524.245/0001-90, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016**

Torna sem efeito Inaptdião do ADE 68.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 68 de 02 de junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a SINDICATO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CALDAS, CNPJ 25.639.451/0001-02, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), considerando o estabelecido nos arts. 11, 12 e 13 da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, declara:

Art. 1º - Fica prorrogado, por dois anos, conforme previsto no art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, o credenciamento dos peritos relacionados no art. 1º do Ato Declaratório Executivo ALF/RJO nº 02, de 16 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2014, para prestação de serviços de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar no âmbito da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, no biênio 2017/2018, de acordo com a relação dos profissionais abaixo:

ARQUEAÇÃO DE GRANÊIS
KRISEIDA CARMEN PORTELLA GUEDELHA
DORA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
JOÃO GILBERTO DA SILVA GONZAGA
EVGUENI IVANOVITCH ALEKSEEV
VALDIR AGUEDA LOPES FILHO
BRAZ ANTONACCIO
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
PAULO ROBERTO MARTINS ASSIS
LUIZ AUGUSTO CHAGAS DE SOUZA
MARDEN DOWELL CABRAL DE BRITO
HILARIO SILVA SERAPHINI
FERNANDO DE OLIVEIRA PINTO
MARIA ELIZABETH SALERNO PINHO
EDUARDO QUEIROZ DE FREITAS

AVALIAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E JÓIAS
EDUARDO GOMES DOS SANTOS

ELÉTRICA / ELETRÔNICA / TELECOMUNICAÇÕES
CARLOS RUBEM PEREIRA ANDRADE
WILSON DE SANTIS JUNIOR
RUI BARBOSA BOANOVA
RODRIGO SILVA MELLO
JOSE RICARDO GUEDES FREI
PAULO GRANATO DA SILVA CASTRO
WILSON BAPTISTA PEREIRA

MECÂNICA
PAULO SERGIO DE CARVALHO PADILHA
NILTON PEDRO ELIAS RODRIGUES
FELIPE BASTOS DE FREITAS RACHID
JUENAL DE CARVALHO SAMPAIO
MANOEL DA SILVA ADÃO
ANTONIO FILIPE FALCÃO DE MONTALVÃO
ÁLVARO ANTONIO DE FREITAS BRANDÃO ELY
SERGIO DE LIMA MAYA
ANDRÉ GRANATO DA SILVA CASTRO
ROGÉRIO GOMES DA ROCHA
ANTONIO CARLOS ARAUJO FERREIRA
SERGIO CHOUIN VAREJÃO
ELCINO DEL PENHO JUNIOR
MARCO AURELIO BOBSIN
CARLOS DARCI DA ROCHA FREIRE

METALURGIA
JOSÉ MOUTINHO MOREIRA DA SILVA
MARIO GONÇALVES LIMA

PRODUTOS E PREPARAÇÕES DA INDÚSTRIA QUÍMICA
SCYLLAS SOUZA DA COSTA
JOAQUIM DA SILVA PEREIRA
JULIANA RANGEL DO NASCIMENTO

SIDERURGIA
JOSÉ CARLOS SPERANDEO

TÊXTEIS
FÁBIO CAMPOS FATALLA

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.381, de 31/07/2013, e em atendimento ao requerido no Processo nº 10010.026564/0216-09, declara:

Artigo 1º - Ficam REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos: ADE nº 14, de 23 de dezembro de 2011, com publicação no DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2011; e ADE nº 11, de 27 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 41, de 29 de fevereiro de 2012, ambos referentes à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS -, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO DE ABREU RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 10920.723751/2014-83, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica a seguir identificada, a partir de 01/08/2014, pela ocorrência de situação excludente indicada abaixo:

Nome: RHIAN DE MORAIS GONÇALVES - ME
CNPJ: 19.569.471/0001-43

Descrição: Comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, de acordo com o art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, inciso VII e § 1º; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 75, I, §§ 1º, 2º e 3º e art. 76, IV, f.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/08/2014, conforme disposto no inciso IV do art. 76, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício da inscrição no Ca-
dastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas pelos artigos 302, inciso III do Regimento Interno da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
2012; tendo em vista o disposto no artigo 29, §2º da Instrução Nor-
mativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 c/c artigo 31, §2º da
Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06/05/2016, que aprova ins-
truções para a prática de atos administrativos perante o Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Baixar de Ofício a inscrição nº 05.097.729/0001-41, no Ca-
dastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SPECIAL
QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, retroativo a
data da visitação no domicílio tributário por ela eleito em 15/07/2015.
A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada
sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, § 1º, inciso
I da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e
tendo em vista as disposições dos artigos 27, inciso II, "a" e "c" da IN
RFB nº 1.470/2014 e Art. 29, inciso II, "a" "b-2" e "d" da IN RFB nº
1.634/2016, considerando a Representação Fiscal formalizada no pro-
cesso administrativo 10932-720.063/2016-94.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 148, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista
a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS
nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria
Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da
competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de
abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de
abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da
Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS,
por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, do
art. 5º, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica
relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada,
conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a
seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
61.879.433/0001-53	PROENGE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. - EPP	10880.000379/2007-28	01/12/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a pessoa jurídica Laticínios Ruh-
ban Ltda. habilitada no Programa Mais Lei-
te Saudável, instituído pelo Decreto nº
8.533, de 30 de setembro de 2015.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E
BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RE-
CEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício
das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI,
do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no
DOU de 17 de maio de 2012 e, em observância à delegação de
competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07
de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016 e,
tendo em vista o disposto artigo 9º-A da Lei 10.925, de 23 de julho de
2004, com a redação dada pela Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015,
no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto
nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e de que trata a Instrução
Normativa SRF nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando
o que consta do dossiê nº 10010.035701/0916-37 resolve:

Art.1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Pro-
grama Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533 de 2015.
Nome empresarial: LATICÍCIOS RUHBAN LTDA.
CNPJ: 05.529.188/0001-60

Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria da
Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subor-
dinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pu-
blicado no DOU nº 169, de 01 de setembro de 2016, seção 3,
pag.07.

Período de vigência do Projeto: 01/07/2016 a 30/03/2017.
Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara nulidade de ato cadastral no Cadas-
tro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do
Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com
fundamento nos Artigos 35 e 36, da Instrução Normativa RFB nº
1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta do processo
13309.720071/2016-85, declara:

Art. 1º - Anulado, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- CNPJ, o ato cadastral de inclusão do CPF nº 891.393.483-34 no
QSA da pessoa jurídica denominada EXPOCARNES - COMERCIO
DE CARNES E FRIOS LTDA - ME, de inscrição no CNPJ nº
04.961.365/0001-33.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a
partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS
DE GESTÃO E DE DESEMPENHO

EXTRATO DE PARECER
RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2015

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de
Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da
Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto
no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pela conformidade do
desempenho da Previc em relação às atividades negociadas e pac-
tuadas para o 2º semestre do exercício de 2015, observados os re-
gistros e recomendações constantes na Ata da Reunião realizada em
10 de agosto de 2016 e do correspondente Parecer.

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acor-
do, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o
referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conheci-
mento dos interessados, no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br

Brasília, 4 de novembro de 2016.
EDUARDO MONTEIRO PASTORE
Representante do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

FELIPE CASCAES SABINO BRESCIANI
Representante da Casa Civil da Presidência da República

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR
Representante do Ministério da Fazenda

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 405, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de
recursos para ações de Defesa Civil no Mu-
nicípio de Quedas do Iguaçu - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-
NAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,
inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº
12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de
2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao
Município de Quedas do Iguaçu - PR, no valor de R\$ 1.257.521,44
(um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte um
reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de obras de
recuperação de danos causados por tempestade, descrita no Plano de
Trabalho juntado ao processo nº 59050.001253/2014-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de
Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT:
06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte:
0300; UG: 530012.

rt. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área
competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação
do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem
implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365
dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União
- D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos
transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações es-
pecificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas
final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos
do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 411, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício das suas atribuições
legais, em consonância com o dispositivo contido no Art. 18, inciso XII, do Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, considerando os
Processos nºs 59400.003592/2016-27 e 59400.003657/2016-34, que tratam de repactuação da metaglobal à Diretoria Administrativa e Diretoria
de Desenvolvimento Tecnológico e Produção, respectivamente, e o Processo nº 59400.003834/2016-82 que trata de repactuação da meta
intermediária referente à Coordenadoria Estadual de Bahia, em face do arrazoado técnico acostado aos autos resolve:

Alterar a Portaria nº 131, de 17.05.2016, que publiciza a relação das metas institucionais dos ciclos avaliativos correntes, no âmbito
do DNOCS, conforme quadro abaixo:
Onde se lê:

Metas Intermediárias					
Nº	Área	Atividade Estratégica	Meta	Indicador	Fórmula
1	DA	Otimização patrimonial do	Submeter 10 imóveis não operacionais para homologação do MI com vistas à alienação	Imóveis submetidos ao MI para homologação	Somatório dos imóveis submetidos ao MI para homologação
5	DP	Distribuição de Alevinos	Distribuir 20.000.000 de alevinos	Alevinos distribuídos	Somatório dos alevinos distribuídos

Metas Intermediárias					
Nº	Área	Atividade Estratégica	Meta	Indicador	Fórmula
13	CEST/BA	Ampliação da oferta de água no semiárido baiano	Perfurar 100 poços	Poços perfurados	Somatório do nº de poços perfurados

Leia-se:

Metas Globais					
Nº	Área	Atividade Estratégica	Meta	Indicador	Fórmula

1	DA	Otimização patrimonial do DNOCS	Submeter 10 imóveis nãooperacionais para aprovação da Diretoria Colegiada com vistas à alienação	Imóveis submetidos à Diretoria Colegiada	Somatório dos imóveis submetidos à Diretoria Colegiada
5	DP	Distribuição de Alevinos	Distribuir 16.000.000 de alevinos	Alevinos distribuídos	Somatório dos alevinos distribuídos

Metas Intermediárias					
Nº	Área	Atividade Estrtégica	Meta	Indicador	Fórmula
13	CEST/BA	Ampliação da oferta de água no semiárido baiano	Perfurar 50 poços	Poços perfurados	Somatório do nº de poços perfurados

ANGELO JOSÉ DE NEGREIRO GUERRA

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de novembro de 2016

Nº 717 - PROCESSO nº 00005.211006/2015-55. INTERESSADOS: Ministério da Justiça e Cidadania/Secretaria Especial de Direitos Humanos. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Indefero o pedido de reconsideração apresentado pela AFP - Asociación Familias de Colores, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 01419/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 04729/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria jurídica, que adotou.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 126, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Dia: 07.11.2016
Hora: 14h42

Presidente Interino: Márcio de Oliveira Júnior

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após as 124ª e 125ª Sessões Ordinárias de Distribuição restou somente o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo sem ser sorteado, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros. Excluído o nome do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior nos termos do Parecer nº 43/2016/CGEP/PFE-CADE/PGF/AGU.

Ato de Concentração nº 08700.004211/2016-10

Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A., Iberia Líneas Aéreas de España, S.A. Operadora, Sociedad Unipersonal e British Airways Plc. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de A. P. Filho e Vivian Terng

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 3 de novembro de 2016

Nº 1.337 - Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil, Bombardier Transportation Brasil Ltda, CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda, Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda, Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, Temoinsa do Brasil Ltda, Trans Sistemas de Transportes S.A, Lucy Elisabete Pereira Teixeira (representando ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.), Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Meics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgar Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconcellos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero,

Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juares Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaier dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bian-Chi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Goltz, Philippe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavalieri, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Sérgio Varella Bruna, Isadora Postal Telli, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Raquel Batista de S. Franca, Arnaldo Penteadou Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Pedro Sergio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Luiz Carlos Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Carlos Roberto Fornes Mateucci, Frederico Centeno Dutra, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Inglez de Souza, Raísa Dvorah Rechter Luciana Dutra de Oliveira Silveira, Aluizio José de Almeida Cherubini, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Karen Ramos de Luna, Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Marcia Lyra Bergamo, Bruno Soares de Alvarenga, Anderson Alves de Albuquerque, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Alvaro Adelino Marques Bayeux, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Bárbara Mendes Lôbo, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Braz Martins Neto, Martleide Perroti, Mônica Moya Martins Wolff, Thiago Brügger da Bouza, Stephanie Passos Guimarães, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fábila Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, João Anselmo dos Santos Junior, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Osmar Mendes Paixão Côrtes, André Lozano Andrade, Alberto Abasolo Marino, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Dénoyer de Freitas Asenção, André Lozano Andrade e outros. Acolho a Nota Técnica Confidencial da CGAA 8 nº 106/2016, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: a) pelo deferimento da intimação do Sr. Geraldo Philippe Hertz Filho, para realização de oitiva, no dia 01/12/2016, às 14 horas, ficando os demais Representados notificados de tal data e horário de oitiva; b) o indeferimento do pedido de oitiva dos Representados César Ponce de León e Serge Van Themsch, pelos vários fundamentos apontados na supracitada Nota Técnica; c) o indeferimento do pedido de envio de ofícios a embaixadas, por falta de fundamento; e d) seja o Representado Masao Suzuki notificado para justificar, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao alegado no item 23 da Nota Técnica.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.666, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.301493/2016-02 - DPSP/CGCSP, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 4.576, de 29 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. em 05 de outubro de 2016, página 32, Seção 1, referente à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 09.228.233/0001-10 de modo que: Onde se lê: "ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA". Leia-se: "ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI".

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.923, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/63602 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PANIFICADORA NIOSA SENHORA DE FATIMA LTDA, CNPJ nº 04.439.162/0001-81, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

6 (seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.951, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62437 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0002-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2188/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.026, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41915 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FÁBRICA DA PEDRA S/A FIAÇÃO E TECELAGEM, CNPJ nº 10.831.642/0001-96 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2257/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62433 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2268/2016 (CNPJ nº 11.271.838/0001-36) e nº 2269/2016 (CNPJ nº 11.271.838/0002-17).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.038, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70935 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2156/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 5.055, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51519 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2275/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.084, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66502 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2115/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.091, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/74262 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JW SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 19.173.884/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2200/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.097, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77659 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.893.215/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2252/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.098, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/78202 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LV SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 16.624.722/0001-57, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente RIMA SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 09.081.459/0001-31:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
6 (seis) Pistolas calibre .380
20 (vinte) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente RIMA SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 09.081.459/0001-31:
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
439 (quatrocentas e trinta e nove) Munições calibre 12
204 (duzentas e quatro) Munições calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
166 (cento e sessenta e seis) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.112, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46595 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2296/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.118, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62039 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1985/2016 (CNPJ nº 07.608.821/0001-54); nº 1986/2016 (CNPJ nº 07.608.821/0007-40); nº 2263/2016 (CNPJ nº 07.608.821/0005-88) e nº 2199/2016 (CNPJ nº 07.608.821/0003-16).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.119, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62197 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO BLOCO BCDE DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, CNPJ nº 37.114.311/0001-91, para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/62221 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.724.148/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2306/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66752 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMFORT SERVIÇOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.957.856/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2301/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68022 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 17.551.327/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2194/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de novembro de 2016

Nº 1.871 - PROCESSO Nº 08001.003736/2015-26. INTERESSADO: Instituto Tupã, CNPJ 10.870.058/0001-40. Recurso Administrativo. DECISÃO: Indefiro o recurso interposto pelo interessado, pelas razões aduzidas nos Pareceres n.º(s) 331 e 409/2016/DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ, que adoto.

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08458.010426/2016-81, AISSATOU DIONE THIARE, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80

Processo: 08389.013611/2016-98, AHMAD EL ZEIN não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

Processo: 08389.014475/2016-53, IBRAHIM ALI ATOUI, tendo em vista que o estrangeiro não comprovou residência no território nacional referente ao período de 2006 a 2016; por conseguinte, não atendeu ao requisito constitucional de residência no solo brasileiro por mais de 15 (quinze) anos ininterruptos.

Processo: 08458.010034/2014-50, ANTONIO LINO CARVALHO MOREIRA, o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos.

Processo: 08506012432201650, SILVANA SAKR, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08709005837201655, BACHAR RAAD, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08508003744201652, AHMAD ABU DAIEH, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08508003747201696, LEEN SHABAN, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505065783201673, WALID MOHAMMAD AL TAMIMI, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08504007815201626, AMMAR MOHAMMAD ALSHAFAEE, o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08240024728201339, TALIEH MONAJJEM, a requerente encontra-se fora do país, não restando comprovado seu ânimo de residência ininterrupta no território brasileiro por mais de 15 (quinze) anos.

Processo: 08437001395201534, MOHAMMED ABDO AHMED AL AHMADI, o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505044020201699, ENIOLA AJOKI ADEYE-MI, a estrangeira não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505066869201532, HERMES BONILLA NUNES, o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos.

Processo: 08389.025623/2015-84, KU TIEN HISIANG, o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos

Processo: 08280.017678/2015-29, CHEN CHANG FENG, o interessado não foi localizado no endereço declarado nos autos.

Processo: 08389025696201576, MOHAMAD HASSAN EL ZEIN, falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo: 08230003920201572, PABLO ALFREDO DE LU-CA, tendo em vista o estrangeiro não ter comprovado residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos.

Processo: 08240.029873/2013-14, BENIGNO VERA RIVE-RA, o interessado não foi localizado no endereço declarado nos autos

Declara que o nome da genitora de LUIS FILIPE GAR-RUDO DA SILVA GASPAR, incluído na Portaria de nº 141 de 27 de setembro de 2012, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, é MARIA NATÁLIA GONÇALVES GARRUDO DA SILVA GAS-PAR, e não como conforme constou. Processo: 08505137362201571

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.054460/2016-54 - ATSUSHI YUKAWA, AYA YUKAWA, SARA YUKAWA, TAICHI YUKAWA

Processo Nº 08000.047817/2016-29 - CHRISTOPHER RO-DRIGUEZ

Processo Nº 08000.046982/2016-63 - MITSURU YOSHI-TANI

Processo Nº 08000.044969/2016-70 - YASUO TAKEUCHI

Processo Nº 08000.037870/2016-11 - WALTER NEDER-KORN, DORIS IRMGARD NEDERKORN

Processo Nº 08000.032311/2016-15 - DAJUN LIU, LILI QI, YINUO LIU

Processo Nº 08000.030169/2016-71 - RYUTARO MORITA, MAI MORITA, EISUKE MORITA, RIO MORITA

Processo Nº 08000.028415/2016-25 - ABRAHAM KOL-LETTU JOHN, BAIZIL SUSAN JOHN, RIA ABRAHAM, AA-KASH JOHN ABRAHAM, ESHA MARY ABRAHAM

Processo Nº 08000.028183/2016-13 - ANDREW CHARLES MALCOLM

Processo Nº 08000.026063/2016-73 - WATARU NAKA, MARI NAKA, MOMOKO NAKA, RIRIKO NAKA

Processo Nº 08505.054720/2016-91 - JAMES JOSEPH DI-VER

Processo Nº 08505.054735/2016-50 - LISA ANN KNOWLES

Processo Nº 08000.011131/2016-08 - NOBUTOSHI MAT-SUMOTO

Processo Nº 08000.005189/2016-12 - HISAO OYA

Processo Nº 08070.003613/2015-71 - ARNAUD JEAN-BERNARD ANTOINE CHARPENTIE, NATHALIE YOLANDE GERALDINE FREULON CHARPENTIER, THEO NICOLAS AN-THONY CHARPENTIER, ELSA CLAIRE STEPHANIE CHAR-PENTIER

Processo Nº 08444.008293/2015-51 - ARMIN HEIDARY

Processo Nº 08270.036257/2014-35 - MICHELE MARINO, MICHAEL MARINO, VALENTINA MARINO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, com base em Cargo Diretivo.

Processo Nº 08000.033101/2016-44 - MARTIN JORGEN FLAGA, ANN DORTHE FLAGA, VICTOR VALDEMAR FLAGA, OLIVIA ELSE FLAGA, HANNAH LIS FLAGA, SOFUS ARTHUR FLAGA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.046150/2016-47 - CLEMENT NICOLAS COURTOIS, VIRGINIE CHRISTIANE LOUISE GRILLO COUR-TOIS

Processo Nº 08000.045668/2016-63 - SERGE GASTON GEORGES VUILLEMIN, RAPHAEL BERNARD ANDRE VUIL-LEMIN, MARGOT REGINE CLAUDE FRANCE VUILLEMIN, CAROLINE FRANÇOISE HUARD VUILLEMIN

Processo Nº 08000.017316/2016-18 - YUSUKE SHIMAZA-KI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 28/07/2016, Seção 1, pág. 56, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estado do estrangeiro no País

Processo Nº 08000.013136/2016-67 - SANDER MAER-TENS, até 01/06/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 24/05/2016, Seção 1, pág. 32, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.011449/2016-81 - OMAR CRUZ SIER-RA, SUSANA ANAYA FLORES, ISABELLA SOFIA CRUZ ANAYA, KAREN ABRIL CRUZ ANAYA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 02/09/2016, Seção 1, pág. 25, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.005263/2016-92 - CHRISTIAN STIMPEL

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08461.005077/2015-45 - WAEI MOHAMED AHMED SHARABASH, HANIEH WAEI MOHAMED AHMED SHARABASH, ADAM WAEI MOHAMED AHMED SHARA-BASH, REHAM MOUKHTAR FAHMY MOHAMED

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo de reconsideração encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.020594/2015-71 - ROBERT VARVODIC até 04/09/2017.

Processo nº 08000.018366/2015-31 - DENYS DOROH-NOV, até 06/08/2017.

Processo Nº 08000.013653/2015-55 - IRENEO DE LEON DE GUZMAN, até 06/12/2017.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e con-siderando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DE-FIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efei-to, prorrogo o prazo de Estado do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.015043/2015-96 - RADOSLAW STA-NISLAW KAMINSKI-KIJ, até 21/08/2017.

Processo Nº 08000.014262/2015-58 - VITALIY LIPISY-VYTSKY, até 04/08/2017.

Processo Nº 08000.014261/2015-11 - VIKTOR KOLBINOV, até 06/08/2017.

Processo Nº 08000.014120/2015-91 - ANDRIY NOVIKOV, até 04/08/2017.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2016, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo nº 08000.023994/2015-39 - CRAIG LIAM HEPBURN

Determino o arquivamento dos processos diante da soli-citação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.044970/2016-02 - YASUO TAKEUCHI

Processo nº 08000.028191/2016-51 - FRANCISCO XAVIER CAMARATE DE CAMPOS LYNCE DE FARIA, ANA SOFIA SEA-BRA PINELO, TIAGO PINELO LYNCE, DIOGO PINELO LYNCE

Processo nº 08286.001219/2016-54 - TENG RI SEN

Processo Nº 08260.001335/2016-61 - JOSE ANGEL GAR-CIA FERNANDEZ

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme dis-posto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo re-lacionados:

Processo nº 08000.019932/2016-11 - MASARU ARAI

Processo nº 08270.028426/2015-44 - JONGYEOL KIM

Processo nº 08270.028175/2015-06 - JONGWON LEE

Processo nº 08270.025949/2012-96 - BASIRU CAMARA

Processo nº 08505.005651/2016-92 - SONIA VILLAR PAES MENDES

Processo nº 08270.028083/2015-18 - CHONGHYUN KIM

Processo Nº 08000.035912/2015-07 - GUILLAUME DA-NIEL ALEXANDRE CRAIPEAU

Processo Nº 08708.000386/2015-99 - EVE SOPHIE PAU-LETTE SOIZICK ROINEL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2016, Seção 1, pág. 644, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006614/2015-00 - SOEREN ELLITSGAARD

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2016, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.032823/2015-09 - BIN PENG

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2016, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08286.002569/2015-57 - PADIAN MOO-KAIAH

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2016, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08286.002430/2015-11 - ULAGANATHAN NATARAJAN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.017148/2015-80 - GARY COLIN MILNE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/10/2015, Seção 1, pág. 26, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.029898/2014-13 - MONROE MONDIDO MAULIT

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Tra-balho, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo nº 08000.018707/2015-79 - XUMIN SUN

Tendo em vista a constatação do vencimento, ocorrido na data de 31/07/2016, do contrato de trabalho firmado entre o es-trangeiro e a instituição de ensino chamante, conforme documentação juntada nos autos, INDEFIRO o presente pedido, em razão de não atender os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 01/97 do CNIG.

Processo nº 08018.002579/2016-33 - ORESTES GONZA-LEZ QUINTERO

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de es-tada no País.

Processo Nº 08460.302593/2016-14 - MATHIEU VINCENT SAURA, até 17/10/2018.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decor-rido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.021872/2015-16 - CHRISTOPHER W CHRISTENSEN

Processo Nº 08495.003430/2014-84 - AGUSTA ANTONIA GOMES

Processo Nº 08444.006519/2014-06 - IABNA INFAGA

Processo Nº 08508.008294/2014-22 - MIRIAM NAVARRO VASQUEZ

Processo Nº 08506.014304/2014-89 - JEAN FRANÇOIS CLAUDE COLOMBEAU

Processo Nº 08457.009793/2014-80 - YANNICK NGOMA KWESABIO NZINGA

Processo Nº 08354.009566/2014-11 - FABIAN TEJEDA TA-PIA

Processo Nº 08000.007198/2014 - JAIME PENETRANTE CABALQUINTO

Processo Nº 08352.005330/2014-17 - LILY PAOLA MAR-TINEZ ABAD

Processo Nº 08295.024700/2014-47 - JAMES OLUWAG-BAMIGBE FAJEMIROYE

Processo Nº 08000.000817/2015-84 - BRYCE KEENAN WHEELER

Processo Nº 08000.000462/2015-23 - REBECA BRENES SANDOVAL

Processo Nº 08000.000450/2015-07 - ISAAC ANDREW RODGERS

Processo Nº 08000.000438/2015-94 - RORY MIKHAIL PAPWORTH

Revogo despacho SEI nº (1389707), e determino o arqui-vamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08506.020272/2014-51 - AMIN MOUSAVI KHANEGHAH

INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados; tendo em vista que no momento da autuação, os requerentes encontravam-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08400.303337/2016-41 - LASSANA DANFA

Processo Nº 08000.047578/2016-15 - DALICA ASTER LENCATRE NOTICE

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/10/2016, Seção 1, pág. 36. Onde se lê - Processo Nº 08297.300655/2016-84 ARACE-LIA JOSE PAMPHILE ADRIAN;

Leia-se - Processo Nº 08297.300655/2016-84 ARACELIS JOSE PAMPHILE ADRIAN.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 160, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:



Programa: PROGRAMA DO PORCHAT (Brasil - 2016)
Produtor(es): Eyeworks
Diretor(es): Diego Pignataro
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Variedade
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.033525/2016-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: PENNY DREADFUL - 2ª TEMPORADA (PENNY DREADFUL - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): Pippa Harris/John Logan/Sam Mendes
Diretor(es): Damon Thomas/James Hawes
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Drogas , Sexo e Violência Extrema
Processo: 08000.039883/2016-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RAINHA DE KATWE (QUEEN OF KATWE, Estados Unidos da América / África do Sul - 2016)
Produtor(es): Walt Disney Productions/Espan Films/Walt Disney Pictures
Diretor(es): Mira Nair
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.042643/2016-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ELLE (Alemanha / França - 2016)
Produtor(es): Saïd Ben Saïd
Diretor(es): Paul Verhoeven
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08000.043544/2016-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LOGAN (Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): James Mangold
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.046664/2016-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A CURA (A CURE FOR WELLNESS, Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): Goré Verbinski
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.046665/2016-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS PENETRAS 2 - QUEM DÁ MAIS? (Brasil - 2015)
Produtor(es): Adrien Muselet/Gil Ribeiro/Leonardo M. Barros/Mª Amélia M P Leão Teixeira/Renata Brandão
Diretor(es): Andrucha Waddington
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.046676/2016-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOHN WICK - UM NOVO DIA PARA MATAR (JOHN WICK - CHAPTER 2, Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): Chad Stahelski
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.046678/2016-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FALLEN (Estados Unidos da América / Hungria - 2015)
Produtor(es): Mark Ciardi/Gordon Gray/Bill Johnson/Claudia Bluemhuber/Jim Seibel
Diretor(es): Scott Hicks
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.047381/2016-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

CLAUDIO PÉRET DIAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.309, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova), no Município de Pato Branco (PR) e estabelece recursos a serem destinados ao Município de Pato Branco (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova) no Município de Pato Branco (PR).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem destinados ao Estado do Paraná e ao Município de Pato Branco (PR), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º.

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta
PR	Pato Branco	4118501	7759967	UPA 24h, Porte II nova	25000.041323/2016-50	Municipal	82.42	7799

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco (PR).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0041 (PR) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 705, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Interna - ROI nº 007/2016 realizada em 01/11/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Laboratórios Baldacci Ltda.
Medicamento: Ticlobal (cloridrato de ticlopidina)
Processo nº: 25351.027545/01-03
Expediente nº: 0858124/13-0
Assunto: Indeferimento das petições de Renovação de registro do medicamento e Alteração maior de excipiente referentes ao medicamento similar
Decisão: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor Fernando Mendes, ouviu a sustentação oral realizada pelo representante da recorrente e decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria nos termos do voto 033/2016-DIARE/Anvisa.
Incluído em pauta em razão do Mandado Judicial: 1002732-92.2016.4.01.3400.

CONSULTA PÚBLICA Nº 267, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão do ingrediente ativo M48 - METAFLU-MIZONE na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.383419/2011-41

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para inclusão do ingrediente ativo M48 - METAFUMIZONE na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 263, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão do ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.484574/2012-70

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para inclusão do ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 268, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas de brócolis, couve chinesa, couve-de-bruxelas, cou-

ve-flor e repolho na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS 05 dias; e inclui a cultura da melancia na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/kg e IS 03 dias, na monografia do ingrediente ativo P52 - PIMETROZINA.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.018271/2003-13

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P52 - PIMETROZINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 264, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a modalidade de uso não agrícola na monografia do ingrediente ativo D27 - 2,4-D, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.000959/2015-44

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para incluir a modalidade de uso não agrícola na monografia do ingrediente ativo D27 - 2,4-D, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de cana-de-açúcar na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,05 mg/Kg e IS de 120 dias, na monografia do ingrediente ativo T49 - TIACLOPRIDO.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.024407/99-85

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T49 - TIACLOPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 265, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão do ingrediente ativo A59 - ACETATO DE (E,Z) - 7,9-DODECADIEENILA na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br



§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.745841/2015-31

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o inclusão do ingrediente ativo A59 - ACETATO DE (E,Z) - 7,9-DODECADINIENILA na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 271, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de resolução sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa, na internet, e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=28755.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado, número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - GGCOF, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.230253/2016-11

Assunto: Proposta de resolução sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento.

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - GGCOF

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 266, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera intervalo de segurança das culturas de milho, milheto e sorgo de 21, 30 e 30 dias, respectivamente, para o intervalo de segurança de 07 dias, na monografia do ingrediente ativo A26 - ACETAMIPRIDO.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.198636/2015-07

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A26 - ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 270, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) que dispõe sobre as Boas Práticas em Células humanas para uso terapêutico e pesquisa clínica, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=28235.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.721298/2013-51

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) que dispõe sobre as Boas Práticas em Células humanas para uso terapêutico e pesquisa clínica.

Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 57.1 - Boas Práticas para Bancos de Células

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência de Sangue, Tecidos Células e Órgãos - GSTCO

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.997, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução nº 16 de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o Anexo I da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010;

considerando a Resolução - RDC nº 21, de 13 de maio de 2015;

considerando Resolução - RDC nº 22, de 13 de maio de 2015;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando a comprovação da comercialização de produtos sem registro ou sem marca aprovada no registro do fabricante, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos: Módulo de L-glutamina para nutrição enteral das marcas TOP FUEL/VULGO, óleo de cártamo em cápsulas da marca VULGO; óleo de peixe "ômega 3" das marcas FISH OIL/TOP FUEL/VULGO; óleo de coco extra virgem em cápsulas da marca VULGO, fabricados ou comercializados pela empresa VULGO SUPLEMENTOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 10.668.730/0001-19) sito à Rua dos Bacarus, 48 - Planalto, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.998, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os itens 2 e 4 da Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando os itens 1 e 4 da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999;
considerando o Anexo I da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010;
considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos: "Suplemento de aminoácidos" para atletas da marca COMBO ANTI CATABÓLICO, contendo glutamina, ácido glutâmico, lisina e arginina; "Suplemento" da marca PRE TREINO HARDCORE ELITE SERIES 2.0, contendo beta alanina, arginina AKG, taurina, creatina, L-Citrulina Malato; "Suplemento de aminoácidos" para atletas da marca ARGININA AKG, contendo Arginina Alpha-KetoGlutarate; e "Suplemento" de L- CITRULINA MALATO, fabricados ou comercializados pela empresa VULGO SUPLEMENTOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 10.668.730/0001-19) sito à Rua dos Bacarus, 48 - Planalto, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.999, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o laudo de inspeção e termo de desinterdição da Vigilância Sanitária do estado do Ceará, que notificou sobre a desinterdição da fabricação dos produtos da empresa conforme a legislação sanitária vigente, RESOLVE:

Art. 1º Liberar a fabricação, distribuição e comercialização dos produtos da empresa NUTERAL Indústria de Formulações Nutricionais Ltda (CNPJ 69.363.174/0001-15) - sito à Rua Rosita, 80, bairro Barroso, Fortaleza/CE, a partir de 31 de outubro de 2016.

Art. 2º Determinar que o recolhimento dos produtos previsto no Art 2º da Resolução RE 2876, de 25 de outubro de 2016, compreende a fabricação de 14 de abril de 2016 a 25 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.000, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 9, inciso "a" do Anexo I da Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Ofício DVA/SVS nº 310/2016, da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, que cientificou a Agência do resultado da análise de Laudo Fiscal Inicial nº 1242.1P.0/2016, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), cujo resultado apresentou-se insatisfatório nos ensaios teste de incubação e análise de rotulagem;

considerando a comunicação da Diretoria de Vigilância em Alimentos (DVA) sobre a Notificação nº 21/2016/DVA/SVS que exauriu o prazo para a solicitação de perícia de contraprova pela parte interessada tornando o Laudo de Análise fiscal/prova nº 1242.1P.0/2016 (definitivo), RESOLVE:

Art. 1º Proibir a comercialização e distribuição, em todo território nacional, do produto Palmito de Açaí em Conserva, marca Imperador, lote LOT 043, data de fabricação 15/04/2016, validade: 15/04/2019, fabricado por Indústria e Comércio Nobre Ltda (CNPJ 05.415.443/0001-67) situada na Rua 8 de dezembro, 300, Bairro Algodoal, Abaetetuba/Pará.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - SP

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU de 3/11/2016, Seção 1, página 43, inclua-se por ter sido omitido: Nº 94. p/Coejo

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 213, de 07 de novembro de 2016, Suplemento, página 104,

Onde se lê:
" RESOLUÇÃO-RE Nº 2.951, DE 93 DE NOVEMBRO DE 2016";

Leia-se:
" RESOLUÇÃO-RE Nº 2.951, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.571, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade Nossa Senhora da Saúde, com sede em Ubá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 667/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003626/2015-93/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Nossa Senhora da Saúde, CNPJ nº 25.335.670/0001-90, com sede em Ubá (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.572, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Cesar Leite, com sede em Manhuaçu (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 678/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210987/2015-94/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Cesar Leite, CNPJ nº 22.263.081/0001-55, com sede em Manhuaçu (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.573, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó, com sede em Timbó (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 689/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209932/2014-51/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó, CNPJ nº 86.377.553/0001-83, com sede em Timbó (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.574, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Espírita de Marília, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 686/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.054416/2015-63/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Espírita de Marília, CNPJ nº 52.050.010/0001-35, com sede em Marília (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.575, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospital São José de Botelhos, com sede em Botelhos (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 244/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131178/2012-74/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospital São José de Botelhos, CNPJ nº 18.895.284/0001-97, com sede em Botelhos (MG).



Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de dezembro de 2012 a 19 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 876/SAS/MS, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 132, de 12 de julho de 2016, seção 1, página 19.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.576, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Tietê, com sede em Tietê (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 685/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.056254/2015-06/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Tietê, CNPJ nº 72.457.716/0001-23, com sede em Tietê (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.577, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Areado, com sede em Areado (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 687/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.042841/2015-18/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Areado, CNPJ nº 17.880.998/0001-69, com sede em Areado (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de março de 2015 a 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.578, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade de Crissiumal, com sede em Crissiumal (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 683/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.018161/2015-75/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade de Crissiumal, CNPJ nº 89.051.247/0001-40, com sede em Crissiumal (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.579, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santa Casa de Misericórdia Riolândia, com sede em Riolândia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 688/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.045214/2015-21/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santa Casa de Misericórdia Riolândia, CNPJ nº 49.017.353/0001-93, com sede em Riolândia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2015 a 20 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.580, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins, com sede em Domingos Martins (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 684/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003096/2016-64/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins, CNPJ nº 27.658.129/0001-48, com sede em Domingos Martins (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.581, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Misericórdia de Guaxupé, com sede em Guaxupé (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 709/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.057941/2015-31/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia de Guaxupé, CNPJ nº 20.772.760/0001-24, com sede em Guaxupé (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de abril de 2015 a 24 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.582, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Vale do Paranapanema, com sede em Colorado (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 712/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.040217/2015-78/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Vale do Paranapanema, CNPJ nº 77.251.544/0001-50, com sede em Colorado (PR).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 18 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.583, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Organização de Saúde com Excelência e Cidadania - OSEC, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 696/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.236392/2014-88/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Organização de Saúde com Excelência e Cidadania - OSEC, CNPJ nº 62.277.207/0001-65, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de abril de 2015 a 26 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.584, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente São João, com sede em Sananduva (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 691/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.021754/2016-08/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São João, CNPJ nº 95.324.638/0001-94, com sede em Sananduva (RS).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 15 de fevereiro de 2016 a 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.585, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Assistência Social e Saúde de São José, com sede em Laranjeiras do Sul (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 698/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.060106/2015-88/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Assistência Social e Saúde de São José, CNPJ nº 07.689.270/0001-09, com sede em Laranjeiras do Sul (PR).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 28 de setembro de 2015 a 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.586, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do O Bom Samaritano, com sede em Cárceres (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 697/2016- CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.058423/2015-34/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do O Bom Samaritano, CNPJ nº 03.347.838/0001-44, com sede em Cárceres (MT).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2015 a 19 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 557, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009 e de acordo com o que consta nos autos do Processo 33433-004626/2015-49, resolve:

Aplicar à Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ-11.896.538/0001-42 a sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 10, do Termo de Referência Anexo I, do Edital vinculado ao Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços) HFSE/N.º 18/2015 com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 24 e subitem 24.1.3, na forma do art. 24.3.1 todos do Edital supramencionado e com o disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, combinado com artigo 2º da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.013649/2014-44).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 558, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009 e de acordo com o que consta nos autos do Processo 33433-004626/2015-49, resolve:

Aplicar à Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ-11.896.538/0001-42 a sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 42, do Termo de Referência Anexo I, do Edital vinculado ao Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços) HFSE/N.º 18/2015 com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 23 e subitem 23.1.3, na forma do art. 23.3.1 todos do Edital supramencionado e com o disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, combinado com artigo 2º da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.001008/2016-28).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 560, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009 e de acordo com o que consta nos autos do Processo 33433-004626/2015-49, resolve:

Aplicar à Empresa GALDINO CAVALCANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ-22.236.524/0001-19 a sanção de MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item 01, do Termo de Referência Anexo I, do Edital vinculado ao Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços) HFSE/N.º 06/2015 com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 34 e subitem 34.2.1, 34.2.2 e 34.2.3 todos do Edital supramencionado e com o disposto no artigo 7º da Lei 12.846/13. (Processo SIPAR HFSE-33433.011080/2015-82).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 561, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009 e de acordo com o que consta nos autos do Processo 33433-004626/2015-49, resolve:

Aplicar à Empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ-07.642.426/0001-98 a sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 02, do Termo de Referência Anexo I, do Edital vinculado ao Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços) HFSE/N.º 41/2014 com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 30 e subitem 30.2.1, todos do Edital supramencionado (Processo SIPAR HFSE-33433.011072/2014-55).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 562, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009 e de acordo com o que consta nos autos do Processo 33433-004626/2015-49, resolve:

Aplicar à Empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ-08.778.201/0001-26 a sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 16, do Termo de Referência Anexo I, do Edital vinculado ao Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços) HFSE/N.º 18/2015 com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 24 e subitem 24.3.1, todos do Edital supramencionado, e com o disposto no art. 7º e incisos da Lei 12.846/2013 (Processo SIPAR HFSE-33433.013279/2015-45).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 563, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009 e de acordo com o que consta nos autos do Processo 33433-004626/2015-49, resolve:

Aplicar à Empresa IMPERIALMED COM DE PROD HOSPITALARES LTDA, CNPJ-09.102.813/0001-67 a sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 10, do Termo de Referência Anexo I, do Edital vinculado ao Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços) HFSE/N.º 18/2015 com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 24 e subitem 24.3.1, todos do Edital supramencionado, e com o disposto no art. 7º e incisos da Lei 12.846/2013 (Processo SIPAR HFSE-33433.013282/2015-69).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 564, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009 e de acordo com o que consta nos autos do Processo 33433-004626/2015-49, resolve:

Aplicar à Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ-05.782.733/0001-49 a sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 16, do Termo de Referência Anexo I, do Edital vinculado ao Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços) HFSE/N.º 18/2015 com fulcro no art. 2º parágrafo único, I, VI e VII da Lei 9784/99, e baseada no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 24 e subitem 24.1.3 na forma do subitem 24.3.1, todos do Edital supramencionado, e com o disposto no art. 7º e incisos da Lei 12.846/2013 (Processo SIPAR HFSE-33433.013645/2015-66).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que a participação de Policial Militar brasileiro em Missão de Paz das Nações Unidas atende o interesse nacional, a:

Nome	Função /Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Anderson Silva de Santana	Subtenente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro	Observador Policial das Nações Unidas - Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH)	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro	30/03/2018

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de novembro de 2016

Nº 2.887 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.007060/2010-29; 48500.007059/2010-02; e 48500.004375/2011-03, decide (i) autorizar a revisão dos CCEARs das Eólicas Minuano I, Minuano II e Ibirapuitã I de modo a (i.1) reduzir a energia contratada referente à EOL Minuano I de 9,4 MWmédios (94 lotes) para 8,8 MWmédios (88 lotes); (i.2) reduzir a energia contratada referente à EOL Minuano II de 10,1 MWmédios (101 lotes) para 9,6 MWmédios (96 lotes); e (i.3) aumentar a energia contratada referente à EOL Ibirapuitã I de 9,6 MWmédios (96 lotes) para 10,7 MWmédios (107 lotes); e (ii) revogar os itens "ii" e "iii" do Despacho nº 1.701/2015.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de novembro de 2016

Nº 2.890 - Processo nº 48500.006269/2008-51. Interessado: Engenheiro Beltrão Energia Ltda. Decisão: transferir, a pedido, da LAP Engenharia Ltda., para a Engenheiro Beltrão Energia Ltda., o Registro e o Aceite ao Projeto Básico da PCH Engenheiro Beltrão, anuídos, respectivamente, por meio dos Despachos nº 4.227, de 13 de novembro de 2008, e nº 4.944, de 26 de dezembro de 2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de novembro de 2016

Nº 2.916 - Processo nº 48500.000802/2015-08. Interessado: Nacional Energia, Participações e Investimentos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cumbuco, com 17.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.037172-6.01, localizada no rio Cumbuco, integrante da sub-bacia 26, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, no município de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de novembro de 2016

Nº 2.891 - Processo nº: 48500.005592/2008-15. Interessada: Transenergia Goiás S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 028/2009, elaborado pela Transenergia Goiás S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 028/2009. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de novembro de 2016

Nº 2.917 - Processo nº: 48500.004831/2014-50. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: atualizar as constantes KR2, KR3 e KR4 estabelecidas no Art. 4º da Resolução Normativa nº 594, de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de novembro de 2016

Nº 2.900 - Processo nº 48500.001346/2015-13. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Decisão: reformar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 0080/2016-SFE, alterando o valor da multa para R\$ 187.373,36 (cento e oitenta e sete mil trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2016

Nº 2.920 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base no processo 48500.004320/2015-19, resolve liberar as unidades geradoras das usinas termelétricas listadas a seguir, de titularidade da empresa Guascor do Brasil Ltda., para início da operação comercial a partir do dia 8 de novembro de 2016, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

UTE	Município - UF	CEG	Unidades Geradoras	Potência Instalada (kW)
Cruzeiro do Sul - CEA	Cruzeiro do Sul - AC	UTE.PE.AC.034372-2.01	32 UGs de 900 kW e 6 UGs de 720 kW	33.120
Tarauacá - CEA	Tarauacá - AC	UTE.PE.AC.034373-0.01	10 UGs de 720 e 1 UG de 450 kW	7.650
Feijó - CEA	Feijó - AC	UTE.PE.AC.034374-9.01	3 UGs de 720 kW, 6 UGs de 450 kW, 2 UGs de 350 kW e 1 UG de 315	5.875

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 2016

Nº 2.919 - Processos nºs 48500.005113/2014-09. Interessados: Vendedores do 3º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o respectivo LER, 3º ano de apuração, o acrônimo ENF_DT, para as usinas cujo ano contratual encerrou-se em 31 de agosto de 2016. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 31 de outubro de 2016, publicado no DOU de 3 de novembro de 2016, seção 1, página 57, no Art. 2º, onde se lê: "Art. 2º O Artigo, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011..."
Leia-se:
"Art. 2º O Artigo 12, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011..."

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº1295	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002617/2016 - 01	CAT SPECIAL APPLICATION TRANSMISSION OIL	SAE 10W-30	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17757
Nº1296	48600.002619/2016 - 91	CAT DIESEL ENGINE OIL	SAE 15W-40	API CI-4/SL, ACEA E7-12, CATERPILLAR ECF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17758
	GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03					
Nº1296	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002752/2016 - 48	RENTAL PLEX MOLLY	NLGI 2	. NÃO APLICÁVEL	GRAXA LUBRIFICANTE	5365

	48600.002754/2016 - 37	RENTAL PLUS EP 0	NLGI 0	. NÃO APLICÁVEL	GRAXA LUBRIFI-CANTE	5363
	48600.002753/2016 - 92	RENTAL PLEX MOLLY AD	NLGI 2	. NÃO APLICÁVEL	GRAXA LUBRIFI-CANTE	5364
Nº1297	GROENEVELD COMERCIAL E IMPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 11.372.639/0001-14					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Pro- duto
	48600.002450/2016 - 70	GREENLUBE EP-0	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFI-CANTE	5359
	48600.002451/2016 - 14	GREENLUBE EP-2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFI-CANTE	5361
Nº1298	JVA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EEP - CNPJ nº 06.100.384/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Pro- duto
	48600.002550/2016 - 04	ROTOR LUB	ISO 46	. G E GEK-32568H E GEK-32568, FIVES CINCINNATI P-38, ALSTOM HTGD 90117, ASTM D-4304 TYPE I, II E III, BS 489, DIN 51515 PART 1 E 2, DIN 51524 PART 1 E 2, ISO 8068 L-TSA AND L-TGA, ISO 8068 TGE TSE, ISO 11158 HH E HL, ISO 6743 PORT 4 HM, SIEMENS AG TLV 9013 04 STAND THERMAL STABILITY E AG TLV 9013 05 HIGH THERM STABILITY, SEB 181 222, THYSSSEN TH-N 256-142, U.S. STEEL 127, SOLAR TURBINES ES9-224, US MIL-H-17672D, HAGGLUNDS DENISON HF-1, HF-0 BENCH TESTS, CINCINNATI MILACRON P-38, P-55, P-54 E P-57	ÓLEO LU-BRIFICAN-TE	17760
Nº1299	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 61.531.620/0017-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002549/2016 - 71	KELUBE SINT	SAE -	. G E GEK-32568H E GEK-32568, FIVES CINCINNATI P-38, ALSTOM HTGD 90117, ASTM D-4304 TYPE I, II E III, BS 489, DIN 51515 PART 1 E 2, DIN 51524 PART 1 E 2, ISO 8068 L-TSA AND L-TGA, ISO 8068 TGE TSE, ISO 11158 HH E HL, ISO 6743 PORT 4 HM, SIEMENS AG TLV 9013 04 STAND THERMAL STABILITY E AG TLV 9013 05 HIGH THERM STABILITY, SEB 181 222, THYSSSEN TH-N 256-142, U.S. STEEL 127, SOLAR TURBINES ES9-224, US MIL-H-17672D, HAGGLUNDS DENISON HF-1, HF-0 BENCH TESTS, CINCINNATI MILACRON P-38, P-55, P-54 E P-57	ÓLEO LU-BRIFICAN-TE	10634
	48600.002548/2016 - 27	KELUBE SINT	SAE -	. G E GEK-32568H E GEK-32568, FIVES CINCINNATI P-38, ALSTOM HTGD 90117, ASTM D-4304 TYPE I, II E III, BS 489, DIN 51515 PART 1 E 2, DIN 51524 PART 1 E 2, ISO 8068 L-TSA AND L-TGA, ISO 8068 TGE TSE, ISO 11158 HH E HL, ISO 6743 PORT 4 HM, SIEMENS AG TLV 9013 04 STAND THERMAL STABILITY E AG TLV 9013 05 HIGH THERM STABILITY, SEB 181 222, THYSSSEN TH-N 256-142, U.S. STEEL 127, SOLAR TURBINES ES9-224, US MIL-H-17672D, HAGGLUNDS DENISON HF-1, HF-0 BENCH TESTS, CINCINNATI MILACRON P-38, P-55, P-54 E P-57	ÓLEO LU-BRIFICAN-TE	10634

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 580, DE 7 DE NOVEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.012640/2016-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TSF - Comércio Atacadista de Eletroeletrônicos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.293.800/0001-12, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 1.837, Bairro Cachoeirinha, no município de Manaus - AM. Cep: 69.065-011, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 581, DE 7 DE NOVEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.012639/2016-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TSF - Comércio Atacadista de Eletroeletrônicos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.293.800/0001-12, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 1.837, Bairro Cachoeirinha, no município de Manaus - AM. Cep: 69.065-011, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 582, DE 7 DE NOVEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 7, de 13 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo n.º 486100.005100/2016-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Gran Tierra Energy Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.230.625/0001-66, situada na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n.º 200/ Bloco 04/ Sala 104, bairro Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-056, autorizada a exercer a atividade de Exportação de Petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º - Fica revogada a autorização n.º 216, publicada no D.O.U. em 22/04/2016.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 583, DE 7 DE NOVEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 3, de 14 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.012641/2016-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Stratura Asfaltos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 59.128.553/0001-77, com endereço na Avenida Paulista, n.º 1.754, Andar 7, Unidades 7-A e 7-B, Bairro Bela Vista, no município do São Paulo - SP. Cep: 01.310-200, autorizada a exercer a atividade de importação de asfaltos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 584, DE 7 DE NOVEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009987/2016-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Leidinger Representações e Serviços LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.598.243/0001-36, situada na Rua Salem Bechara, n.º 249, bairro Centro, Município de Osasco/SP - CEP: 06.018-180, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado Industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2016

Nº 1294 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e n.º 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO
1	Guarulhos	SP	CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 04.201.170/0001-95	GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ- VEIS S.A. 03.609.381/0010-90	01/09/2018	Gasolina A:50 Diesel AS500:40 EAC:20 EHC:30 B100:10	48610.011481/2016-01

2	Belém	PA	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0042-03	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA 03.128.979/0008-42	31/08/2017	Gasolina A:300 Diesel AS500:500 Diesel AS10:200 EAC:80 EHC:60 B100:60	48610.007279/2010-81
3	Belém	PA	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0042-03	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. 04.780.146/0005-81	10/08/2017	Gasolina A:100 Diesel AS500:50 Diesel AS10:50 EAC:25 EHC:20 B100:20	48610.004396/2010-92
4	Esteio	RS	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0003-02	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0005-75	01/08/2021	Gasolina A:300 Diesel AS500:300 Diesel AS10:60 EAC:150 EHC:20 B100:50	48610. 011326/2016-86
5	Esteio	RS	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0003-02	AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.973.067/0004-18	15/06/2021	Gasolina A:220 Diesel AS500:250 Diesel AS10:75 EAC:80 EHC:25 B100:50	48610.008626/2015-05
6	Esteio	RS	UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. 03.774.231/0003-02	MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A. 02.998.543/0009-22	07/05/2019	Gasolina A:700 Diesel AS500:400 Diesel AS10:200 EAC:230 EHC:50 B100:150	48610.011244/2014-70
7	Belém	PA	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0255-12	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0042-03	60 dias a partir da homologação	Gasolina A:450 EAC: 50	48610.002124/2014-81
8	Araucária	PR	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0002-22	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0018-59	19/05/2021	Gasolina A:180 Diesel AS500:260 Diesel AS10: 150 EAC:100 EHC:80 B100: 90	48610.010447/2011-04
9	Araucária	PR	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0002-22	IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 06.240.179/0003-00	28/02/2021	Gasolina A:400 Diesel AS500:400 Diesel AS10: 100 EAC:100 EHC:100 B100:45	48610.011036/2011-28
10	Araucária	PR	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0002-22	PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.275.017/0004-20	02/06/2021	Gasolina A: 60 Diesel AS500:45 Diesel AS10: 45 EAC:30 EHC:30 B100:45	48610.007176/2010-11
11	Araucária	PR	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0002-22	ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.804.345/0002-41	28/02/2021	Gasolina A: 550 Diesel AS500:640 Diesel AS10: 150 EAC:80 EHC:100 B100:90	48610.016111/2009-22
12	Paranaguá	PR	CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 03.836.990/0002-71	BATUVY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A 09.250.921/0003-49	18/05/2017	Diesel AS500:300 Diesel AS10: 220	48610.012642/2016-75
13	Cubatão	SP	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0101-67	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0021-54	31/12/2017	Gasolina A: 191 Diesel AS500:154 EAC:50 EHC:30 B100:40	48610.020626/2001-71
14	Cubatão	SP	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0101-67	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0146-91	31/12/2017	Gasolina A: 443 Diesel AS500:1000 EAC:280 EHC:520 B100:120 Diesel Marítimo:100	48610.008360/2009-44
15	Cubatão	SP	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0101-67	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0178-75	31/10/2018	Gasolina A: 100 Diesel AS500:1390 EAC:290 EHC:800 B100:100 Diesel Marítimo:210 Gasolina de Aviação: 400	48610.003458/2013-91

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.259, publicado na página 41 do Diário Oficial da União de 28/10/2016, onde se lê "RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 48610.009753/2016-02", leia-se "RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.520.438/0005-73", e onde se lê "48610.01325/2016-11", leia-se "48610.011325/2016-11".

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 585, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.000882/2016-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa OM Boat Locação de Embarcações Ltda., CNPJ nº 17.026.052/0001-30, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de derivados de petróleo, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de derivados de petróleo, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previstos nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 217/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
878.148/2014-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA-ALVARÁ Nº11837/2016-Destacado do DNPM 878.062/2014-ALVARÁ Nº6780/2014-Vencimento em 28/7/2017

850.328/2015-VALE METAIS BÁSICOS S A-ALVARÁ Nº11838/2016-Destacado do DNPM 857.637/1995-ALVARÁ Nº7452/2008-Vencimento em 14/11/2016
890.534/2015-ENGENHO GUANDU LTDA.-ALVARÁ Nº11839/2016-Destacado do DNPM 890.471/2014-ALVARÁ Nº1612/2015-Vencimento em 12/3/2017
890.077/2016-R.A. EVANGELISTA CAMPOS EXTRATORA DE AREIA ME-ALVARÁ Nº11840/2016-Destacado do DNPM 890.394/2014-ALVARÁ Nº5579/2015-Vencimento em 10/8/2018

RELAÇÃO Nº 218/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
831.617/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.938/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.939/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.943/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.954/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.078/2012-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
870.651/2008-RAMON TRANSPORTE LTDA
846.163/2011-USINA CENTRAL OLHO D'AGUA
840.184/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
832.239/1994-LAFARGE BRASIL S A- Prazo:a contar de 10/11/1998 e com término em 18/2/1999.

815.473/2006-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Prazo:a contar de 05/10/2015 e com término em 26/9/2017.

Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)

803.961/1975-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

820.326/1995-MINERADORA AREIA NOVA LTDA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

820.326/1995-MINERADORA AREIA NOVA LTDA-AREIA.

Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)

803.961/1975-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.

803.897/1976-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)

802.635/1978-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA- Início:20/3/1997-Término:20/3/2001

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)

802.635/1978-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA- Início:15/3/2002-Término:15/3/2015.

810.517/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA- Início:30/3/2016-Término:30/3/2021

810.518/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA- Início:30/3/2016-Término:30/3/2021

RELAÇÃO Nº 220/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Nega provimento ao recurso interposto(187)

878.152/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER

878.153/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER

878.154/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

831.371/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.373/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.375/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.379/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.381/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.385/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.389/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.390/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.391/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.393/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.395/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.397/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.399/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.401/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.405/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.407/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.409/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.411/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.413/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.415/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.419/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.421/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.423/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

871.425/2011-PANGEIA MINERAÇÃO LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)

801.214/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº309/DIRE-2016

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao recurso interposto(757)

831.314/1986-PEDREIRA FLORESTA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)

833.650/2012-IRACI VIEIRA DA CRUZ ME

832.607/2014-PORTO DE AREIAS PARANÁ LTDA ME

Nega provimento ao recurso interposto(1170)

851.703/2013-FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA EPP

Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)

831.425/2011- Recurso interposto por ATR+CONSTRUTORA LTDA

RELAÇÃO Nº 222/2016

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

811.383/1975-BRITAMA BRITA MARANGUAPE LTDA- Portaria de Lavra nº 1677/1980- Cessionário:CONSTRUTORA OTERRAB LTDA. ME- CNPJ 73.436.651/0001-00

800.170/1976-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- Portaria de Lavra nº 486/1998- Cessionário:PPM PLANEJAMENTO E PESQUISA MINERAL SC LTDA.- CNPJ 00.755.853/0001-33.

826.050/1994-KERBER & CIA. LTDA.- Portaria de Lavra nº 386/2004- Cessionário:RODRIGO LUIZ HOBI & CIA. LTDA.- CNPJ 03.881.708/0001-97

826.207/2011-ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA- Portaria de Lavra nº 150/2016- Cessionário:MINERAÇÃO NOGAL LTDA. ME- CNPJ 24.067.872/0001-35

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 75/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

880.357/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

880.188/2005-AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA- Área de 2735,10 para 35,53-Granito

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

880.269/2013-OSMARINO MUCA DE SOUZA-Registro de Licença Nº08/2016 de 03/10/2016-Vencimento em 21/05/2018

880.195/2014-ABEL ABIDIAS DE ARAÚJO SOBRINHO- Registro de Licença Nº09/2016 de 26/10/2016-Vencimento em 13/10/2018

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)

880.223/2013-MARCOS ANTONIO DA SILVA CABRAL

880.055/2014-CERAMICA NOVA VENEZA LTDA

880.125/2014-MARIA ECILENE PINHEIRO DOS SANTOS

880.083/2015-IRMÃOS COSTA GOMES LTDA ME

880.088/2015-MANUEL ALVES DA COSTA

880.091/2015-D. R. MORENO ME (NUNES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

880.126/2015-H M DE OLIVEIRA ME

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

880.087/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº:019/2011 - Vencimento em 09/09/2018

880.312/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº:007/2011 - Vencimento em 09/09/2018

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

880.009/2008-F. R. CHAGAS

880.065/2009-LAURO SODRÉ BUZAGLO

880.248/2012-MARCOS NARANJO ARAÚJO

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)

880.001/2009-SANTA FÉ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EM BLOCO LTDA ME- AI Nº353/2016

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 324/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.777/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1941/2016

860.779/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1942/2016

860.783/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1943/2016

861.217/2009-BRASIL DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-AI Nº1944/2016

860.383/2012-JOSÉ PAULO BEZERRA DE SOUZA-AI Nº1971/2016

861.859/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1945/2016

862.136/2012-ALISSON GONÇALVES DA TRINDADE-AI Nº1946/2016

860.269/2013-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1972/2016

860.511/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS- CALHO LTDA-AI Nº1973/2016

860.512/2013-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI Nº1974/2016

860.514/2013-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI Nº1975/2016

860.577/2013-IVAN MAX NUNES DE JESUS-AI Nº1976/2016

860.605/2013-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME-AI Nº1977/2016

860.635/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1978/2016

860.690/2013-CALCARIO URUAÇU LTDA-AI Nº1979/2016

861.056/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1980/2016

861.057/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1981/2016

861.058/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1982/2016

861.059/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1983/2016

861.259/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-AI Nº1984/2016

861.401/2013-EDWARD MAGALHÃES CHAVES-AI Nº1985/2016

860.306/2014-RENATO CAMPOS TEIXEIRA-AI Nº1947/2016

860.398/2014-J LANUSSE CONSTRUTORA E EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº1948/2016

860.565/2014-FABIO FLORIANO HAESBAERT-AI Nº1986/2016

860.678/2014-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-AI Nº1987/2016

860.681/2014-CITATES CACHOEIRAS DO ITIQUIRA AGROTURISMO ECOLÓGICO E SHOW LTDA-AI Nº1988/2016

861.266/2014-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME- AI Nº1989/2016

861.270/2014-RENATO VALIM BOARETTO-AI Nº1949/2016

861.365/2014-GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA- AI Nº1990/2016

861.402/2014-THIAGO NETO DE REZENDE-AI Nº1950/2016

861.457/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.-AI Nº1951/2016

861.469/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº1991/2016

861.569/2014-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LT- DA-AI Nº1992/2016

860.005/2015-LAURIVAN SEBASTIÃO DE LIMA-AI Nº1952/2016

860.042/2015-GALVÃO ENGENHARIA S A-AI Nº1953/2016

860.044/2015-SEBASTIAO CARLOS DE MIRANDA-AI Nº1954/2016

860.063/2015-CONSIENGE CONSTRUÇÃO E ENGE- NHARIA LTDA-AI Nº1955/2016

860.239/2015-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-AI Nº1956/2016

860.281/2015-JOSÉ ALVES DE FARIA-AI Nº1957/2016

860.284/2015-JOSIAS PEREIRA DUARTE NETO-AI Nº1958/2016

860.309/2015-KATIA BRANDÃO DE SOUZA-AI Nº1959/2016

860.358/2015-LUIZ PAGLIATO-AI Nº1960/2016

860.403/2015-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1961/2016

860.475/2015-MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE SANTANA-AI Nº1962/2016

860.491/2015-SÉRGIO JOSÉ FERREIRA-AI Nº1963/2016

860.514/2015-ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES-AI Nº1964/2016

860.531/2015-ASSUNÇÃO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME-AI Nº1965/2016

860.611/2015-AD BRAS MINERADORA LTDA-AI Nº1993/2016

860.612/2015-AD BRAS MINERADORA LTDA-AI Nº1994/2016

860.613/2015-AD BRAS MINERADORA LTDA-AI Nº1995/2016

RELAÇÃO Nº 325/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.322/2012-TADEU DE PINA JAYME-AI Nº1997/2016

860.689/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS- CALHO LTDA-AI Nº1998/2016

860.713/2013-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.-AI Nº1999/2016

860.846/2013-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2000/2016

861.156/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº2001/2016

861.157/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº2002/2016

861.158/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº2003/2016

861.230/2013-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT- DA-AI Nº2004/2016

861.716/2013-MÁRCIO GREIK DE ANDRADE-AI Nº2005/2016

861.815/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE- AI Nº2006/2016

861.828/2013-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº2007/2016



861.922/2013-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI Nº2008/2016
862.100/2013-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-AI Nº2009/2016
862.107/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2010/2016
862.108/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2011/2016
862.113/2013-MARIA COSTA DOS REIS ME-AI Nº2012/2016
860.001/2014-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-AI Nº2013/2016
860.017/2014-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-AI Nº2014/2016
860.053/2014-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº2015/2016
860.070/2014-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº2016/2016
860.083/2014-IVAN GODOI DE SOUZA-AI Nº2047/2016
860.090/2014-RAIMUNDO VIANA DUTRA-AI Nº2017/2016
860.177/2014-RODRIGO PEREIRA DINIZ-AI Nº2048/2016
860.179/2014-LUIZ CARLOS DO CARMO-AI Nº2049/2016
860.311/2014-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº2018/2016
860.312/2014-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº2050/2016
860.329/2014-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA-AI Nº2051/2016
860.348/2014-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-AI Nº2019/2016
860.350/2014-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-AI Nº2052/2016
860.430/2014-RIALMA FERTLIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-AI Nº2053/2016
860.486/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2054/2016
860.538/2014-JOSE PEREIRA FILHO-AI Nº2055/2016
860.627/2014-ILSON PEREIRA CARVALHO-AI Nº2056/2016
860.639/2014-RIO GRANITO LTDA-AI Nº2057/2016
860.740/2014-SIMIÃO BORGES VIEIRA-AI Nº2058/2016
860.763/2014-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI Nº2059/2016
860.794/2014-ALINA RODRIGUES NETO-AI Nº2060/2016
860.822/2014-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº2061/2016
860.955/2014-JOÃO CANDIDO FELICIO SOBRINHO-AI Nº2062/2016
861.009/2014-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº2063/2016
861.246/2014-CHARLES ANTONIO DO AMARAL-AI Nº2064/2016
861.341/2014-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-AI Nº2065/2016
861.386/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº2066/2016
861.387/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº2067/2016
861.388/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº2068/2016
861.467/2014-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº2069/2016
860.300/2015-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2070/2016
860.301/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº2071/2016
860.570/2015-ELISSON JERONIMO DE SOUZA-AI Nº2020/2016
860.576/2015-MINERACAO ANTONELLI EIRELI EPP-AI Nº2021/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.723/1970-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº1554/2016
814.160/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº1554/2016
814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº1554/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2016
868.063/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2016

868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº221.44.021/2016
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
868.108/2010-TREVO AREEIRO COMERCIAL LTDA ME- NOT NºOF Nº 1533/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº1560/2016
868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1232/2016 e 1235/2016
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF. Nº1499/2016
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº1560/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
866.588/1993-PEDREIRA DOURADENSE LTDA EPP- Re-gistro de Licença Nº:16/1996 - Vencimento em 22/08/2017
868.425/2011-EDSON BÍSCARO- Registro de Licença Nº:25/2011 - Vencimento em 23/09/2021
868.127/2012-IVISON CARLOS ESPINDOLA BRANDÃO ME- Registro de Licença Nº:25/2013 - Vencimento em 18/07/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- AI Nº192/2016
Determina a desinterdição da lavra(1196)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A- Nº do Termo de desinterdição:02/2016, de 25/08/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.162/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2016
868.085/2009-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº221.44.021/2016
868.019/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2016
868.076/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2016
868.077/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2016
868.139/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2016
868.380/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2016
868.357/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2016
868.358/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2016
868.089/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.185/2013-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA ME- OF. Nº1524/2016
868.289/2016-PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA EI-RELI ME-OF. Nº1496/2016
868.292/2016-MARCOS ANDRÉ DA SILVA SÁBIO-OF. Nº1476/2016
868.301/2016-V8 EXTRACAO VALADARES LTDA ME- OF. Nº1544/2016
868.307/2016-C A A DOS SANTOS ME-OF. Nº1470/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
868.166/2016-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA MUNDO NOVO LTDA.
868.287/2016-AREIEIRO PÉROLA DO RIO AQUIDAU-NA LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção(2096)
868.328/2016-ERICO GONÇALVES BRITO

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 625/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.395/2007-JOSÉ CARLOS MARONEZI - AI Nº929/2016-FISC-MG
830.412/2007-ILAN DE CARVALHO MARCONDES - AI Nº926/2016-FISC-MG
830.413/2007-EDWIGES BEATRIZ DE MOURA E SOUZA - AI Nº922/2016-FISC-MG
830.686/2007-ROMULO QUEIROZ DE SOUZA - AI Nº923/2016-FISC-MG
830.736/2007-MINERAÇÃO S. REZENDE LTDA. - AI Nº924/2016-FISC-MG
830.809/2007-JOSÉ CARLOS SOARES - AI Nº913/2016-FISC-MG
830.847/2007-ALEX COELHO DAVID - AI Nº914/2016-FISC-MG
830.891/2007-MAURICIO BOAVENTURA DINIZ - AI Nº915/2016-FISC-MG
831.299/2007-JOSÉ GERALDO PIRES CAPUTO - AI Nº917/2016-FISC-MG
831.759/2007-BENEDITO MARCOS CASELI ME - AI Nº925/2016-FISC-MG, para Joabe José Barbosa
831.762/2007-RUBENS SILVA GOMES - AI Nº928/2016-FISC-MG
832.453/2007-ALONSO VITOR DE ALCÂNTARA FILHO - AI Nº930/2016-FISC-MG
832.641/2007-ANDERSON AMARAL DE OLIVEIRA - AI Nº918/2016-FISC-MG
833.183/2007-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI - AI Nº932/2016-FISC-MG
833.193/2007-WASHINGTON ARAUJO LOPES - AI Nº933/2016-FISC-MG
833.207/2007-RENATO DE FÁTIMA TRINDADE - AI Nº934/2016-FISC-MG
833.262/2007-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICI-PAÇÃO LTDA ME - AI Nº936/2016-FISC-MG
834.883/2007-ARGELINO SOARES - AI Nº385/2016-FISC-MG
830.095/2009-ANTÔNIO ANASTÁCIO FILHO - AI Nº868/2016-FISC-MG

RELAÇÃO Nº 626/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-quisa.(139)
832.159/2014-TELMA APARECIDA CARDOSO- DOU de 21/07/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
830.874/1985-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. Nº503/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-DOU de 14/03/2013
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
832.408/2011-OLIVEIRA & MARQUES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº3860/2012-Onde se lê:"...com validade até 22/08/2016..." Leia-se"...com validade Indeterminada ..."
832.640/2015-JURACI FREIRE MARTINS EI- Registro de Licença Nº4691/2016-Onde de lê:"...CNPJ nº17.787.902/0001-85 ..." Leia-se:"...CNPJ nº18.787.902/0001-85 ..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
830.457/2008-Mineração Salinas Import. e Exportação Ltda Me- NOT. Nº690/2015-MG
833.668/2013-Puma Metais Mineração Ltda- NOT. Nº1346/2016-DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 629/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-primento de exigência(122)
831.800/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMEN-TOS MINERAIS LTDA EPP
834.963/2011-SERGIO LUIS DA SILVA
832.159/2014-TELMA APARECIDA CARDOSO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.241/2008-INGO GUSTAV WENDER
830.063/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.966/2012-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LT-DA
832.832/2014-NORBERTO MAURILO LINHALIS
833.169/2014-RICARDO BRANGIONI VIEIRA
832.704/2015-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA EPP
830.689/2016-FRANCIS APARECIDO FERREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.582/1995-MINERAÇÃO CÚRIMBABÁ LTDA -Alvará Nº8333/2003

834.168/2008-RONALDO OLIVEIRA GARCIA -Alvará Nº314/2010
830.336/2013-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA. -Alvará Nº7543/2013
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
832.186/2004-CRUZEIRO AGRO PECUÁRIA LTDA.- Registro de Licença Nº2559- Publicado no DOU de 28/01/2005
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
830.262/2014-DIAS & CIA LTDA.

RELAÇÃO Nº 631/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.174/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº951/2016-FISC-MG
831.646/2000-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A - AI Nº952/2016-FISC-MG
831.817/2000-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A - AI Nº937/2016-FISC-MG
832.372/2005-PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES - AI Nº955/2016-FISC-MG
832.806/2005-COMERCIAL DPM LTDA ME - AI Nº956/2016-FISC-MG
830.609/2006-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI Nº938/2016-FISC-MG
831.028/2006-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº942/2016-FISC-MG
832.651/2006-SONGEO MINERAÇÃO S.A - AI Nº939/2016-FISC-MG
833.099/2006-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA - AI Nº940/2016-FISC-MG
834.052/2006-WILLIAM DE GOUVEA NORTON - AI Nº953/2016-FISC-MG
834.296/2006-ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA - AI Nº958/2016-FISC-MG
833.343/2007-WALDIR BATISTA VELOSO - AI Nº937/2016-FISC-MG
831.002/2009-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA - AI Nº522/2016-FISC-MG
831.184/2009-MINERAÇÃO CARAI LTDA - AI Nº941/2016-FISC-MG

RELAÇÃO Nº 632/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.665/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME-OF. Nº2361/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 633/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.763/2000-EDVAL GONÇALVES GUIMARÃES- Área de 859,68 ha para 722,58 ha-Quartzto
831.059/2008-MARCIO BARBOZA- Área de 790,21 ha para 460,74 ha-Areia e Argila
830.974/2010-MINERAÇÃO SANTA FILOMENA LTDA ME- Área de 74,79 ha para 50,00 ha-Areia
833.378/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES- Área de 56,80 ha para 50,0 ha-Areia e Argila
832.314/2012-JORDANO ANTÔNIO BATISTA- Área de 309,51 ha para 50,0 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.835/2005-INTERCEMENT BRASIL S A-Calcário
830.317/2006-MINAS - MINERAÇÃO DE AREIA E CAS-CALHO SABARÁ LTDA-Filito
833.401/2006-INTERCEMENT BRASIL S A-Calcário
834.162/2011-BRUNO GOUVEIA PEREIRA-Areia
834.969/2011-GAMA MINERADORA ASSUNÇÃO LTDA ME-Areia
833.971/2013-COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BAEPENDI LTDA ME-Areia

RELAÇÃO Nº 634/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.881/2004-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME
830.983/2007-LUIZ CARLOS RIBEIRO PEREIRA
832.424/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.

RELAÇÃO Nº 635/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.639/1988-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2538/2016-FISC
831.861/2000-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA-OF. Nº157/2016-ESCGV
833.767/2006-EMIC EMPRESA MINERAÇÃO CARDOSO LTDA ME-OF. Nº230/2016-FISC
833.445/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-OF. Nº156/2016-ESCGV

833.954/2010-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO-OF. Nº222/2016-FISC
831.876/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº225/2016-FISC
833.112/2011-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME-OF. Nº2526/2016-FISC
834.329/2011-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-OF. Nº329/2016-ERP
834.472/2011-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-OF. Nº330/2016-ERP
834.966/2011-TASSO JOSÉ DOS REIS-OF. Nº225/2016-FISC
835.022/2011-MINERAIS BRASIL LTDA-OF. Nº208/2016-ERP

830.513/2012-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-OF. Nº332/2016-ERP
830.770/2012-GAUDENCIO ALVES DE AZEVEDO-ME-OF. Nº159/2016-ESCGV
832.222/2012-ZANCA MINERACAO LTDA ME-OF. Nº158/2016-ESCGV

RELAÇÃO Nº 638/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.054/2011-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
832.586/2012-R & M MINERACAO LTDA

RELAÇÃO Nº 640/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.753/2001-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME-ALVARÁ Nº2053/2003
831.753/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº1630/2013

RELAÇÃO Nº 641/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.862/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA

RELAÇÃO Nº 642/2016

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
005.886/1940-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA- AI Nº2305/2013-FISC

RELAÇÃO Nº 644/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
833.033/2015-CARMELO & FILHOS MINERAIS E TRANSPORTES LTDA
830.059/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
830.021/2016-FELIPE DE SOUZA MOTA ME
830.114/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.115/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.116/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.117/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.118/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.119/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.120/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.121/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
830.202/2011-MINERAÇÃO SAFIRA LTDA-Nega pedido de renúncia

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
832.481/2015-JOSE MILTON MOREIRA DA SILVA - PLG Nº032/2016 de 31/10/2016 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.419/2014-CERÂMICA LESTE DE MINAS LTDA ME-Registro de Licença Nº4793/2016 de 31/10/2016-Vencimento em 26/01/2018
831.471/2015-JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO-Registro de Licença Nº4792/2016 de 31/10/2016-Vencimento em 05/03/2017

833.296/2015-NILSON GOMES DE SOUSA ME-Registro de Licença Nº4791/2016 de 31/10/2016-Vencimento em 01/01/2028
830.934/2016-PORTO DE AREIAS PARANÁ LTDA ME-Registro de Licença Nº4794/2016 de 31/10/2016-Vencimento em 20/10/2017
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
807.984/1975-ITACA MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA
831.400/2010-AGUIA METAIS LTDA
830.874/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 645/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
000.382/1948-JP MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1510;1511;1512;1513 e 1514/2016-FISC-MG
806.786/1974-SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1505;1506;1507;1508 e 1509/2016-FISC-MG
803.745/1978-MINERAÇÃO SANTA INES LTDA- AI Nº1502;1503 e 1504/2016-FISC-MG

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.305/2004-MANOEL FERNANDES SOBRINHO-AI Nº323/2016
846.251/2005-OLIMPIO QUEIROGA DE OLIVEIRA-AI Nº330/2016
846.295/2007-OLIMPIO QUEIROGA DE OLIVEIRA-AI Nº327/2016
846.525/2007-ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-AI Nº329/2016
846.106/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL LTDA-AI Nº326/2016
846.227/2008-DEMÓCRITO MACHADO-AI Nº325/2016
846.234/2008-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-AI Nº324/2016
846.378/2008-EMPREGO LTDA-AI Nº328/2016
846.283/2009-FABIO MENDONÇA DA SILVA-AI Nº331/2016

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.039/2016-FLÁVIO FLORÊNCIO PESSOA-OF. Nº1375/16
840.050/2016-OTAVIANO BARBOSA-OF. Nº1376/16
840.104/2016-EDSON ROQUE QUEIROZ FILHO-OF. Nº1377/16
840.130/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA-OF. Nº1380/16
840.131/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA-OF. Nº1380/16
840.136/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA-OF. Nº1380/16
840.164/2016-LIDIA RIBEIRO LELE-OF. Nº1365/16
840.170/2016-ROCHA FIRME LTDA-OF. Nº1362/16
840.171/2016-ROCHA FIRME LTDA-OF. Nº1362/16
840.173/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1363/16
840.174/2016-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME-OF. Nº1361/16
840.192/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME-OF. Nº1343/16
840.196/2016-BRANDÃO & SIMAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1344/16
840.198/2016-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-OF. Nº1378/16
840.199/2016-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-OF. Nº1345/16
840.199/2016-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-OF. Nº1345/16
840.226/2016-MINERAÇÃO ALCANTIL LTDA-OF. Nº1354/16
840.234/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1348/16
840.235/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1347/16
840.236/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1346/16



840.240/2016-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-OF. Nº1315/16
840.240/2016-MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR-OF. Nº1315/16
840.241/2016-RODRIGO COLLECTA CAMARGO-OF. Nº1353/16
840.242/2016-RODRIGO COLLECTA CAMARGO-OF. Nº1353/16
840.247/2016-JOSÉ VIEIRA NETO-OF. Nº1351/16
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.055/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº5.919/2016
840.056/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Mineração Parnamirim Ltda.- CPF ou CNPJ 21.114.064/0001-93- Alvará nº5.920/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.100/2016-JOSÉ JOÃO DOS SANTOS-Registro de Licença Nº014/2016 de 05/05/2016-Vencimento em 01/03/2018
840.187/2016-VALDILENE MARIA DE BARROS SILVA CUPIRA ME-Registro de Licença Nº033/2016 de 06/10/2016-Vencimento em 01/06/2019
840.250/2016-ARIANDNE RAMOS GOMES-Registro de Licença Nº032/2016 de 05/10/2016-Vencimento em Indeterminado

RELAÇÃO Nº 127/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.434/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.435/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.437/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.041/2011-ARAPAZ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº297/16
840.079/2011-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA-AI Nº293/16
840.293/2011-EZRA HARARI-AI Nº295/16
840.429/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-AI Nº261/16
840.430/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-AI Nº260/16
840.900/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº299/16
840.907/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº298/16
840.973/2011-MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA-AI Nº296/16
841.029/2011-PAN CAL LTDA-AI Nº301/16
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
841.051/2011-MARCOS JOSE SOARES - AI Nº222/15
841.052/2011-MARCOS JOSE SOARES - AI Nº223/15
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
840.884/2011-MURILO GUILHERME AGRA ARAQUAM-AI Nº293/13
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.993/2011-NAPAS MINERACAO LTDA

RELAÇÃO Nº 128/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
841.029/2011-PAN CAL LTDA- AI Nº218/16
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.041/2011-ARAPAZ MINERAÇÃO LTDA- AI Nº205/16
840.079/2011-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA- AI Nº206/16
840.293/2011-EZRA HARARI- AI Nº220/16
840.429/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-AI Nº209/16
840.430/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-AI Nº210/16
840.900/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº213/16
840.907/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº214/16
840.954/2011-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME- AI Nº219/16
840.973/2011-MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA- AI Nº216/16

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2016

Fase de Disponibilidade
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
803.089/2007-BAGESA FERTILIZANTES MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº755/2016 e 862/2016
803.012/2009-GM ROCHA IND. COM. SERV. LTDA- AI Nº883/2016
803.251/2011-CONSTRUTORA PHM LTDA- AI Nº880/2016
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.199/1982-CIL-CERÂMICA INDUSTRIAL LTDA- AI Nº729/2016, 847/2016 e 980/2016
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
803.050/1996-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- AI Nº737/2016, 865/2016 e 991/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)
803.089/2007-BAGESA FERTILIZANTES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº794/2016 e 901/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
800.199/1982-CIL-CERÂMICA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº768/2016, 886/2016 e 1039/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
803.050/1996-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-OF. Nº776/2016, 904/2016 e 1050/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.185/1982-INDUSTRIA COIMBRA DE MINERIOS LTDA- AI Nº1036/2016
800.440/1993-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº1038/2016
803.089/2000-BARCAMP LTDA- AI Nº761/2016 e 1011/2016

RELAÇÃO Nº 76/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
803.050/2001-CERÂMICA SURUBIM LTDA.-OF. Nº845/2016
803.140/2004-MAXIMIANO MATIAS DA SILVA-OF. Nº814/2016, 918/2016 e 1070/2016
803.159/2005-RAMIRO DA SILVA COSTA-OF. Nº839/2016, 956/2016 e 1108/2016
803.174/2006-MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO-OF. Nº799/2016, 916/2016 e 1068/2016
803.058/2007-DELTA CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº815/2016 e 919/2016
803.082/2007-SIMPLÍCIO FERREIRA DE CARVALHO NETO-OF. Nº816/2016 e 939/2016
803.159/2007-CERÂMICA TRÊS LAGOAS-OF. Nº840/2016 e 957/2016
803.301/2007-GONÇALO PEREIRA LIRA-OF. Nº920/2016 e 1074/2016
803.311/2007-MARIA DO SOCORRO C. DE OLIVEIRA -ME-OF. Nº841/2016, 958/2016 e 1109/2016
803.312/2007-AVE LTDA (CERAMICA BURITI)-OF. Nº843/2016 e 960/2016
803.337/2007-ABRAÃO VICENTE DOS SANTOS-OF. Nº818/2016 e 938/2016
803.022/2008-FRANCISCO BORGES NETO-OF. Nº803/2016
803.194/2008-CERÂMICA SUCESSO LTDA.-OF. Nº844/2016, 976/2016 e 1127/2016
803.500/2008-CONSTRUTORA JUREMA LTDA-OF. Nº846/2016, 978/2016 e 1131/2016
803.611/2008-ALSA AGROPECUÁRIA ALTO LONGA S/A-OF. Nº838/2016, 955/2016 e 1107/2016
803.809/2008-RAIMUNDO AMORIM DE CARVALHO-OF. Nº824/2016 e 961/2016
804.453/2008-DEOLINDO MATOS E SILVA NETO-OF. Nº819/2016 e 941/2016
804.498/2008-CONSÓRCIO TABULEIROS LITORÂNEOS-OF. Nº847/2016, 979/2016 e 1132/2016
803.125/2009-MINERAÇÃO NOVA SUIÇA LTDA-OF. Nº804/2016
803.153/2009-SIMPLÍCIO FERREIRA DE CARVALHO NETO-OF. Nº817/2016 e 940/2016
803.337/2009-CERÂMICA CAMPO GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº945/2016 e 1103/2016
803.338/2009-CERAMICA GUIMARÃES LTDA-OF. Nº826/2016, 963/2016 e 1112/2016
803.339/2009-JOSÉ AFONSO FORTES CASTRO-OF. Nº806/2016, 925/2016 e 1084/2016
803.341/2009-CERÂMICA VITÓRIA LTDA-OF. Nº827/2016, 964/2016 e 1113/2016
803.357/2009-JOSÉ ABEL VIEIRA-OF. Nº820/2016 e 944/2016

803.373/2009-REGINALDO LOPES VIEIRA-OF. Nº808/2016 e 927/2016
803.379/2009-RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA PROBO-OF. Nº807/2016 e 926/2016
803.429/2009-JOSÉ DE SOUSA CARVALHO INDUSTRIA MEE-OF. Nº828/2016, 965/2016 e 1114/2016
803.025/2010-FRANCISCO MESSIAS DE OLIVEIRA-OF. Nº949/2016 e 1105/2016
803.071/2010-AUDEIDES AGUIAR DA SILVA-OF. Nº805/2016 e 924/2016
803.255/2010-AVE LTDA (CERAMICA BURITI)-OF. Nº842/2016, 959/2016 e 1110/2016
803.259/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-OF. Nº811/2016, 931/2016 e 1086/2016
803.262/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-OF. Nº812/2016 e 932/2016
803.271/2010-C. F. LIMA - EXTRAÇÃO DE AREIA MEE-OF. Nº802/2016
803.388/2010-EDILSON DE S. FONTENELE-OF. Nº1116/2016, 966/2016 e 829/2016
803.418/2010-CERAMICA SANTANA LTDA-OF. Nº948/2016
803.542/2010-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANITOS, MÁRMORES E PEDRA LTDA-OF. Nº822/2016, 943/2016 e 1101/2016
803.015/2011-COOPERATIVA DOS OLEIROS E ARTESÃOS EM CERÂMICA DE CAMPO MAIOR-OF. Nº830/2016, 967/2016 e 1117/2016
803.019/2011-JERRY WILSON MACEDO MARTINS-OF. Nº809/2016 e 928/2016
803.057/2011-CERAMICA PARAISO-OF. Nº969/2016 e 1119/2016
803.060/2011-CERÂMICA CAMPO GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº825/2016, 962/2016 e 1111/2016
803.074/2011-CERAMICA TORRÕES LTDA-OF. Nº960/2016 e 1106/2016
803.112/2011-FCK INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº922/2016
803.135/2011-JÚLIO DE SOUSA CASTRO-OF. Nº935/2016 e 1091/2016
803.189/2011-MOACIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO-OF. Nº832/2016, 970/2016 e 1121/2016
803.236/2011-ITALO DE S MONÇÃO-OF. Nº831/2016, 968/2016 e 1118/2016
803.310/2011-GENILDO DE SOUSA ALENCAR EPP-OF. Nº833/2016, 971/2016 e 1122/2016
803.312/2011-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº813/2016 e 934/2016
803.333/2011-ROGERIO DE SOUSA-OF. Nº823/2016 e 1102/2016
803.351/2011-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº837/2016 e 954/2016
803.438/2011-CERAMICA TORRÕES LTDA-OF. Nº834/2016 e 951/2016
803.439/2011-MAZERINE CRUZ & CIA LTDA-OF. Nº810/2016 e 930/2016
803.440/2011-CERAMICA TORRÕES LTDA-OF. Nº835/2016 e 952/2016
803.441/2011-CERAMICA TORRÕES LTDA-OF. Nº836/2016 e 953/2016
803.655/2011-CERAMICA POTY LTDA-OF. Nº946/2016
803.657/2011-MARLON RÔMULO DE ARAÚJO FORTES-OF. Nº936/2016 e 1094/2016
803.228/2012-F. A. M. FRAZÃO-OF. Nº929/2016
803.246/2012-JOSÉ CHAVES CAVALCANTE-OF. Nº923/2016
803.285/2012-A G ARAUJO ME-OF. Nº933/2016 e 1087/2016
803.433/2012-EDSON DE SOUSA BRITO-OF. Nº937/2016

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.078/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-OF. Nº233/2016
884.079/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-OF. Nº233/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
884.027/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.029/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.031/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.035/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.037/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

884.038/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.039/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.054/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.056/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.057/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.090/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos - SCPAD na Superintendência de São Paulo.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM NO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, do Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010, publicado do Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2010, e de conformidade com a Portaria nº 216, de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010 e suas respectivas retificações CONSIDERANDO :

a Lei nº 8.159 , de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

o Decreto nº 4.073 , de 3 janeiro de 2002, que regulamenta a Lei n o 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

a Resolução nº 40 , de 9 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

o Memorando-Circular SEI nº 1 de 8 de agosto de 2016 , que institui as SCPADs no âmbito do DNPM, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a SCPAD na Superintendência de SÃO PAULO, a qual terá por competência:

I. Realizar as atividades de análise e seleção dos conjuntos documentais recebidos produzidos na sua área de atuação, apoiando as atividades da CPAD na elaboração de listagens de eliminação de documentos, para os conjuntos documentais que já cumpriram seu prazo de guarda e que tenham como destinação final a eliminação;

II. Encaminhar à CPAD o relatório das atividades desenvolvidas e as listagens elaboradas de eliminação de documentos.

Art. 2º A SCPAD/SP terá a seguinte composição:

Presidente: Silvana Aparecida Fontanelli

Suplente: Mirian Rosa Riera

Membro: Solange da Silva

Art. 3º As atribuições objeto desta Portaria devem ser exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão providos pela Divisão de Gestão Administrativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 92/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- AI Nº 128/2016, 129/2016, 130/2016, 131/2016, 132/2016, 133/2016, 134/2016 e 135/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº480/2016
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
808.512/1973-PEDREIRA DINÂMICA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.175/2010-ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO ME- Registro de Licença Nº:113/2010 - Vencimento em 19/10/2017
878.008/2014-MINERAÇÃO SÃO JORGE- Registro de Licença Nº:34/2014 - Vencimento em 19/10/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.109/2016-MARQ. TERRA COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº478/2016

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003139/2016-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.033917-2.01, de titularidade da empresa Apodi I Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.424.331/0001-17, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 196, de 25 de maio de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Apodi I Energia SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Apodi I Energia SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Apodi I Energia SPE S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Portaria MME nº 196, de 25 de maio de 2016.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Apodi I Energia SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Apodi I Energia SPE S.A.		24.424.331/0001-17
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Ayrton Senna da Silva		1.111
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 01, Parte		Piedade
07	CEP	08	Município
	54400-020		Jaboatão dos Guararapes
09	UF	10	Telefone
	PE		(81) 3035-9385
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	UFV Apodi I (Autorizada pela Portaria MME nº 196, de 25 de maio de 2016 - Leilão nº 09/2015-ANEEL).	
	Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi I, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Quixeré, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	

Período de Execução	De 05/08/2017 a 05/11/2018.		
Localidade do Projeto	Município de Quixeré, Estado do Ceará		
12	DIRETOR PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome:	Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello.	CPF:	683.930.324-15.
Nome:	Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello.	CPF:	683.930.324-15.
Nome:	Maria do Socorro Ferreira Miranda.	CPF:	054.446.244-00.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	135.914.080,00.		
Serviços	17.035.920,00.		
Outros			
Total (1)	152.950.000,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	124.406.480,00.		
Serviços	15.593.520,00.		
Outros			
Total (2)	140.000.000,00.		

PORTARIA Nº 216, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001864/2016-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto de Sergipe I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.SE.032228-8.01, de titularidade do Consórcio GPE Sergipe, cujo líder é a empresa Genpower Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.204.164/0001-82, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 530, de 23 de novembro de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Genpower Participações S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Genpower Participações S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Genpower Participações S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14 do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL



ANEXO											
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA											
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA											
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO											
01	Nome Empresarial				02	CNPJ					
	Genpower Participações S.A.					13.204.164/0001-82					
03	Logradouro				04	Número					
	Av. das Américas					7.935					
05	Complemento		06	Bairro/Distrito		07	CEP				
	Bloco 2 - sala 247			Barra da Tijuca			22793-081				
08	Município		09	UF		10	Telefone				
	Rio de Janeiro			RJ			(21) 3553-0720				
11	DADOS DO PROJETO										
Nome do Projeto	UTE Porto de Sergipe I (Autorizada pela Portaria MME nº 530, de 23 de novembro de 2015 - Leilão nº 03/2015-ANEEL e Despacho nº 2.189/2016-SCG/ANEEL).										
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto de Sergipe I, compreendendo:										
	I - Quatro Unidades Geradoras, sendo três Unidades Turbo Geradoras a Gás de 332.724 kW, cada uma, em Ciclo Combinado com uma Unidade Turbogeneradora a Vapor de 517.468 kW, totalizando 1.515.640 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de três circuitos, em 25 kV, e um circuito, em 24 kV, de uso exclusivo, até a Subestação Elevadora, constituída por três transformadores, de 25/500 kV com 420 MVA, e um transformador, 24/500 kV com 700 MVA, e de uma linha de transmissão, em 500 kV, circuito simples, com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 500 kV da Subestação Jardim, sob a responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.										
Período de Execução	De 1º/06/2016 a 31/12/2019										
Localidade do Projeto	Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.										
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA										
Nome: Marcos Antônio Grecco						CPF: 610.130.307-10					
Nome: Rafael Sanches Rangel						CPF: 134.497.487-26					
Nome: Geraldo Luiz Pacheco de Ceia						CPF: 024.320.297-04					
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)										
Bens	3.819.131.992,79										
Serviços	529.599.426,00										
Outros	193.638.370,80										
Total (1)	4.542.369.789,59										
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)										
Bens	3.495.772.991,11										
Serviços	484.759.200,00										
Outros	177.243.360,00										
Total (2)	4.157.775.551,11										

PORTARIA Nº 217, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004546/2016-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.027, de 6 de setembro de 2016, de titularidade da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.249/0001-60, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA												
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA												
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO												
01	Nome Empresarial							02	CNPJ			
	Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A.								05.063.249/0001-60			
03	Logradouro							04	Número			
	Praça XV de Novembro								20			
05	Complemento					06	Bairro/Distrito			07	CEP	
	Sala 602 (parte)						Centro				20010-010	
08	Município					09	UF			10	Telefone	
	Rio de Janeiro						RJ				(21) 2212-6067	
11	DADOS DO PROJETO											
Nome do Projeto		Reforços na Subestação Lagoa Vermelha 2 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.027, de 6 de setembro de 2016).										
Descrição do Projeto		Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Lagoa Vermelha 2, compreendendo: I - instalação de um Banco de Capacitores Derivação, 230 kV, 50 Mvar; II - conexão do Banco de Capacitor Derivação, 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; e										

	III - adequação no Módulo de Infraestrutura Geral para instalação de um Banco de Capacitores de 50 Mvar, 230 kV.	
Período de Execução	De 13/9/2016 a 13/9/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.	
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: João Procópio Campos Loures Vale.	CPF: 328.909.826-53.	
Nome: Nelson Gravino.	CPF: 216.028.320-72.	
Nome: José Roberto Pinto Fernandes.	CPF: 602.848.897-68.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.174.804,12.	
Serviços	6.539.843,30.	
Outros	1.634.960,83.	
Total (1)	16.349.608,25.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	7.569.263,08.	
Serviços	6.055.410,46.	
Outros	1.513.852,62.	
Total (2)	15.138.526,16.	

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004503/2016-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.006, de 23 de agosto de 2016, de titularidade da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.223.016/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA											
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA											
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO											
01	Nome Empresarial						02	CNPJ			
	Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.							20.223.016/0001-70			
03	Logradouro						04	Número			
	Avenida Presidente Vargas							955			
05	Complemento				06	Bairro/Distrito		07	CEP		
	Sala 1201 - Parte					Centro			20071-004		
08	Município				09	UF		10	Telefone		
	Rio de Janeiro					RJ			(21) 3609-8200		
11	DADOS DO PROJETO										
Nome do Projeto		Reforços na Subestação Estreito (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.006, de 23 de agosto de 2016).									
Descrição do Projeto		Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Estreito, compreendendo: I - complemento no Modulo de Infraestrutura Geral em 500 kV com a implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV associado à extensão de Barramentos; e II - implantação de extensão de Barramentos em 500 kV.									
Período de Execução		De 31/8/2016 a 31/7/2017.									
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		Município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.									
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA										
Nome: Zhongjiao Chang.							CPF: 063.281.087-45.				
Nome: Armando Ribeiro de Araújo.							CPF: 026.452.897-20.				
Nome: Simone Cortez Gomes Novello.							CPF: 089.898.377-07.				
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)										
Bens		987.831,98.									
Serviços		1.481.747,96.									
Outros		0,00.									
Total (1)		2.469.579,94.									
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)										
Bens		896.457,52.									
Serviços		1.344.686,27.									
Outros		0,00.									
Total (2)		2.241.143,79.									

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.745, de 5 de abril de 2016, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA										
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA										
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO										
01	Nome Empresarial					02	CNPJ			
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf						33.541.368/0001-16			
03	Logradouro					04	Número			
	Rua Delmiro Gouveia						333			
05	Complemento					06	Bairro/Distrito		07	CEP
	Edifício André Falcão						San Martin			50761-901
08	Município					09	UF		10	Telefone
	Recife						PE			(81) 3229-2330
11	DADOS DO PROJETO									
Nome do Projeto		Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.745, de 5 de abril de 2016).								

Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Linha de Transmissão, em 230 kV, Goianinha - Campina Grande II - C1: recapacitação do 1º Circuito, com extensão de noventa e nove quilômetros e trezentos metros, em Circuito Simples, para aumento da capacidade de curta duração de 688 A para 795 A. II - Linha de Transmissão, em 500 kV, Paulo Afonso IV - US. Luiz Gonzaga - C1: recapacitação do 1º Circuito, com extensão de trinta e sete quilômetros e quatrocentos metros, em Circuito Simples, para aumento da capacidade de curta duração de 2.500 A para 3.180 A. III - Subestação US. Luiz Gonzaga: a) substituição de uma Entrada de Linha, em 500 kV, para a Linha de Transmissão, em 500 kV, Paulo Afonso IV - US. Luiz Gonzaga - C1, Arranjo Disjuntor e Meio - DJM, para aumento da capacidade de curta duração da Linha de Transmissão de 2.500A para 3.180 A; b) substituição de uma Interligação de Barramentos IB4, em 500 kV, Arranjo DJM, para recapacitação da Linha de Transmissão, em 500 kV, Paulo Afonso IV - US. Luiz Gonzaga - C1; IV - Subestação Paulo Afonso IV: a) substituição de uma Entrada de Linha, em 500 kV, para a Linha de Transmissão, em 500 kV, Paulo Afonso IV - US. Luiz Gonzaga - C1, Arranjo DJM, para aumento da capacidade de curta duração de 2.500A para 3.180A da Linha de Transmissão; e b) substituição de uma Interligação de Barramentos IB1, em 500 kV, Arranjo DJM, adjacente à Entrada de Linha da Linha de Transmissão, em 500 kV, Paulo Afonso IV - US. Luiz Gonzaga - C1.
Período de Execução	De 11/4/2016 a 11/8/2018.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Campina Grande, Ingá, Itatuba, Mogeiro e Salgado de São Félix, Estado da Paraíba; Aliança, Condado, Jatobá e Timbaúba, Estado de Pernambuco; e Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: José Carlos de Miranda Farias.	CPF: 090.244.174-49.
Nome: Roberto Sampaio Pires Ferreira.	CPF: 172.565.854-20.
Nome: Denilson Veronese da Costa.	CPF: 025.971.457-78.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	30.019.818,20.
Serviços	9.494.799,59.
Outros	0,00.
Total (1)	39.514.617,79.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	27.242.985,02.
Serviços	9.080.995,01.
Outros	0,00.
Total (2)	36.323.980,03.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, resolvem:

Art. 1º O requerimento do Benefício de Prestação Continuada deve ser realizado pelos canais de atendimento da Previdência Social ou pelos canais dos entes federados que firmarem parcerias com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. O INSS disporá sobre os critérios e condições necessários à formalização das parcerias de que trata o caput.

Art. 2º A inscrição dos atuais beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, será realizada por meio de convocação, conforme disposto em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, observado o seguinte cronograma:

I - 2017: os idosos; e

II - 2018: as pessoas com deficiência.

Art. 3º A revisão do Benefício de Prestação Continuada será realizada por meio de:

I - cruzamento contínuo de informações e dados, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 42 do anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; e

II - reavaliação médica e social, quando for o caso.

§ 1º Para o cruzamento de informações e dados de que trata o inciso I do caput, poderão ser priorizadas faixas de renda, conforme disposto em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 2º Após o cruzamento de informações e dados de que trata o inciso I do caput:

I - caso se verifique que o beneficiário possui meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, o INSS suspenderá ou cessará o pagamento do benefício, conforme o caso, sendo desnecessária a realização de reavaliação médica e social; e

II - caso se verifique que o beneficiário continua sem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, o INSS:

a) considerará revisado o benefício relativo ao idoso; e

b) convocará a pessoa com deficiência para a realização de reavaliação médica e social.

§ 3º Para a reavaliação médica e social, serão priorizados os beneficiários:

I - cuja duração do impedimento não tenha sido possível prever na data de concessão do benefício, nos termos do § 6º do art. 16 do Decreto nº 6.214, de 2007; e

II - cuja Classificação Internacional de Doenças-CID registrada indique alta probabilidade de superação das condições que deram origem ao benefício, conforme disposto em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 4º Ficam dispensadas de realizar a reavaliação médica e social as pessoas com deficiência:

I - que sejam idosas na data da revisão, nos termos da legislação do benefício; e

II - cuja avaliação médica e social, na data da concessão do benefício, tenha indicado impedimento de caráter permanente.

§ 5º O INSS converterá automaticamente o benefício da pessoa com deficiência de que trata o § 4º do I deste artigo em benefício do idoso, caso identificada a manutenção das condições relativas à renda para o recebimento do benefício.

§ 6º A conclusão da revisão de que trata o caput não impede a adoção de mecanismos de controle pelo INSS para a manutenção do pagamento do benefício.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Interino

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 966, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/10/2016, e na reunião extraordinária realizada em 13/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/10/2016, e na reunião extraordinária realizada em 13/10/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003477/2015-14

Proponente: Associação Esporte Solidário AESFUND

Título: Mergulhando Para o Futuro - Ano III

Registro: 02SP025852008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 06.942.111/0001-01

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 666.654,07

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17152-2

Período de Captação até: 05/10/2017

2 - Processo: 58000.002053/2016-11

Proponente: Associação Educacional, Esportiva e Social do

Brasil

Título: Montes Claros Vôlei

Registro: 02MG148302015

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 20.767.192/0001-73

Cidade: Montes Claros UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 1.564.113,69

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3209 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36690-0

Período de Captação até: 13/10/2017

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 23, do Decreto Nº 8.829, de 03 de Agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos nomes dos DCOs - Oficiais de Controle de Dopagem e BCOs - Oficiais de Coleta de Sangue cuja certificação pela ABCD - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem foi convalidada nos termos do artigo 9º da Resolução nº 48, de 10 de outubro de 2016, publicada na Seção 1 do DOU de 19/10/2016, constante dos autos do processo nº 58000.00003632/2016-81

Art. 2º Os Oficiais de Controle de Dopagem - DCO e Oficiais de Coleta de Sangue - BCO deverão assinar e encaminhar o Contrato à ABCD, conforme estabelecido no Art. 9º da Resolução mencionada no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SAMPAIO CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Termo de Adesão que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e 106 (cento e seis) atletas contemplados nos meses de novembro de 2014, Janeiro, Fevereiro, Março, Maio e Julho de 2015, referentes ao exercício 2014, nos termos da Portaria/ME nº 67, de 04 de Abril de 2013 e Portaria/ME nº 190, de 14 de Agosto de 2014 que estabelece os critérios técnicos para concessão de bolsas

Nº	NOME	DCO BCO	JORNADA
1	Adriana Taboza de Oliveira	DCO	15a.
2	Aécio Silva de Oliveira	DCO	6º
3	Alexandra D'Azevedo Nunes	DCO	3º
4	Alexandre Jun Zerbini Ueda	DCO	1º
5	Alexandre Santos Veloso	DCO	15a.
6	Almir Costa Miranda	BCO	10º
7	Ana Carolina Covas Pereira	DCO	11º
8	Ana Carolina Silveira Lima de Siqueira	DCO	3º
9	Ana Maria Pereira	DCO	15a.
10	Ana Maria Yumi Aoki	DCO	3º
11	André Luiz de Seixas Soares	DCO	1º
12	André Pedrinelli	BCO	5º
13	Andrea Mei Pin Kao	DCO	1º
14	Antonio José Marchesini de Barros	DCO	3º
15	Arielle Cardoso Margoni	BCO	5º
16	Bernardino Santi	DCO	3º
17	Breno Dias de Moraes	DCO	3º
18	Bruno Borges da Fonseca	DCO	3º
19	Bruno Cardoso Barbosa	DCO	1º
20	Bruno de Lima Rocha	DCO	6º

21	Bruno Macedo da Costa	DCO	1º
22	Camila Regina Soares da Silva	DCO	11º
23	Camilo Oliveira GERALDI	DCO	3º
24	Carlos Bruno Reis Pinheiro	DCO	1º
25	Carmen Lucia Coelho De Rose	DCO	6º
26	Carmen Lucia Louzada Herzog	DCO	1º
27	Chaiene de Souza Pereira	BCO	10º
28	Cláudia Monteiro da Rocha	DCO	11º
29	Cláudia Paulich Loterio	DCO	15a.
30	Cristine Barra Sales	DCO	15a.
31	Daniel de Oliveira Rodrigues	DCO	6º
32	Daniel Giordani Vasques	DCO	11º
33	Daniele da Soledad Franca Ferreira	BCO	5º
34	Daniele Mariano Seda	DCO	15a.
35	Daniele Veras Alves de Souza	BCO	5º
36	Danielle Cristina Pitão de Faria	BCO	10º
37	Danielle Cristina Pitão de Faria	DCO	11º
38	Danielle da Silva Souza Rios	DCO	11º
39	Danilo Braz	BCO	5º
40	Danilo Carlos Cunha Machado	DCO	11º
41	Denise Derani Gomes	DCO	6º
42	Denise Prado	DCO	1º
43	Diego Nunes Ratto Da Conceição	DCO	15a.
44	Diógenes Silva de Lima	BCO	5º
45	Eduardo de Moura Moraes	DCO	1º
46	Edward Yuji Yamaguti	DCO	1º
47	Eliomar de Abreu Goes	DCO	6º
48	Emily Kohler	DCO	15a.
49	Emmanuel Alves Carneiro	DCO	6º
50	Fabiele Alvez H. Caramex	DCO	11º
51	Fernando de Caires Rodrigues	DCO	6º
52	Flávia Costa Oliveira Magalhães	DCO	1º
53	Flaviane Araújo Pinheiro Gonçalves	BCO	5º
54	Gilberto Pantiga Junior	DCO	1º
55	Guilherme Faria da Silva	DCO	1º
56	Gustavo Bättaglia	DCO	11º
57	Gustavo Campelo Bomholdt	DCO	1º
58	Gustavo Vinciprova Netto	DCO	1º
59	Helder Fernando Cunha dos Santos	DCO	1º
60	Hilton Moreira Gonçalves	DCO	3º
61	Ivan Pacheco	DCO	6º
62	Ivan Pacheco	BCO	5º
63	Janete Mayal	DCO	11º
64	Jessica Beatriz Veiga Capela	BCO	5º
65	Joan Emmanuelle Dourado Amato	DCO	6º
66	João Antonio da Silva Junior	DCO	1º
67	João Marcelo de Jesus	DCO	6º
68	João Paulo de Santanna Pinto	DCO	1º
69	João Roberto Serra	DCO	6º
70	Jocelito Bijoldo Martins	DCO	15a.
71	Jonas Olivetti	DCO	15a.
72	Juan Marcelo Simões Cáceres	DCO	1º
73	Kleber Cardona de Vargas Junior	DCO	6º
74	Kleber Ferreira dos Santos	DCO	6º
75	Lara Duarte Santi	DCO	3º
76	Lara Duarte Santi	BCO	5º
77	Lilian Calazans Costa	DCO	3º
78	Lucas Sangoi Alves	DCO	3º
79	Luciana Gonçalves Madeira	DCO	1º
80	Luis Fernando Esteves Riego	DCO	3º
81	Luiz Eduardo Cavedal	DCO	3º
82	Malcon Carvalho Botteon	DCO	1º
23	Marcio Carriço de Assumpção Pinto	DCO	11º
84	Marco Americo Michelucci	DCO	6º
85	Marcos Korukian	DCO	6º
86	Maria das Graças Spirandeli Rodrigues	DCO	15a.
87	Maria Manuela Cardoso Soares	DCO	15a.
88	Marinella Burgos Pimentel dos Santos	DCO	1º
89	Marizeli Goya Gonçalves	BCO	5º
91	Mona Carla Lago Matos	DCO	3º
92	Mozart Pucci Vasconcellos	DCO	3º
93	Nelma Silva Sousa	BCO	10º
94	Octavio da Silveira Neto	DCO	3º
95	Osni Jacó da Silva	DCO	3º
96	Osni Jacó da Silva	BCO	5º
97	Paulo Afonso Alves de Souza	BCO	5º
98	Paulo Roberto Gomes Silva	BCO	10º
99	Phelipe Oliveira de Macedo	DCO	11º
100	Phelipe Oliveira de Macedo	BCO	10º
101	Rafael de Souza Trindade	DCO	3º
102	Rafael Marques Silva	DCO	6º
103	Rafael Pereira Bezerra	DCO	15a.
104	Rafael Pinski	DCO	15a.
105	Raphael Carvalho Azevedo	DCO	1º
106	Renata D'Oliveira Mussi Teles	DCO	1º
107	Renato Menezes Branco	DCO	6º
108	Renato Silva Martins	DCO	1º
109	Ricardo Alves Mendes	DCO	3º
110	Ricardo Mattiello	DCO	11º
111	Roberto de Britto Filho	DCO	6º
112	Rodolfo de Alkmim Moreira Nunes	DCO	3º
113	Rodrigo Bezerra Braga	DCO	3º
114	Rogério Lachtermacher	DCO	15a.
115	Ronilson Barbosa Dias	DCO	3º
116	Samantha Helena de Leonardo Rossi	DCO	1º
117	Sandra Soldan	DCO	3º
118	Sérgio José de Castro	DCO	1º
119	Silvana Silva Porto	BCO	10º
120	Silvana Vertematti	BCO	10º
121	Tadeusz Natálio Tymowicz	DCO	3º
122	Tatiana Yago Gomes	DCO	1º
123	Tatiane Nogueira Benazi Rosa	DCO	6º
124	Thais Cevada D'Almeida	DCO	11º
125	Thais Vanessa Ferreira dos Passos	DCO	6º
126	Thamiris de Oliveira Luca	BCO	10º
127	Vagner Oliveira Carvalho Rigaud	DCO	6º
128	Vinicius Ferro Teodoro	DCO	6º
129	Wagner da Silva Conceição	BCO	5º

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 481, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar os Processos das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CPCNEA, na sua 80ª Reunião, realizada no dia 12 de julho de 2016, em Brasília/DF.

I - Região Norte:

a) Sociedade Civil Mamiará-SCM, CNPJ nº 63.743.967/0001-83;

II - Região Sul:

a) Instituto de Preservação e Recuperação da Biodiversidade Viva a Cidade - Instituto Viva a Cidade-IVC, CNPJ nº 10.354.831/0001-15;

III - Região Sudeste:

a) Instituto Boto Cinza-IBC, CNPJ nº 11.375.603/0001-94; e

b) WCS Associação Conservação da Vida Silvestre-WCS BRASIL, CNPJ nº 06.272.720/0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Retificar parte do teor do Anexo I - COBRANÇA DE INGRESSO POR GRUPAMENTO, da Portaria nº 91/2016, de 29 de setembro de 2016, publicada no DOU nº 190 de 03 de outubro de 2016, seção 1, páginas 74 a 76, por estarem em desacordo com a IN nº 05, de 29/09/2014, conforme abaixo:

Cód. Receita	Grupo	Unidades	Descrição da Receita	Onde se lê	Leia-se
7087	Grupo 1	Parque Nacional do Iguaçu	Desconto Brasil (50%)	R\$ 26,00	R\$ 27,00
	Grupo 7	Demais unidades de conservação que dispõem de estrutura de cobrança	Desconto Brasil (50%)	R\$ 8,00	R\$ 9,00

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 335, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 34 (trinta e quatro) cargos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 237, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de dezembro de 2016, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações

orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da ANP; e

IV - à extinção de 34 (trinta e quatro) postos de trabalho terceirizados que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o artigo 1º será do Diretor-Geral da ANP, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural	14
Técnico Administrativo	20
TOTAL	34

PORTARIA Nº 336, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 337, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgão	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
I - LIMITES ATÉ OUTUBRO							
30000 Ministério da Justiça		0	0			50.000.000	50.000.000
TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	0	0	50.000.000	50.000.000
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO							
30000 Ministério da Justiça		0	0			50.000.000	50.000.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	50.000.000	50.000.000

PORTARIA Nº 338, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 68.850.022,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 68.850.022,00 (sessenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil e vinte e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º, I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, em face do disposto no Art. 1º, VIII, da Portaria nº 54, de 22/02/2016, do Ministro do Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Art. 1º, II, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.002155/2006-24, resolve:

Art. 1º- Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, com base na Lei 1208/2005, publicada em 29/12/2005, referente ao TERRENO situado na Avenida Centenário, S/N, Alto do Eucalipto, Santa Rita/PB (atual Rua Virgínio Vêloso Borges, S/N, Loteamento Jardim Miritânia), cujas dimensões são as seguintes; 50,00 metros de frente e fundo, por 70,00 metros de cumprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 3.500,00 m², com seus limites certos, conhecidos e respeitados; registrado na Matrícula de nº 21.899, Livro 2.CU, às fls. 33, em 17/01/06, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Imobiliário de Santa Rita/PB.

Parágrafo único - O Superintendente do Patrimônio da União na Paraíba, representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência as providências quanto a rerratificação da Escritura Pública por erro de representação do adquirente, assim como a lavratura dos demais atos que couber visando à regularização do imóvel.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, visando a regularização da construção e funcionamento da Vara do Trabalho no município de Santa Rita no Estado da Paraíba.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.004241/2014-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por Acrescido de Marinha com área de 4.388,72m², situado na Avenida Gov. Jorge Lacerda, 1.374, Bairro Costeira do Pirajubaé, Município de Florianópolis/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Centro de Saúde público para a população local.

Art. 3º O prazo da cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A operação em acordo com a licença ambiental é de responsabilidade do Município de Florianópolis, devendo as atualizações dessas serem apresentadas à SPU/SC, assim que forem emitidas pelos órgãos ambientais competentes e ao Cessionário caberá o ônus por quaisquer danos ambientais que porventura ocorram na área da união, cedida.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃODESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 7 de novembro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0333/2016 de 01/11/2016, 0334/2016 de 03/11/2016 e 0335/2016 de 04/11/2016 respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039008755201654 Empresa: IPE - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLINTON NEIL JENKINS Data Nascimento: 22/11/1975 Passaporte: 506185116 País: EUA Mãe: JUNE BRINKLEY JENKINS Pai: EDSEL CLUDE JENKINS.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039005862201621 Empresa: JERI EMPREEN-
DIMENTOS TURISTICOS EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: Elit Ponte Guzman Data Nascimento: 28/04/1975 Passaporte: BC970953 País: ESPANHA Mãe: Lady Guzman de Ponte Pai: Elit Ponte Grajaes; Processo: 47039007267201620 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EWALD MAIER-ERHART Data Nas-
cimento: 12/09/1961 Passaporte: C328FWNPV País: ALEMANHA Mãe: ELSE MAIER Pai: ALFRED MAIER; Processo: 47039008428201601 Empresa: AURORA JIMMY CHUNG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ma. Socorro Mansale Monterola Data Nasci-
mento: 07/10/1970 Passaporte: EC5329029 País: FILIPINAS Mãe: Amparo Noderama Monterola Pai: Vicente Monterola; Processo: 47039008825201674 Empresa: MERI POBO AGROPECUARIA LT-
DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO AGNESE Data Nas-
cimento: 08/10/1977 Passaporte: YA2863063 País: ITÁLIA Mãe: ACCINELLI MARIA TERESA Pai: AGNESE FRANCO; Processo: 47039008920201678 Empresa: RIO PETROLEO EQUIPAMENTOS E GESTAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG WU Data Nascimento: 15/07/1964 Passaporte: G37681400 País: CHINA Mãe: HUAIYING ZHU Pai: FULV YANG; Processo: 47039009171201604 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZEMIN FENG Data Nascimento: 29/11/1990 Passaporte: E80621619 País: CHINA Mãe: FENREN FAN Pai: HUA FENG; Processo: 47039009173201695 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINGDA YANG Data Nascimento: 31/07/1991 Passaporte: E35547702 País: CHINA Mãe: LIJIE SONG Pai: LIJIA YANG; Processo: 47039007834201648 Empresa: BRUNA GOMES DE ALMEIDA VAUTHIER Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVETH GARCIA VIGUERAS Data Nascimento: 21/12/1973 Passaporte: G15642886 País: MÉXICO Mãe: EDITH VIGUERAS RUIZ Pai: GUILLERMO GARCIA; Processo: 47039007904201668 Empresa: QUINTO ANDAR SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKUB PIOTR ZUREK Data Nascimento: 10/02/1989 Passaporte: EB 0470493 País: POLÔNIA Mãe: WERO-
NIKA ANNA ZUREK Pai: JAN WOJCIECH ZUREK; Processo: 47039008016201662 Empresa: VALDIR GODOI DA SILVA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACKELINE CABRESTANCE Data Nascimen-
to: 01/09/1968 Passaporte: EC5864731 País: FILIPINAS Mãe: EPE-
FANIA ABINA CABRESTANCE Pai: EDPERIDION ABOROT CA-
BRESTANCE; Processo: 47039008419201610 Empresa: PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LT-
DA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RIM GUERMAZI Data Nas-
cimento: 08/05/1982 Passaporte: 13AR06018 País: FRANÇA Mãe: YASMINA OUERGHEMMI Pai: SLIM GUERMAZI; Processo: 47039008446201684 Empresa: FARID FIDAALI REHMANI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerilyn Canosa Molina Data Nascimento: 01/04/1989 Passaporte: EB5165798 País: FILIPINAS Mãe: Rose Nita C. Molina Pai: Jerry Benedict M Molina; Processo: 47039008750201621 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SONIA FERLAND Data Nascimento: 26/04/1982 Passaporte: GM512844 País: CANADÁ Mãe: FRAN-
CINE CHARBONNEAU FERLAND Pai: ARTHUR DAVID FER-
LAND; Processo: 47039008766201634 Empresa: PRIME CORRE-
TORA DE SEGUROS LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JEANNE SOLANGE SUOWO VOTEWO Data Nascimento: 19/09/1975 Passaporte: 0486426 País: CAMARÕES Mãe: Kuessi grace ndebemouokie Pai: Votewo daniel; Processo: 47039008767201689 Empresa: PRIME CORRETORA DE SEGU-
ROS LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARCELLE FLO-
RE NGOKAN NZONHATSING Data Nascimento: 22/07/1993 Pas-
saporte: 0486427 País: CAMARÕES Mãe: kengne Sagu Florence Pai: Nzonhatsing Samuel; Processo: 47039008836201654 Empresa: SA-
LESFORCE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FABIEN LIMA DE AZEVEDO Data Nascimento: 29/12/1977 Passaporte: 15DF78601 País: FRANÇA Mãe: JEANNI-
NE MARIE CHEVALIER Pai: JOSÉ LIMA DE AZEVEDO; Pro-
cesso: 47039008860201693 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEIYU YAN Data Nascimento: 21/08/1983 Passaporte: PE0481069 País: CHINA Mãe: SUZHEN TIAN Pai: MINGLIANG YAN; Processo: 47039008880201664 Em-
presa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hendrik An-
gelkort Data Nascimento: 01/06/1980 Passaporte: CSHTK9J23 País: ALEMANHA Mãe: Ulrike Maria Angelkort Pai: Franz-Hermann An-
gelkort; Processo: 47039009090201604 Empresa: ACCESSCREDI-
TO - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A Prazo: 24 Mês(es) Es-
trangeiro: MARZIA ZAGO Data Nascimento: 25/07/1987 Passaporte: YA4619267 País: ITÁLIA Mãe: ROSA MARIA SARRIGOITIA Pai: DANILO ZAGO; Processo: 47039008921201612 Empresa: PORTU-
GAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: CLÁUDIO MIGUEL MOREIRA DA SILVA SOUSA Data Nascimento: 31/08/1981 Passaporte: N681613 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DO CÉU COELHO MOREIRA DA SILVA SOUSA Pai: VÍTOR MANUEL DA SILVA SOUSA; Processo: 47039008939201614 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrei Stanislas da Cunha Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: 16AA84959 País: FRANÇA Mãe: Isabel Leonor Dinis Ferreira Pai: Agostinho Flamengo da Cunha; Processo: 47039008947201661 Empresa: ESHARES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONG HUY DANIEL DUONG Data Nascimento: 16/11/1991 Passaporte:

13CL21171 País: FRANÇA Mãe: THI HIEP HOANG Pai: HONG DUC DUONG; Processo: 47039008982201680 Empresa: DRAGA-
BRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: SEBASTIEN MARTIN G. VERMEIRE Data Nascimento: 06/11/1973 Passaporte: EN111356 País: BÉLGICA Mãe: Micheline Verwee Pai: Jean-Paul Vermeire; Processo: 47039009044201605 Em-
presa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MENGMINF FENG Data Nascimento: 09/02/1991 Passaporte: E56524901 País: CHINA Mãe: Yuxia Guo Pai: Yanping Feng; Processo: 47039009051201607 Empresa: BRAVIEW INDUSTRIA DE PRO-
DUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: YULONG REN Data Nascimento: 04/12/1982 Passaporte: E20898966 País: CHINA Mãe: Chuanrong Chen Pai: Shizhu Wu; Processo: 47039009055201687 Empresa: EXPANSION TRANSMIS-
SAO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: WEN SHA Data Nascimento: 08/12/1971 Passaporte: PE0955310 País: CHINA Mãe: DEYU SHA Pai: GUOLIN ZHANG; Processo: 47039009100201601 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUZHEN HU Data Nascimento: 06/06/1979 Passaporte: G 35058954 País: CHINA Mãe: LIU XIURONG Pai: HU JIQUAN; Processo: 47039009115201661 Empresa: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RA-
FAEL ENRIQUE BELLO CEDRES Data Nascimento: 15/01/1972 Passaporte: 058921760 País: VENEZUELA Mãe: Sonia Teresa Ced-
res Becerra Pai: Rafael Antonio Bello De Jongh; Processo: 47039009116201614 Empresa: SIGMAPLAST DO BRASIL INDUS-
TRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL GIOVANNA TORRES REYNOSO Data Nas-
cimento: 19/01/1974 Passaporte: C193879 País: PERU Mãe: VIC-
TORINA ELIZABETH REYNOSO URBINA Pai: JULIO ALBERTO TORRES TELLO; Processo: 47039009134201698 Empresa: CUR-
TUME TOINZINHO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAE-
DONG KIM Data Nascimento: 27/04/1954 Passaporte: M10789334 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SANGSOON HAN Pai: DOOHAN KIM; Processo: 47039009137201621 Empresa: IMETAME METAL-
MECANICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA VA-
RASCHINI Data Nascimento: 31/08/1979 Passaporte: AA4122773 País: ITÁLIA Mãe: NICOLETA PICCHIRALLO Pai: VITO VA-
RASCHINI; Processo: 47039009148201610 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO LATINI Data Nascimento: 07/04/1958 Passaporte: YA3997267 País: ITÁLIA Mãe: MARGHE-
RITA CONDOLUCI Pai: LUCIANO LATINI; Processo: 47039009151201625 Empresa: ITALIA VIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA LUCIA BORDO Data Nascimento: 26/09/1981 Passaporte: YA6869960 País: ITÁLIA Mãe: MARIA ROSARIA CAROTENUTO Pai: LUIGI BORDO; Processo: 47039009174201630 Empresa: AS-
SOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARIN ELISABETH DIEDERICHs Data Nas-
cimento: 01/05/1956 Passaporte: C1TGV8F60 País: ALEMANHA Mãe: ROSMARIE DIEDERICHs Pai: HARTMUT GEORG ERICH ERNST DIEDERICHs; Processo: 47039009175201684 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALY MARGRIET BRANDENBURG DE LEEUW Data Nascimento: 09/12/1962 Passaporte: NU5K8H049 País: HOLANDA Mãe: AKKE VOGELZANG Pai: HENDRIK RIENTS BRANDENBURG; Proces-
so: 47039009204201616 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENA MESAROSOVA Data Nascimento: 25/11/1985 Passaporte: BE 8897944 País: ESLOVÁ-
QUIA Mãe: Eva Mesarosova Pai: Stefan Mesaros; Processo: 47039009213201607 Empresa: REDEHOST INTERNET LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AYSWARRYA GANAPATHIRA-
MAN Data Nascimento: 09/11/1990 Passaporte: K4302594 País: ÍN-
DIA Mãe: SHANKARI GANAPATHIRAMAN Pai: GANAPATHI-
RAMAN SANKARAN; Processo: 47039009243201613 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN PENG Data Nascimento: 16/03/1990 Pas-
saporte: E21943715 País: CHINA Mãe: HUILAN LIU Pai: DONGSHENG PENG; Processo: 47039009253201641 Empresa: SU-
MITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: MUTSUO TAKAIE Data Nascimento: 16/10/1961 Passaporte: TK9141142 País: JAPÃO Mãe: SHIGEKO TAKAIE Pai: YASUO TAKAIE; Processo: 47039009256201684 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHI-
GEKI OTA Data Nascimento: 24/01/1962 Passaporte: TK8679397 País: JAPÃO Mãe: YORIKO OTA Pai: MASAHIRO OTA; Processo: 47039009260201642 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS FRANKE Data Nascimento: 02/05/1971 Passa-
aporte: CFT7CYFTN País: ALEMANHA Mãe: EVELINE BRIGITTE FRANKE Pai: WERNER FRITZ FRANKE.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Nor-
mativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039009133201643 Empresa: ASSOCIACAO MOURAOENSE DE BASQUETE - AMOBASQUETE Prazo: 60 Mês(es) Estrangeiro: GREGORY EDWARD BROWN Data Nas-
cimento: 09/07/1994 Passaporte: 489434879 País: EUA Mãe: SUZAN JUNE BROWN Pai: ROY RANDY BROWN; Processo: 47039009230201636 Empresa: FRANCA BASQUETEBOL CLUBE Prazo: até 31/05/2017 Estrangeiro: STEVEN ANTHONY TOYLOY Data Nascimento: 06/10/1987 Passaporte: 432247919 País: EUA Mãe: KARLENE TOYLOY Pai: CHESTER TOYLOY.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039008441201651 Empresa: BRAM OFFSHO-
RE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estran-
geiro: CHRISTOPHER RYAN PRINGLE Passaporte: 506386709; Processo: 47039008775201625 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:



NATHAN ALLEN YARBROUGH Passaporte: 448705804; Processo: 47039008788201602 Empresa: IDF BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS DE INSPECAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CAMPOS GARCIA Passaporte: G17269403; Processo: 47039008793201615 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRASAD VENKATA MUSHTI Passaporte: 532515329; Processo: 47039008835201618 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO SAMULI HEINOLA Passaporte: PK9019271; Processo: 47039008903201631 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO PROVENZANO Passaporte: AA1192481; Processo: 47039008904201685 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO GRIMALDI Passaporte: AA6069330; Processo: 47039008906201674 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA PINATO Passaporte: AA2996949; Processo: 47039008968201686 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GRUBER Passaporte: U0812741; Processo: 47039008970201655 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJIRO ISAKO Passaporte: TK9680060; Processo: 47039009001201611 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Mathew Passaporte: 530945139; Processo: 47039009052201643 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN JAMES PORTER Passaporte: 548245090; Processo: 47039009071201670 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAACHI AMIT SHAH Passaporte: Z3335171; Processo: 47039009072201614 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEEPANKUR CHAWLA Passaporte: G5905511; Processo: 47039009074201611 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Karl-Andreas Henrik Hellbom Passaporte: PC4628519; Processo: 47039009086201638 Empresa: CONSORCIO IDOM TELECOMFERRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO GUILLEN RIOS Passaporte: AAJ951912; Processo: 47039009096201673 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKLE K TALLO Passaporte: 500706963; Processo: 47039009103201637 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOYOYOUNG CHOI Passaporte: M55893207; Processo: 47039009104201681 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN LEON PERE Passaporte: 424180622; Processo: 47039009109201612 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: até 16/11/2017 Estrangeiro: JOSE IGNACIO DIAZ SALAZAR Passaporte: AAF487705; Processo: 47039009110201639 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: até 16/11/2017 Estrangeiro: DANIEL ALONSO DE ROBADOR LORENTE Passaporte: AA1777684; Processo: 47039009120201674 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jason Michael Lemmon Passaporte: 518393136; Processo: 47039009122201663 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GALAN PENÁ Passaporte: AAI67536; Processo: 47039009121201619 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul Gordon Lewis Passaporte: HD996516; Processo: 47039009131201654 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO PAULIN TORRES Passaporte: G08464808; Processo: 47039009129201685 Empresa: L M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAINALD EMANUEL HAAGEN Passaporte: C6YFZL39T; Processo: 47039009139201611 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Erik Peter Gustav Nordin Passaporte: 89575691; Processo: 47039009140201645 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS LUCIO CAMARGO Passaporte: E11888420; Processo: 47039009162201613 Empresa: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN NICOLAS RUIZ Passaporte: 066877341; Processo: 47039009163201650 Empresa: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIEL RISHAUD MOHAMMED Passaporte: TA760196; Processo: 47039009164201602 Empresa: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY GREGG NOWOCIN Passaporte: 710689928.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039009195201655 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO GUTIERREZ PEREZ Passaporte: AR852247 Estrangeiro: LIBERIO ANDREW MENEZES Passaporte: Z2721415 Estrangeiro: STANLEY DIAS Passaporte: Z3431531; Processo: 47039009187201617 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO FERNANDO RAMIREZ ROMERO Passaporte: E294189; Processo: 47039009196201608 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JULIO CORTES FIQUE Passaporte: AS469365 Estrangeiro: CESAR CARLOS FLORES ROMERO Passaporte: 5849750 Estrangeiro: GEORGINA DEL CARMEN BETANCOURT Passaporte: 140041057 Estrangeiro: MIR SULTAN ALI Passaporte: K8134691 Estrangeiro: VINAYAGAM KARUPPAIYAN Passaporte: H7292893; Processo: 47039009197201644 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALINA MIHALACHE Passaporte: 053019206 Estrangeiro: DEMETRIS SEVASTOPOULOS

Passaporte: K00038252 Estrangeiro: FIDELIA DEL ORBE SANTOS Passaporte: SP0000425 Estrangeiro: JOSE MARTIN BELMONTE Passaporte: BB866861 Estrangeiro: OSCAR ARGEL POMPA GARCIA Passaporte: G10229622; Processo: 47039009198201699 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUNPRASAD MURUGESAN Passaporte: H3515824 Estrangeiro: RICARDO MARIO CABANILLAS ROSALES Passaporte: 6644606 Estrangeiro: SHIBAJIT BISWAS Passaporte: K7621105; Processo: 47039009199201633 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENDY GIANINA VERONA JARA Passaporte: 116007598; Processo: 47039009203201663 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALINA BRINZA Passaporte: 051730261 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO ALVES CABRITA Passaporte: N220452; Processo: 47039009240201671 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNA CHIARA SOMMA Passaporte: AA0695859 Estrangeiro: ANNALISA DE SANTIS Passaporte: YA5239131 Estrangeiro: BRUNO LIZARDIO CARRANZA Passaporte: 6940352 Estrangeiro: CLAUDIO IARIA Passaporte: YA7567490 Estrangeiro: FEDERICO ANSALDI Passaporte: YA7209380 Estrangeiro: GEORGI GANCHEV TONCHEV Passaporte: 383842358 Estrangeiro: GIUSEPPE MADIA Passaporte: YA2726899 Estrangeiro: GOPAL SUBBARAYAN Passaporte: P3907237 Estrangeiro: GOPALAKRISHNAN VENKADASAMY Passaporte: M1733117 Estrangeiro: IGNAZIO BINETTI Passaporte: YA1276376 Estrangeiro: LUCA ROMEO Passaporte: YA7795695 Estrangeiro: NICOLA PAGLIARI Passaporte: YA1295936 Estrangeiro: RINIL KADAVIL JOHN Passaporte: H4433958 Estrangeiro: SERGIO IUORIO Passaporte: YA3469217 Estrangeiro: VICKY MANUAL VINCENT CHETTIAR Passaporte: L9141623; Processo: 47039009255201630 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRISTINA MARIA KLEIN Passaporte: 053045922 Estrangeiro: ELISABETTA BONGIORNO Passaporte: YA1021825 Estrangeiro: ENRICO DEL BIANCO Passaporte: YA5537796 Estrangeiro: JOHNTY JOHNSON MASTAN Passaporte: L6513691 Estrangeiro: KARTHIK GOVINDARAJ Passaporte: N6039867 Estrangeiro: MATS ERIK LOFVING Passaporte: 87240224 Estrangeiro: MELITO MARTINS FERNANDES Passaporte: H5994515 Estrangeiro: NITIN GOPAL CHORLEKAR Passaporte: H5301730 Estrangeiro: SUNIL NAIK Passaporte: K1758433 Estrangeiro: SURESHKUMAR CHOCKKALINGAM Passaporte: J3102041 Estrangeiro: VISHWAJIT DIGAMBER MESTRY Passaporte: L7072679 Estrangeiro: ZYLA MARISKA TIJINK Passaporte: NNDHL4LB9; Processo: 47039009258201673 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSIO TASSARA Passaporte: YA7476772 Estrangeiro: BARTOLOMEO NICOLINI Passaporte: AA1368172 Estrangeiro: BRUNO SICLARI Passaporte: YA4967168 Estrangeiro: CONRAD JOSEPH CASTELINO Passaporte: L1688625 Estrangeiro: CONSTANTIN NEAGU Passaporte: 52449826 Estrangeiro: DAVID OSMAN OVIEDO GARCIA Passaporte: C506595 Estrangeiro: FRANCESCO PROCOPIO Passaporte: YA 7823502 Estrangeiro: MALCOLM FERNANDES Passaporte: N0810039 Estrangeiro: MARCO ANTONIO GUTIERREZ TORRES Passaporte: E522670 Estrangeiro: NATALIA HOLDSWORTH MARTIN Passaporte: AAJ713636 Estrangeiro: SAVERIO ROSENI Passaporte: AA4520106 Estrangeiro: SOCHIHAN VALUI AWUNGSHI Passaporte: M5427137 Estrangeiro: SYED ASRAFULL AHAMED Passaporte: Z2991433 Estrangeiro: WILLIAM ALFREDO RODRIGUEZ GUAYACUNDO Passaporte: AO029587.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041006359201643 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Fredie Estonilo Doctolero Passaporte: EC5412966 Estrangeiro: Mauro Jose Andres Passaporte: EB8422081 Estrangeiro: Siegfried Baugbog Ocat Passaporte: EC6439467; Processo: 47041006683201661 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Okky Prastowo Adiputra Passaporte: A4247973; Processo: 47041006743201646 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xavier François Merino Passaporte: 11CX63522; Processo: 47041006752201637 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: RYAN JAMES PIGG Passaporte: 545539704; Processo: 47041006754201626 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: ROBERT JOHN SHELL Passaporte: 531475030; Processo: 47041006767201603 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandro Ocampo Oteyza Passaporte: EB7436058 Estrangeiro: Allain Vincent Balahay Torralba Passaporte: EC7250746 Estrangeiro: Benedicto Arboladura Bongol Passaporte: EC3812102 Estrangeiro: Erwin Atos Comia Passaporte: EC6109328 Estrangeiro: Joel Real Maderazo Passaporte: EC2055831 Estrangeiro: LLOYD BAGUHN MUTIA Passaporte: EB8261765; Processo: 47041006770201619 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: John Bravo Abantao Passaporte: EC6196108 Estrangeiro: Monroe Mondido Maulit Passaporte: P0255154A Estrangeiro: Roberto de Jesus Jornal Passaporte: EC3019347 Estrangeiro: Ronald Bataan Gabriel Passaporte: EC1238907 Estrangeiro: Ronnel Legayada Silao Passaporte: EB9506039; Processo: 47041006773201652 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sasa Pahlic Passaporte: 228127405; Processo: 47041006778201685 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: MICHELE DAWN OXBORROW Passaporte: 534863780; Processo: 47041006779201620 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro:

FRANCOIS CORNÉ TERBLANCHE Passaporte: M00095177; Processo: 47041006780201654 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: GREGOR THOMAS ANDREWS Passaporte: 520382598; Processo: 47041006781201607 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/07/2018 Estrangeiro: MARTIN GRAEME DARRELL Passaporte: 508088031; Processo: 47041006782201643 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: MATHIEU FREDERIC PARSAL Passaporte: 12DF45911; Processo: 47041006783201698 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 13/04/2018 Estrangeiro: CHRISTIANUS MARTINUS RIJNSBURGER Passaporte: BL830R585; Processo: 47041006784201632 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: VLADISLAV PROKOPCHUK Passaporte: FA727606; Processo: 47041006785201687 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: BRAM TIM HILDE SPEETJENS Passaporte: EJ494623; Processo: 47041006786201621 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 13/11/2017 Estrangeiro: PHILIP PAUL SCOTT Passaporte: 511164823; Processo: 47041006787201676 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR NATTESTAD Passaporte: 206054484; Processo: 47041006788201611 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 13/11/2017 Estrangeiro: HAYDEN LEON IRWIN Passaporte: 507103576; Processo: 47041006789201665 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: SOEREN ELLITSGAARD Passaporte: 208576648; Processo: 47041006792201689 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 13/11/2017 Estrangeiro: JOSEPH WAYNE MONTGOMERY Passaporte: 490423311; Processo: 47041006793201623 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 09/09/2018 Estrangeiro: JAMES STEPHEN CONROY Passaporte: 506290016; Processo: 47041006794201678 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: GERARD DOMINIC PATTI Passaporte: 536492425; Processo: 47041006795201612 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVAN FRANÇOIS PAUL GAUDFRIN Passaporte: 10AT68033; Processo: 47041006796201667 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE CLAUDE PIERRE TISON Passaporte: 15FV03287; Processo: 47041006800201697 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS GOLOUKHOV Passaporte: 716265618; Processo: 47041006802201686 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAX RIVAMONTE BARTIANA Passaporte: EB8081586 Estrangeiro: GENERALISIMO SAMPORNA ABANGAN Passaporte: EC4167961 Estrangeiro: PIO JR. PRODENCIAO BENDANO Passaporte: EC8482946 Estrangeiro: ROME ROLDAN CATUBAY Passaporte: P0413498A Estrangeiro: SALVADOR CALOS CARAGA Passaporte: EC8383545; Processo: 47041006803201621 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO CRUZ MALLARI Passaporte: EB6145929 Estrangeiro: EDWIN BUFETE DADIOS Passaporte: EC1874694 Estrangeiro: FRANCISCO JAYLO JUNSAN Passaporte: EC2781661 Estrangeiro: GREGORIO MAGSAKAY MANUEL Passaporte: EB8089174 Estrangeiro: ZEUS SAYO GAPULAN Passaporte: EC1068667; Processo: 47041006804201675 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAYSON LACAY SADICON Passaporte: EB5909305 Estrangeiro: JOSE MANGUBAT OFIANGA Passaporte: EB8362065 Estrangeiro: NOEL KILAT OMANDAM Passaporte: EB8750937 Estrangeiro: NOLI ORTEGA PAET Passaporte: EB8976146 Estrangeiro: RAMIRO MALLARI SOMBRA Passaporte: EC3956923; Processo: 47041006805201610 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: BENJAMIN CALLAHAN Passaporte: GA950864 Estrangeiro: JOSÉ AMADOR TEIRA GUDE Passaporte: PAB255018 Estrangeiro: KOLIJN LAURENS VENEMA Passaporte: NP1J58540.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039008957201604 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDERSON LUIS PARRA Passaporte: 131675128; Processo: 47039008972201644 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIAN KARL-EUGEN RUDOLF REINHARDT Passaporte: C8GRJ5MYF; Processo: 47039009124201652 Empresa: WOBBER WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: MARIO IPORRE ARISPE Passaporte: A779319; Processo: 47039009177201673 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERND PHILIP STANGL Passaporte: CGWTKYOVV.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039009202201619 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Dimitar Kolev Gougov Passaporte: 16AY37040 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 Estrangeiro: Enkhjargal DANDARVAN-CHIG Passaporte: E0376863 Estrangeiro: Fabien Nicolas Guyot Passaporte: 15CL97752; Processo: 47039008954201662 Empresa: JOSIANE GADONSKI 03934437958 Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Elizabeth Ann Sloan Passaporte: 474840102 Valor Total do Evento (R\$): 10000.00 Estrangeiro: Jared Thomas McGovern Passaporte: 473227599 Estrangeiro: Martin Henry Sargent Passaporte:

531170905; Processo: 47039008966201697 Empresa: LETICIA MARIA REIS SALDANHA CARDOSO 04820208900 Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Jason Mathew Galaz Passaporte: 490022533 Valor Total do Evento (R\$): 5000.00 Estrangeiro: ROBERT WAYNE WATERS Passaporte: 445212665; Processo: 47039009226201678 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JENNIFER SUZZANE STUMM Passaporte: 530975614 Valor Total do Evento (R\$): 11100.00; Processo: 47039009225201623 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALIX ELIZABETH POCHRIBNIAK Passaporte: 110883938 Valor Total do Evento (R\$): 51000.00 Estrangeiro: ASHLEY JONATHAN WASS Passaporte: 099277317 Estrangeiro: FRIEDRICH CUSTODIO SPIESER Passaporte: CH1H5L33Y Estrangeiro: MATTHEW WILLIAM TRUSLER Passaporte: 513734867 Estrangeiro: THOMAS OLIVER CARROLL Passaporte: 517529026; Processo: 47039009138201676 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA FUNDACAO CIDADE DAS ARTES Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Rémi Pierre Jean Richaud Passaporte: 15CL00472 Valor Total do Evento (R\$): 17250.00; Processo: 47039009141201690 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG KYU PARK Passaporte: M02504188 Valor Total do Evento (R\$): 21624.00; Processo: 47039009145201678 Empresa: CLARISSA DANIELE ROCHA DE OLIVEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBIN CHARLES TOMBS Passaporte: 518342816 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00; Processo: 47039009149201656 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAC KENZIE ALEXANDER JOHNSON Passaporte: 546284971 Valor Total do Evento (R\$): 85000.00 Estrangeiro: TYRONE CRISTIANO GALGANO Passaporte: 530924727; Processo: 47039009152201670 Empresa: LA STUPENDA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: LEON JAMES SANSOUS Passaporte: 15CP55227 Valor Total do Evento (R\$): 27600.00 Estrangeiro: MAURO SABBIONE Passaporte: YA1824686; Processo: 47039009157201601 Empresa: DAMARIS DE OLIVEIRA SILVA 36086994811 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY AARON ESPERANCE Passaporte: 488734433 Valor Total do Evento (R\$): 30000.00 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH PALERMO Passaporte: 488167209 Estrangeiro: BRUCE ALAN PENDLETON Passaporte: 483783484 Estrangeiro: BRYSON KENDALL ROATCH Passaporte: 494738465 Estrangeiro: DANIEL JAMES BADORINE Passaporte: 437023062 Estrangeiro: GRAHAM EDWARD ROLAK Passaporte: 545824425 Estrangeiro: IAN DIETRICH Passaporte: 518744963 Estrangeiro: JACOBY DAKOTA SHADDIX Passaporte: 462858775 Estrangeiro: JERRY ALLAN HORTON Passaporte: 473485063 Estrangeiro: RILEY JOHN EMMINGER Passaporte: 530751344 Estrangeiro: STEPHEN DANIEL POOLE Passaporte: 546285065 Estrangeiro: TOBIN JOSEPH ESPERANCE Passaporte: 488750653; Processo: 47039009161201661 Empresa: AMERICO JOAO CORDELLI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER NICK GROSSI Passaporte: 531987472 Valor Total do Evento (R\$): 41600.00 Estrangeiro: CHARLES MYRON WRIGHT Passaporte: 526828556 Estrangeiro: FRANKIE BANALI Passaporte: 545004252 Estrangeiro: JAMES P WILKINSON Passaporte: 435701156 Estrangeiro: LUIZ FELIPE NEGRÍ DE MELLO Passaporte: FO843169; Processo: 47039009172201641 Empresa: AMANDA CRISTINA ALVES PRADO Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Grace Lascano Garrido Passaporte: AR572248 Valor Total do Evento (R\$): 2000.00 Estrangeiro: JENNIFER MEZA MAYORGA Passaporte: AN497289; Processo: 47039009176201629 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT FRANÇOIS JULIEN YANN ARRIAU Passaporte: 15AA970936 Valor Total do Evento (R\$): 6500.00; Processo: 47039009178201618 Empresa: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAIS - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LEE PULPHUS Passaporte: 505656865 Valor Total do Evento (R\$): 12800.00 Estrangeiro: DELFEAYO FERDINAND MARIALIS Passaporte: 485383693 Estrangeiro: KHARI ALLEN LEE Passaporte: 531258782 Estrangeiro: KYLE ANTHONY ROUSSEL Passaporte: 456969504 Estrangeiro: MARVIN OTIS SMITH II Passaporte: 452126832; Processo: 47039009180201697 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC DAVID COLON Passaporte: 506956631 Valor Total do Evento (R\$): 2185500.00 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: MAYRA ALEJANDRA DE LEON Passaporte: 442201889; Processo: 47039009182201686 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARLON THEODORUS ARTHUR FLOHR Passaporte: NVHOR4F14 Valor Total do Evento (R\$): 1994.00; Processo: 47039009183201621 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELLA QUACQUARELLI Passaporte: YA8473050 Valor Total do Evento (R\$): 56925.00; Processo: 47039009184201675 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NIGEL CLAASSEN Passaporte: NN1B2C9J6 Valor Total do Evento (R\$): 1994.00; Processo: 47039009190201622 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VERNICA ILIUHN Passaporte: 22587677 Valor Total do Evento (R\$): 32000.00; Processo: 47039009191201677 Empresa: DIOGO ANDRADE TELES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAAKOV NIGREKER Passaporte: 23173021 Valor Total do Evento (R\$): 112000.00; Processo: 47039009200201620 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christian Wedekind Passaporte: C3JJJPJZ Valor Total do Evento (R\$): 7000.00; Processo: 47039009201201674 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michel Alexis Lepoutere Passaporte: 11AF06247 Valor Total do Evento (R\$): 5000.00; Processo: 47039009228201667 Empresa: MUITO PRAZER

DISCOS E PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ RODEIA ZAMBUJO Passaporte: M313185 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 Estrangeiro: BERNARDO DE CAMPOS E SOUSA ALBUQUERQUE DO COUTO Passaporte: M373412 Estrangeiro: JOÃO CENTENO MOREIRA Passaporte: M723285 Estrangeiro: RICARDO JORGE DOS SANTOS DA CRUZ Passaporte: L932613 Estrangeiro: TIAGO JOSÉ DA CRUZ CAÇÃO Passaporte: M591331; Processo: 47039009245201602 Empresa: CLARISSA DANIELE ROCHA DE OLIVEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TYRONE JERMAINE CARTER Passaporte: 801096977 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00; Processo: 47039009254201695 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL WHELAN Passaporte: 520340782 Valor Total do Evento (R\$): 15700.00 Estrangeiro: MICHAEL PASQUALE DI SCALA Passaporte: 800972773; Processo: 47039009267201664 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMI ABOU SABE Passaporte: 462131059 Valor Total do Evento (R\$): 15000.00 Estrangeiro: TAMER HANNA MALKI Passaporte: 505420675.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039008867201613 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEAN LOIC JACQUES MOURO Passaporte: 15FV18930; Processo: 47039009059201665 Empresa: FUJITSU TEN DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TATSUYA AOKI Passaporte: TK2048565; Processo: 47039009127201696 Empresa: KYOCERA SOLUCOES EM DOCUMENTOS BRAZIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAMI HABU Passaporte: TZ1036655; Processo: 47039009135201632 Empresa: ARCADYAN DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HSIUNG NIEN CHE Passaporte: 308951526; Processo: 47039009153201614 Empresa: HYUNDAI AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GWANGOG SEO Passaporte: M38530527.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039008529201673 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOJI YOSHIDA Passaporte: TR5876526.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039007077201611 Empresa: CONSTRUTORA FRANCISCO JOSE ALVES DIAS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JOSE DE VICENTE QUIRINO ALVES DIAS Passaporte: M361024; Processo: 47039008538201664 Empresa: MAYRAHU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIAM HAROLD WARSZAFSKY Passaporte: 463163080; Processo: 47039008688201678 Empresa: ISRAEL BRASIL POUSADA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CORMORAN LEE Passaporte: 30399988; Processo: 47039008689201612 Empresa: ISRAEL BRASIL POUSADA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YANIV CHARLAP Passaporte: 22069541; Processo: 4703900898201692 Empresa: MAESTRO KEY CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Silver o Oghayore Passaporte: 488697948; Processo: 47039009239201647 Empresa: GREEN TOWN CONSTRUCOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO FANTINELLI Passaporte: YA1446001.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): KEI ANZAI exercer concomitantemente o cargo Diretor na empresa NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA Processo: 47039.009036/2016-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005907/2014-03.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): CHANGWEI CHEN exercer concomitantemente o cargo Diretor na empresa LINHAS DE TRANSMISSAO DO ITATIM S.A. Processo: 47039.008993/2016-60, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002258/2016-42.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): CHANGWEI CHEN exercer concomitantemente o cargo Diretor na empresa EXPANSION TRANSMISSAO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A. Processo: 47039.008994/2016-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002258/2016-42.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): CHANGWEI CHEN exercer concomitantemente o cargo Diretor na empresa ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 47039.008997/2016-48, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002258/2016-42.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): CHANGWEI CHEN exercer concomitantemente o cargo Diretor na empresa IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A. Processo: 47039.009025/2016-71, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002258/2016-42.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): CARLOS REY DE VICENTE exercer concomitantemente o cargo Vice-Presidente do Conselho Curador na empresa FUNDACAO SUDAMERIS Processo: 47039.009036/2016-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025250/2013-84.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039008017201615 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wu Qunxian Passaporte: E34567035, Processo: 47039009189201606 Empresa: INSTITUTO DA LINGUA INGLESA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA LAUREN BENNETT Passaporte: 510045924; Processo: 47039009136201687 Empresa: SERGIO RICARDO CAVALCANTE LIMA - ME Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EVA DE LAORDEN PEREZ Passaporte: PAA338330;

Processo: 47039009034201661 Empresa: COMERCIAL DE TECIDOS GERONA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: omaima mohamed zamil mosleh bengermy Passaporte: P00124975 Processo: 47039008798201630 Empresa: PECAS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alvaro Ramon Ospino Gonzalez Passaporte: 134931113; Processo: 47039009117201651 Empresa: INSTITUTO DA LINGUA INGLESA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNA LAUREN BENNETT Passaporte: 510045924; Processo: 47039004869201625 Empresa: PURIASSU EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO COSTANTINO Passaporte: YA3348909, Processo: 47039007131201610 Empresa: HORST WALTER POLLOT Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HORST WALTER POLLOT Passaporte: CG96HPN03.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 207 de 27/10/2016, Seção 1, p. 130, Processo: 47039.008451/2016-97, onde se lê: Estrangeiro: PROCESO MARIO ABOGADO, leia-se: Estrangeiro: PROCESO MARIO MALENAB ABOGADO.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46210.000440/2013-15
Entidade	SISPUNO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais ativos e inativos do Município de Nova Olímpia-MT
CNPJ	04.979.309/0001-26
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso - Nova Olímpia
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais autárquicos fundacionais ativos e inativos

Processo	46312.002239/2013-24
Entidade	SINDICAM-MS - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Município de Três Lagoas Estado do Mato Grosso do Sul
CNPJ	15.288.252/0001-35
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul: Três Lagoas
Categoria	Econômica dos transportadores rodoviários autônomos de bens do 2º Grupo - empresas de transportes rodoviários do plano da Confederação Nacional de Transportes e dos motoristas autônomos de transporte rodoviário de carga

Processo	46204.002262/2013-46
Entidade	SINDJOÃOOSA - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Coronel João Sá
CNPJ	17.173.291/0001-12
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Coronel João Sá
Categoria Profissional	Profissional dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo de Coronel João Sá - Bahia

Processo	46213.005044/2013-54
Entidade	SINDLOJAS SÃO LOURENÇO DA MATA - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
CNPJ	17.376.071/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: São Lourenço da Mata
Categoria Econômica	Econômica do setor do comércio de bens e serviços, exceto serviços técnicos de informática

Processo	46214.001653/2013-24
Entidade	SINDEELOCAPI - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Piauí
CNPJ	15.751.629/0001-40
Abrangência	Estadual



Base Territorial	Piauí
Categoria	Empregados e trabalhadores em empresas locadora de veículos automotores

Processo	46214.001717/2013-97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Assunção do Piauí - PI
CNPJ	01.789.300/0001-64
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Assunção do Piauí
Categoria	Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Assunção do Piauí nos termos do Decreto Lei 1166/1971

Processo	46218.001344/2013-14
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gramado - SSPMG
CNPJ	93.843.639/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Gramado
Categoria	Servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica

Processo	46210.000511/2013-80
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE COMO-DORO
CNPJ	17.518.446/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Comodoro
Categoria Profissional	Categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral

Processo	46212.003668/2013-47
CNPJ	17.827.038/0001-35
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional dos Municípios de Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Barbosa Ferraz, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí - SENALBA-VALE DO IVAÍ
Base Territorial: Paraná: Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Barbosa Ferraz, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí

Em 27 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no previsto no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprova a NOTA TÉCNICA 293/2016/GAB/SRT/MTb, com a adoção da seguinte medida: DEFERIR o recurso administrativo 46385.000182/2015-37; REVOGAR a Nota Técnica 520/2015/CGRS/SRT/MTE e todos seus efeitos, publicada no Diário Oficial da União do dia 20/05/2015, seção 1, n.º 101, p. 141, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/1999; e PUBLICAR o Pedido Registro Sindical 46385.000014/2012-07, de interesse do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens e Transportador Rodoviários Autônomos de Cargas em geral de Araras e Região/SP- SINDICAM-ARARAS/SP, CNPJ 12.972.701/0001-71, para representar a categoria econômica do Transportador Rodoviário Autônomo de Bens os proprietários ou co-proprietários ou arrendatários de pelo menos um veículo, sem vínculo empregatício, que transportam bens ou cargas em geral, para pessoa física ou jurídica, e que estejam devidamente cadastrados nos órgãos disciplinares competente da categoria, exceto a categoria dos cegoneiros, nos termos da Nota Técnica 134/2016/GAB/SRT/MTE, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de julho de 2016, seção 1, n.º 128, p. 52, com base territorial nas cidades de Araras, Corumbataí, Conchal, Charqueada, Cordeirópolis, Estiva Gerbi, Espírito Santo do Pinhal, Ipeuna, Iracemapolis, Itapira, Leme, Limeira, Mogi Morim, Mogi Guaçu, Rio Claro, Santo Antonio do Jardim, Santa Gertrudes, Santa Cruz da Conceição, no estado de São Paulo.

Em 1º de novembro de 2016

Com fundamento na liminar proferida nos autos do Processo Judicial 1002110-13.2016.4.01.3400, oriundo da 22ª VF da SJDF e na Nota Técnica 575/2016/AIP/SRT/MT, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve: CANCELAR a publicação havida no DOU n.º 220, Seção 1, página 79, de 18/11/2015, que resolveu pelo arquivamento do Processo 46215.012645/2012-12 do SINTRAIMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS EM SÃO JOÃO DA BARRA E SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, CNPJ 11.094.274/0001-03. Assim, resolve RESTABELECER o prazo de 20 dias para apresentação do estatuto social aprovado na Assembleia realizada em 31/06/2011.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 419, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo n.º 46220.007335/2016-31, protocolado no dia 01/11/2016, resolve:

Conceder autorização à INCATEX INDÚSTRIA DE ACABAMENTO TÊXTIL LTDA SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.840.701/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Wolfgang Weege, n.º 3003, Rio Cerro I, no município de Jaragua do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto n.º 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

PORTARIA Nº 420, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo n.º 46304.003112/2016-74, protocolado no dia 31/10/2016, RESOLVE:

Conceder autorização à SULBRAS MOLDES E PLÁSTICOS LTDA SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.729.867/0005-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, n.º 8300, Bloco C, Galpão 5 no município de Joinville- SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto n.º 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46255.003248/2015-26 e conceder autorização à empresa: AD'ORO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.037.058/0003-01, situada à Estrada de Acesso SP 053/332, km 4, s/nº, Bairro do Mursa, Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15.

Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 198, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.016166/2016-79, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA A Alteração no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob n.º 03.566.870/0001-10, estabelecido na cidade de Porto Alegre - RS, na Rua Cel. Genuíno, n.º 421/401, ficando expresse que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANTONIO CARLOS FONTOURA
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.964, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria n.º 1.494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo n.º 00065.063248/2016-01, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo Avião e do curso teórico de Voo por Instrumentos do AERoclube DO RIO GRANDE DO SUL, situado à Av. Juca Batista n.º 8101, Belém Novo, em Porto Alegre (RS), CEP 91780-070.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.012, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece os modelos de apresentação, horários de coleta, prazos de envio dos dados e quantitativos mensais que deverão ser aplicados pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária para a realização da aferição dos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 372, de 15 de dezembro de 2015, no Capítulo 10 e no Apêndice C do Anexo 2 dos Contratos de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, do Aeroporto Internacional de Guarulhos e do Aeroporto Internacional de Campinas, no Capítulo 12 e no Apêndice C do Anexo 2 dos Contratos de Concessão do Aeroporto Internacional do Galeão e do Aeroporto Internacional de Confins, e no Capítulo 3 e no Apêndice D, incluído pela Decisão n.º 32, de 1º de abril de 2015, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, e considerando o que consta do processo n.º 00058.506314/2016-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer os modelos de apresentação, horários de coleta e quantitativos mensais que deverão ser aplicados pelas Concessionárias de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária para a realização da aferição dos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS, de acordo com os Anexos I a XVII desta Portaria, em conformidade com o disposto nos respectivos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária e na Resolução n.º 372, de 15 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A aferição dos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS ocorrerá de janeiro a dezembro de 2017.

CAPÍTULO I
DOS INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS
Art. 2º Os IQS são divididos em duas categorias:
I - não relacionados à Pesquisa de Satisfação dos Passageiros - PSP; e
II - relacionados à PSP.

Seção I
Dos IQS não relacionados à PSP

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANAC, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária, até o primeiro dia útil de 2017, a programação anual de manutenção para o ano de 2017 em planilha eletrônica editável (.xls) conforme padronização constante do Anexo XVII desta Portaria e protocolada em mídia digital.

§ 1º A programação anual de manutenção deverá conter a quantidade de manutenções planejadas, com a indicação da frequência e do tempo estimado de indisponibilidade do equipamento para execução da manutenção.

§ 2º A Concessionária deverá atualizar a programação anual de manutenção sempre que um equipamento não listado na programação anterior for disponibilizado no aeroporto ou quando houver necessidade de alteração nas informações da programação anual de manutenção.

§ 3º A programação anual de manutenção, de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser encaminhada à ANAC até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de início da disponibilização do equipamento.

Art. 4º. A Concessionária deverá enviar, em até 5 (cinco) dias antes do início das intervenções, planilha eletrônica editável (.xls) contendo os dados relativos às obras que gerem indisponibilidade, conforme padronização constante no Anexo XVII desta Portaria.

§ 1º A planilha mencionada no caput deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico gqes@anac.gov.br, bem como protocolada junto à ANAC.

§ 2º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º Para fins de medição do indicador "Tempo na fila de inspeção de segurança", deverão ser observados os dispositivos dos respectivos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária e o art. 11 da Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º As medições dos tempos de espera na fila de inspeção de segurança deverão ser feitas diariamente, nos horários definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º As medições de tempos de espera na fila de inspeção de segurança deverão considerar o primeiro passageiro a entrar no canal de inspeção em cada período de medição.

Art. 6º. A Concessionária deverá encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de coleta dos dados, relatório com os dados aferidos dos IQS não relacionados à PSP.

§ 1º O relatório mencionado no caput deverá ser encaminhado para o e-mail gqes@anac.gov.br bem como protocolado em mídia digital.

§ 2º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório com os dados aferidos dos IQS não relacionados à PSP deverá ser enviado em planilha eletrônica (.xls), observado modelo específico para cada Concessionária, conforme Anexos II e III desta Portaria.

Seção II

Dos IQS relacionados à PSP

Art. 7º Para fins de aferição dos IQS relacionados à PSP, cada Concessionária deverá respeitar a quantidade mínima mensal da amostra de entrevistas constante do Anexo IV desta Portaria, conforme as disposições do art. 23, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 372, de 2015.

Parágrafo único. Para a realização de entrevistas com passageiros em conexão, não deverão ser feitas as perguntas indicadas no Anexo VIII, uma vez que não são aplicáveis.

Art. 8º A ANAC enviará à Concessionária, até o primeiro dia útil do mês anterior ao mês de realização da PSP, o Plano Amostral contendo:

I - as datas de aplicação das entrevistas;

II - a lista de voos com a quantidade de entrevistas a serem realizadas, conforme modelo do Anexo V desta Portaria; e

III - lista extra de voos a serem utilizados para substituir os voos nos casos previstos na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015, conforme modelo do Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. O Plano Amostral, elaborado de acordo com o Anexo V, indicará a cota de passageiros em conexão que trata o art. 23, § 4º, da Resolução nº 372, de 2015.

Art. 9º A Concessionária deverá enviar à ANAC o Plano de Execução de Entrevistas, nos termos do art. 25 da Resolução nº 372, de 2015, em meio físico e digital (.xls), conforme modelo disposto no Anexo VII desta Portaria, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ao mês de realização da PSP.

Art. 10. A Concessionária deverá encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da aferição, os resultados das entrevistas da PSP, acompanhados da lista de entrevistas não realizadas em função de não operação do voo, da lista de voos extras utilizados e áudio das entrevistas diretas, conforme disposto na Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º Os resultados das entrevistas da PSP, acompanhados da lista de entrevistas não realizadas em função de não operação do voo e da lista de voos extras utilizados, deverão ser encaminhados para o e-mail gqes@anac.gov.br e protocolados em mídia digital, observado o disposto a seguir:

I - os resultados das entrevistas da PSP deverão ser enviados em planilha eletrônica (.xls), observado modelo específico para cada Concessionária, conforme Anexos VIII e IX desta Portaria;

II - a lista das entrevistas não realizadas em função de não operação do voo deverá ser enviada em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo X desta Portaria;

III - as entrevistas realizadas provenientes da lista de voos extras deverão ser enviadas em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo XI desta Portaria;

§ 2º Deverão ser protocolados junto à ANAC, em mídia digital, os arquivos contendo os áudios das entrevistas diretas, conforme descrito no Anexo XII desta Portaria.

§ 3º A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - PQS E DO RELATÓRIO DE QUALIDADE DE SERVIÇO - RQS

Art. 11. Para fins de elaboração do PQS e do RQS, a Concessionária deverá observar os dispositivos dos respectivos Contratos de Concessão de Infraestrutura Aeroportuária e do Capítulo III da Resolução nº 372, de 2015.

§ 1º Os modelos de PQS e RQS a serem encaminhados pela Concessionária constam, respectivamente, dos Anexos XIV e XV desta Portaria.

§ 2º O modelo exemplificativo para o envio dos relatórios de desempenho mensal dos Indicadores de Qualidade de Serviço - IQS e de seus sub-indicadores consta do Anexo XIII desta Portaria.

§ 3º A concessionária deverá encaminhar o PQS e o RQS à ANAC em formato editável.

CAPÍTULO III

DO PARECER DE AUDITORIA

Art. 12. A Concessionária deverá protocolar junto à ANAC parecer de empresa técnica especializada de auditoria independente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, conforme disposto nos arts. 39 a 41 da Resolução nº 372, de 2015.

Parágrafo único. O parecer de auditoria independente relativo à PSP deverá seguir o modelo constante no Anexo XVI desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2017 e terá validade até 31 de dezembro de 2017.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

CLARISSA COSTA DE BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2016

Nº 27 - Processo nº 50312.002397/2013-51. Penalizada: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 24.750,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso LI, do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23/08/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Substituto

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de novembro de 2016

Nº 104 - Processo nº 50314.001819/2015-13. Empresa Penalizada: Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, CNPJ nº 02.709.449/0056-22. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 36.000,00; pela infração prevista no inciso XV, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 35, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Presidente Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 9 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira e da Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes, o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 34, referente à sessão extraordinária realizada em 26 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2805, adotado no processo nº TC-013.553/2016-0, constante da Relação nº 60 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2806, adotado no processo nº TC-035.028/2015-7, constante da Relação nº 60 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2807, adotado no processo nº TC-027.347/2016-8, constante da Relação nº 40 do Ministro Augusto Nardes; e

Acórdão nº 2808, adotado no processo nº TC-000.287/2014-8, constante da Relação nº 37 do Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 2809, adotado no processo nº TC-003.947/2016-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 2809, a seguir transcrito.

ACÓRDÃO Nº 2809/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.947/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Portos (extinta).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades praticadas na área de gestão de pessoas por parte da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), referentes à contratação de servidores terceirizados para a realização de atividades-fim, com eventual ofensa ao princípio do concurso público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 250, II, do RI/TCU, determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Casa Civil que, em conjunto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, especialmente em face do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei 11.357/2006, elaborem um cronograma de substituição de todo o pessoal irregularmente terceirizado, mediante a formação de um quadro próprio e suficiente de pessoal para a Secretaria de Portos da Presidência da República, de modo que tal se efetive em prazo razoável, priorizando atividades as quais não é recomendado sejam exercidas por mão de obra terceirizada;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, com fulcro no art. 243 c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que acompanhe o cumprimento da determinação do item 9.2 deste acórdão;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos denunciante, ao órgão denunciado, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Casa Civil;

9.5. nos termos do art. 55 da Lei 8.443/1992, retirar a chancela de sigilo dos presentes autos.

10. Ata nº 35/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/11/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2809-35/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

Tal acórdão, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 12 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 9 de novembro de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 7 de novembro de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 159, DE 22 DE JULHO DE 2016

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Sucesso Materiais Eletrônicos e Serviços de Engenharia Ltda. ME

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a Sucesso Materiais Eletrônicos e Serviços de Engenharia Ltda. ME, localizada na Quadra 11, Conjunto G, Lote 4, Loja 2 - Morro Azul, São Sebastião - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.545.968/0001-70, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2014NE001753, conforme apurado no Processo nº 124.896/13, resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/14).

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº CJF-PPN-2013/00071
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA
PEDIDO DE VISTA: Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal, Corregedoria Regionais dos Tribunais Regionais Federais e Escolas de Magistratura Federais
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: PROVIMENTO N. 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00410, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, determinou o arquivamento dos autos, em razão da perda de seu objeto, vencido o relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Mauro Campbell Marques."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00306
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00321, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DESIGNA JUÍZES FEDERAIS DA 2ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Mauro Campbell Marques."
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00308
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00322, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DESIGNA JUIZ FEDERAL DA 5ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBRO SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Mauro Campbell Marques."
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00336
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00323, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DESIGNA JUÍZES FEDERAIS DA 4ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Mauro Campbell Marques."
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO DE 2016 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2016/00414, 415 E 416, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais suplementares e referendou as Resoluções n. CJF-RES-2016/00414, 415 e 416. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Mauro Campbell Marques."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00426
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRF DA 1ª REGIÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR PARTE DO SALDO DE NOTA DE EMPENHO, INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NAQUELA UNIDADE, PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS A DESEMBARGADORES DAQUELA CORTE EGRESSOS DA MAGISTRATURA DE PRIMEIRO GRAU.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Mauro Campbell Marques, o qual acompanhou o relator, e dos votos, no mesmo sentido, dos Conselheiros Humberto Martins, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e da divergência inaugurada pelo Conselheiro Hilton Queiroz, pediu vista o Conselheiro Poul Erik Dyrlund, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00036
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00045
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADAS: Turmas Recursais e Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00347, DE 2 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE ACERCA DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS TURMAS RECURSAIS E DAS TURMAS REGIONAIS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E SOBRE A ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS INTEGRANTES DESSAS TURMAS COM EXCLUSIVIDADE DE FUNÇÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00347 e determinou o encaminhamento da matéria à Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais para que formule proposta de alteração da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).
Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00020

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e servidor José Roberto de Araújo Freire
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROPOSTO PELO SERVIDOR JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO FREIRE, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO QUAL CONTESTA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, QUE INDEFERIU O SEU AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO EXTERIOR.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, mantendo a decisão do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00135

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO BLINDADO, EM FACE DO DISPOSTO NO INCISO VIII DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CJF N. 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, autorizou a aquisição de veículo blindado, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00047

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HILTON QUEIROZ
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO PARA QUE SEJA VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DO AUXÍLIO-SAÚDE EM PATAMAR MENOR DO QUE AQUELE ESTABELECIDO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA OU, ALTERNATIVAMENTE, QUE OS TRIBUNAIS SEJAM AUTORIZADOS A ESTIPULAR QUANTIA INFERIOR, OBSERVADAS AS NECESSIDADES DE CADA REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após a divergência inaugurada pelo Conselheiro Hilton Queiroz e do voto do Conselheiro Mauro Campbell

Marques, o qual acompanhou o relator, pediu vista o Conselheiro Benedito Gonçalves, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00257

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SOLICITANDO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUI/PA, VISANDO REPOR A SUA FROTA, EM FACE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PPP-2015/00016

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia -SINDJUFE/BA
DATA DA SESSÃO: 27/10/2016
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS INTERPOSTO PELO SINDJUFE/BA REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PARTE FINAL DO ART. 56 DA RESOLUÇÃO CJF N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, E O PAGAMENTO ANTECIPADO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 153, DE 6 DE JULHO DE 2012, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrlund, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Presente, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.863, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Homologa a decisão do Plenário do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA/AP, que concedeu a exclusão de juros e multas da anuidade de 2016 aos Economistas do Amapá, que não receberam os boletos para pagamento.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de no-

vembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo 17.133/2015; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia, por meio da Resolução nº 1.947 de 14 de dezembro de 2015, promoveu a incorporação do CORECON-AP ao CORECON-PA; CONSIDERANDO que em virtude da incorporação ocorreram diversos problemas administrativos, especialmente referentes à transferência da base de dados do extinto CORECON-AP para a base de dados do CORECON-PA, o que fez com que não fosse possível que a anuidade de 2016 fosse gerada e entregue em tempo hábil aos economistas da jurisdição do Amapá; CONSIDERANDO que os economistas da jurisdição do Amapá não podem ser penalizados por problemas administrativos ocorridos durante a incorporação do Conselho Regional de Economia; CONSIDERANDO, ainda, que o Plenário do Conselho Regional de Economia do Estado do Pará aprovou a exclusão de juros e multas da anuidade de 2016 para os economistas da jurisdição do Amapá que não receberam os boletos antes da data de seu vencimento, resolve:

Art. 1º Homologar a decisão do Plenário do Conselho Regional de Economia da 9ª Região-PA/AP, que concedeu a exclusão de juros e multas relativos às anuidades de 2016 aos economistas do CORECON-AP que não receberam os boletos para pagamento. §1º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2016, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 30 de novembro de 2016, 31 de dezembro de 2016 e em 31 de janeiro de 2017. §2º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício poderão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas: I - até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 30 de novembro de 2016; II - até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de dezembro de 2016.

§3º Decorrido o prazo de pagamento das anuidades, será aplicado aos débitos a metodologia de atualização e valoração da multa e mora das anuidades em atraso adotada no Sistema Cofecon/Corecons. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2016.
JÚLIO MIRAGAYA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO-ALAGOAS - CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2017, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 10 de julho de 2017: I - PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 2º - O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas: PESSOA FÍSICA: a) de 01/01/2017 até 10/02/2017, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos); b) de 01/01/2017 até 10/02/2017, o valor será de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 03(três)parcelas iguais e consecutivas; c) de 11/02/2017 até 10/03/2017, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos); d) de 11/02/2017 até 10/03/2017, o valor será de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 03(três)parcelas iguais e consecutivas; e) de 11/03/2017 até 10/04/2017, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos); f) de 11/03/2017 até 10/04/2017, o valor será de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 03(três)parcelas iguais e consecutivas; g) de 11/04/2017 até 10/05/2017, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos); h) de 11/04/2017 até 10/05/2017, o valor será de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 04(quatro)parcelas iguais e consecutivas; i) de 11/05/2017 até 10/06/2017, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos); j) de 11/05/2017 até 10/06/2017, o valor será de R\$ 512,61 (quinhentos e doze reais e sessenta e um centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 04(quatro)parcelas iguais e consecutivas; k) de 11/06/2017 até 10/07/2017, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 512,61 (quinhentos e doze reais e sessenta e um centavos); l) de 11/06/2017 até 10/07/2017, o valor será de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 04(quatro)parcelas iguais e consecutivas. PESSOA JURÍDICA: a) para pagamento em parcela única no período de 01/01/2017 até 10/02/2017: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 745,20; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 819,72; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 864,43; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 894,24. b) para pagamento parcelado no período de 01/01/2017 até 10/02/2017, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas



Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 894,24 ou 3 x R\$ 298,08; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 968,76 ou 3 x R\$ 322,92; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 1.013,47 ou 3 x R\$ 337,82; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 1.043,28 ou 3 x R\$ 347,76. c) para pagamento em parcela única no período de 11/02/2017 até 10/03/2017: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 894,24; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 968,76; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 1.013,47; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 1.043,28. d) para pagamento parcelado no período de 11/02/2017 até 10/03/2017, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 968,76 ou 3 x R\$ 322,92; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 1.043,28 ou 3 x R\$ 347,76; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 1.087,99 ou 3 x R\$ 362,66; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 1.117,80 ou 3 x R\$ 372,60. e) para pagamento em parcela única no período de 11/03/2017 até 10/04/2017: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 1.043,28; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 1.117,80; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 1.162,51; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 1.192,32. f) para pagamento parcelado no período de 11/03/2017 até 10/04/2017, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 1.117,80 ou 3 x R\$ 372,60; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 1.192,32 ou 3 x R\$ 397,44; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 1.222,13 ou 3 x R\$ 407,38; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 1.251,94 ou 3 x R\$ 417,31. g) para pagamento em parcela única no período de 11/04/2017 até 10/05/2017: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 1.117,80; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 1.192,32; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 1.237,03; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 1.266,84. h) para pagamento parcelado no período de 11/04/2017 até 10/05/2017, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 1.192,32 ou 4 x R\$ 298,08; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 1.251,94 ou 4 x R\$ 312,99; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 1.281,74 ou 4 x R\$ 320,44; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 1.311,55 ou 4 x R\$ 327,89. i) para pagamento em parcela única no período de 11/05/2017 até 10/06/2017: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 1.192,32; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 1.266,84; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 1.311,55; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 1.341,36. j) para pagamento parcelado no período de 11/05/2017 até 10/06/2017, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 1.266,84 ou 4 x R\$ 316,71; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 1.311,55 ou 4 x R\$ 327,89; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 1.371,17 ou 4 x R\$ 342,79; k) para pagamento em parcela única no período de 11/06/2017 até 10/07/2017: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 1.266,84; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 1.341,36; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 1.386,07; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 1.415,88. l) para pagamento parcelado no período de 11/06/2017 até 10/07/2017, podendo ser dividido em até 4(quatro) vezes iguais e consecutivas: Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional: R\$ 1.311,55 ou 4 x R\$ 327,89; Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00: R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52; Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00: R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97; Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00: R\$ 1.430,78 ou 4 x R\$ 357,70. Parágrafo Único - O parcelamento do valor da anuidade limitar-se-á ao exercício fiscal (dezembro/2017).

Art. 3º- Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária.

Art. 4º - As Pessoas Física e Jurídica com registro realizado no ano de 2017 poderão pagar o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício. Ou poderão optar pelo pagamento com a utilização dos descontos concedidos nesta Resolução. Parágrafo Único - Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2017, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 5º - Os formandos de 2016/17 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terão direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE-AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65(sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE-AL.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica do CREF12/PE-AL, qual seja, www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO-ALAGOAS - CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, as verbas indenizatórias são as seguintes: I - Diárias; II - Verbas de Participação; e III - Verba de Representação. Parágrafo Único - As verbas indenizatórias não serão pagas cumulativamente ao servidor, sendo-lhe devida e adimplida pela Autarquia, apenas a maior delas por evento, nas definições desta resolução.

Art. 2º O valor da diária a partir de 01 de janeiro 2017 será de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A diária, por conceito, consiste na indenização paga ao Conselheiro ou Empregado que se desloque em serviço para local diverso da sede desta Autarquia, por dia, de modo que tenha condições de arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, fixada nos valores a seguir discriminados a partir de 01 de janeiro de 2017: I - Nos deslocamentos aos estados da Região Nordeste, será pago o valor da diária correspondente a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); II - No deslocamento aos estados das Regiões Norte, Centro-oeste (incluindo o Distrito Federal), Sul e Sudeste, será pago o valor da diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais); III - Nos deslocamentos dos servidores que no desempenho de suas funções realizam viagens de forma ordinária, em se tratando da equipe de fiscalização e/ou da equipe administrativa do CREF12/PE-AL para ações planejadas ou emergenciais, ressaltando os municípios da Região Metropolitana e outros localizados até 150(cento e cinquenta) quilômetros da capital do Estado de Pernambuco, as diárias serão pagas da seguinte forma: Deslocamento realizado dormindo no local de destino, será pago a diária completa no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais); No dia de retorno será paga meia diária de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais); Deslocamento realizado, sem a necessidade de dormir no local de destino, será pago meia diária no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais); Parágrafo único - As diárias previstas no inciso III deste artigo serão pagas de uma só vez para qualquer número de eventos participados.

Art. 3º As diárias serão concedidas pela Presidente do CREF12/PE-AL ou a quem for por aquela delegada tal competência por Portaria e serão pagas de uma só vez. Parágrafo único - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação pela Presidência ou Gerência do CREF12/PE-AL.

Art. 4º - A verba de Participação, consiste na indenização devida e adimplida aos Conselheiros do CREF12/PE-AL, que participem de reunião presencial ou virtual, ordinária ou extraordinária, inclusive Plenária, para que seja viabilizado o pagamento de despesas de pequena monta, fixa-se o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por reunião, desde que tenha duração superior a 3 (três) horas e seja expressamente convocada pela Presidência e/ou Diretoria.

Art. 5º - Nos casos de participação de Conselheiros, desde que expressamente convocados pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário, em reuniões das Comissões do CREF12/PE-AL, será pago o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por reunião, com o mínimo de três (03) horas de duração. Com exceção da Comissão de Ética Profissional que receberá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião, que deverá ter no mínimo 3(três) horas, limitando-se a duas (02) reuniões por dia.

Art. 6º - Nos casos de participação por parte de Conselheiros em eventos cancelados, apoiados e/ou patrocinados pelo CREF12/PE-AL ou quando proferir palestras em Instituições de Ensino Superior ou em eventos não promovidos pelo CREF12/PE-AL, será pago o valor de R\$ 70,00(setenta reais) por evento, desde que tenha a participação nos eventos duração superior a 3 (três) horas; quando na hipótese de palestra deverá ter duração superior a 1 hora, em ambas as situações terá que haver expressa convocação pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário. Parágrafo Único - Havendo concomitância entre exercício de função e de representação, será considerado o pagamento que ofereça maior valor, sendo proibida acumulação de valores de duas atividades.

Art. 7º - As despesas consideradas eventuais poderão ser ressarcidas por decisão da Presidência, desde que sejam justificadas e comprovadas.

Art. 8º - Neste artigo fica estabelecida a verba de representação/participação da presidência, sendo ocupação deste cargo em caráter de titular ou de forma interina, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada dia de reunião, seja de diretoria, com chefiias, funcionários, externas, incluindo Plenária, limitando-se ao recebimento mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 9º - Nos casos de representação do CREF12/PE-AL por parte de Conselheiros, desde que expressamente convocados pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário, será pago o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por evento.

Art. 10º - Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da tarefa/serviço para o qual foram designados, conforme formulário anexo a esta Resolução, exceto nos casos de reuniões da Diretoria, Presidência com setores administrativos e do Plenário. Parágrafo Único - A não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no caput deste artigo ensejará a suspensão do direito ao recebimento de diária (s) e demais pagamentos até o cumprimento da obrigação, estando o beneficiário sujeito às medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica do CREF12/PE-AL, qual seja, www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO / PERNAMBUCO-ALAGOAS - CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o âmbito dos Estados de Pernambuco e Alagoas, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas que infringirem os dispositivos relacionados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: leve, média, grave e gravíssima. Parágrafo Único - Os valores das multas serão estabelecidos com base nas anuidades de Pessoa Física e Jurídica fixadas através da Resolução CONFEF nº 319/2016, de 12 de setembro de 2016.

Art. 3º - O prazo para interpor recurso, apresentando impugnação escrita com as provas, fica fixado em 10 (dez) dias a contar da data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 4º - As penalidades aplicadas aos Destinatários em julgamento pela Comissão de Ética Profissional do CREF12/PE-AL, em conformidade com o inciso I do art. 12 da Resolução CONFEF 307/2015, terão como valor de Referência, 01 (uma) Anuidade do Sistema CONFEF/CREFs, destinadas a Pessoa Física, conforme previsão do artigo 1º desta Resolução, majorando-se em até 02(duas) anuidades, aos casos em que o Destinatário for reincidente, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Resolução encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica do CREF12/PE-AL, qual seja, www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO - CREF16/RN

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições legais, aprova o Estatuto abaixo.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

ANEXO

ESTATUTO - TÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS - CAPÍTULO I DA ENTIDADE - Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN, com sede, foro e abrangência no Estado do Rio Grande do Norte, autarquia especial sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exerce e observa, em sua respectiva área de abrangência, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Estatuto e nas Resoluções do CONFEF. § 1º - O CREF16/RN, instalado pela Resolução CONFEF nº 284/2015, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF, dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados. § 2º - O CREF16/RN desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio. § 3º - O CREF16/RN registra os Profissionais de Educação Física e as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física e desportivas e similares de sua área de abrangência. Art. 2º - O CREF16/RN é órgão de normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, em prol da sociedade, atuando como órgãos consultivos do Governo. Art. 3º - O CREF16/RN é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes, e, pelas Pessoas Jurídicas que oferecem atividades físicas, desportivas e similares, nele registrados, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública. § 1º - O CREF16/RN, organizado nos moldes do CONFEF, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias. § 2º - O Plenário do CREF16/RN é a instância máxima deliberativa da unidade. CAPÍTULO II DA FINALIDADE - Art. 4º - O CREF16/RN tem por finalidade promover os deveres e defender os direitos dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas que nele estejam registrados, e: - defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos; - cumprir e fazer cumprir as dis-

posições da Lei Federal nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; - baixar atos necessários à execução das deliberações e Resoluções do CONFEF; IV - zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade; - fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; - estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que o exercem; - estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de Profissionais de Educação Física registrados em sua área de abrangência; - deliberar sobre as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares. TÍTULO II - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAPÍTULO I - DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Art. 5º - Serão inscritos no CONFEF e registrados no CREF16/RN os seguintes Profissionais: - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado, ou reconhecido pelo Ministério da Educação; - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, convalidado na forma da legislação em vigor; - os que, até dia 01 de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos, através de Resolução, pelo Conselho Federal de Educação Física; - outros que venham a ser reconhecido pelo CONFEF. Parágrafo único - Poderá solicitar a baixa do registro ou o cancelamento dos quadros do CREF16/RN, mediante requerimento, todo Profissional que esteja em dia com suas obrigações perante a entidade, incluindo o ano da solicitação. CAPÍTULO II - DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL - Art. 6º - Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares. Art. 7º - O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. § 1º - Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e sócio-culturais. No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais. § 2º - O termo desporto/esporte compreende sistema ordenado de práticas corporais que envolve atividade competitiva, institucionalizada, realizada conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas segundo regras pré-estabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, podendo também ser praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados. § 3º - As atividades elencadas e quando fundamentadas na Lei nº. 6.533, de 24 de maio de 1978, e pelo Decreto nº. 82.385, de 05 de outubro de 1978, ficam isentas do exame por parte do CREF16/RN. Art. 8º - O Profissional de Educação Física intervém segundo propósitos de promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas. Art. 9º - O exercício da Profissão de Educação Física, em todo o Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Profissional da Educação Física são privativos dos inscritos no CONFEF e registrados nos CREFs, detentores de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CREF competente, que os habilitará ao exercício profissional. Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao exercício voluntário de atividades típicas da profissão. Art. 10 - Para nomeação e/ou designação em serviço público e o exercício da Profissão em órgão ou entidade da Administração Pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade física, do desporto e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional. Art. 11 - Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional e nas Pessoas Jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que

constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais em situação regular perante o Sistema CONFEF/CREFs. Parágrafo único - As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF16/RN são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o CREF16/RN. Art. 12 - O exercício simultâneo da Profissão de Educação Física, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência deste CREF e de outro obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF. Art. 13 - O exercício das atividades do Profissional de Educação Física em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica. CAPÍTULO III - DAS PESSOAS JURÍDICAS - Art. 14 - Ficam as pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º deste Estatuto, na forma do regulamento, que estejam localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, obrigadas a registrar-se no CREF16/RN, que lhes fornecerá a certificação oficial. CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO - Art. 15 - A fiscalização do exercício da atividade profissional ocorrerá predominantemente mais pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve as áreas de atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa privativa do Profissional de Educação Física. CAPÍTULO V - DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL - Art. 16 - A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado neste CREF será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF16/RN. Art. 17 - A Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF16/RN com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº. 6.206, de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional. CAPÍTULO VI - DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE - Art. 18 - O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é de R\$ 100,00 (cem reais). § 1º - O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser corrigido anualmente por um dos índices oficiais. § 2º - O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de boleto bancário diretamente na conta do CONFEF. Art. 19 - O Plenário do CREF16/RN fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das anuidades, através de Resolução sobre o tema, publicada até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade. Art. 20 - As anuidades serão processadas, pelo CREF16/RN até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares. § 1º - As anuidades, bem como as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, somente e, obrigatoriamente, na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado, na proporção de 20% (vinte por cento) na conta do CONFEF e 80% (oitenta por cento) na conta do CREF16/RN. § 2º - O CONFEF disciplinará os casos especiais de arrecadação. § 3º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF16/RN e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF16/RN. CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES - Art. 21 - Constitui infração disciplinar: - transgredir preceitos do Código de Ética do Profissional de Educação Física; - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no CREF; - violar o sigilo profissional; - praticar, permitir ou estimular no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção; - deixar de honrar obrigação de qualquer natureza, inclusive financeira, para com o Sistema CONFEF/CREFs; - adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão; - exercer a profissão sem o devido registro no Sistema CONFEF/CREFs; - utilizar, indevidamente, informação obtida por conta de sua atuação profissional, com a finalidade de obter benefício pessoal ou para terceiros. Parágrafo único - Os infratores, nos termos do Código de Ética do Profissional de Educação Física, estarão sujeitos às penas de: I - advertência escrita, com ou sem aplicação de multa; II - censura pública; - suspensão do exercício da Profissão; - cancelamento do registro profissional e divulgação do fato. TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES - CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES - Art. 22 - No exercício de suas atribuições, compete ao CREF16/RN no âmbito de sua respectiva área de abrangência: - registrar e habilitar ao exercício da Profissão; - registrar as Pessoas Jurídicas que prestam serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; - expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; - fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada; - fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos, através de Resolução sobre o tema, publicada até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade; - arrecadar contribuições, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos na forma que deliberar o CONFEF; - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades; VIII - elaborar e aprovar seu Regimento; - elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de sua competência;- realizar, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas neles registrados; - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e pessoas

jurídicas registradas no CREF16/RN; - aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade; - aprovar as respectivas modificações orçamentárias; - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro; - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento, das Resoluções e demais atos; - julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CONFEF; - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 30 de abril ao CONFEF; - funcionar como Tribunal Regional de Ética (TRE), conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis; - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional; - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância as normas vigentes; - manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à Educação Física e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis; - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física e da Sociedade em geral; - adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CONFEF; - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis; - incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral; - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais; CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Art. 23 - O CREF16/RN foi instalado, estruturado e orientado por ato específico do CONFEF e segundo o critério da divisão do país em regiões que, em função do número de Profissionais registrados e no pleno gozo de seus direitos estatutários, assegure funcionamento autônomo equilibrado e regular, administrativo e financeiro. Art. 24 - O CREF16/RN é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são Efetivos e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto, e pelo seu último Ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato, com direito a voz e voto. Parágrafo Único - O ex-Presidente do CREF16/RN de que trata o caput deste artigo terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido, pelo período de 03 (três) anos, com os mesmos direitos e deveres. Art. 25 - Em sua organização o CREF16/RN é constituído pelos seguintes Órgãos: I - Plenário; - Diretoria; - Presidência; - Órgãos de Assessoramento. Parágrafo único - Compete a cada órgão elencado no caput deste artigo a elaboração de seu Regimento, sujeito a aprovação do Plenário do CREF16/RN. SEÇÃO I DO PLENÁRIO - Art. 26 - O Plenário do CREF16/RN é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último ex-Presidente deste CREF que tenha cumprido integralmente seu mandato. § 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal. § 2º - No caso de vacância de Membro Efetivo, assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da chapa eleitoral. Art. 27 - O Plenário do CREF16/RN somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos. Art. 28 - A pauta de reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF16/RN, com no mínimo 10 (dez) dias antes da sua realização. Parágrafo único - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por Conselheiros no início da reunião do Plenário. Art. 29 - O Plenário do CREF16/RN reunir-se-á: - ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência; - extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus órgãos por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros efetivos. Parágrafo Único - Obrigatoriamente, deverá haver uma reunião a cada três meses de forma presencial. Art. 30 - Compete ao Plenário do CREF16/RN, por maioria simples dos votos: I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto; - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência; - adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF16/RN; - apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF16/RN, encaminhando para conhecimento do CONFEF; - fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em observância ao princípio da anterioridade; - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento; - decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos demais Membros; - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de diárias, jetons e ajuda de custo; - respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional de Educação Física; - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética do Profissional de Educação Física; Art. 31 - Compete ao Plenário do CREF16/RN, por 2/3 (dois terços) dos seus Membros: I - aprovar seu Estatuto e o Regimento; - deliberar sobre as



propostas de alteração do Regimento do CREF16/RN, em todo ou em parte; - eleger e dar posse aos Membros da Diretoria, após cada eleição, e dos Órgãos Assessores; - deliberar sobre os processos apreciados pelas Comissões internas, conforme o estabelecido em seus Regimentos; - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF16/RN, após Parecer da Comissão de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF; - decidir sobre a destituição da Diretoria do CREF16/RN, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura de, no mínimo, metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos; - julgar, em última instância, qualquer decisão de seus Órgãos internos; - aprovar ou alterar, em todo ou em parte, os Regimentos de seus Órgãos de Assessoramento; - aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do CREF16/RN; - autorizar a Diretoria a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CREF16/RN, observando as normas emanadas do CONFEF; - julgar os processos éticos e administrativos de seus registrados; - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF, a partir das propostas oriundas do Colégio de Presidentes. SEÇÃO II DA DIRETORIA - Art. 32 - A Diretoria do CREF16/RN é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas deste Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Art. 33 - A Diretoria será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de 03 (três) anos. § 1º - A Diretoria do CREF16/RN poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento. § 2º - A Diretoria, a Presidência a as Comissões podem ser substituídas pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição, respeitadas as garantias constitucionais. Art. 34 - A Diretoria do CREF16/RN reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros. Art. 35 - As competências de cada Membro da Diretoria do CREF16/RN, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento aprovado pelo Plenário deste CREF. Art. 36 - Compete, coletivamente, à Diretoria do CREF16/RN: - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário; - estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CREF16/RN; - preservar o patrimônio do CREF16/RN; - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente; - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas garantindo seu equilíbrio, controlando a receita, balanços e as despesas, mensalmente, bem como verificando a compatibilização entre o apurado no sistema cadastral, o extrato bancário, os numerários em caixa e o balancete; - atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade; VII - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades administrativas; - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF16/RN, após parecer do Plenário; - autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF16/RN; - admitir e demitir empregados necessários à administração do CREF16/RN, bem como, regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração, nos termos das normas vigentes; - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais; - encaminhar, mensalmente, o balancete financeiro ao CONFEF; v- adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs; - autorizar a participação do CREF16/RN em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física; - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados; - fixar e normatizar, quando houver, o pagamento de representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF16/RN, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF16/RN, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs; - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF16/RN; XVIII - zelar, garantir e acompanhar a sustentabilidade do CREF16/RN. SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA - Art. 37 - A Presidência do CREF16/RN será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes eleitos por mandato igual ao da Diretoria. Art. 38 - O Presidente do CREF16/RN, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo. Art. 39 - O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF16/RN, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegação. Art. 40 - Além de outras atribuições previstas no Regimento do CREF16/RN, ao Presidente compete: - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria; - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria; - zelar pela harmonia entre os Conselheiros, em benefício da unidade política do CREF16/RN; - convocar os Órgãos de Assessoramento e as Comissões; - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF16/RN; - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas; VII - movimentar, solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF16/RN; VIII - responder c onultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional; IX - baixar Deliberações e Resoluções, após decisão do Plenário; X - baixar atos administrativos pertinentes. Art. 41 - Compete aos Vice-Presidentes do CREF16/RN: I - substituir o Presidente em suas ausências ou

impedimentos legais; II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; III - despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele ou pela Diretoria. SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO - Art. 42 - São Órgãos permanentes de Assessoramento do CREF16/RN, além de outros que venham a ser criados em seus respectivos Regimentos: I - Comissão de Controle e Finanças; II - Comissão de Ética Profissional; III - Comissão de Orientação e Fiscalização; IV - Comissão de Legislação e Normas; V - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional. Parágrafo único - Poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário. Art. 43 - As Comissões são órgãos de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF16/RN às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF16/RN, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior. Parágrafo único - A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória em primeira instância. Art. 44 - As Comissões contarão em suas composições com, no mínimo, 01 (um) Membro do CREF16/RN, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física, registrados e designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria. § 1º - As Comissões elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente e seu Regimento disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, após aprovação do Plenário do CREF16/RN. § 2º - As Comissões Permanentes deverão ser presididas por Conselheiro, desde que estes não sejam Membros da Diretoria. § 3º - Os Membros da Diretoria não poderão integrar a Comissão de Controle e Finanças. § 4º - Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse. § 5º - As reuniões das Comissões são convocadas por seu Presidente, observado o disposto no inciso IV do artigo 40 deste Estatuto. Art. 45 - As Comissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria simples de seus Membros. SUB SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS - Art. 46 - À Comissão de Controle e Finanças compete especificamente: - examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF16/RN, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário; - examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CREF16/RN, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas, com indicação das providências a serem adotadas; - examinar a proposta orçamentária do CREF16/RN; - apresentar ao Plenário do CREF16/RN denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas. Art. 47 - A Comissão de Controle e Finanças reunir-se-á ordinariamente para analisar a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do CREF16/RN, ou por deliberação do Plenário do CREF16/RN. SUB SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - Art. 48 - À Comissão de Ética Profissional compete especificamente: - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física; - propor ao Plenário do CREF16/RN mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF; - funcionar como Conselho de Ética Profissional; - atuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento do Plenário do CREF16/RN; - examinar e apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos por seus registrados, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando à seguir, a homologação do Plenário do CREF16/RN. SUB SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Art. 49 - À Comissão de Orientação e Fiscalização compete especificamente: - orientar e fiscalizar o exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por pessoa física; - orientar e fiscalizar o exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por Pessoa Jurídica e os organismos onde Profissionais de Educação Física prestem serviços; - propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada; - programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela fiscalização; - elaborar instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes; - informar à Diretoria, através de relatórios mensais, as ações e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização; - emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF16/RN ou por sua Diretoria; - acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão; - denunciar ao CREF16/RN as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo; - efetuar a sindicância a fim de verificar as condições técnicas para funcionamento dos organismos de que trata o inciso II deste artigo. SUB SEÇÃO IV - DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E NORMAS - Art. 50 - À Comissão de Legislação e Normas compete especificamente: - levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à Educação Física, na área de sua abrangência; - estudar a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações; - desenvolver intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, examinando em conjunto a questão da formação; - analisar as leis, decretos, pareceres e normas que se relacionem com a área da Educação Física e seus Profissionais. SUB SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL - Art. 51 - À Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional compete especificamente: I - estabelecer programas e projetos para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física; - proceder ao reconhecimento dos Cursos de Especialização nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF; - desenvolver programas e demais procedimentos para o registro dos indivíduos sem graduação em Educação

Física, cujos direitos assegurados foram instituídos pela Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;- constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física, na área de sua abrangência; - desenvolver ações e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física; - analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de Graduação em Educação Física, quando os mesmos forem da competência dos Estados da área de abrangência deste CREF. TÍTULO IV - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO - CAPÍTULO I DAS FINANÇAS - Art. 52 - Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF16/RN a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas: - o CREF16/RN deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada; - é vedada a realização de despesas e/ou a assunção de obrigações diretas que excedam a receita; - é vedado ao CREF16/RN e/ou órgãos vinculados, contrair despesas que não possam ser pagas; - é vedado ao CREF16/RN contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa; - se verificado ao final de um mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das despesas e obrigações, a Diretoria do CREF16/RN deverá tomar imediatas providências para restaurar a equidade financeira dos mesmos. Parágrafo único - O CREF16/RN remeterá ao CONFEF, mensalmente, o balancete. Art. 53 - O CREF16/RN, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos: - a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do CREF16/RN, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade; - a proposta orçamentária do CREF16/RN, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do respectivo Plenário, até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas; - caso o CREF16/RN não aprovar a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada por seu Plenário, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para execução; - a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão do ano; - a execução orçamentária do CREF16/RN deverá assegurar, em tempo útil, recursos financeiros necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de despesas. Art. 54 - A prestação de contas do CREF16/RN deverá seguir as normas abaixo elencadas: - a prestação de contas do CREF16/RN, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, até 30 de abril ao Plenário estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento; - as contas do CREF16/RN não sendo apresentadas até 30 de abril caberá ao Plenário, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Conta, proceder a tomada de contas; - as contas deverão ser apresentadas ao Plenário contendo o relatório de gestão apontando os resultados, Parecer da Comissão de Controle e Finanças, comprovação da compatibilização entre a receita do balanço, o cadastro de Profissionais do CREF16/RN e o extrato bancário, e o balanço anual devidamente assinado. Art. 55 - O CREF16/RN deverá proceder ao seu controle interno conciliando, mensalmente, os valores da receita, constante do relatório do Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário. § 1º - O valor apurado na conciliação da receita deverá ser o valor assinalado no balancete mensal. § 2º - Até 60 (sessenta) dias do mês seguinte, o CREF16/RN deverá encaminhar ao CONFEF, ofício contendo a comprovação da compatibilização dos valores da receita apurada pelo cadastro dos Profissionais pagantes (baixa de anuidade) com o extrato bancário e o balancete do mês. Art. 56 - As receitas do CREF16/RN serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais. SEÇÃO I - DAS RECEITAS DO CREF16/RN - Art. 57 - Constituem receitas do CREF16/RN: - o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN; - os legados, doações e subvenções; - as rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou chancelados pelo CREF16/RN; - outras receitas. Art. 58 - O exercício financeiro do CREF16/RN coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. § 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas. § 2º - Os elementos construtivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente. § 3º - Os serviços de contabilidade serão executados por Contador ou escritório contratado, e deverão ser efetuados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento. § 4º - Todas as receitas e despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento. § 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras. SEÇÃO II - DAS DESPESAS DO CREF16/RN - Art. 59 - As despesas do CREF16/RN compreenderão: - o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços necessários à manutenção e a finalidade do CREF16/RN; - o pagamento, quando houver, de diárias, jetons, deslocamentos, ajuda de custo, representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF16/RN, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como de representantes designados pela Diretoria do CREF16/RN, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, não podendo estas, serem em valores superiores aos estabelecidos pelo CONFEF; - a aquisição de material de expediente e outros equipamentos necessários ao funcionamento do CREF16/RN; - os gastos decorrentes de publicidade, divulgação,

comunicação, treinamento e atualização; - a aquisição de bens móveis e imóveis; - o pagamento de despesas eventuais autorizadas. Parágrafo único - O Plenário do CREF16/RN deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso II deste artigo. CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO - SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO DO CREF16/RN - Art. 60 - O patrimônio do CREF16/RN compreenderá: I - seus bens móveis e imóveis; II - os saldos positivos da execução do orçamento; III - os prêmios recebidos em caráter definitivo. Parágrafo Único - Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro, sem a aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) de seus Membros efetivos eleitos. TÍTULO V DAS ELEIÇÕES - CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF16/RN - Art. 61 - Os Membros do CREF16/RN serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados no CREF16/RN, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto. Art. 62 - As eleições dos Membros do CREF16/RN realizar-se-á de 03 (três) em 03 (três) anos, a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF. - Art. 63 - Até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, o CREF16/RN divulgará a nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência. Art. 64 - As chapas registradas para a primeira eleição direta de Membros do CREF16/RN deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 03 (três) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 06 (seis) anos, com seus respectivos números de registro no CREF16/RN e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF16/RN e o nome fantasia da mesma. Parágrafo único - Após a eleição mencionada no caput deste artigo, as chapas registradas deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF16/RN e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF16/RN e o nome fantasia da mesma. Art. 65 - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data estabelecida oficialmente para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma. Art. 66 - Caberá ao CONFEF estabelecer as diretrizes gerais para as eleições do CREF16/RN. Parágrafo único - Caberá ao Plenário do CREF16/RN, observando as diretrizes gerais, estabelecer a normatização do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral, a ser divulgado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da eleição. CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF16/RN - Art. 67 - Os mandatos dos Membros do CREF16/RN somente poderão ser exercidos por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto.

Art. 68 - O cargo de Membro do CREF16/RN é considerado serviço público relevante, inclusive, para fins de disponibilidade e aposentadoria. Art. 69 - Compete aos Conselheiros do CREF16/RN: - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos baixados pelo CREF16/RN; - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física; III - participar das reuniões do Plenário e/ou da Diretoria do CREF16/RN, quando fizer parte, manifestando-se e votando; - desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e/ou aceito; - comunicar, por escrito, ao Presidente do CREF16/RN seu impedimento em comparecer a reunião do Plenário, reunião de Diretoria ou evento para o qual esteja convocado; - comunicar, por escrito, ao Presidente do CREF16/RN seu licenciamento ou renúncia; - dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente interessada; - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada; - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as condições previstas neste Estatuto; - representar o CREF16/RN por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência. Art. 70 - O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF16/RN, assim como a respectiva eleição, ficará subordinada, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas: - ser cidadão brasileiro ou naturalizado; - possuir curso superior de Educação Física; - estar em pleno gozo dos direitos profissionais; - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos; V - ter votado ou justificado o voto na última eleição. Art. 71 - São inelegíveis para Membro do CREF16/RN ou para exercer mandato em seus Órgãos, os Profissionais que: - tiverem realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; tiverem contas rejeitadas pelo CREF16/RN; - tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; - tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; - estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs; - forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva; - forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs; - deixarem de votar ou justificar na eleição anterior ao que pretende se candidatar. Art. 72 - Perderá o cargo de Conselheiro do CREF16/RN o Profissional que: I - tiver seu registro profissional cassado; - for considerado inabilitado para o exercício da Profissão; - for condenado a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado; - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no

Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início dos trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário; - ausentar-se, por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais, ou em 6 (seis) reuniões intercaladas em cada mandato, sem motivo justificado, de qualquer órgão do CREF16/RN, conforme apurado pelo Plenário em processo regular. Parágrafo único - Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF16/RN: I - em caso de renúncia ou pedido pessoal; II - por falecimento. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 73 - O CREF16/RN goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 74 - As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF16/RN serão tornadas públicas, através de veiculação na página eletrônica, e por afixação em local próprio e nas dependências do Conselho, e, entram em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único - As Resoluções de que trata o caput deste artigo, além de veiculadas na respectiva página eletrônica, serão publicadas no Diário Oficial da União e/ou do Estado. Art. 75 - Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF16/RN serão dados a conhecimento dos Membros Conselheiros através de documento oficial. Art. 76 - Os atos administrativos e financeiros do CREF16/RN, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento, sendo da competência do respectivo Plenário sua aprovação. Art. 77 - O cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento, bem como as demais normas emanadas pelo CREF16/RN, é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas neles registrados. Art. 78 - Em caso de dissolução do CREF16/RN, deliberado pelo Plenário do CONFEF, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do CREF que absorver os seus registrados. Art. 79 - Em caso de dissolução do CREF16/RN e, futuramente, houver possibilidade e viabilidade de ser reconstituído, os primeiros Conselheiros serão nomeados pelo CONFEF. Art. 80- Caso haja renúncia coletiva dos Conselheiros do CREF16/RN, deverá ser marcada, imediatamente, nova eleição, sendo as chapas compostas de 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 06 (seis) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 03 (três) anos, nos moldes da primeira eleição direta no CREF16/RN, ficando impedidos de participar da eleição os Profissionais que solicitaram demissão. Art. 81 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Plenário do CREF16/RN. Art. 82 - Este Estatuto foi aprovado em reunião do Plenário do CREF16/RN realizada em 12 de setembro de 2015 e entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, revogando-se as disposições em contrário.



A Imprensa Nacional está trabalhando para aprimorar seu sistema de envio, publicação e faturamento de matérias

Nesse sentido, será realizado até o próximo dia 21/11 o cadastramento dos órgãos e entidades (origens) habilitadas a transmitir matérias para publicação no Diário Oficial da União. Transcorrido esse prazo, as origens não cadastradas estarão sujeitas a restrições no envio de matérias pelo Sistema INCom.

Evite transtornos. Acesse já o formulário eletrônico de cadastramento por meio do INCom e atualize os dados.

O procedimento é simples, rápido e necessário para que a Imprensa Nacional disponibilize em breve novas ferramentas e funcionalidades para você usuário.

Em caso de dúvidas, acesse o tutorial de ajuda do formulário ou entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (61) 3441-9450 ou pelo e-mail incom@in.gov.br. Contamos com a sua colaboração!

